

COLEÇÃO | DESENVOLVIMENTISMO(S)
E TERRITÓRIOS INDÍGENAS: TECNOLOGIAS
DE PODER E ESTRATÉGIAS DE LUTA | VOL. 3

AGRONEGÓCIO E DESCONSTRUÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS DE POVOS ETNICAMENTE DIFERENCIADOS

AÇÃO POLÍTICA E EFEITOS SOCIAIS
DAS FORMAS CONTEMPORÂNEAS
DE EXPLORAÇÃO AGRÁRIA

Marcelo Artur Rauber
Daniela Fernandes Alarcon
Marcos Cristiano Zucarelli
Antonio Carlos de Souza Lima
Bruno Pacheco de Oliveira

[ORGS.]



AGRONEGÓCIO E DESCONSTRUÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS DE POVOS ETNICAMENTE DIFERENCIADOS

AÇÃO POLÍTICA E EFEITOS SOCIAIS
DAS FORMAS CONTEMPORÂNEAS
DE EXPLORAÇÃO AGRÁRIA

Marcelo Artur Rauber
Daniela Fernandes Alarcon
Marcos Cristiano Zucarelli
Antonio Carlos de Souza Lima
Bruno Pacheco de Oliveira

[ORGS.]



REALIZAÇÃO:



APOIO:



FORDFOUNDATION



FAPERJ



CNPq

**LACED | LABORATÓRIO DE PESQUISAS EM ETNICIDADE,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO**

SETOR DE ETNOLOGIA E ETNOGRAFIA

Departamento de Antropologia | Museu Nacional

Quinta da Boa Vista, s/n

São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20940-040

EMAIL: laced@mn.ufrj.br

SITE: <http://www.laced.etc.br>

CONSELHO EDITORIAL

Ana Lole, Eduardo Granja Coutinho, José Paulo Netto,
Lia Rocha, Mauro Iasi, Márcia Leite e Virginia Fontes

REVISÃO

Rafael Abreu

FOTO (CAPA)

Fernanda Ligabue/ Rainforest Foundation

*Fazenda de soja em Barreiras (BA), na região conhecida
como Matapiba, onde o agronegócio avança sobre o cerrado,
agosto de 2020.*



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS
ATRIBUIÇÃO 4.0 INTERNACIONAL

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ
Elaborado por Meri Gleice Rodrigues de Souza – CRB 7/6439

A224
v. 3

Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais de povos etnicamente diferenciados [recurso eletrônico]: ação política e efeitos sociais das formas contemporâneas de exploração agrária / organização Marcelo Artur Rauber... [et al.]. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

recurso digital; 10 MB (Desenvolvimentismo(s) e territórios indígenas: tecnologias de poder e estratégias de luta ; 3)

Formato: epub

Requisitos do sistema: adobe digital editions

Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-81315-18-4 (recurso eletrônico)

1. Agricultura – Aspectos sociais – Brasil. 2. Agroindústria – Aspectos sociais – Brasil. 3. Economia agrícola – Política governamental – Brasil. 4. Indígenas da América do Sul – Brasil – Relações com o governo. 5. Quilombolas – Condições sociais – Brasil. 6. Agricultura e Estado. 7. Livros eletrônicos. I. Rauber, Marcelo Artur. II. Série.

22-78991

CDD: 338.1881

CDU: 338.43.02(81)

O presente livro foi integralmente pago, em sua preparação editorial, com recursos doados pela Fundação Ford ao Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento/ Laced (Setor de Etnologia e Etnografia/Departamento de Antropologia/Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro) para desenvolvimento do projeto “Efeitos Sociais das Políticas Públicas sobre os Povos Indígenas – Brasil, 2003-2018: Desenvolvimentismo, participação social, desconstrução de direitos, e violência” (Doação n. 0150-1310-0), sob a coordenação de Antonio Carlos de Souza Lima e de Bruno Pacheco de Oliveira. Contou ainda com recursos do projeto “A antropologia e as práticas de poder no Brasil: Formação de Estado, políticas de governo, instituições e saberes científicos” (Bolsa Cientistas do Nosso Estado Processo Faperj no Proc. E-26/202.65 2/2019) concedidos sob a responsabilidade de Antonio Carlos de Souza Lima.

SUMÁRIO

- 6 Agronegócio: ação política e efeitos sociais das formas contemporâneas de exploração
MARCELO ARTUR RAUBER • ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA
DANIELA FERNANDES ALARCON • MARCOS CRISTIANO ZUCARELLI
BRUNO PACHECO DE OLIVEIRA
- 33 Agronegócio e segurança jurídica no campo: cenários e gestão das “questões” indígenas e quilombolas
CAROLINA DE FREITAS PEREIRA
- 82 A inserção de terras indígenas demarcadas em cadeias de *commodities* agropecuárias
CAIO POMPEIA
- 117 A atuação da CNA na tentativa de desconstrução dos direitos territoriais indígenas
ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES • ERIKA MACEDO MOREIRA
- 203 A ofensiva da Famasul aos direitos territoriais indígenas: registros de um antropólogo em campo
VINICIUS JOSÉ R. F. SANTOS • FERNANDA MARTINS
- 258 Na rua contra as terras indígenas
MARCELO ARTUR RAUBER
- 328 Antropologia e agronegócio a partir da CPI da Funai e do Incra
JULIA MARQUES DALLA COSTA
- 365 Dormindo com o inimigo ou prosperando nas ruínas? Dilemas da *plantation* canieira entre os potiguara da Paraíba
ESTÊVÃO MARTINS PALITOT • EURIKO DOS SANTOS YOGI
- 424 **SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES**

Agronegócio: ação política e efeitos sociais das formas contemporâneas de exploração

MARCELO ARTUR RAUBER

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA

DANIELA FERNANDES ALARCON

MARCOS CRISTIANO ZUCARELLI

BRUNO PACHECO DE OLIVEIRA

Dando prosseguimento aos trabalhos apresentados nos dois primeiros volumes da série, que se concentraram nas temáticas de infraestrutura e do setor elétrico, este livro se debruça sobre as disputas e os conflitos associados ao avanço do agronegócio. Ele está centrado na atuação política de seus representantes, que buscam a desconstrução de direitos territoriais de povos etnicamente diferenciados, em especial povos indígenas e comunidades quilombolas, assim como nos efeitos sociais mais amplos dessa forma de exploração agrária. Seu indiscutível papel no patrocínio do cenário político contemporâneo torna-o uma questão obrigatória.

Para que tenhamos noção da importância dos diversos setores sociais associados à categoria agronegócio, de seus entrelaçamentos com outros setores igualmente importantes na tomada da maquinaria estatal e das diversas instituições da administração pública, especialmente num ano eleitoral como 2022, vale atentar para a Portaria nº 667, de 9 de fevereiro de 2022, da Casa Civil da Presidência da República (BRASIL, 2022). Essa portaria, que estabelece a “Agenda Legislativa Prioritária do Governo Federal para o ano de 2022”, tem em seu item 11 (na coluna dos temas reunidos sob a rubrica “social”) o Projeto de Lei (PL) nº 490/2007, que

altera o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e dispõe sobre a tese jurídica conhecida como “marco temporal”.¹ No item 29, sob o rótulo “Mineração em Terras Indígenas”, está o PL nº 191/2020, que

Institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Ele propõe regulamentar o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. (Ibid.)

Ou seja, um PL que abre caminho para toda sorte de possível “terceirização” do uso de terras indígenas (TIs). Os itens 35 (“modernização do setor elétrico”) e 43 (“mineração em área de fronteira”) tratam ainda da questão energética e da mineração.

Alguns pontos da portaria se ligam diretamente aos interesses reunidos em torno da chamada Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) do Congresso Nacional, a principal organização parlamentar suprapartidária a organizar os *ruralistas*, que têm como pautas históricas a flexibilização das leis trabalhistas para o meio rural, a renegociação das dívidas agrícolas e, principalmente, o enfrentamento de propostas de reforma agrária (BRUNO, 2017b). Dentre esses pontos, destacam-se os itens 14 (“recursos para ações de fiscalização ambiental e reflorestamento”), 15 (“licenciamento ambiental”), 16 (“política nacional sobre a mudança do clima”) e 18 (“concessões florestais”) da portaria, todos sob o rótulo

¹ A tese do marco temporal considera que só devem ser demarcadas as TIs que se encontravam em posse de indígenas na data de promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988, ou que tivessem sido objeto de “esbulho renitente”. Como lembra Carneiro da Cunha (2018), um dos principais problemas dessa tese é que, antes da nova Constituição, os juízes nem mesmo reconheciam a capacidade dos povos indígenas de propor uma ação judicial, limitando a possibilidade de contestarem a tomada de suas terras.

“ambiental”, além dos itens 26 (“defensivos agrícolas ou lei do alimento mais seguro”), 27 (“autocontrole na produção de alimentos”) e 28 (“regularização fundiária”), todos sob a rubrica “agricultura”. Eles compõem um roteiro do “pagamento” das dívidas do governo eleito em 2018 e da tentativa de garantir aliados para a reeleição. A portaria como um todo é um cartograma simples e objetivo das medidas que favorecem os setores que se organizam na coalizão à frente do Poder Executivo — e, em larga medida, hegemônica no Poder Legislativo.

Eloquente em si mesma, a Portaria nº 667/2022 aponta para a importância das questões debatidas nesta série e para o confronto direto entre, de um lado, os setores atendidos por ela e, de outro, os povos indígenas, quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais, bem como os camponeses, como sinalizado na apresentação de seu primeiro volume (SOUZA LIMA et al. 2022). Ao mesmo tempo, ela reforça a pertinência de ir além na análise, estendendo o recorte de modo a abranger não apenas os mandatos presidenciais do Partido dos Trabalhadores (PT), mas os acontecimentos desencadeados pelo *impeachment* de Dilma Vana Rousseff, incluindo o crucial governo de Michel Temer (Movimento Democrático Brasileiro — MDB) e a gestão pública destruidora de Jair Messias Bolsonaro (atualmente do Partido Liberal — PL). A pandemia de Covid-19 ainda em curso e seu enfrentamento desastroso, quando não criminoso, pelo governo federal são as marcas dessa conjuntura de fulminante e contínua ação de desconstituição de direitos indígenas e de outros coletivos etnicamente diferenciados, associadas à intensificação de número e qualidade dos atos de violência que, se não começaram nesses anos, sem dúvida conheceram incremento sem precedente desde a promulgação da Carta Constitucional de 1988.

Não temos a intenção, nesta introdução, de esgotar a análise do complexo contexto político, econômico e social em que se insere a ofensiva contra os direitos territoriais de povos indígenas e comunidades quilombolas — os textos que integram a coletânea o fazem de maneira mais completa. No entanto, consideramos importante recuperar algumas

questões fundamentais a respeito do período apontado por Delgado (2012) como de “reestruturação da economia do agronegócio”. Iniciado nos anos 2000, esse período é um capítulo em si mesmo diferenciado na constelação que Maristella Svampa (2019) e outros (BEBBINGTON, 2007; SCOTTO, 2011; MILANEZ e SANTOS, 2013) incluíram sob a categoria de neoextrativismo, período esse que também inaugurou o chamado consenso das *commodities*.²

Para Delgado (2012), desde então ocorre o aprofundamento de uma estratégia privada e estatal de perseguição da renda fundiária e da exploração primária como diretriz principal da acumulação de capital no conjunto da economia, conformando-se o que chamou de “pacto de economia política do agronegócio”. Como veremos a seguir, a experiência de ampliação da inserção internacional primária-exportadora não foi exclusividade do Brasil, sendo comum a outros países da região, principalmente levando em consideração as “vantagens comparativas” com a exportação em larga escala dos países ricos em recursos naturais (SVAMPA, 2013).

Assim como as questões da infraestrutura e da energia, as disputas travadas pelo agronegócio também passam pelo embate a respeito dos caminhos para o “desenvolvimento”. Com o crescimento da exploração agropecuária e do setor agroindustrial nas últimas décadas, o agronegócio

2 “Na América Latina, o neoextrativismo se expandiu em um contexto de mudança de época, marcado pela passagem do Consenso de Washington, associado à valorização financeira e ao ajuste estrutural, para o Consenso de Commodities baseado na exportação em larga escala de bens primários, crescimento econômico e na expansão do consumo (SVAMPA, 2013). De fato, diferentemente da década de 1990, de 2000 a 2003 as economias latino-americanas foram favorecidas pelos altos preços internacionais dos produtos primários (*commodities*), tudo isso refletido nos saldos comerciais e no superávit fiscal. O fato não pode ser subestimado, principalmente após o longo período de estagnação e regressão econômica das décadas anteriores, particularmente o período abertamente neoliberal (anos 1990). Nessa conjuntura econômica favorável — pelo menos até 2013 — os governos latino-americanos tenderam a destacar as vantagens comparativas do boom das *commodities*, negando ou minimizando as novas desigualdades e assimetrias socioambientais, que propiciaram a consolidação de um modelo de desenvolvimento baseado em exportações em grande escala de matérias-primas”. (SVAMPA, 2019, p. 24).

é cada vez mais apresentado como sinônimo de sucesso, geração de riqueza e de postos diretos e indiretos de trabalho, bem como do uso de tecnologias. Já aqueles que não são do “agronegócio”, os outros — trabalhadores rurais, agricultores familiares, povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos e muitos outros povos tradicionais e comunidades rurais que compõem a enorme diversidade do campo brasileiro — são os desqualificados ou, como diria Bruno (1997, p. 6), considerados “incompetentes sociais”. Conforme observa a mesma autora, para as lideranças políticas do agronegócio, não há alternativas históricas para além da grande exploração capitalista do campo, apresentada como único caminho possível de desenvolvimento para o país — e qualquer um que se colocar nesse caminho deverá ser removido.

Desde o início da década de 2010, vemos alianças entre diversas entidades representativas do agronegócio travando disputas discursivas e simbólicas na esfera pública brasileira. Em 2011, em meio aos embates da tramitação do novo Código Florestal (aprovado em 2012, tornando-se a Lei nº 12.651), foi amplamente veiculada a campanha “Sou Agro”, elaborada por encomenda da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica) e da Bunge, multinacional que atua principalmente no processamento de grãos, uma ação apoiada financeiramente por diversas outras entidades (POMPEIA, 2020). Em uma das peças publicitárias dessa campanha, veiculada em canais abertos de televisão, a atriz Giovanna Antonelli afirma que “tudo à sua volta é agro”, buscando ligar itens consumidos no cotidiano à produção agropecuária e agroindustrial. Reiteradamente se referindo ao consumo de produtos agropecuários pelo cidadão comum, ela também diz frases como “eu amo essa fazenda chamada Brasil” e “eu sou agro, agrobrasileira”. Em outro vídeo da série, Antonelli chega a declarar que, no Brasil, “todo mundo tem uma fazenda” (NOVA/SB, 2011). Os dados do Censo Agropecuário de 2017 mostram uma realidade bem distinta; apenas uma ínfima parcela de pessoas detém grande parte das terras do país: 1,05% dos estabelecimentos (ou 51.203 deles) têm mais de mil hectares e somam

quase metade da área total dos estabelecimentos identificados no censo (47,6% ou 167.227.511 hectares), segundo Teixeira (2019).

Já em meados de 2016, foi lançada a campanha “Agro: a indústria riqueza do Brasil”, conhecida pelo jargão “Agro é tech. Agro é pop. Agro é tudo”, criada pela Rede Globo, empresa associada à Associação Brasileira do Agronegócio (Abag).³ Como considera Pompeia (2020), essa campanha, que mantém a publicação de novas peças publicitárias em 2022, tem dado sustentação ideológica à intensificação do pacto de economia política do agronegócio (DELGADO, 2012) nos governos Temer e Bolsonaro. Também segundo Pompeia (2020), o objetivo final dos formuladores dessas campanhas é comunicar com mais efetividade a ideia de que eles seriam responsáveis pelo conjunto de bens e serviços apresentados, superestimando a representatividade efetiva das lideranças e entidades do agronegócio e ampliando o potencial de eficácia dos pleitos de suas lideranças.⁴

A busca por mais influência política está relacionada diretamente à projeção econômica desses grupos sociais nos últimos 50 anos. Nas

3 A Abag, originalmente chamada de Associação Brasileira de *Agribusiness*, foi criada em 1993, por iniciativa de dirigentes da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). A entidade foi pensada para integrar e articular organizações patronais e empresas de diversos setores agroindustriais e teve como eixo central a afirmação do então chamado *agribusiness* no país (MENDONÇA, 2010). Na última década, a Abag foi integrada principalmente por entidades representativas de setores do agronegócio, grandes empresas e cooperativas agroindustriais (como as de biotecnologia, processamento, insumos e máquinas agrícolas), bancos, escritórios de advocacia e corporações ligadas a negócios de terra (MENDONÇA e OLIVEIRA, 2015).

4 Pompeia (2020, p. 197) emprega a ideia de sinédoque política para se referir a essa operação discursiva e simbólica das lideranças do agronegócio: “a sinédoque manifesta-se no campo do agronegócio quando se concebe uma ‘parte’ (conjunto de agentes políticos do agronegócio) como se fosse o ‘todo’ (amplo perímetro de funções contidas na noção de agronegócio)”. Como observa o autor, importantes instâncias de representação da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Brasil (Contraf-Brasil/CUT) e o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), não participam de nucleações políticas do agronegócio.

décadas de 1970 e 1980, o país havia passado por importantes transformações econômicas e sociais, que alteraram também a representação política das elites agrárias brasileiras.⁵ Esse período foi marcado pela chamada “modernização conservadora”, que, de um lado, alavancou a adoção de mecanização e insumos agrícolas produzidos industrialmente através de financiamento público subsidiado e, por outro, promoveu a formação de grandes propriedades privadas em áreas consideradas devolutas. A adoção de tecnologias ainda viabilizou a exploração de grandes extensões de terras, tomando, em muitos contextos, o lugar de posseiros, meeiros, povos indígenas e outras populações rurais e dando lugar à exploração capitalista. Mas esse processo também levaria à reação das populações afetadas e à formação de movimentos políticos para contestá-lo — um caso notório é o do movimento indígena (MARTINS, 1986; PACHECO DE OLIVEIRA, 2001; LUCIANO, 2006; BICALHO, 2010; PONTES, MACHADO e SANTOS, 2021).

Na década de 1990, difunde-se a noção de *agribusiness*, oriunda dos Estados Unidos (ver POMPELA, 2018; 2020) e promovida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), entidade que emerge da década de 1980 como hegemônica entre os setores dominantes do campo. Suas lideranças chamavam atenção para uma análise sistêmica e interdependente dos segmentos ligados à exploração agropecuária, observando os agentes “antes da porteira” (como a indústria de agroquímicos, sementes, máquinas e tratores) e “depois da porteira” (ligados a armazenamento, processamento, transporte e distribuição). Mas o que era supostamente

5 Naquele contexto de mudanças econômicas e sociais, o período de 1970 e 1985 é marcado por uma crise de hegemonia do setor dominante do campo, com disputa pela representação legítima entre a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), com sede no Rio de Janeiro (RJ) e base social então ligada principalmente à pecuária, a Sociedade Rural Brasileira (SRB), de base social essencialmente composta de cafeicultores e agropecuaristas paulistas, e a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), entidade sindical vinculada aos setores patronais do rural brasileiro, fundada em 1964 (MENDONÇA, 2010). É nesse cenário que a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ganhou importância como entidade representativa dos setores que se organizaram posteriormente em torno da categoria “agronegócio”.

uma abordagem analítica do setor agropecuário e agroindustrial passou cada vez mais a representar a ideia de união de interesses para a realização de lutas políticas (BRUNO, 2009). Foi a partir dessa compreensão que se criou a já mencionada Abag, que buscou promover representação política intersetorial do agronegócio.

O contexto internacional dos anos 2000 foi caracterizado pela demanda crescente por *commodities*, como soja e milho (utilizados na alimentação animal, os chamados *feed grains*), açúcar/álcool, proteína animal e fibras (algodão e celulose de madeira), além de minérios. No final de 1999, o Brasil havia passado por uma grave crise cambial, fruto de desequilíbrios na conta de transações corrente de bens e serviços com o exterior. O governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso (Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB) buscava promover o ajustamento externo pelo setor primário, lançando a base para a estratégia que seria mantida ao longo da década seguinte, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, do PT, presidente de 2003 a 2010 (DELGADO, 2012). O comércio internacional de *commodities* cresceu, puxado principalmente pela ascensão da China como potência econômica, e passou a dominar as exportações brasileiras no período de 2000 a 2010, configurando um processo considerado por Delgado (2012) como “reprimarização” do comércio exterior brasileiro.

Relacionada à ideologia do desenvolvimento, a exportação de bens primários se solidificou como a base econômica para a criação de superávits nos países emergentes. Os países latino-americanos, apoiados na exploração da natureza, intensificaram as atividades extrativas primárias, de baixa transformação e valor agregado, para fins de exportação e crescimento do Produto Interno Bruto — PIB (ZHOURI, 2018; SVAMPA e VIALE, 2014; MILANEZ e SANTOS, 2013; SVAMPA, 2019; ARÁOZ, 2012; ANTONELLI, 2011; SCOTTO, 2011; SVAMPA e ANTONELLI, 2009). Com esse objetivo, mudanças estruturais e procedimentais foram implementadas pelos governos locais de forma a incentivar a produção em larga escala. O pacote completo da reprimarização da economia e da exportação

de *commodities* contou, assim, com flexibilização de leis, ajustes fiscais, privatizações e expansão de novas fronteiras de exploração da natureza.

A crise das hipotecas *subprime*, em 2008, também mudou a dinâmica do fluxo internacional de capitais. Até 2010, o Brasil era um importante destino de Investimento Estrangeiro Direto (IED) focado na indústria; a partir de então, passou a se concentrar cada vez mais em terras e na extração de recursos naturais (PETRAS e VELTMEYER, 2014). O setor financeiro se destacou entre os principais investidores nos negócios de terras, o que chama atenção devido à habitual aversão que esse setor possuía por mercados de baixa liquidez e imobilização de capital — como é o caso da compra de terras. Entre os atores que impulsionaram esse fenômeno, estavam, em grande parte, os fundos de investimento privados estrangeiros, atraídos pela perspectiva de valorização das terras e das *commodities* agrícolas.⁶

Como já mencionado, o Brasil não foi o único afetado pelo aumento da demanda por produtos primários. Governos considerados “progressistas” e “conservadores” da América do Sul acabaram aceitando como destino essa modalidade de inserção, que reservou à região o lugar de fornecedor de recursos naturais na divisão internacional do trabalho, voltando-se para sua extração como uma estratégia de desenvolvimento econômico. Tais governos visualizaram esse contexto de grande demanda por *commodities* como uma oportunidade de garantir divisas e saldo positivo na balança comercial e auferir renda para políticas sociais e de enfrentamento à pobreza, considerando os empreendimentos extrativos uma via de desenvolvimento dentro de suas fronteiras nacionais (PETRAS e VELTMEYER, 2014; SVAMPA, 2013 e 2019).

6 Nos últimos anos, estudos de caso abordaram esses investimentos em terras realizados por fundos de investimentos, como o canadense Brookfield Asset Management, que adquiriu terras para investimentos agropecuários em São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Maranhão, entre 2000 e 2014 (BARROS JUNIOR, 2019), além da atuação de uma empresa subsidiária da Harvard Management Company (HMC), que administra os ativos e fundos da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, e possui pelo menos 582 mil hectares em oito estados brasileiros (SIVIERO VICENTE, 2020).

A forte procura por *commodities* agropecuárias provocou, por consequência, um intenso aumento da demanda por terras, especialmente no Brasil. Entre 2000 e 2013, a área dedicada ao plantio de lavouras de grãos se expandiu em 50,8% no país, enquanto a área destinada à soja aumentou 116% — em contraste, a área destinada ao plantio de feijão, importante na dieta brasileira, decresceu 13,2% (FLEXOR e LEITE, 2017). Nesse processo, a região conhecida como Matopiba (grande área de cerrado que abrange Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) foi uma das que se destacaram no avanço da exploração agrícola sobre novas áreas (FLEXOR e LEITE, 2017; GOMES, 2020).

No Brasil, os governos federais do PT, que coincidiram com esse período, foram marcados por controvérsias e contradições nas políticas fundiárias e agrícolas, assim como nas políticas indigenistas, ambientais e voltadas a outros setores. A nomeação de ministros da Agricultura, Pecuária e Abastecimento alinhados com as pautas do agronegócio se tornou prática comum ao longo das gestões petistas. O primeiro mandato de Lula, por exemplo, iniciou-se com Roberto Rodrigues nomeado para esse cargo. Rodrigues foi dirigente das já mencionadas OCB e Abag, sendo uma destacada liderança do agronegócio desde meados da década de 1980 (MENDONÇA, 2010; FERNANDES, 2018). No início de seu segundo mandato, Dilma Rousseff (2011-2016), também petista, nomeou para a mesma posição a então senadora Kátia Abreu, liderança pecuarista do Tocantins e ex-presidente da CNA. Abreu era inclusive conhecida por seus discursos inflamados contra a regularização de TIs (PRADO, 2016).

Enquanto promoviam políticas que contribuíram para a expansão da exploração capitalista no campo, os governos petistas também proporcionaram diversas políticas públicas para os povos indígenas pelos ministérios do Meio Ambiente (MMA), do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Entre essas iniciativas, podemos citar o programa Carteira Indígena, do MMA, a promoção de assistência técnica e extensão rural pelo MDA e as ações amplas e integradas produzidas a partir do Plano Brasil Sem Miséria, coordenado pelo

MDS (Araujo & Verdum, 2010; Rauber 2016). Em 2012, ainda foi instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) (Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012), que trouxe diversos desafios à gestão ambiental e territorial das terras indígenas e à capacidade institucional dos órgãos de Estado (Guimarães 2014).

A manutenção da alta concentração de terras e do setor agroindustrial, em si mesmo, também levaram à forte concentração dos ganhos econômicos nesse período. Sobretudo os grandes proprietários de terras e o empresariado agroindustrial realizaram intenso acúmulo de capital econômico; procuraram, assim, garantir uma representação política que considerassem estar à altura de sua importância econômica. Isso se refletiria, por exemplo, no financiamento de campanhas eleitorais, no estabelecimento de novas entidades representativas e na disputa da opinião pública por meio de investimento em publicidade e propaganda de massa (como foi o caso das campanhas já mencionadas). Enquanto a cadeia de funções produtivas do agronegócio crescia e se tornava mais complexa, surgia um processo análogo no contexto da representação política dos interesses do setor.

Pompeia (2018; 2020b) demonstra que, a partir do início da década de 2010, verifica-se a preferência por maior investimento do agronegócio na atuação parlamentar, apresentando-se como marco a criação do Instituto Pensar Agropecuária (IPA). Estabelecido em 2011 e mantido por entidades do agronegócio, o IPA atua junto à FPA, prestando assessoria aos parlamentares e funcionando como espaço de interlocução entre as organizações políticas, bem como entre as organizações e os parlamentares.

A intensificação da demanda por terras para a exploração da agropecuária também contribuiu para que a questão fundiária e do uso do solo passasse a ganhar força na agenda das entidades do agronegócio e de parlamentares ruralistas. Na década de 2000, estavam no caminho do agronegócio, entre outros, os movimentos de reivindicação de reforma agrária (notadamente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra — MST) e a legislação ambiental. Em 2005, por exemplo, os ruralistas

conquistaram a aprovação do relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra (CPMI da Terra), cujo objetivo era criminalizar ações de movimentos sociais que reivindicavam a realização da reforma agrária (PEREIRA, 2013). Já a tramitação do novo Código Florestal, principal norma ambiental brasileira, ganhou força e passou a ser prioridade da bancada ruralista a partir do final dos anos 2000 (PEREIRA, 2013; SEVÁ, 2016).

A pauta da regularização fundiária de territórios indígenas foi ganhando proeminência para a FPA nos primeiros anos da década de 2010; superada a questão do Código Florestal, em 2012, a questão da demarcação de TIs passou para o centro de sua agenda. Para enfrentar as demarcações, parlamentares da FPA realizaram audiências públicas sobre o tema em comissões permanentes do Congresso Nacional, convocaram ministros do governo Rousseff, instauraram uma comissão parlamentar de inquérito e pautaram projetos de leis e emendas à Constituição que modificariam e/ou limitariam os processos de reconhecimento oficial de TIs (POMPEIA, 2018; PEREIRA, 2018; RAUBER, 2021). Como veremos no texto de Ana Claudia Diogo Tavares e Erika Macedo Moreira nesta coletânea, em meados dos anos 2000, a CNA, entidade representativa de empregadores rurais, e algumas de suas federações estaduais (como as do Rio Grande do Sul, de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) já atuavam de maneira articulada contra as retomadas realizadas por povos indígenas e os processos de regularização de TIs em seus respectivos estados.

Um dos efeitos da regularização de TIs é tornar nulos e extintos atos que tenham por objeto sua ocupação, domínio e posse, salvo benfeitorias de ocupação de boa fé (BRASIL, 1988). Como consequência, ocupantes ou pretensos proprietários não indígenas têm direito apenas à indenização pelas benfeitorias de boa fé (e, quando tiverem perfil de clientes da reforma agrária, ao reassentamento em iguais ou melhores condições), mas não pela terra. Assim, o avanço das demarcações de TIs a partir da década de 1990, na esteira da Constituição Federal de 1988, passa a colidir com o cerne das convicções dos ruralistas: a defesa do monopólio da

terra e a concepção de propriedade da terra absoluta. Foi com essa pauta que os ruralistas se mobilizaram na década de 1980 contra as ocupações de terras por trabalhadores rurais e em reação ao I Plano Nacional de Reforma Agrária (IPNRA), de 1985 (BRASIL, 1985). Alguns anos mais tarde, também buscaram se opor, na Assembleia Constituinte de 1987/1988, à aprovação de artigos relacionados à reforma agrária (BRUNO, 2017b). A pauta é capaz de agregar pecuaristas, produtores de grãos, empresários agroindustriais e banqueiros proprietários de terra. Para Bruno (2017b), é a propriedade privada da terra que delimita o espaço ideológico comum a todas as classes e grupos dominantes do campo.

Um dos elementos centrais dessa disputa, sem dúvida, é a questão étnico-racial. Mesmo quando a regularização de áreas indígenas não envolve disputas fundiárias, lideranças da agropecuária não escondem sua indignação diante da destinação dessas terras para comunidades indígenas e quilombolas. As populações indígenas são indesejáveis, frequentemente consideradas desqualificadas de sua condição humana ou, ao menos, como inferiores (BRUNO, 2017a). Há, ainda, uma forte dimensão de violência a ser analisada, tanto dos processos de esbulho dos territórios indígenas e das persistentes disputas fundiárias (tema abordado nesta coletânea pelo texto de Vinicius Fonseca e Fernanda Martins) como do próprio avanço da agropecuária e todas as suas consequências.

Assis e Zucarelli (2007), por exemplo, ao analisarem o avanço das plantações de cana-de-açúcar dedicadas à produção de “biocombustíveis”, expuseram estratégias de arrendamento que possibilitaram a reversão de terras destinadas à reforma agrária e acirraram as disputas quanto à demarcação de TIs. Os autores identificaram ainda que a monocultura contribui para o deslocamento de outras atividades agropecuárias, como o plantio de alimentos e a criação de gado leiteiro para outras regiões, especialmente para o Norte do país, intensificando o desmatamento e a pressão sobre TIs e áreas ligadas à agricultura familiar. Os impactos diretos sobre as comunidades indígenas progressivamente cercadas pela grande exploração agropecuária vão desde o uso extensivo de agrotóxicos

e a devastação dos biomas até a drástica redução de disponibilidade de recursos naturais (como a própria terra e a água) e mudanças na paisagem, no que se configuram como danos socioambientais (em que sobressaem os efeitos sanitários) de largo espectro.⁷

Iniciamos a coletânea com o trabalho de Carolina de Freitas Pereira, que analisa diversas propostas legislativas no Congresso Nacional e documentos de entidades representativas do agronegócio em relação aos territórios indígenas e quilombolas, demonstrando a proximidade entre as duas questões. A partir dessas fontes, Pereira compila e examina os principais argumentos expressos por representantes do agronegócio contra a regularização de TIs e territórios quilombolas. A autora dá ênfase à centralidade que a ampliação da apropriação privada de terras toma para o avanço do agronegócio e às consequentes restrições que esse processo impõe aos territórios indígenas e quilombolas. Também é colocada em análise a associação feita pelos parlamentares da FPA entre, de um lado, demarcações de TIs e territórios quilombolas e, de outro, riscos e prejuízos à nação — nessa perspectiva, os representantes do agronegócio fariam a verdadeira defesa do “interesse nacional”. Por fim, a autora analisa os usos da noção de “segurança jurídica” no campo pelos representantes do agronegócio de modo a fazer oposição às demandas de povos indígenas e comunidades quilombolas. Tal expressão, amplamente utilizada em documentos e discursos, diz respeito à garantia absoluta do direito

7 Desde o começo do atual governo federal, em janeiro de 2019, até dezembro de 2021, foram liberados 1.467 novos agrotóxicos, 474 em 2019, 493 em 2020 e 500 em 2021 (SALATI, 2021), entre muitos outros ao longo do período de 2019-2021. Os danos à saúde animal e humana (ROCHA, 2012; FROTA e SIQUEIRA, 2021) e seus danos aos biomas (CUNHA et al., 2008) são amplamente documentados na literatura científica de diversas áreas. Sobre o Projeto de Lei nº 6.299/02 (item nº 26 — o rótulo “defensivos agrícolas” — da Portaria nº 667/2022 mencionada no início deste texto): “A ministra da Agricultura, Tereza Cristina, rebateu nesta sexta-feira (11) as críticas que o projeto que facilita a autorização de agrotóxicos no Brasil tem recebido desde que foi aprovado na Câmara. Ao defender a proposta, ela comparou os pesticidas aos remédios, alegando que precisam ‘estar disponíveis na prateleira’ para serem utilizados ‘na dose certa’”. (RÁDIO BANDEIRANTES, 2022)

individual à propriedade privada da terra e do estabelecimento de um arcabouço jurídico que garanta condições econômicas, políticas, ambientais e trabalhistas o mais amplamente favoráveis às atividades do agronegócio.

No segundo capítulo, Caio Pompeia examina as propostas e articulações políticas para promover a inserção das TIs regularizadas na cadeia de *commodities* agropecuárias, notadamente na forma de arrendamentos. A ação política das lideranças ruralistas vai, portanto, para além do bloqueio do reconhecimento dos direitos territoriais indígenas: elas buscam alternativas para o avanço da exploração agropecuária inclusive sobre as áreas já homologadas. Como nos lembra Pompeia, os usos diretos e indiretos de territórios indígenas por não indígenas para a produção agropecuária fizeram parte das práticas institucionais do indigenismo oficial ao longo do século XX — tanto por meio do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), estabelecido em 1911, como, posteriormente, da Fundação Nacional do Índio (Funai), criada em 1967 — e tiveram como principal consequência a desterritorialização dos povos indígenas. Pompeia ainda enriquece o debate desta série abordando os agentes prevaletentes e as disputas no campo político do agronegócio, bem como sua incidência na questão das demarcações. Além disso, o autor aponta a relevância que o IPA, associado à FPA, tomou no período recente para a articulação política do agronegócio e a promoção de convergências entre setores da economia, de cadeias produtivas e agentes privados e estatais cujo alinhamento não era dado nem por princípio, nem *a priori*. Por fim, Pompeia nos apresenta os pleitos, as justificações e as tentativas de modificações de normativas para permitir as práticas de arrendamento de TIs.

No terceiro capítulo, Ana Claudia Diogo Tavares e Erika Macedo Moreira analisam com profundidade as ações de oposição às demarcações de TIs conduzidas pela CNA. As autoras examinam publicações e documentos da entidade, identificando tentativas de desconstrução dos direitos territoriais indígenas desde meados da década de 2000. Uma das frentes de ação da CNA identificadas pelas autoras foi o Supremo Tribunal Federal (STF), onde a entidade agiu, buscando balizar disputas pela interpretação do

texto constitucional relacionadas ao tema. É nas disputas realizadas nesse período que a CNA passa a ser uma das difusoras da proposta de uma limitação temporal para o reconhecimento da ocupação tradicional indígena — o já mencionado “marco temporal”. As autoras também constataram, na atuação da CNA, uma profunda negação do protagonismo indígena; a confederação considera esses sujeitos incapazes de protagonizar a própria luta, estando sempre propensos à “influência” de outros agentes — como os antropólogos, as entidades indigenistas, as organizações não governamentais internacionais e setores do governo federal.

No capítulo seguinte, Vinicius Fonseca e Fernanda Martins exploram a atuação da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul) contra as demarcações de TIs. A Famasul congrega 69 sindicatos patronais rurais de Mato Grosso do Sul e, junto com outras 26 federações estaduais, integra a CNA. Nas últimas décadas, Mato Grosso do Sul se conformou como um dos epicentros dos conflitos associados às TIs, com dezenas de áreas em litígio em conexão com a realização de retomadas de terras e a regularização de TIs. A questão também se expressa nos dados sobre violência: um em cada dois casos de assassinatos de indígenas registrados no Brasil entre 2003 e 2014 aconteceu em Mato Grosso do Sul. Somente entre os Guarani Kaiowa, 337 indígenas foram assassinados nesse período (Conselho Indigenista Missionário — Cimi, 2022).⁸ Nesse contexto, os autores chamam atenção para as diversas lideranças da agropecuária no estado que atuam desde pelo menos meados da década de 2000, se opondo às demarcações. O trabalho também revela os meandros da atuação desses dirigentes, articulada junto aos e no interior dos governos estadual e federal, chamando atenção para a ascensão de representantes diretos e indiretos da Famasul a cargos-chave no nível federal

8 Os dados são da plataforma Cartografia de Ataques Contra Indígena (Caci) e são produto da sistematização dos relatórios “A violência contra os povos indígenas no Brasil”, elaborados pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), e “Conflitos no campo”, da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

durante o mandato de Bolsonaro — inclusive de indivíduos oriundos de famílias de fazendeiros em litígio com comunidades indígenas. Apontando para diversas situações de violência vividas por comunidades dos povos Terena, Guarani Nãndeva e Guarani Kaiowa, os autores abordam ainda acontecimentos como o Leilão da Resistência, realizado por pecuaristas em 2013. A pesquisa, enfim, revela diferentes estratégias das lideranças da agropecuária de Mato Grosso do Sul, como a articulação conjunta para a judicialização de processos de demarcação de TIs e a ocupação de cargos-chave na política, além de manifestações públicas e atuação midiática.

No quinto capítulo, Marcelo Rauber analisa a ocorrência, em 2013, de manifestações de rua contra a demarcação de TIs, caracterizando as organizações políticas envolvidas nessas atividades. Uma das ações que se destacaram naquele ano foi a “Mobilização Nacional pela revisão e suspensão de demarcações de Terras Indígenas”, realizada em 14 de junho, protagonizada pela FPA, pela CNA e por diversas de suas federações estaduais. A ação contou com pontos de mobilização em dez estados e se deu em meio a pressões da FPA sobre o governo Rousseff para que paralisasse as demarcações de TIs — ainda que o desempenho da presidente nessa frente tenha sido minguaado, em relação aos governos que a precederam. Com relação ao conjunto das mobilizações realizadas ao longo de 2013, os dados revelam que as ações se concentraram principalmente nos estados da Região Sul (especialmente no Rio Grande do Sul) e em Mato Grosso do Sul. Entre os principais grupos sociais que participaram das manifestações ocorridas ao longo daquele ano estavam entidades sindicais da agricultura familiar e entidades patronais, notadamente aquelas ligadas à CNA. Vale ressaltar que parte importante dos conflitos identificados por Rauber se estende até o período recente.

No sexto capítulo, Julia Marques Dalla Costa analisa uma das ações mais marcantes da FPA no que se refere à regularização de TIs e territórios quilombolas: a comissão parlamentar de inquérito (CPI) para investigar a Funai e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), realizada em duas edições entre 2015 e 2017. A ênfase da autora

recai na abordagem da antropologia pelos parlamentares ruralistas e no papel que os profissionais da área possuem nos processos de reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e comunidades quilombolas — a própria Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que congrega pesquisadores do campo, foi colocada na condição de investigada. Para a autora, a CPI da Funai e do Incra também foi uma arena importante para que os parlamentares da FPA apresentassem suas alternativas para as políticas públicas de redistribuição de terras no cenário nacional construído no período pós-*impeachment*. Dalla Costa também aponta que o *impeachment* de Rousseff alterou o curso das dinâmicas legislativas, passando a ganhar importância a ocupação de cargos-chave no Executivo federal relacionados à questão por atores que foram centrais nos processos de contestação das demarcações de TI e territórios quilombolas — caso do atual presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier da Silva, que foi oficialmente assessor de parlamentares da FPA na CPI da Funai e do Incra.

Encerrando este terceiro e último volume da série, Estêvão Martins Palitot e Euriko dos Santos Yogi nos apresentam os modos como os Potiguara, na Paraíba, se relacionam com a *plantation* canavieira e os dilemas que essa relação traz para o cotidiano no território, em especial no que diz respeito aos arrendamentos de terras. A integração das comunidades indígenas à produção de cana ocasionou até mesmo o estabelecimento de relações econômicas desses povos com empreendimentos que travaram disputas prolongadas pela posse de sua terra. Resgatando os processos históricos de expropriação dos territórios potiguara, os autores demonstram como a expansão dessa produção açucareira em novas bases agroindustriais nas últimas décadas vem produzindo alterações nas paisagens, bem como novas tensões e conflitos socioambientais. Hoje, observa-se um afastamento do modelo mais tradicional da *plantation* da região da zona da mata nordestina, combinando processos agroindustriais bastante modernos e gerando uma expansão significativa nas últimas décadas, somando-se à expansão dos investimentos na criação de camarões (carcinicultura) e na

indústria do turismo (ambas formas de reconversão de parte das fazendas de plantação de cana da região), ou mesmo na expansão urbana. Os autores delineiam a complexa situação territorial diante da qual os Potiguara se veem hoje, e em face da qual reuniram esforços para regularizar seus plantios, construir alternativas organizativas para a realização de arrendamentos entre os moradores da TI e buscar estabelecer relações econômicas de melhor rentabilidade com as usinas da região.

No trajeto delineado na coletânea, chegamos, portanto, aos efeitos e danos socioambientais no local, na situação concreta de vida de um povo indígena, das amplas transformações impostas por uma galáxia de formas de exploração agroindustrial, cujas condições de produção e reprodução, sobretudo no plano político, foram tratadas nos demais textos do volume. Reforçamos, assim, que o foco da organização política da “concertação do agronegócio” (POMPEIA, 2018; 2020), centrada na desconstrução dos direitos indígenas e de outras coletividades tradicionais que lograram ser reconhecidas após 1988, também se dá no miúdo e regionalmente muito diferenciado impulsionamento violento de negociação entre coletividades etnicamente diferenciadas e empresários rurais.

Seria possível, como feito no caso dos Potiguara, recuperar as formas como tais negociações vêm acontecendo em variadas — e delicadas — situações concretas, como aquelas em que partes de coletividades têm aderido a variadas formas de negociação, em um cenário complexo e real que vem sendo pouco tratado, já que descortina as cisões e os fracionamentos intencionalmente produzidos. Isso implicaria uma pauta em que a etnografia (e as/os antropólogas/antropólogos) se aproximassem de outras formas de investigação, como aquelas oriundas de outras ciências sociais e ambientais (sociologia, ciência política, geografia, economia, ecologia política etc.), construindo interpretações de realidades indígenas específicas em diálogo com grandes transformações em curso no momento.

Neste ano de 2022, mais do que nunca, os atores políticos cujas formas de ação buscamos reunir através dos trabalhos deste volume estão em plena disputa no cenário político, de modo a assegurar posições no pleito

eleitoral. Com isso, esforçam-se para continuar na reconfiguração dos cenários da administração, do ordenamento jurídico e de sua execução, em prol de interesses internacionalizados, ainda que em nome de Deus, da família e da Pátria e sobretudo como provedores da alimentação para o mundo, ainda que sob o signo de seu crescente envenenamento. Se os povos indígenas têm sido o alvo principal desse ataque à vida em sua própria essência, também têm sido os provedores de esperança em um horizonte de futuro de outra ordem e valor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTONELLI, Mirta Alejandra. Megamineria, desterritorialización del Estado y biopolítica. *Revista Astrolabio. Nueva Época*, n. 7, CIECS/CONICET, 2011. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/astrolabio/article/view/592/3171>. Acesso em: 11 mar. 2022
- ARÁOZ, Horacio Machado. Los dolores de nuestra América y la condición neocolonial: extractivismo y biopolítica de la expropiación. *Revista del Observatorio Social de América Latina*, Año XIII, n. 32, nov. 2012, pp. 51-66.
- ASSIS, Wendell Ficher; ZUCARELLI, Marcos Cristiano. *Despoluindo incertezas: impactos territoriais da expansão de agrocombustíveis e perspectivas para uma produção sustentável*. Belo Horizonte: O Lutador, 2007.
- BARROS JUNIOR, Orlando Aleixo de. *Real estate caipira: investimentos em terras pelo Brookfield Asset Management no Brasil*. 2019. Dissertação de mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFRRJ, 2019.

- BEBBINGTON, Anthony. Elementos para una ecología política de los movimientos sociales y el desarrollo territorial en zonas mineras. In: BEBBINGTON, A. (ed.). *Minería, movimientos sociales y respuestas campesinas: una ecología política de transformaciones territoriales*. Lima: IEP/CEPES, 2007, pp. 23-46.
- BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo indígena no Brasil: Movimento, Cidadania e Direitos (1970-2009)*. Tese de doutorado. Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História/UnB, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6959>
- BRASIL. Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985. Aprova o plano nacional de reforma agrária, PNRA, e dá outras providências. Brasília (DF): Presidência da República, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1985/D91766.html. Acesso em: 7 mar. 2022
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mar. 2022
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Portaria nº 667, de 9 de fevereiro de 2022. Agenda Legislativa Prioritária do Governo Federal para o ano de 2022. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 fev. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-667-de-9-de-fevereiro-de-2022-379226707>. Acesso em: 28 fev. 2022.
- BRUNO, Regina Angela Landim. *Senhores da Terra, Senhores da Guerra: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária/ Editora Universidade de Brasília, 1997.
- BRUNO, Regina. Agronegócio, palavra política. In: BRUNO, Regina. *Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder*. Rio de Janeiro e Seropédica: Mauad X/Edur, 2009, pp. 113-129.

- BRUNO, Regina. Agricultura empresarial, povos e comunidades tradicionais: lutas simbólicas e negação dos direitos. *Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas*, v. 37 n. 2, 13 dez. 2017a, pp. 27-41. DOI: <https://doi.org/10.37370/raizes.2017.v37.64>. Acesso em: 11 mar. 2022.
- BRUNO, Regina. Bancada ruralista e representação de interesses no Brasil contemporâneo. In: MALUF, Renato S.; FLEXOR, Georges (orgs.). *Questões agrárias, agrícolas e rurais: conjunturas e políticas públicas*. Rio de Janeiro: E-papers, 2017b, pp. 155-168.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Índios na Constituição. *Novos Estudos — CEBRAP*, 27 (3), set.-dez, 2018, pp. 429-443. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201800030002>
- CIMI — Conselho Indigenista Missionário. *Cartografia de Ataques Contra Indígenas — Caci*. Brasília: Cimi, 2022. Disponível em: <http://caci.cimi.org.br/#!/dossie/968?loc=-20.612219573881028,-56.5576171875,6>
Acesso em: 7 mar. 2022.
- CUNHA, Nina Rosa da Silveira; LIMA, João Eustáquio de; GOMES, Marília Fernandes de BRAGA, Maciel Marcelo José. A intensidade da exploração agropecuária como indicador da degradação ambiental na região dos Cerrados, Brasil. Piracicaba, *Rev. Econ. Sociol. Rural* 46 (2): 291-233, jun. 2008 <https://doi.org/10.1590/S0103-20032008000200002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/Prdytp4hgPnJpmX3SVycJFG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2022.
- DELGADO, Guilherme Costa. *Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.
- FERNANDES, Afonso Henrique de Menezes. *A frente ampla da agropecuária brasileira: transição política e classes dominantes agrárias (1986-1991)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRRJ, 2018. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6580195#. Acesso em: 18 fev. 2022.

- FLEXOR, Georges; LEITE, Sergio Pereira. Land market and land grabbing in Brazil during the commodity boom of the 2000s. *Contexto Internacional*, v. 39, n. 2, mai.-ago. 2017, DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-8529.2017390200010>. Acesso em: 11 mar. 2022.
- GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. 2014. Política nacional de gestão territorial e ambiental de terras indígenas (PNGATI): a busca pela autonomia ambiental e territorial das terras indígenas no Brasil. *Revista Direito Ambiental e sociedade*, 4(1):157-177. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3689>. Acesso em: 11 mar. 2022.
- FROTA, Maria Tereza Borges Araujo; SIQUEIRA, Carlos Eduardo. Editorial — Agrotóxicos: os venenos ocultos na nossa mesa, Rio de Janeiro, *Cadernos de Saúde Pública*, 37(2): <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00004321>. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1311/agrotoxicos-os-venenos-ocultos-na-nossa-mesa>. Acesso em: 11 mar. 2022.
- GOMES, Carla Morsch Porto. *Um “novo mercado global de terras no Brasil”: land grabbing e “última fronteira agrícola” — MATOPIBA*. Tese de doutorado. ICHS/UFRRJ, 2020.
- LUCIANO, Gersem dos Santos. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e LACED/Museu Nacional, 2006.
- MARTINS, José de Souza. *Não há terra para plantar neste verão. (O cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo)*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- MENDONÇA, Sonia Regina de. *O patronato rural no Brasil recente (1964-1993)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2010.
- MENDONÇA, Sonia Regina; OLIVEIRA, Pedro C. F. Abag: Origens históricas e consolidação hegemônica. *Novos Cadernos NAEA*, v. 18 n. 2, jun.-set. 2015, pp. 169-184.

MILANEZ, B.; SANTOS, R. Neoextrativismo no Brasil? uma análise da proposta do novo marco legal da mineração. *Revista Pós Ciências Sociais*, v. 10, n. 19, jan.-jun. 2013, 119-148.

NOVA/SB. *Sou Agro*. São Paulo: 2011. Disponível em: <https://www.novasb.com.br/trabalho/sou-agro/>. Acesso em: 18 fev. 2022.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Políticas indígenas contemporâneas na Amazônia brasileira: territórios, modos de dominação e iniciativas indígenas. In: D'INCAO, Maria Ângela (org.). *O Brasil não é mais aquele. Mudanças sociais após a redemocratização*. São Paulo: Cortez, 2001, pp. 217-235.

PEREIRA, Amanda Maria Campanini. *A lógica da ação na reforma do Código Florestal*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/D.8.2013.tde-14022014-110552>. Acesso em: 11 mar. 2022.

PEREIRA, Carolina de Freitas. *As agroestratégias ruralistas de desterritorialização de povos indígenas e quilombolas: (re)definindo marcos legais e usos territoriais*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Geografia /Universidade Federal Fluminense, 2018.

PETRAS, James; VELTMAYER, Henry. Extractive imperialism in the Americas: capitalism's new frontier. *Studies in Critical Social Sciences*, v. 70, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1163/9789004268869>. Acesso em: 11 mar. 2022.

POMPEIA, Caio Pompeia. *Formação política do agronegócio*. Tese de doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/ Universidade Estadual de Campinas, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=498700>. Acesso em: 11 mar. 2022.

POMPEIA, Caio. “Agro é tudo”: simulações no aparato de legitimação do agronegócio. *Horizontes Antropológicos*, v. 26, n. 56, jan.-abr. 2020, pp. 195-224. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832020000100009>. Acesso em: 11 mar. 2022.

- POMPEIA, Caio. Concertação e poder. O agronegócio como fenômeno político no Brasil. São Paulo, *Rev. Bras. Ciênc. Soc.*, 35 (104): e3510410, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/3510410/2020>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/bWNJXhwGrcqZRqjJF6rD5p-v/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2022.
- PONTES, Ana Lúcia de Moura; MACHADO, Felipe Rangel de Souza; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.). *Políticas antes da política de saúde indígena*. Rio de Janeiro: Editora da Fiocruz, 2021.
- PRADO, Fellipe Silva. Hegemonia do agronegócio e representação patronal: Kátia Abreu fusão de liderança política e corporativa? *Revista IDEAS*, v. 10, n. 1, 2016. Disponível em: <https://revistaideas.ufrj.br/ojs/index.php/ideas/article/view/185>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- RÁDIO BANDEIRANTES — UOL. Ministra compara agrotóxicos a remédios: “Tem que ter na dose certa”, *Notícias*, 11 fev. 2022. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/ministra-tereza-cristina-projeto-agrotoxicos-16478268>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- RAUBER, Marcelo Artur. *Assistência técnica e extensão rural no âmbito da interculturalidade: experiências indigenistas no Rio Grande do Sul*. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/8926>. Acesso em: 11 mar. 2022.
- RAUBER, Marcelo Artur. *Prato principal: terras indígenas — o início da contestação do direito territorial indígena pela Frente Parlamentar da Agropecuária (2011-2014)*. Tese de doutorado ICHS/Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRJ, 2021.
- ROCHA, Maria Cecília de Lima e Sá de Alencar. *Efeitos dos agrotóxicos sobre as abelhas silvestres no Brasil: proposta metodológica de acompanhamento*. Brasília: Ibama, 2012. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/efeitosdosagrotocossobreabelhassilvestresnobrasil.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

SALATI, Paula. Liberação de agrotóxicos em 2021 bate novo recorde na série histórica; maioria é genérico. *G1 — Globo.com (Agro)*, 6 dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/12/06/liberacao-de-agrotoxicos-em-2021-bate-novo-recorde-na-serie-historica-maioria-e-generico.ghtml>. Acesso: 17 fev. 2022.

SCOTTO, Gabriela. Estados nacionais, conflitos ambientais e mineração na América Latina. *4º Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense — UFF*. Campos dos Goytacazes, mar. 2011.

SEVÁ, Janaína Tude. *A mão que afaga é a mesma que apedreja: preservando a natureza que é possível! Propriedade da terra, classes dominantes e representação política no Brasil contemporâneo — a reforma do Código Florestal Brasileiro de 1965*. Tese de doutorado. ICHS/UFRJ, 2016.

SIVIERO VICENTE, Jessica. *Uma nova safra de proprietários rurais? O caso dos investimentos da Universidade de Harvard em recursos naturais no Brasil*. Dissertação de mestrado ICHS/UFRJ, 2020.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; ZUCARELLI, Marcos Cristiano; ALARCON, Daniela Fernandes; RAUBER, Marcelo Artur; OLIVEIRA, Bruno Pacheco de. Desenvolvimentismo(s) e territórios indígenas: tecnologias de poder e estratégias de luta. In: ZUCARELLI, Marcos Cristiano; RAUBER, Marcelo Artur; ALARCON, Daniela Fernandes; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; OLIVEIRA, Bruno Pacheco de (eds.). *Infraestrutura para produção de commodities e povos etnicamente diferenciados: efeitos e danos da implantação de “grandes projetos de desenvolvimento” em territórios sociais*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022, pp. xx-xx.

SVAMPA, Maristella. “Consenso de los Commodities” y lenguajes de valoración en América Latina. *Revista Nueva Sociedad*, n. 244, mar.-abr. 2013, pp. 30-46.

- SVAMPA, Maristella. *Las fronteras del neoextractivismo en América Latina: Conflictos socioambientales, giro ecoterritorial y nuevas dependencias*. Bielefeld: Bielefeld University Press, 2019. DOI: <https://doi.org/10.14361/9783839445266>.
- SVAMPA, Maristella; ANTONELLI, Mirta. *Minería transnacional, narrativas del desarrollo y resistencias sociales*. Buenos Aires: Biblos, 2009.
- SVAMPA, Maristella; VIALE, Enrique. *Maldesarrollo: la Argentina del extractivismo y el despojo*. Buenos Aires: Katz Editores, 2014.
- TAVARES, Ana Claudia Diogo. *A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) e as questões agrária, ambiental e trabalhista: disputas sobre o direito a partir da Constituição brasileira de 1988*. Tese de doutorado. ICHS/UFRJ, 2012.
- TEIXEIRA, Gerson. O Censo Agropecuário 2017. *Revista NECAT*, v. 8 n. 16, jul-dez. 2019, pp. 8-39.
- VERDUM, Ricardo; ARAUJO, André (orgs.). *Experiências de Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos Povos Indígenas: O Desafio da Interculturalidade*. Brasília, DF: NEAD / SAF, 2010.
- ZHOURI, Andréa. Introdução. In: ZHOURI, Andréa (org.). *Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. Marabá: Editorial iGuana/ABA, 2018, pp. 8-26.

Agronegócio e segurança jurídica no campo: cenários e gestão das “questões” indígenas e quilombolas¹

CAROLINA DE FREITAS PEREIRA

INTRODUÇÃO

Com base em princípios que dão ênfase ao crescimento e à precedência do econômico em relação a outras dimensões da vida social, o agronegócio foi alçado nas últimas décadas à posição de um dos carros chefes do desenvolvimento do país. Isso dentro de um contexto em que se impõe a reestruturação neoliberal de caráter neoextrativista como a única via de superação dos bloqueios sociais e econômicos brasileiros — o que Svampa (2013) denomina “consenso das *commodities*”). Tal movimento é colocado como de interesse público ou nacional e justificado dentro de uma linguagem derivativa do desenvolvimentismo, que inclui as noções de crescimento econômico, modernização, tecnificação, saldo positivo da balança comercial e o incremento do Produto Interno Bruto (PIB), entre outras.

Embora na retórica falem de benefícios à toda a sociedade, a promoção do agronegócio beneficia determinados grupos sociais, especialmente latifundiários, empresas transnacionais, bancos e agências multilaterais.

1 Este artigo faz parte da reflexão realizada ao longo da tese de doutorado *As agroestratégias ruralistas de desterritorialização de povos indígenas e quilombolas: (re)definindo marcos legais e usos territoriais*.

Seus interesses se realizam por meio da imposição da lógica do mercado de *commodities* (e a consequente comoditização de bens e ativos naturais, especialmente da terra), do condicionamento de leis e políticas sociais para o cumprimento desses objetivos e da difusão da alegoria da responsabilidade individual como caminho unificador dos vários componentes da atividade estatal.

O interesse nacional — o discurso de que o país precisa crescer economicamente para assegurar melhores condições de vida para todos — é uma alegação recorrente em nossa história político-territorial e, no caso analisado ao longo do artigo, recoloca a antiga oposição — sempre oportuna, pois serve de justificção às ações — da nação *versus* povos e comunidades tradicionais, tais quais as indígenas e quilombolas.²

Os povos e as comunidades tradicionais se tornaram as “questões” indígena e quilombola ao afetarem os interesses dos representantes do agronegócio. O uso do termo “questão” pelos representantes do agronegócio indica a existência de um problema a ser resolvido. Tal problema se refere ao reconhecimento e à demarcação das terras indígenas e dos territórios de comunidades remanescentes de quilombos. As terras indígenas correspondem a cerca de 13% do território nacional e as quilombolas, a aproximadamente 0,12%, sem contar as que se encontram em processo de regularização e impõem restrições legais ao uso privado e mercadológico das terras.

Grande parte desses territórios se localiza em áreas consideradas cruciais para a expansão da produção das *commodities* agrícolas. O agronegócio avança nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e principalmente no Norte e sua característica marcante é a exigência da incorporação cada vez maior de terras. As projeções realizadas pelo Ministério da

2 Ao longo do artigo, nosso olhar está focado nas especificidades da oposição criada em relação aos povos indígenas e quilombolas. Contudo, é importante destacar que essa ofensiva se insere num contexto mais geral de opugnação a todas as formas de controle público e/ou social da terra, tais como assentamentos de reforma agrária e unidades de conservação ambiental.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para o período de 2012/2013 a 2022/2023 apontam um acréscimo de 8,6 milhões de hectares de terras para a produção de *commodities* agrícolas.

Por imporem limitações e resistência à lógica de uso mercadológico da terra, as terras indígenas e quilombolas são alvos de uma gama de argumentos que descrevem suas demarcações como “obstáculos institucionais” ao crescimento e ao desenvolvimento da produtividade do agronegócio, traduzidas na noção de segurança jurídica no campo. A segurança jurídica no campo diz respeito à garantia plena e absoluta do direito à propriedade privada individual e à consolidação de uma infraestrutura política, econômica, ambiental e trabalhista o mais amplamente favorável às atividades do agronegócio.

O artigo objetiva demonstrar o contexto e as argumentações denominadas “questões” indígenas e quilombolas pelos representantes do agronegócio. As especificidades do agronegócio brasileiro, entendido como projeto do avanço capitalista no campo, serão apresentados ao longo da primeira parte do artigo. Nessa parte, demonstramos que, embora seus representantes se empenhem na construção de uma imagem triunfal do agronegócio, alguns fatos e processos expõem as contradições e os antagonismos inerentes à construção de sua hegemonia. Na segunda parte, damos ênfase à centralidade que toma a questão da ampliação da apropriação privada de terras para o avanço do agronegócio e as restrições impostas a esse projeto pela existência de territórios indígenas e quilombolas. Na terceira parte, apresentamos os argumentos utilizados para associar as demarcações dos territórios das comunidades quilombolas e terras indígenas a riscos e prejuízos à nação. Na última parte, faz-se uma análise da ideia de segurança jurídica no campo, destacando como é a partir dela que os representantes da rede do agronegócio constroem cenários que opõem o agronegócio e os povos e comunidades indígenas e quilombolas.

O AGRONEGÓCIO E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES DO AVANÇO CAPITALISTA NO CAMPO

Inaugura-se nos anos 1990 e ganha força na década de 2000 uma nova forma de expansão capitalista no Brasil, com orientações neoextrativistas, correspondentes, segundo Milanez e Santos (2013), a um modelo ancorado na identificação entre crescimento e desenvolvimento e na apropriação de recursos naturais em larga escala para serem comercializados internacionalmente com pouco ou nenhum processamento. Tal processo é usualmente chamado de reprimarização da economia, pois

[...] observa-se um movimento de insulamento de setores econômicos e redes ou cadeias de produção de alta competitividade — intensivos em recursos naturais — e o “desaparecimento” de outros, o que se traduz em simplificação, tendo como eixo dinâmico os segmentos de *commodities* primárias. (MILANEZ e SANTOS, 2013, p. 16)

Commodities são produtos primários diversos (agrícolas, gás, petróleo, metais, minerais) de fabricação, disponibilidade e demanda mundiais, cujas dinâmicas de exploração e cujos preços são definidos de acordo com os interesses internacionais e não requerem muito processamento. O Brasil se destaca na produção de *commodities* agrícolas, impulsionada pelo aumento dos preços internacionais desses produtos, sobretudo em função da demanda chinesa, aliada às políticas de governo que viabilizaram o aumento da produção e da competitividade do setor.

Em 2020, dados do Ministério da Economia (ME) mostram que dentre os dez principais produtos exportados pelo Brasil cinco são *commodities* agrícolas: soja (1º); açúcares e melações (4º); carne bovina fresca, refrigerada ou congelada (5º); farelos de soja e outros alimentos para animais (excluídos cereais não moídos) (6º); milho não moído, exceto milho doce (9º) (ME, 2020). O país tem a segunda maior produção de soja e carne bovina do mundo, sendo a nação que mais exporta tais produtos; em relação à

cana-de-açúcar, é o maior produtor e exportador; no caso do milho, tem a terceira maior produção e é o segundo país que mais exporta o produto.

Esse movimento representa a adesão do país ao que Svampa (2013) denomina “consenso das *commodities*”. O consenso advém da imposição internacional da ideia de que o estilo atual de desenvolvimento neoextrativista é a única alternativa, baseada no antigo argumento de oportunidades econômicas e vantagens comparativas, alegando-se que são viáveis pela extração de recursos naturais. Como bem aponta Bruckmann (2012), essas ideias que se propagam no contexto da disputa global por recursos naturais são um elemento marcante na dinâmica do capitalismo contemporâneo.

O papel do Estado é, portanto, primordial. Ao aderir ao consenso, ele tem como tarefa essencial a manutenção do padrão de assimetrias espaciais de trocas e da promoção dessa via de acumulação de capital. Partindo do pressuposto de que, como afirma Bruno (2010), vivemos um tempo de hegemonia do agronegócio, esse domínio se estrutura por meio das relações entre os poderes das classes dominantes de impor, no âmbito do Estado brasileiro, o projeto neoimperialista. Essas relações são sustentadas por distintas formas de combinação de força e consenso, que ordenam os sistemas econômicos, culturais, sociais e políticos.

Não se pode negligenciar as estruturas de dominação político-econômicas — como o controle da máquina administrativa e burocrática e a dimensão patrimonial — e conformação de comunidades associativas, tais quais as entidades representativas de classe, pois são elas que historicamente estabilizam e moldam a vida social no Brasil.

O papel do Estado como protagonista permanece central no contexto atual, de forma a permitir que se tenha como resultado uma estrutura produtiva semicomplexa, incompleta e conexa para a produção agroindustrial e para a apropriação dos recursos naturais. O Estado atua como garantidor dos mecanismos de acumulação, especialmente ao proporcionar suporte financeiro e construir a infraestrutura para o escoamento da produção, bem como por meio de adaptações da legislação com vistas a estimular a apropriação dos recursos naturais (mudanças no Código

Florestal, na Lei da Biodiversidade e projetos legislativos que intentam redefinir as normas de reconhecimento dos territórios indígenas e quilombolas, entre outras práticas).

Segundo Brenner et al. (2009), embora a ideologia do liberalismo parta de uma concepção idealizada do individualismo competitivo e do rechaço às distintas formas de solidariedade social e institucional, advogando um mercado livre de interferências estatais, o que há na prática é a intensificação de formas coercitivas e disciplinares de intervenção estatal cujo objetivo é impor distintas versões de supremacia do mercado e, a partir daí, manejar as consequências e contradições de tais iniciativas de comoditização.

No Brasil, a promoção do agronegócio como via para a reestruturação neoliberal — chamada por seus defensores de “crescimento econômico brasileiro” — só se fez possível pela aliança entre sujeitos e instituições representativos dos interesses globais (disciplina de mercado financeiro e comoditização da vida social) com velhos atores e estruturas historicamente dominantes em nosso país. Nesse contexto, a atuação política da bancada ruralista tem papel fundamental.

Assim sendo, ancorado nessas crenças, alianças e num emaranhado de representações simbólicas (BORDIEU, 2000), o agronegócio foi alçado à condição de meio necessário para o desenvolvimento brasileiro. A palavra agronegócio foi traduzida do termo inglês “*agribusiness*” — junção dos termos agricultura e negócio —, definido na década de 1950 pelos estadunidenses John Davis e Ray Goldberg, na tentativa de demonstrar o que compreendiam como uma nova realidade da agricultura, interligada a uma complexa cadeia formada por agentes diversos, não só nos processos produtivos, mas também nos industriais e comerciais. Para os representantes do setor, a opção de adotar o termo no Brasil era necessária, na medida em que as noções de setor primário ou de agricultura não faziam mais sentido diante do fato de que, como argumenta Araújo (2007, p. 12), o contexto não era mais “somente rural, ou somente agrícola, ou somente primário”, mas expresso por um complexo de bens, serviços e infraestrutura que vai da produção ao consumidor.

Por meio da demonstração de eventos específicos e estatísticas, tais como o aumento das exportações e das importações; o saldo comercial positivo do setor compensando o déficit dos outros setores; os discursos da vocação agrícola do Brasil (especialmente devido às grandes extensões territoriais, ao clima e aos solos), da alta tecnologia e das inovações aplicadas, do empreendedorismo e da eficiência dos produtores (a capacidade de articular tecnologia e sustentabilidade), os porta-vozes da rede do agronegócio³ constroem uma imagem do setor como moderno, eficiente e competitivo, logo sinônimo de progresso e de crescimento brasileiro.

Seguem exemplos de tais assertivas: “O agronegócio tem uma expressiva participação na economia do país. É um campo cheio de oportunidades de investimento e desenvolvimento” (SENAR, 2015). “Algumas fontes consideram o Brasil como um dos únicos países do mundo com quantidade de terras agricultáveis capaz de enfrentar o grande desafio (alimentar a população mundial) dos próximos anos” (SENAR, 2015). “O agronegócio brasileiro tem sido a roda motriz da economia. Em 2018, por exemplo, representou 21% de todo o PIB (Produto Interno Bruto) do país” (Ibid., 2019).

Os números comprovam, até mesmo a quem imagina que o leite saia da torneira do supermercado, que o agronegócio é hoje o grande fiel da balança comercial brasileira. De 2002 até o presente momento, ressalvados os anos de 2005 e 2006, o país não conseguiria manter o superávit sem a produção no campo. (CAIADO, 2015)

3 O que chamamos de rede do agronegócio se constitui por uma teia não homogênea de atores — instituições e pessoas — cujas ações têm como objetivo impulsionar o setor e suas atividades correlatas: são entidades representativas do setor; institutos de formação profissional, pesquisa e geração de informação; professores e pesquisadores; empresas de consultoria financeira, jurídica e de comunicação; bancos; empresas de produção e beneficiamento de alimentos, insumos, sementes e tecnologias afins; representantes da sociedade civil (em entidades, conselhos e espaços de gestão) e representantes da sociedade política (parlamentares que compõem a bancada ruralista, gestores e técnicos de órgãos públicos).

Embora seus representantes se empenhem na construção de uma imagem triunfal e vitoriosa do agronegócio, uma série de fatos e processos dá foco às contradições e aos antagonismos inerentes ao processo de construção de sua hegemonia (BRUNO, 2010): crescente especialização (maior divisão do trabalho, numa vinculação estreita com o mercado das *commodities*); concentração de riquezas (alteração do uso do território e tendência à concentração de atividades dominadas pela grande escala e pelo grande capital); e centralização de capitais (controle de mercado, oligopolização e dependência externa, principalmente do setor financeiro).

Sob o patrocínio de políticas de Estado, “agronegócio na acepção brasileira do termo é uma associação do grande capital agroindustrial com a grande propriedade fundiária” (DELGADO, 2010, p. 93). Um ponto de destaque nesse contexto é a mudança da ordem agrário-burguesa, que se fez pela unificação do poder dos proprietários de terra com o poder do capital financeiro. Nesse contexto, o setor financeiro globalizado tomou progressivamente um lugar de primordialidade, passando a influenciar de forma determinante os processos de acumulação de capital, as trajetórias tecnológicas e as relações da economia com a natureza (BRUCKMANN, 2012).

Se acentua, portanto, a integração de capitais — agrários, industriais, comerciais e bancários — conjugada ao apoio financeiro dessas corporações no campo da política governamental. É, portanto, uma maneira particular de articulação da agricultura com o capital financeiro, posto que

a integração de capitais dominando determinados ramos da produção rural e, principalmente, a morfologia das instituições do capital financeiro na atividade rural [conglomerados], são efetivamente o que surge de novo ou se transforma na agricultura brasileira. (DELGADO, 2012, p. 41)

A subordinação e o controle dos ciclos econômicos se aprofundam com o agronegócio, especialmente pela formação de oligopólios de empresas transnacionais de insumos agropecuários. Cinco grandes conglomerados

operam hoje no mercado, todos com atuação no Brasil: a alemã Bayer, que comprou a Monsanto; a suíça Syngenta, comprada pelo grupo chinês ChemChina; a também alemã Basf; e as americanas Dow e DuPont, que se fundiram em 2017, realizando nova cisão em 2019.

A organização oligopolista dos mercados ocorre por meio do crescente domínio financeiro e estatal e das operações privadas do mercado financeiro; da priorização dos grandes empresários rurais ligados à indústria e ao comércio exterior; da centralização do capital na agricultura e na função do Estado de aglutinar e financiar os empreendimentos do grande capital na economia (cumprindo funções de capital financeiro); da conglomeração empresarial e da imobilização do capital fixo.

Outras faces associadas ao agronegócio, porém não anunciadas, são o aumento de desmatamentos, relações análogas à escravidão, conflitos, violência e concentração fundiária. De acordo com dados do portal Imazon, os desmatamentos na Amazônia Legal vêm crescendo desde o ano de 2012 e alcançaram seu maior patamar em 2020, quando aumentou cerca de 30%, o que representa 8.058 quilômetros quadrados; 40% desse total se refere ao estado do Pará, seguido do Amazonas (17%), de Mato Grosso (13%) e Rondônia (13%). Quanto às situações de trabalhadores em condições análogas à escravidão, segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, 73% das vítimas resgatadas são trabalhadores agropecuários, e cerca de 80% dos patrões são donos de fazendas e madeireiros. Os dados da Comissão Pastoral da Terra — CPT (2020) demonstram que os conflitos por terra alcançaram em 2019 o maior patamar desde 2010, totalizando 1.254 ocorrências.

O relatório da CPT (2020) revela ainda que a violência no campo atingiu cerca de 860.000 pessoas, culminando no assassinado de 32 indivíduos (entre eles nove indígenas), em 201 ameaças de morte (voltadas a 39 indígenas e 14 quilombolas) e 106 pessoas torturadas ou agredidas. “A Amazônia brasileira é o bioma com maior concentração do número de assassinatos em 2019, com 27 vítimas, o que corresponde a 84% de todos os homicídios” (CPT, 2020, p. 173). Os dados do Censo Agropecuário de

2017 apontam o aprofundamento da já gritante concentração de terras no Brasil. O Índice de Gini, que mede a desigualdade do tamanho das propriedades, alcançou seu maior grau desde 1985, chegando a 0,867, numa escala em que, quanto mais próximo o número estiver de 1, maior a desigualdade. Aproximadamente 1% dos estabelecimentos com área maior que mil hectares representam aproximadamente 48% do total de área dos estabelecimentos (IBGE, 2019).

Sob a promessa de progresso para todos, o agronegócio se impôs ao conjunto da sociedade e, no que diz respeito aos pequenos produtores familiares, aos trabalhadores rurais e aos povos e comunidades tradicionais, representou o aumento das assimetrias nas relações sociais — marcadas pela dominação econômica, social e política das grandes propriedades, pelo exercício de formas tuteladas do campesinato, pelo beneficiamento prioritário dos grandes proprietários nas políticas públicas, pela expulsão de posseiros e povos e comunidades tradicionais de suas terras e pela inviabilização das condições mínimas de reprodução daqueles que não se incorporaram aos ditames do mercado (WANDERLEY, 2009, trata especificamente da situação do campesinato).

A concentração da propriedade da terra define o funcionamento do mercado e da sociedade como um todo nesse novo contexto — na verdade, assim vem sendo desde o Brasil colonial. Em um contexto global no qual a relação entre recursos naturais e desenvolvimento técnico-científico assume uma articulação cada vez mais profunda, aqueles que mantêm o poder da gestão e da administração dos recursos naturais se colocam como manipuladores dessas estruturas, entendidas como estruturas de poder, politizando, assim, a natureza em função de seus objetivos, hoje formulados por uma racionalidade econômica embasada na ideologia produtivista e monopolista do progresso (BRUCKMANN, 2012).

TERRA PARA A PRODUÇÃO DO AGRONEGÓCIO *VERSUS* TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

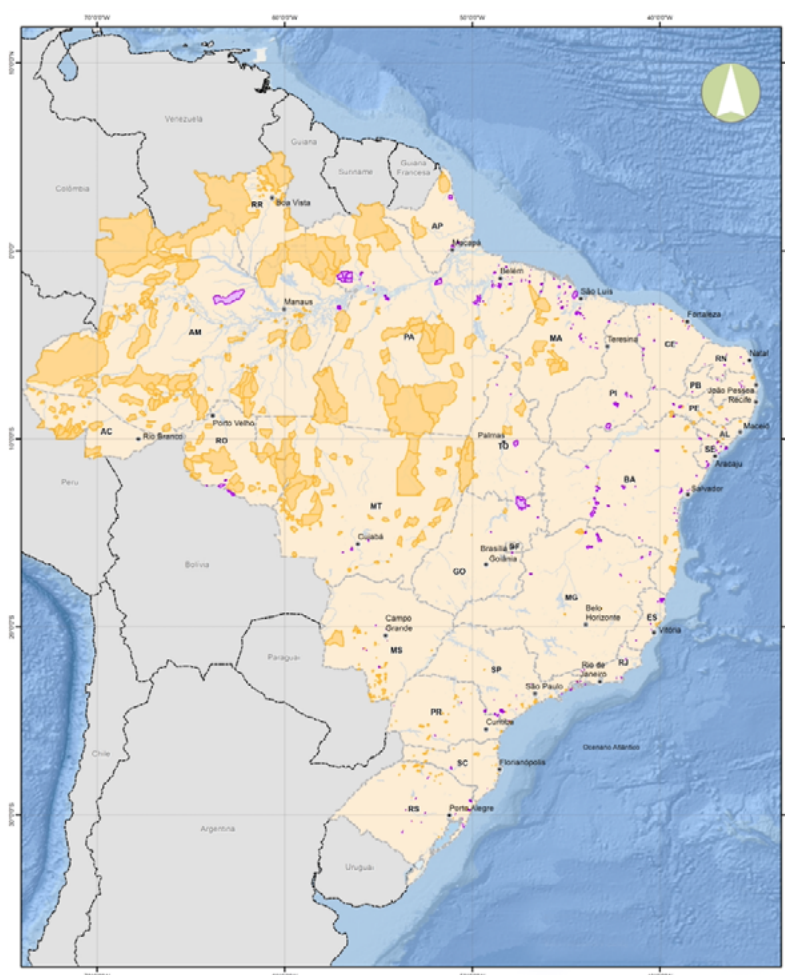
Uma dinâmica central do agronegócio se refere à exigência contínua de incorporação de grandes extensões de terras. A grande disponibilidade de terras para a produção de *commodities* agrícolas se tornou uma assertiva fundamental do discurso legitimador do agronegócio, especialmente em relação ao avanço para a Amazônia, onde se argumenta que há muitas áreas “sobrando” para aumentar a produção.

Contudo, como revela o Mapa 1, nessas áreas há uma quantidade significativa de territórios indígenas e quilombolas. Dados da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) revelam que a maior parte das terras indígenas e quilombolas se localiza nesses eixos de avanço do agronegócio, com destaque para a Amazônia, onde se encontra mais de 98% da área de TIs e cerca de 70% das quilombolas. Quanto às terras indígenas, os estados com as maiores porcentagens de áreas são, respectivamente, Roraima, Amazonas, Pará e Rondônia; no que diz respeito às terras quilombolas, os estados com mais comunidades tituladas são Pará e Maranhão (56 e 23 respectivamente), mas a comunidade do Tambor, no município de Novo Airão (Amazonas) é a maior delas, com 719.880,6773 hectares.

Os territórios indígenas e quilombolas se encontram recorrentemente em regiões consideradas estratégicas para o incremento da produção de *commodities* e, assim, para o crescimento econômico brasileiro — por isso são propagandeadas na retórica como terras “sobrando” ou disponíveis. No entanto, são reconhecidos na forma da lei e têm seus limites demarcados e mapeados com base na noção de “terras tradicionalmente ocupadas”, que faz referência a espaços de vida coletiva, usos, costumes e tradições.

Nessa situação, a terra é estratégica para a evolução da agenda neoextrativista, vinculando-se a interesses dos representantes do agronegócio e da propriedade privada e individual. Simultaneamente, configura-se como um fundamento do direito de povos indígenas e quilombolas à existência e à manutenção de seus modos de ser e viver.

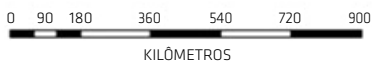
MAPA 1 | CONJUNTO DE TERRITÓRIOS RECONHECIDOS COMO INDÍGENAS E QUILOMBOLAS



LEGENDA

- TERRAS INDÍGENAS
- TERRAS QUILOMBOLAS

ESCALA



FONTE: Elaborado por Carolina de Freitas Pereira e Antônio Sales, com base em dados do Inca (2018).

As projeções do agronegócio, realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o período de 2012/2013 a 2022/2023 apontam um acréscimo de 8,6 milhões de hectares de área de produção total entre esses anos, passando-se de 67 milhões para 75,5 milhões de hectares (BRASIL, 2013). As expectativas para a safra de grãos 2018/19 e 2028/29 são de aumento de 15,3% da área, que passaria de 62,8 milhões para 72,4 milhões de hectares. Soja e milho já são os principais grãos produzidos. A área de soja tem projeção de maior expansão, podendo chegar a 45,3 milhões de hectares em 2028/2029, o que representa um acréscimo de 9,5 milhões de hectares (BRASIL, 2018). Quanto aos cultivos de arroz e feijão, alimentos da base alimentar brasileira, espera-se que haja redução das áreas.

A soja deve expandir-se por meio de uma combinação de expansão de fronteira em regiões onde ainda há terras disponíveis, ocupação de terras de pastagens e pela substituição de lavouras onde não há terras disponíveis para serem incorporadas. Mas a tendência no Brasil é que a expansão ocorra principalmente sobre terras de pastagens naturais. (CONAB, 2014, apud BRASIL, 2018, p. 40)

Ao tratar do ciclo de ocupação das *commodities* na Amazônia, Costa (2011) demonstra que, no geral, o início se dá pela expropriação ilegal para extração vegetal que, após a exaustão das florestas, cede lugar à pecuária de corte, ao cultivo de milho, arroz e, depois, de soja, com a qual chega uma gama de projetos de infraestrutura, tais como portos, estradas e hidrovias. De acordo com Museu Paraense Emílio Goeldi (2004), cortar florestas primárias é antieconômico para os sojicultores, sendo mais interessante comprar terras já desmatadas. Em linhas gerais, a concentração e a distribuição espacial do agronegócio no presente momento se dão da seguinte forma:

— A pecuária tem uma forma de expansão contínua desde a década de 1970, concentrando-se atualmente na região Centro-Oeste (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Goiás). Contudo, se espalha de

forma mais substancial na região Norte, deslocando-se para outras áreas de mata primária ou ocupadas por pequenos produtores e populações tradicionais, sobretudo no Pará e em Rondônia, onde adentra a partir das fronteiras com o estado de Mato Grosso, que já apresenta saturamento devido à concentração de áreas de produção de soja, milho e criação de gado. O caráter extensivo da pecuária no sudoeste do Pará reporta aos vultosos números do desmatamento na região.

- O caminho do gado é seguido pelo dos grãos, como a soja e o milho. A soja tem em Mato Grosso seu centro de produção e a partir dos anos 2000 se expandiu especialmente para Rondônia, Tocantins, Pará e Maranhão. As projeções de variação da área plantada de soja (mil/hectares) para o período de 2018/19 a 2028/29 confirmam essa tendência, ao apontarem os maiores índices de crescimento de área plantada nos estados de Rondônia (55,7%), Pará (54,2%), Tocantins (41,5%) e Maranhão (39,7%).

Torres (2017) afirma que o crescimento da pecuária no Norte do país depende da existência de áreas primeiramente desmatadas e posteriormente griladas, ganhando assim a condição de “vendáveis”. Além disso, o autor demonstra outros elos para a leitura da microdinâmica da expansão do agronegócio no Centro-Oeste e no Norte, ao afirmar que os compradores de terras desmatadas e griladas no Pará são, em sua grande maioria, pecuaristas já instalados pelos mesmos mecanismos em outros estados, principalmente no norte de Mato Grosso.

Há, portanto, dois eixos nas dinâmicas de expansão das produções de grãos no Centro-Oeste e no Norte, sendo a soja a grande protagonista: o primeiro se volta para áreas já desmatadas e posteriormente exploradas por madeireiros e pecuaristas — ativas, abandonadas ou em capoeiras —, como no caso do município paraense de Paragominas, com a maior área de produção de soja do país; o segundo eixo se dá pela conversão direta, de forma ilegal, de áreas de floresta.

Não por acaso, o número de ocorrências de conflitos pela posse de terras envolvendo indígenas e quilombolas bateu recorde em 2019. “Do total de 144.742 famílias, 49.750 são indígenas (34,4%), o que faz da

categoria a mais envolvida na luta pela terra”, enquanto entre os quilombolas há “13.687 famílias (9,5%)” (CPT, 2020, p. 104) envolvidas nesse tipo de embate. Outro fato importante: foram registradas, somente em 2020, 67 TIs invadidas no Brasil para a exploração predatória e ilegal; mais de 80% desses casos ocorreram na Amazônia Legal (CPT, 2020). Porto-Gonçalves et al. (2016) chamam atenção para a inversão na relação de ocorrências de conflitos observada em períodos anteriores — até o ano de 2007 os sem-terra e os assentados eram a parte mais representativa dos sujeitos envolvidos em conflitos; hoje, são os povos e comunidades tradicionais.

A escalada da violência contra os povos tradicionais no campo acompanha e se nutre das falas do presidente Jair Bolsonaro (sem partido), que cumpriu à risca a promessa eleitoral de não “demarcar nem mais um centímetro de terra indígena” e potencializou o discurso sobre a necessidade de transformar o índio em “ser humano como nós”, o que para ele significa “ter o direito de ‘empreender’ e de ‘evoluir’, [...] poder vender e arrendar a sua terra” (CPT, 2020, p. 109).

Isso revela que, no âmbito das contradições específicas à expansão do agronegócio, a questão do controle e da apropriação da terra toma nova centralidade. Como bem aponta Porto-Gonçalves (2006), a disponibilidade de terras constitui um fator decisivo da expansão da produção. Não em função da estrutura territorial de um país, mas sobretudo da estrutura das relações de poder, traduzida na equação “mais terras, menos gastos”, o que permitiria a liberação de capital para investimento em novas tecnologias.

Como acertadamente pontua Rosa (2016, p. 184), é “um tipo específico de processo de desenvolvimento, que uma vez aplicado em situações regionais engendra processos de territorialização que impactam diretamente sobre o cotidiano das populações locais”. Para Heredia, Palmeira e Leite (2010), esse ponto evidencia como o agronegócio extrapola o crescimento agrícola e produtivo, como comumente se diz. A intensificação do avanço sobre a Amazônia por meio da expansão da fronteira

agropecuária implica o alastramento de novas propostas de ocupação do território, especialmente vindas de grandes projetos e de propriedades privadas voltadas à produção de *commodities*.

Uma vez que a ampliação da apropriação privada de terras e dos recursos naturais se coloca como necessidade cada vez mais imponente para a classe latifundiária, o reconhecimento dos territórios indígenas e quilombolas se coloca como um obstáculo: os agentes do capital deparam com novos sujeitos, cuja forma de apropriação da terra se legitima na lei de reconhecimento, não mais somente em relações precárias do ponto de vista jurídico-administrativo, como a posse e o aforamento. Por isso, impõem restrições legais e resistências à lógica de apropriação mercadológica da terra.

Há uma oposição não só entre dois modelos jurídico-legais — a propriedade privada e individual da terra *versus* terras tradicionalmente ocupadas —, mas uma sobreposição entre diferentes padrões de demarcação de divisões territoriais e, conseqüentemente, de territórios. De um lado estão os territórios indígenas e quilombolas, que representam inovações no campo jurídico-administrativo e no imaginário. As terras indígenas e quilombolas equivalem a novas formas de circunscrição espacial — nas quais o sujeito de direito não é mais “o” proprietário, individualizado, e sim um grupo cujos vínculos com o território se estabelecem por princípios de identidade, etnicidade e tradicionalidade.

As terras dos remanescentes das comunidades de quilombos são propriedades privadas coletivas e *pro indiviso* (de fato e de direito em estado de indivisão), por isso, o título é concedido em nome da associação dos moradores da comunidade com registro em cartório e sem ônus financeiro à comunidade. A categoria legal de terra indígena não constitui uma espécie de propriedade privada coletiva, pois se encontra sob a propriedade da União, mas de posse dos indígenas porque tida como de natureza originária e coletiva. Por se tratar de um bem da União, a terra indígena é inalienável e indisponível (usufruto exclusivo dos indígenas), e os direitos sobre ela são imprescritíveis.

Legitimam-se, portanto, novos modelos de propriedade e usufruto que levam em consideração o fato de que tais povos existem enquanto tais devido a um modo de uso e a uma ocupação comuns. Não há um único modelo de apropriação e manejo coletivo, mas diversas formas coletivas sendo incorporadas a essas categorias. Dá-se, portanto, o reconhecimento do usufruto coletivo dos povos e das comunidades e se excluem outros membros que a ela não pertencem.

De outro lado, a terra como propriedade privada e individual, colocada como um recurso econômico que precisa estar permanentemente disponível, da forma mais irrestrita possível, para o uso mercadológico da atividade do agronegócio, justificado como sinônimo de desenvolvimento, geração de emprego e alimento para o país. Dá-se no âmbito dessa ideia de propriedade o entendimento de soberania absoluta do proprietário sobre um espaço que é considerado, como diria Harvey (1980), uma “coisa em si mesma” cuja existência independe da matéria e dos homens.

Para que se faça valer a disponibilização de terras para o mercado, vários mecanismos são manejados, por vezes de formas conjugadas: formulam-se políticas públicas para a abertura de área, constroem-se estradas, portos são instalados, investe-se na pesquisa, na formação de mercado e no preço das *commodities* em alta no mercado mundial, legislações e normas são revistas, e a violência irrompe. Os signatários do agronegócio voltam-se à produção de um conjunto de relações sociais que favoreça e torne possível a consolidação desse projeto, especialmente na Amazônia, com processos que diferem em muito das demais culturas agrícolas e da vida tradicionalmente praticadas no país às quais se opõem.

A DEMARCAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DAS TERRAS INDÍGENAS REPRESENTADA COMO FORMA DE “EXPROPRIAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS”

O lema “Onde tem justiça, tem espaço para todos”, destacado na Figura 1, foi slogan da manifestação realizada em junho de 2013 por iniciativa da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul). Na imagem é possível ver ainda a frase “É hora de descruzar os braços pela produtividade e subsistência sem conflitos” que, não por coincidência, está posicionada no lado da imagem onde há um homem não índio e uma monocultura de soja (ao que parece), cuja profundidade de campo nos leva a crer que o latifúndio ultrapassa o ponto até onde a vista alcança. Do outro lado, vê-se a imagem de um índio, uma área de chão batido (em oposição à área plantada), uma oca e um pedaço de mata ao fundo. À primeira vista, a imagem parece dizer que, lado a lado, ambos providos da condição humana, precisam conviver em harmonia, respeitando-se mutuamente e cumprindo as leis dos homens.



FIGURA 1 | Imagem de campanha da Famasul sobre segurança jurídica
 FONTE: Famasul (2013)

Com base no discurso da segurança jurídica e da necessidade do fim dos conflitos no campo, os manifestantes — produtores e lideranças rurais de Paraná, Maranhão, Rio Grande do Sul e São Paulo — afirmavam agir “em defesa da paz no campo e contra as invasões das propriedades rurais

praticadas por grupos indígenas” (FARSUL, 2013). Na Figura 2 é possível ler numa faixa os dizeres “Terra para quem trabalha e produz. Deixe-nos alimentar o Brasil”. Fica clara, assim — com a imagem da campanha, com a faixa e com as justificativas apresentadas) a construção da “questão indígena”. Nela, o homem branco, cujo nobre objetivo seria o de alimentar o país, é atrapalhado pelo homem índio que invade e impede que a terra seja trabalhada, produza e alimente a população brasileira.



FIGURA 2 | Liderança ruralista discursa durante manifestação por segurança jurídica no Mato Grosso do Sul. FONTE: Famasul (2013).

Esses argumentos e interpretações se inserem em um contexto mais amplo do problema que entidades representativas do agronegócio e produtores rurais identificam nas “questões” indígenas e quilombola. Para esses sujeitos, o imbróglcio se estabelece pois as demarcações das terras indígenas e quilombolas se colocam como “obstáculos institucionais” ao crescimento e ao desenvolvimento da produção no campo, já que implicam em expropriação do direito de propriedade do “homem do campo”.

Em termos dos princípios colocados como determinantes ao desenvolvimento do agronegócio no Brasil, ambos, indígenas e quilombolas, são abordados como problemas prioritários à consolidação do que, na fala do presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (Faesp), Fábio Meirelles, é a “necessária e tão almejada segurança jurídica no campo”.⁴

Em carta da Frente Parlamentar da Agropecuária entregue a Michel Temer em julho de 2016, quando o político assume a presidência da República, o tema se expressa como relevante:

Outro tema de importante relevância é a Regularização Fundiária, o qual evoca a *Questão Indígena*, a *Questão Quilombola* e os problemas relacionados aos assentamentos com finalidade de reforma agrária. Defendemos a necessidade de reformas em relação aos procedimentos administrativos de identificação e demarcação de terras, bem como a adoção de políticas que resguardem o *direito a [sic] propriedade* e dificultem *invasões*, promovendo a *segurança jurídica no meio rural*. (FPA, 2016, grifo nosso)

Segurança jurídica no meio rural é a expressão usada para representar um cenário que a frente compreende como de “paz no campo” e respeito aos pressupostos básicos da atividade rural, notadamente o direito de propriedade. Diante disso, na definição e na divulgação dos gargalos relacionados ao tema da “Regularização Fundiária”, a “Questão Indígena” e a “Questão Quilombola” ganham centralidade.

No âmbito do direito constitucional brasileiro, a segurança jurídica representa direito e princípio fundamental, pois viabiliza,

⁴ Fala proferida no dia 13 de agosto de 2015 durante lançamento do Grupo de Trabalho Rural (GTR) interdisciplinar. O grupo, formado por representantes da Faesp e da Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), objetivava discutir e ampliar a segurança jurídica do agronegócio.

[...] mediante a garantia de uma certa estabilidade das relações jurídicas e da própria ordem jurídica como tal, tanto a elaboração de projetos de vida, bem como a sua realização, [...] é perceptível o quanto a ideia de segurança jurídica encontra-se umbilicalmente vinculada à própria noção de dignidade da pessoa humana. (SARLET, 2005, p. 8).

Em sentido amplo, refere-se, portanto, à confiança nas instituições sociais e estatais, incluindo o Direito, e a uma certa estabilidade das próprias posições jurídicas. A segurança jurídica implica respeito e eficácia dos direitos fundamentais, especialmente dos que tratam da dignidade humana (SARLET, 2005). Soares (2012) trata do tema da segurança pública, e muitas de suas reflexões podem ser incorporadas ao debate sobre segurança jurídica no campo. Como o tema abordado pelo autor, a segurança jurídica pode ser entendida como “uma relação entre o presente que se percebe e o futuro que se antecipa nas prospecções cotidianas”, sendo, portanto, uma expectativa, caracterizada pela qualidade positiva e estável, a segurança, em oposição ao medo e à instabilidade de expectativas, a insegurança (SOARES, 2012, p. 294).

Em diálogo com as reflexões de Foucault (2008) sobre o que ele compreende por “sociedade de segurança”, também fica claro que a questão vai muito além do jurídico, da eficácia universal e fundamental de direitos e do respeito à dignidade humana em termos genéricos. Marcada “pela des-territorialização do controle ‘sem rosto’ das ‘massas’ (HAESBAERT, 2014, p. 143), essa sociedade tem na segurança seu mecanismo principal de poder, que funciona em conjunto com as velhas estruturas da lei e da disciplina. Nesse sistema, como aponta Haesbaert (2014), conter as massas representa conter a insegurança, já que o temor da insegurança envolve toda a sociedade — todos querem “mais segurança”, em sentido mais amplo, como respeito à garantia da vida.

O discurso da insegurança é concebido politicamente e difundido socialmente por meio da propagação de seus efeitos e riscos. “A

preocupação constante com ‘(não) correr riscos’ (ou, dentro de um raciocínio de probabilidades, minorá-los) tornou-se uma das principais características das nossas sociedades de in-segurança” (Ibid. p. 156). Assim, vivemos uma “economia da in-segurança” ou “economia da securitização” (pensando de forma mais estrita), na qual seus sujeitos fazem continuamente os cálculos das probabilidades dos riscos. Para conter tais riscos, o Estado e as classes hegemônicas realizam sua gestão de maneira ininterrupta. Haesbaert deixa claro que o que se considera risco “depende de como analisamos o perigo e de como consideramos um acontecimento” (2014, p. 156), portanto os riscos também são produzidos. Essa política e essa economia são retroalimentadas pela propagação de um imaginário do medo de correr riscos (a “utilidade econômica do medo”).

A chamada economia fictícia do capitalismo contemporâneo vive da própria exploração da ideia de risco — e da criação de riscos, devemos destacar —, numa especulação permanente a partir de eventuais crises ou catástrofes, o que afeta diretamente a bolsa de valores e permite “jogar” financeiramente, em termos de lucro, com a probabilidade dos riscos e/ou da insegurança futuros. (Ibid., p. 158).

São inúmeros os mecanismos de vinculação das demarcações de terras indígenas e quilombolas com riscos ao desenvolvimento, tratando-os como geradores de inseguranças em relação ao futuro do país. Destacamos as estruturas e os argumentos produzidos em documentos e eventos das duas maiores entidades representativas do setor no Brasil: a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Associação Brasileira do Agronegócio (Abag).

A CNA criou a Comissão Nacional de Assuntos Fundiários, que integra a Coordenação de Assuntos Estratégicos da Superintendência Técnica (SUT). Seu objetivo é “reduzir ameaças ao direito de propriedade e entaves à regularização fundiária dos imóveis rurais, que oneram o setor produtivo, e corroborar com maior segurança jurídica aos empreendimentos

agropecuários”.⁵ Tal comissão é constituída por representantes das Federações de Agricultura e Pecuária dos estados e por entidades ligadas ao tema, atuando de forma a criar argumentos e propor soluções sobre os assuntos considerados centrais para a expansão do setor. Dentre os assuntos tidos como importantes destaca o direito de propriedade e à propriedade; a demarcação de terras indígenas e quilombolas e a regularização fundiária das ocupações na Amazônia Legal (Programa Terra Legal) e na faixa de fronteira (ratificação de títulos de propriedade).

Em agosto de 2014, durante reunião da comissão, o presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul), Paulo Ricardo de Souza Dias, alegou que

*a questão indígena é a mais grave no Brasil e existe uma nova política indigenista. Essa política que está aí, baseada na obtenção desenfreada de terra, contraria a Constituição e está fracassada, nossos índios estão passando por muita dificuldade. Nós precisamos dar cidadania a eles e, por outro lado, segurança jurídica aos produtores para que possam continuar trabalhando. (grifo nosso)*⁶

O a segurança jurídica, o direito à propriedade e a paz no campo se opõem à identificação e à demarcação de terras indígenas e quilombolas (tidas como “desenfreadas” ou vistas como “invasões”). A demarcação dos territórios das comunidades quilombolas e das terras indígenas é tida como um “argumento” para a “expropriação de terras agrícolas”, como exposto no documento “Agronegócio brasileiro 2015-2022: proposta de plano de ação aos presidentiáveis — setor privado” (GV AGRO, 2014) e no *slogan* da campanha da Famasul.

5 Os objetivos e atividades da comissão são descritos em: <https://www.cnabrazil.org.br/areas-de-atuacao/assuntos-fundiarios>. Acesso em: 19 fev. 2022.

6 Fala disponível em: <http://www.questaoindigena.org/2014/08/cna-volta-atuar-na-questao-indigena.html#sthash.LoJWChV2.dpuf>. Acesso em: 19 fev. 2022

Em fevereiro de 2010 a CNA lançou o Programa Observatório das Inseguranças Jurídicas no Campo com a intenção de formar um banco de dados com informações sobre questões possessórias, ambientais, fundiárias, trabalhistas e indígenas — ou seja, aquelas que causam insegurança. Tornava claras, mais uma vez, as pautas que integram o problema da segurança jurídica no campo na visão dos latifundiários.

Os primeiros resultados apresentados referem-se ao “Mapeamento do impacto econômico das invasões no Mato Grosso”, onde, segundo dados da CNA (2010), 2 milhões de hectares se encontravam em litígio agrário,⁷ resultando em perdas em termos de arrecadação de tributos (R\$ 874 milhões/ano), geração de empregos (13,6 mil vagas) e faturamento bruto do PIB (R\$ 4,6 bilhões).

O boletim de dezembro de 2013 fala em irregularidades dos procedimentos da Funai para a ampliação das TIs Buriti (Mato Grosso do Sul), Passo Grande de Forquilha (Rio Grande do Sul) e Pinhal (Santa Catarina), afirmando que as imagens de satélite Landsat-5, entre 1986 e 1998, das áreas onde se davam as propostas de ampliação representavam, na verdade, uma ocupação por vegetação natural, campo/pastagem, culturas temporárias/permanentes e água, não pelos próprios indígenas (CNA, 2013).

Essas argumentações reforçavam e se apoiavam na Portaria nº 303/2012 da Advocacia Geral da União (AGU), que, entre outras coisas, vedava a ampliação de terras indígenas já demarcadas e estabelecia o marco temporal da ocupação na data de promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88); ou seja, para fins de demarcação, só poderiam ser consideradas as terras ocupadas de forma ininterrupta desde 5 de outubro de 1988. A Portaria nº 303/2012 da AGU foi estabelecida com base no resultado do julgamento da Ação popular 3388-RR (ajuizada pelo senador Augusto Affonso Botelho Neto — Partido dos Trabalhadores) proferido pelo Superior Tribunal Federal (STF) em 2009. Tal ação contestava a

7 A natureza e os tipos de litígios não são especificados.

Portaria nº 534/2005 do Ministério da Justiça, que demarcava a TI Raposa Serra do Sol com uma área de cerca de 1.800.000 hectares em Roraima e visava a suspender a remoção das pessoas não indígenas da área. A legalidade da Portaria nº 534/2005 foi mantida no julgamento e a demarcação contínua reafirmada. No entanto, o STF impôs um conjunto de 19 condicionantes ao usufruto indígena, que passaram a ser usualmente manejados por ruralistas como novos paradigmas para a demarcação de terras indígenas.

Toda uma mobilização ruralista se organizou em torno desse documento para que essas condicionantes se tornassem válidas para o conjunto dos litígios ligados à demarcação de terras indígenas. A CNA e a AGU capitanearam o processo de se fazer crer que as condicionantes do caso da TI Raposa Serra do Sol eram precedentes judiciais a serem usados por outros juízes em todos os casos a partir de então. Em outubro de 2013, entretanto, ao julgar os embargos de declaração do “Caso Raposa Serra do Sol”, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as condicionantes não são vinculantes e, por isso, não servem de referência para as demais terras indígenas do Brasil. Desde fevereiro de 2014, está em análise a “adequação” do conteúdo da Portaria nº 303/2012 da AGU aos termos do acordo proferido pelo STF no julgamento dos embargos de declaração na Petição nº 3.388, o que sugere que o entendimento de que as condicionantes devem ser aplicadas permanece.

Já o boletim de dezembro de 2014 aponta que “grupos de pessoas se declaram indígenas e invadem propriedades em áreas incluídas pela Funai em processos demarcatórios”, gerando tensão no sul da Bahia. A identidade indígena é colocada sob suspeita, pois seria apenas uma das estratégias de invasão das propriedades privadas: no texto, lê-se sobre “um grupo que se autodenomina como índios Xacriabás na região oeste de Bahia” e “um grupo de índios pataxó [que] passou a invadir os imóveis incluídos na demarcação da Terra Indígena de Barra Velha” (CNA, 2014b).

Nos documentos “Agronegócio 2015-2022: proposta de plano de ação aos presidenciais”⁸ (GV AGRO, 2014), “O que esperamos do próximo presidente 2015-2018”⁹ (CNA, 2014) e “O futuro é agro — 2018 a 2030” (CNA, 2018), entidades do setor do agronegócio apresentam sua agenda aos candidatos à presidência da República nas eleições de 2014 e 2018. Em ambas as propostas há pautas específicas relacionadas ao “problema da segurança jurídica no campo”,¹⁰ que em termos gerais se refere às “questões” indígena e quilombola, à criação de unidades de conservação, à invasão de terras, à regularização fundiária na Amazônia, à faixa de fronteira e à aquisição de terras por estrangeiros. Os argumentos tocam basicamente em questões relacionadas à “atualização” de marcos legais e aos problemas relacionados à expropriação de terras agrícolas, sob o “argumento” de serem terras indígenas e de remanescentes de comunidades de quilombolas.

Uma parte importante das estratégias atuais para a conservação desses status diz respeito a uma ofensiva midiática e agressiva contra esses povos e suas territorialidades. Svampa (2017) cunha a noção de “consenso anti-indígena” para definir o momento atual de endurecimento de repressão, criminalização, indiferença e desrespeito aos direitos humanos, agravamento de conflitos e forte campanha política midiática simplificadora e agressiva em relação aos povos indígenas Mapuche no contexto argentino.

8 Elaborado pelo Centro de agronegócio da Fundação Getúlio Vargas — FGV (GV Agro) sob a coordenação do já citado Roberto Rodrigues com a colaboração da Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) e a participação das outras 22 principais entidades do setor do agronegócio brasileiro (não especificadas no documento), texto apresenta aos candidatos à Presidência nas eleições de 2014 uma agenda prioritária para o setor (GV AGRO/FGV, 2014).

9 No referido documento, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil também se dirige aos candidatos à Presidência da República. Segundo a carta aberta aos presidenciais, “para oferecer um panorama detalhado das realizações e aspirações do setor rural, de modo a contribuir para a construção de uma agenda que favoreça o desenvolvimento nacional” (CNA, 2014, s/n).

10 Além da segurança jurídica, as pautas trazidas no documento do GV Agro incluem desenvolvimento sustentável, competitividade, governança institucional e orientação a mercados. No arquivo da CNA, os tópicos estão ligados a política agrícola, competitividade, relações de trabalho, meio ambiente, educação e assistência técnica.

Esse consenso é formulado no âmbito do contexto mais amplo do “consenso das *commodities*”, como mecanismo para abertura das possibilidades de exploração dessas áreas nos espaços onde as questões indígena e quilombola se colocam como impositivas. A argumentação da autora demonstra como o “consenso anti-indígena” dissocia as reivindicações dos Mapuche do discurso dos direitos humanos, associando-os à violência e criando bases de legitimidade junto à sociedade para o avanço do capital sobre os territórios em disputa. Outro ponto revelador é assinalado pela autora: tal objetivo requer também a implementação de um novo marco regulatório, favorável aos investimentos financeiros.

Tal noção se aplica também à reflexão que se faz aqui sobre o caso brasileiro. No país, o “consenso anti-indígena” se associam ao “anti-quilombola”, ao “antirreforma agrária” e ao consenso “antiunidades de conservação ambiental”. Vejamos, a seguir, alguns pontos e argumentos cruciais das ofensivas anti-indígena e antiquilombola.

No tocante às declarações sobre a insegurança jurídica no campo, algumas frases dos documentos mencionados são representativas das alegações usadas para justificar as demandas e a atuação de seus locutores.

— “Quanto maior a insegurança em relação a propriedade, mais temerário será o investimento no agronegócio” (CNA, 2014, p. 51);

— “Isto [a insegurança jurídica] inibe não apenas o desenvolvimento da atividade rural, mas o crescimento econômico do Brasil. Gera encargos e riscos que a concorrência internacional não enfrenta, produzindo extrema desvantagem competitiva” (CNA, 2014, p. 51);

— A pressão das “[...] invasões de propriedades rurais por índios, com o apoio de Organizações Não Governamentais (ONGs), desde 2011” pela “criação e ampliação das terras é outro fator de aumento de disputas” (CNA, 2014, p. 52);

— “O clima de insegurança tem provocado o aumento da violência no campo. Proprietários rurais, cujos títulos foram regularmente emitidos por estados ou pela União, são subitamente considerados invasores de suas próprias terras, em clara violação aos princípios da segurança

jurídica e da boa-fé, que regem a relação entre o Estado e seus administrados” (CNA, 2014, p. 53).

— “O desenvolvimento econômico e o nível dos investimentos produtivos guardam estreita relação com o grau de segurança jurídica que um país oferece” (CNA, 2018, p. 36).

Em síntese, os argumentos sugerem que as invasões de terra seriam promovidas por ONGs e apoiadas pela arbitrariedade da Funai. Esses fatores, somadas à suposta inconstitucionalidade dos critérios de auto-identificação, seriam as causas dos conflitos no campo, provocando também o aumento de custos e o afastamento dos investidores. Logo atrapalham a atividade rural e o desenvolvimento econômico do país.

No caso dos quilombolas, o direito reconhecido às comunidades remanescentes de quilombos pelo Decreto nº 4.887/2003 é, segundo Barretto (2007), um atentado à Constituição e aos direitos de propriedade, posto que, de acordo com o autor, altera e contraria as normas constitucionais nos seguintes pontos:

- a. O texto constitucional é claro ao dizer que se reconhece o direito de descendentes de escravizados específicos — comunidades formadas por escravizados fugidos que subsistiram após a promulgação da Lei Áurea nessas áreas e que nelas ficaram permanentemente até a data da promulgação da Constituição de 1988, posto que a expressão “suas terras” deixaria clara a natureza de posse permanente dos remanescentes. Ou seja, o autor parte de uma concepção limitada de quilombo, que cristaliza a existência destes ao *passado escravista e à questão da fuga*, o que justificaria a conversão da posse “centenária, qualificada e pacífica”. Assim, ignora os efeitos da escravidão na sociedade brasileira. No que diz respeito aos negros, devido à inexistência histórica de mecanismos de regularização de posses, entre outros motivos, trata-se de uma sociedade marcada por diversas formas de expropriação de terras e meios de vida (como as relações com o entorno).

- b. O decreto cria a categoria de propriedade coletiva, contrariando a Constituição, o que “seria a *volta da escravidão de modelo estatal*, sem nenhum direito para comercializar a terra ou progredir”, já que “o direito de propriedade constitui um dos fundamentos da liberdade” (BARRETTTO, 2007, p. 27, grifo nosso). O autor, ligado a instituições conservadoras, segue justificando seus argumentos afirmando que o decreto está “provocando *divisão e conflito racial*” por meio da palavra “quilombo”, manipulada na “intenção de romper a paz em nosso campo” (Ibid., p. 5, grifo nosso). O reconhecimento dos quilombos é chamado de um tipo de “reforma agrária paralela” relacionado “ao nascimento de um MST de negros” disposto a fazer com que o Brasil deixe “de ser mestiço para ser dividido por raças” (pp. 116-118). Ao longo do texto, a mestiçagem é enaltecida como “nossa principal virtude” (p. 15) e, para criticar o que compreende como uma ideologização comunista da “indústria de quilombos”, em um trecho o autor chega a dizer que estamos diante de um “*plano maquiavélico de quilombolização* — melhor diríamos cubanização — do Brasil” (p. 119, grifo nosso).

As palavras em itálico são as enunciações justificativas comuns à reivindicação por segurança jurídica. Diferentemente das assertivas utilizadas para legitimar o agronegócio, a narrativa se constrói pelo uso de palavras que aludem ao medo, aos riscos, aos problemas, ao que inibe e leva à desvantagem para o setor e para o país. Ou seja, remontam à ideia de fragmentos do atraso que prejudicam a guinada do Brasil rumo ao desenvolvimento.

As criações de terras indígenas e quilombolas definidas como “desproporcionais”, “irregulares”, “farsas” e/ou “inconstitucionais” são apresentadas como causas de litígio. Assim, são encaradas também como perda de produtividade, expropriação de propriedades e desemprego, portanto obstáculos ao crescimento do setor e, conseqüentemente, do país.

O Quadro 1 condensa as propostas dos documentos da CNA e da GV Agro no que diz respeito às questões indígenas e quilombolas.

QUADRO 1 | PAUTA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO AGRONEGÓCIO PARA A RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INDÍGENA E QUILOMBOLA

PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>Conferir efetividade ao Parecer nº 001/2017/AGU-GMF05/2017, que adota os conceitos e salvaguardas institucionais (condicionantes) aos processos demarcatórios de TIs, conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição nº 3.388-4 RR, que julgou a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol</p>	<p>Estabelecer parâmetros para o julgamento dos casos.</p>
<p>Transparência nos processos de demarcação de TIs, com a participação de outros órgãos governamentais, além da Funai, em procedimentos menos arbitrários de identificação e delimitação de terras indígenas.</p>	<p>Necessidade de levar em consideração as situações e os interesses concretos dos estados.</p>
<p>Respeito ao disposto no artigo 67 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de modo que a demanda por novas áreas para índios ocorra por meio da aquisição de terras dos proprietários pela União.</p>	<p>Foi estabelecido por tal artigo o prazo de cinco anos para a demarcação das terras indígenas a partir da promulgação da CF/88.</p>
<p>Adoção de medidas que coíbam as invasões de terras por índios e garantam o cumprimento de reintegração de posse de terras invadidas.</p>	<p>Respeito ao direito de propriedade privada.</p>
<p>Reestruturação da Funai, com a alteração de suas competências, a criação de órgãos colegiados, além da participação de outros entes públicos na deliberação sobre a realização de estudos e a demarcação de terras indígenas. O assessoramento deve ser feito por equipes técnicas multidisciplinares e isentas de ideologia.</p>	<p>Arbitrariedades e posicionamento ideológico da Funai.</p>
<p>Adequação de todas as normas e atos administrativos que regulamentam a titulação de terras de remanescentes de quilombos, segundo a Constituição Federal.</p>	<p>Inconstitucionalidades do Decreto nº 4.887/2003.</p>

QUADRO 1 | PAUTA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO AGRONEGÓCIO PARA A RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INDÍGENA E QUILOMBOLA (cont.)

PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Criação de mecanismos para evitar fraudes na titulação de terras remanescentes de quilombolas.	Brechas abertas pelo Decreto nº 4.887/2003, que permitem a titulação de posses não centenárias (respeito ao critério do marco temporal).
Garantia efetiva do contraditório e da ampla defesa aos proprietários rurais nos processos de identificação e titulação de terras de remanescentes de comunidades de quilombos.	Desconsideração dos direitos individuais e outras violações à CF/88.
Promover a inserção de indígenas no processo produtivo.	Superar os principais entraves na produção e na comercialização de produtos agrícolas de comunidades indígenas.
Aperfeiçoar o § 6º do artigo 2º da Lei nº 8.629/93 (a “MP anti-invasão”), com objetivo de estender esse entendimento para os conflitos indígenas e quilombolas.	Impedir qualquer demarcação de terras no caso de imóvel rural de domínio público ou particular, seja objeto de esbulho possessório, seja de invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.
Aprovar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 215/2000 e do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 227/2012. A PEC nº 215/2000 dá competência ao Congresso para aprovar demarcações de terras indígenas; o PLP 227/2012 autoriza a União a indenizar os proprietários rurais cujas terras forem reconhecidas como terras indígenas.	Devido lacuna e imprecisão da legislação, cabe ao Poder Legislativo, como legítimo representante do povo, o poder decisório nesses casos

FONTE: Produzido pela autora com base em GV Agro (2014) e CNA (2014; 2018)

Segundo a interpretação dos representantes do agronegócio,

A perpetuação de questões fundiárias de natureza transitória provoca grave insegurança jurídica. Vale ressaltar que o texto original da Constituição de 1988 definiu, como transitória, a demarcação de terras indígenas. Foi imperativo ao determinar o prazo de cinco anos, contados da sua promulgação, para que a União concluísse os processos demarcatórios. Dessa forma, faz-se urgente e definitivo cessar as ações demarcatórias, devendo o governo adotar mecanismos de aquisição de terras em atendimento a eventual demanda de novas áreas para as comunidades indígenas. [...] Embora a Constituição reconheça os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231), o que vem ocorrendo é a constante ameaça de expropriação de áreas legalmente ocupadas por entes privados que não atendem a essas características. São áreas que, na verdade, não poderiam ser reivindicadas e expropriadas pelo governo para serem transformadas em terras indígenas. (CNA, 2014, p. 51-52)

No documento da CNA (Ibid., p. 53), o tópico sobre a segurança jurídica fecha com as seguintes frases: “Não se resolve um problema fundiário criando outro, em que os protagonistas, proprietários rurais e indígenas, aparecem ambos como vítimas. É preciso um novo modelo de identificação e demarcação de terras indígenas”. Embora ambos sejam vítimas, nesse caso, propõe-se somente que o modelo de identificação de terras indígenas seja modificado para se chegar a desejada segurança jurídica.

A SEGURANÇA JURÍDICA E AS EXPECTATIVAS DA REDE DO AGRONEGÓCIO PARA O CAMPO: MANUTENÇÃO DO STATUS DA PROPRIEDADE PRIVADA E INCREMENTO DO MONOPÓLIO DA TERRA

As séries estatísticas e discursivas (técnicas de poder e controle) produzidas pela rede do agronegócio se voltam à gestão do que consideram um

cenário de insegurança no campo. São formas de produção de saber cujos resultados legitimam as ações de poder. Por isso, para Soares (2012), a (in)segurança pode ser tida também como uma mediação entre presente e futuro a partir da qual, por meio de mediadores simbólicos e micropolíticos, são repactuadas as relações sociais identificadas como significativas (como no caso da relação entre sociedade e terra). Esse processo inclui a utilização de categorias estratégicas como risco e credibilidade, além da noção de decadência e de um encontro redentor com o estado harmônico de origem, desestabilizado por uma situação de insegurança. Envolve intencionalidade e compromisso prático: reduzir a quantidade de práticas violentas, o medo, a sensação de insegurança e instabilidade de expectativas, no caso da segurança pública, e reduzir os conflitos e as “invasões” às propriedades privadas, no caso da segurança jurídica no campo.

“As expectativas são, portanto, muito mais do que prospecções, racionalmente calculadas. São imagens e sentimentos, valores e impulsos concentrados, que se traduzem em ações ou em reações antecipadas” (SOARES, 2012, pp. 296-297). Ainda com base nas reflexões de Soares (2012), apontamos que tais expectativas são construídas na dialética do que se apresenta enquanto segurança e insegurança, sendo que nenhuma delas é um retrato exato, fiel e objetivo da realidade — são subjetivas, afetivas, simbólicas e culturais, portanto alimentadas pela disseminação de um cenário de medo e instabilidade de expectativas, em oposição a um contexto de estabilidade e segurança.

As expectativas são soluções e problemas que, quando submetidos à colonização jurídico-política, se convertem em objeto de políticas públicas específicas, construindo assim o futuro. A lei e a ordem são apanágios da segurança jurídica, hoje formuladas por processos não democráticos e desiguais cujo vocabulário repressor defende que é preciso suprimir as situações que levam à insegurança desenhada (SOARES, 2012).

A segurança procura, portanto, “[...] criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável” (FOUCAULT, 2008, p. 27).

A segurança transformou-se num empreendimento orientado para o futuro [...] e funciona por meio da vigilância, tentando monitorar o que vai acontecer pelo emprego de técnicas digitais e raciocínio estatístico. [...] Processos de estereotipia e medidas de exclusão estão à espera dos grupos desafortunados o bastante para serem rotulados de “indesejados” (LYON, 2013, p. 13, apud HAESBAERT, 2014, p. 198).

Uma vez demonstrados os dados materiais (os “fatos reais”) que ocasionam riscos e inseguranças à estabilidade e ao protagonismo do agronegócio, são apresentadas as ações “necessárias” à gestão do problema. São elas que levarão ao alcance do cenário almejado, devidamente seguro, traduzido pela expressão “segurança jurídica no campo”.

O trecho a seguir sintetiza a compreensão exposta nos documentos GV Agro (2014), CNA (2014) e CNA (2018) sobre o que representa a segurança jurídica.

Segurança Jurídica para garantir o direito de propriedade privada e, por decorrência, criar um ambiente favorável a investimentos nacionais e estrangeiros e incentivar o empreendedorismo. Simplificação e aplicação da legislação agrária, ambiental e trabalhista, com base em critérios técnicos, condizentes com as características do agronegócio, da produção agropecuária em particular e dos mercados internacionais (GV AGRO, 2014, p. 2).

O trecho acima é elucidativo quanto ao significado da questão da legislação no âmbito da segurança jurídica no campo para os representantes do agronegócio: a simplificação por meio da eliminação dos obstáculos jurídicos à comoditização dos recursos naturais, especialmente da terra, e a aplicação de uma legislação condizente com o agronegócio, ou seja, que tenha nos direitos de propriedade privada e na lógica de mercado seus pilares.

A atuação à frente da presidência da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) da senadora Kátia Abreu (DEM-TO), iniciada em 2008, por exemplo, foi marcada pela intensa defesa das bandeiras da “segurança jurídica” no campo — uma política agrícola que garanta renda ao produtor, a imprescindível “defesa sanitária” (pelo uso de agrotóxicos) vegetal e animal, investimentos em logística e infraestrutura para o escoamento da produção e “modernização” da legislação ambiental brasileira. Esse é o cenário político-econômico intencionalmente construído da “paz no campo”.

Assim, a gestão dos riscos e o alcance da segurança jurídica também passa pelo planejamento de um mecanismo de poder relativo ao problema da gestão das séries a serem controladas pelas probabilidades. Por essas ferramentas, o aleatório é tratado com vistas a diminuir a probabilidade de riscos e perigos que possam atingir a população (FOUCAULT, 2008).

Trata-se simplesmente de maximizar os elementos positivos, de poder circular da melhor maneira possível, e de minimizar, ao contrário, o que é risco e inconveniente, como o roubo, as doenças, sabendo perfeitamente que nunca serão suprimidos. Trabalha-se portanto não apenas com dados naturais, mas também com quantidades que são relativamente compressíveis, mas que nunca o são totalmente. Isso nunca pode ser anulado, logo vai-se trabalhar com probabilidades (FOUCAULT, 2008, p. 26).

Se, em termos do Direito, a segurança jurídica diz respeito à garantia da elaboração e da realização de projetos de vida, a dificuldade de consenso no que diz respeito ao seu alcance e conteúdo parece inerente a ela. Propriedades rurais, terras indígenas e territórios quilombolas são respaldados por instrumentos constitucionais que lhes dão legitimidade dentro da ordem jurídica vigente.

O direito à propriedade privada é um dos direitos fundamentais à cidadania, posto que tido como necessário à existência digna, livre e

igual (artigo 5º, XXII da Constituição Federal de 1988), o que representou uma derrota para os setores que lutavam pela democratização do acesso à terra (vide Quadro 2).

QUADRO 2 | O DIREITO À PROPRIEDADE PRIVADA NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL¹¹

Título	II. Dos Direitos e Garantias Fundamentais	VII. Da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo	I. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	I. Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica
Artigos	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII – é garantido o direito de propriedade;	Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: II – propriedade privada; III – função social da propriedade;

FONTE: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Embora tenha sido condicionado à necessidade do cumprimento da função social (artigo 170, II e III), a confusão estabelecida no texto entre produtividade e função social da propriedade representa, segundo Marés (2001), uma armadilha da CF/88.

De acordo com o texto constitucional, a função social da propriedade deveria ser composta por quatro sub-funções: econômica, ambiental, trabalhista e social (art. 184 e 186, CF/88)

11 A CF/88 trata de propriedade urbana (artigo 182, § 2º) e propriedade rural (artigo 5, XXVI e artigos 184, 185, 186), porém usaremos aqui somente a definição mais geral, posto que é recorrentemente mencionada nos discursos sobre segurança jurídica no campo.

enquanto a propriedade produtiva, a pequena e a média seriam preservadas, impossibilitando a desapropriação destes imóveis e não recepcionando o dispositivo do Estatuto da Terra que previa a desapropriação de latifúndios por extensão. (LOPES e QUINTANS, 2010, p. 69)

Tal confusão faz

com que aquele conceito individualista, por sua vez confundido com rentabilidade, se passe por este de conotação evidentemente social e coletiva, tornando ineficaz a subordinação da propriedade privada individual à sua função social, coletiva. (MARÉS, 2001, p. 3).

A CF/88 condiciona o exercício do direito de propriedade aos interesses sociais (função social), mas, “maquinações de constituintes ruralistas introduziram a produtividade para confundir mais uma vez o conceito de função social” (MARÉS, 2010, p. 194). Com base no discurso de que a função social se alcança com produtividade e não com reforma agrária, os ruralistas conseguiram de última hora introduzir o artigo 185, que diz que “são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e média propriedade, desde que o proprietário não possua outra, e a propriedade produtiva” (Ibid., p. 195). O autor considera o dispositivo legal “duplamente enganoso” pois abre margem para variadas interpretações e restabelece a confusão entre produtividade e função social da terra.

O autor faz uma crítica à noção de produtividade, propondo que esse conceito fosse redefinido como “produtividade social, de interesse social”. Iria, portanto, além do cálculo do nível de produção, incorporando a ideia de função social da propriedade como algo além da produção de mercadorias.

Na interpretação de Figueiredo (2006), assim como o direito à propriedade privada, o direito de propriedade coletiva dos remanescentes de quilombos e a posse permanente para os índios são direitos fundamentais

de segunda geração (vinculados à igualdade e à justiça social). No entanto — como revelam realidades, sujeitos e relações diversas —, são por vezes incompatíveis.

Em oposição estão instrumentos jurídico-legais que resultam em diferentes padrões de demarcação de divisões territoriais. A questão do exercício do poder sobre o espaço e, conseqüentemente, sobre os processos sociais que o compõem e o definem — quem está dentro e quem está fora desses processos — põe em evidência um quadro multiterritorial de contraposição e exclusão entre propriedade privada e terras indígenas e quilombolas.

Se a segurança, assim como a disciplina e a soberania, é um mecanismo que lida com multiplicidades, implica também formas de tratamento do espaço pelo estabelecimento de espaços de segurança. Ela trabalha, portanto, com a disposição do espaço como algo a ser administrado. Com base em Souza Lima, acreditamos que, nesse caso, administrar significa

rotular genericamente coletividades, adscrevendo-as a espaços e práticas supostamente distintos, e inseri-las num sistema codificado de atribuições positivas e negativas — um status portanto — parte de um mecanismo imaginado como de governo operado em escala nacional”. (SOUZA LIMA, 2013, p. 801)

Diante disso, é imperativo implantar no planejamento as funções dos espaços, administrá-los em função do papel considerado como necessário.

O espaço próprio da segurança remete portanto a uma série de acontecimentos possíveis, remete ao temporal e ao aleatório, um temporal e um aleatório que vai ser necessário inscrever num espaço dado. O espaço em que se desenrolam as séries de elementos aleatórios é, creio, mais ou menos o que chamamos de meio. [...] O que é o meio? É o que é necessário para explicar a ação. Distância de um corpo sobre outro. É, portanto, o suporte e o elemento de circulação de uma ação (FOUCAULT, 2008, p. 27).

A importância do espaço, dos arranjos e do ordenamento espacial e, portanto, do território no exercício do poder normalizador — que incidem sobre a população permitindo e induzindo comportamentos e são característicos da sociedade da segurança — se encontra no fato de que se deve conhecê-lo minuciosamente a fim de dispô-lo da melhor maneira para alcançar seus objetivos. O que interessa é alcançar a melhor disposição espacial para que o exercício desse poder se dê de forma eficaz (HAESBAERT, 2014).

A relação entre a sociedade de segurança e as reconfigurações territoriais pode ser, segundo Haesbaert (2014), equacionada a partir da ideia de que o controle de processos sociais se exerce também através do controle do território. O autor afirma que hoje, sob o imperativo do neoliberalismo, a economia se tornou o ponto de partida das ações governamentais, sendo o controle do território, da população e da circulação do capital um meio de promover esse projeto. A hegemonia do capital financeiro interpenetra e reconfigura o Estado também.

Nesse contexto, novas formas de desterritorialização são capitaneadas pelo Estado, cujo papel é comumente tido como territorializador por excelência. O autor aborda a “desterritorialização, fundamentalmente, no bojo das formas contemporâneas de reprodução (tantas vezes “precarizante”) das relações capitalistas de produção, consumo e especulação” (HAESBAERT, 2014, p. 184) ao priorizar sua dimensão social dentro de uma diferenciação de classes — como exclusão, privação e/ou precarização do território enquanto recurso ou apropriação. A “precarização social pode envolver a formação de territórios fragilizados tanto por sua abertura e instabilidade quanto pelo seu fechamento” (Ibid., p. 191). Haveria, assim, uma maior complexidade de associação entre processos de abertura (“versatilidade e incrível mobilidade do capitalismo contemporâneo”) e de fechamento (excludentes).

Embora no discurso a segurança se volte a atingir a todos — entendendo esse todo no sentido hermético de cada um, titular de direitos, e não dos grupos e comunidades, como já se apontou em diálogo com Marés

(2001) —, os efeitos são desiguais. Em nome da segurança de um grupo ou classe se dá a insegurança de outros — “o discurso da segurança, para além de suas confirmações empíricas, é também um produto (e produtor) fundamental do neoconservadorismo contemporâneo” (HAESBAERT, 2014, p. 155). Em situações de intensa precarização social e, portanto, também territorial (como no caso dos aglomerados),

os grupos e/ou classes sociais, especialmente os mais pobres, perdem grande parte do controle sobre seus territórios e se veem envolvidos em contextos de profunda insegurança, como no caso de conflitos e disputas acirradas com e pelo espaço. (Ibid., p. 190)

É a questão do poder de controlar e apropriar o espaço que está em jogo. Para aqueles que compõem a rede do agronegócio, as possibilidades abertas por essas legislações de reconhecimento e demarcação de territórios indígenas e quilombolas representam obstáculos e prejuízos ao agronegócio, ancorado na manutenção do status da propriedade privada e do monopólio da terra.

Nessa ofensiva, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 231 da Constituição Federal e outros dispositivos que versam sobre o reconhecimento territorial de índios e quilombolas estão — conjuntamente com os sujeitos a eles associados — no banco dos réus. Em conjunto, como bem explicita o trecho de publicação escrita pelo ruralista Ronaldo Caiado, indígenas e quilombolas são tidos como “obstáculos institucionais que os produtores rurais enfrentam atualmente no Brasil” (CAIADO, 2015), o que leva à “insegurança” no campo. São acusados de causarem insegurança jurídica para a área, ameaçando os produtores rurais de serem despejados de suas terras “legítimas” ou de barrarem o “desenvolvimento” do país, colocando-se como entraves aos “interesses nacionais”.

O que está em jogo para os representantes desses setores é a expansão da comoditização dos recursos naturais, frente aos dispositivos de natureza étnica e fundiária, que, como aponta Figueiredo (2011, p. 43), trazem

“consgo o caráter de reparação de injustiças distributivas racialmente construídas, a apontar, portanto, para a possibilidade de uma política de caráter redistributivo”. Para eles, também é ameaçada a possibilidade de uso intensivo e imediato dos recursos naturais (florestais e do subsolo), em parte interditados para o mercado de compra e venda de terras.

Isso quer dizer que a territorialização dos interesses atuais das elites oligárquicas e oligopolistas requer a desterritorialização dos povos e comunidades tradicionais, o que, na verdade, ocorre desde a colônia. Interessados em atender às demandas internacionais pelos recursos naturais, o latifúndio avança sobre as populações que historicamente vivem do uso tradicional da terra e dos recursos naturais.

Nesse contexto, a segurança jurídica no campo traduz-se na defesa incondicional da propriedade privada e no ataque intenso à reforma agrária, à regularização fundiária de posses, à demarcação de terras indígenas, quilombolas e às unidades de conservação. Os sujeitos, seus direitos e territórios são tidos como resquícios do atraso, obstáculos ao desenvolvimento, ao progresso e à modernização. Ao contrário do que a imagem de partilha do espaço sugeria com a foto do homem índio e do homem branco, a concepção do agronegócio não oferece nenhuma margem para o reconhecimento de diferentes formas de uso e apropriação da terra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As explanações de defensores da propriedade privada e do agronegócio que definem as demarcações dos territórios indígenas e quilombolas como “desenfreadas”, “falaciosas” e “invasões” ou como argumentos à “expropriação” de terras agrícolas são recorrentes. Dessa forma, esses povos são diretamente relacionados ao aumento dos conflitos no campo e a riscos à prosperidade do agronegócio e à soberania e ao crescimento do país. Dados e eventos são chamados por esses sujeitos para apontar o reconhecimento dos territórios indígenas e quilombolas como causas de perda de produtividade e expropriação de propriedades (motivos de

insegurança). São, portanto, obstáculos ao crescimento do setor e do país, colocando o agronegócio como sinônimo de segurança no campo.

O discurso da segurança jurídica frente às “questões” indígenas e quilombola é incorporado a uma nova ofensiva burocrática, econômica, política, ideológica e armada das classes e grupos dominantes. É por meio dele que são disseminadas ideologias e toda uma lógica do papel do rural brasileiro, de acordo com os interesses de classes e frações de classes que representam e constituem o agronegócio.

Nesse discurso, os povos indígenas e quilombolas surgem como estrangeiros dentro da nação. Assim sendo, ao reivindicarem direitos, inclusive o direito de ser e se manter diferente, passam a representar perigo à ordem social e à integridade da “comunidade brasileira” (SILVEIRA e GANDRA, 2009). Embasados em uma forte tradição de preconceito e violência contra indígenas e negros, reforçam a negação de sua condição: os alvos da violência são tidos como problemas ao desenvolvimento da nação.

É segundo essa tradição que a segurança jurídica no campo se traduz na defesa da propriedade privada, no ataque à reforma agrária, à regularização fundiária de posses e à demarcação de territórios indígenas e quilombolas. O direito à propriedade, à produtividade e a “paz no campo” são colocados em oposição aos territórios indígenas e quilombolas, novas configurações de ordenamento jurídico de propriedade que impõem restrições ao uso e à apropriação do modelo privado e mercadológico.

Visando a atender às necessidades da atividade do agronegócio, centrada no mercado de *commodities*, busca-se impor uma racionalidade gerencial no que diz respeito à questão dos territórios tradicionais. Tal racionalidade desconsidera todas as outras lógicas de uso das terras e dos recursos naturais, como a agricultura familiar e os usos dos povos e comunidades tradicionais, já que essas lógicas imobilizam essas terras frente ao mercado de compra e venda e de expropriação via grilagem.

Por meio do discurso da segurança jurídica, conforma-se um esquema de classificação, codificação e categorização usado como justificativa para *negar, extinguir, suprimir, embargar e criminalizar* as demandas e

os territórios indígenas e quilombolas, argumentando ser “necessário” *viabilizar* o crescimento, o progresso, enfim, o que chamam de “interesses nacionais”. Interesses esses que se traduzem no avanço da exploração de terras ligadas ao agronegócio, à mineração e ao mercado das *commodities*.

Em disputa está o poder de definir possíveis espaços para a geração de riqueza e lucro ou espaços de reprodução da vida. Os sujeitos a ela relacionados — deputados e senadores, ruralistas, representantes e entidades patronais *versus* indígenas, quilombolas, movimentos sociais e ambientalistas, indigenistas, antropólogos — “se movem” a partir de concepções diferentes de espaço.

Em conjunto, as argumentações e o cenário criado em torno da segurança jurídica no campo evidenciam um padrão de atuação e objetivos que se voltam à tentativa de reenquadrar as possibilidades de reconhecimento dos territórios indígenas e quilombolas no âmbito da estrutura (colonial) do regime administrativo estatizado, de forma a liberar todo o estoque de terras suscetíveis a se tornarem terras de mercado.

O que se almeja é desterritorializar povos indígenas e quilombolas por via das normas de reconhecimento de terras a eles correlatas, com a garantia de que não sejam demarcados novos territórios e que os territórios já reconhecidos possam ser revisados. Ou seja, o objetivo é expor povos indígenas e quilombolas a instabilidade, fragilidade e privação de acesso não só a recursos e riquezas, mas ao espaço considerado por esses povos como referência de vida material, cultural e simbólica.

No contexto neoliberal, a vida de povos indígenas e quilombolas, as ações de órgãos e agentes da administração estatais, as leis e as políticas de gestão e controle territorial são regidas a partir da ótica da maximização dos lucros e da utilização racional do trabalho, da terra, de bens e serviços, entre outros aspectos.

A retórica da segurança jurídica é uma ferramenta de manutenção do poder dessa elite: *segurança*, nesse caso, significa manter ou garantir certos direitos e privilégios de uns em detrimento de outros; *jurídica* se relaciona ao controle político. A insegurança reportada à questão indígena

e quilombola é um jeito de provocar medo para flexibilizar e desburocratizar a legislação. Fica claro, portanto, que segurança para uns implica insegurança para outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Massilon J. *Fundamentos de agronegócios*. São Paulo: Editora Atlas, 2007.
- BARRETTO, Nelson Ramos. *A revolução quilombola: guerra racial, confisco agrário e urbano, coletivismo*. São Paulo: Artpress, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. *Projeções do agronegócio: Brasil 2012/2013 a 2022/2023*. Brasília (DF): Mapa/ACS, 2013.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. *Projeções do Agronegócio: Brasil 2018/2019 a 2028/2029*. Brasília: Mapa/ACS, 2018.
- BRENNER, Neil; PECK, Jamie; THEODORE, Nik. Urbanismo neoliberal: la ciudad y el imperio de los mercados. *Temas Sociales [On line]*. (66), 2009. Disponível em: <http://www.sitiosur.cl/publicacionescatalogodetalle.php?PID=3532>. Acesso em: 9 abr. 2022.
- BRUCKMANN, Monica. *Recursos naturales y la geopolítica de la integración Sudamericana*. Quito: Instituto de Altos Estudios Nacionales/Universidad de Postgrado del Estado, 2012.

BRUNO, Regina. Agronegócio, palavra política. In: *Anais VIII Congresso Latino-Americano de Sociologia Rural*. Porto de Galinhas: Associação Latino-americana de Sociologia Rural, 2010, pp. xx. Disponível em : <http://catagronegocio.weebly.com/uploads/1/1/7/3/11739052/agronegocio.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.

CAIADO, Ronaldo. “Ideologia e insegurança no campo”. *Folha de S.Paulo*, 26 set. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/columnas/ronaldo-caiado/2015/09/1686803-ideologia-e-inseguranca-no-campo.shtml>. Acesso em: 9 abr. 2022.

CNA — Confederação Nacional da Agricultura. *Informativo do Observatório das Inseguranças Jurídicas no Campo*, n. 1, dez. 2010.

_____. *Informativo do Observatório das Inseguranças Jurídicas no Campo*, s.n., dez. 2013.

_____. *O que esperamos do próximo presidente 2015-2018*. Brasília: Sistema CNA, 2014.

_____. *Informativo do Observatório das Inseguranças Jurídicas no Campo*, ano 2, n. 6, ago. de 2014b.

_____. *O futuro é agro — 2018 a 2030*. Brasília: Sistema CNA, 2018.

COSTA, Solange Maria Gayoso da. Agronegócio e terras na Amazônia: conflitos sociais e desterritorialização após a chegada da soja na região do Baixo Amazonas no Pará. In: SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington (orgs.). *Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011, pp. 69-89.

CPT — Comissão Pastoral da Terra. *Conflitos no campo — Brasil 2019*. Goiânia: CPT Nacional, 2020.

DELGADO, Guilherme. A questão agrária e o agronegócio no Brasil. In: CARTER, Miguel (org.). *Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil*, 2010, p. 81-112. São Paulo: Editora UNESP.

- _____. *Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.
- FARSUL — Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul. *Brasil: por segurança jurídica e paz no campo*. Porto Alegre: Farsul, 2013. Disponível em: <https://farsul.org.br/geral/brasil-por-seguranca-juridica-e-paz-no-campo,315027.jhtml>. Acesso em: 9 abr. 2022.
- FIGUEIREDO, André Videira de. *O caminho quilombola: sociologia jurídica do reconhecimento étnico*. Curitiba: Appris, 2011.
- FIGUEIREDO, Leandro Mitidieri. Remanescentes de quilombos, índios, meio ambiente e segurança nacional: ponderação de interesses constitucionais. In: CANTANHEDE FILHO, Aniceto; CARNEIRO, Andréa Flávia Tenório; AYALA, Caroline. [et al.]. *Incra e os desafios para a regularização dos territórios quilombolas: algumas experiências*. Brasília: MDA/Incra, 2006, pp. 57-69.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FPA — Frente Parlamentar da Agropecuária. *Carta da Frente Parlamentar Agropecuária*. FPA: Brasília, 2016. Disponível em: <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2016/07/12/marcos-montes-entrega-carta-da-fpa-ao-presidente-michel-temer/>. Acesso em: 9 abr. 2022.
- GV AGRO — Centro de agronegócio da Fundação Getúlio Vargas. *Agronegócio 2015-2022: proposta de plano de ação aos presidentiáveis*. São Paulo: GV Agro/Abag, 2014.
- HAESBAERT, Rogério. *Viver no limite: território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- HARVEY, David. *A Justiça Social e a Cidade*. São Paulo: Hucitec. 1980.

- HEREDIA, Beatriz; PALMEIRA, Moacir; LEITE, Sérgio Pereira. Sociedade e economia do “agronegócio” no Brasil”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25, n. 74, 2010, pp. 159-176.
- IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo agropecuário: resultados definitivos 2017*. IBGE: Rio de Janeiro, 2019.
- INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Acervo Fundiário*. Incra: Brasília, 2018.
- LOPES, Aline; QUINTANS, Mariana. Judiciário e Constituição Federal de 1988: interpretações sobre o direito à propriedade privada face à reforma agrária e ao direito ao território quilombola. *Revista IDeAS*, Vol. 4, n. 1, 2010, pp. 63-102.
- MARÉS, Carlos. As novas questões jurídicas nas relações dos Estados nacionais com os índios. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos; BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.). *Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced, 2001.
- MARÉS, Carlos. Função social da propriedade. *Reforma agrária e meio ambiente: teoria e prática no estado do Paraná*. Curitiba: ITCG, p. 181-197, 2010.
- MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo Salles Pereira dos. Neodesenvolvimentismo e neoextrativismo: duas faces da mesma moeda. In: *Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS*, n. 37, 2013, p. 1-30.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. *Balança comercial consolidada 2020/2021*. Brasília: Ministério da Economia, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/produzidade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/balanca-comercial-brasileira-acumulado-do-ano>. Acesso em: 9 abr. 2022..
- MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI. *A geopolítica da soja na Amazônia. Ideias e Debates*. Belém : Museu Paraense Emílio Goeldi / Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, 2004.

- PEREIRA, Carolina de Freitas. *As agroestratégias ruralistas de desterritorialização de povos indígenas e quilombolas: (re)definindo marcos legais e usos territoriais*. Tese de doutorado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2018.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- PORTO-GONÇALVES, C. W.; CUIN, D. P.; LEAL, L. T.; SILVA, M. N. Bye bye Brasil, aqui estamos: a reinvenção da questão agrária no Brasil. In: CPT — Comissão Pastoral da Terra. *Conflitos no Campo — Brasil 2015*. Goiânia: CPT Nacional, 2016, pp. 86-98.
- ROSA, Marlise Mirta. A centralidade da questão territorial nas ofensivas legislativas contra os povos indígenas. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 24, n. 1, 2016, pp. 183-208.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro”. *Revista Brasileira de Direito Público — RBDP*, ano 3, n. 11, 2005, pp. 111-156.
- SENAR — Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. *Introdução ao agronegócio*. Brasília: Senar, 2015.
- SENAR — Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. *Importância do agronegócio brasileiro*. Brasília: Senar, 2019. Disponível em: <http://senar-ma.org.br/importancia-do-agronegocio-brasileiro/>. Brasília: SENAR. Acesso em: 9 abr. 2022.
- SILVEIRA, Marcos César Borges da; GANDRA, Edgar Ávila. Os outros da nação: índios e camponeses no discurso ruralista. *Métis: história & cultura*, v. 8, n. 15, 2009, pp. 121-136.
- SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: uma abordagem antropológica (repleta de valores e opiniões). In: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. *Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/Laced/ABA, 2012.

- SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. *Revista de Antropologia*, v. 55, n. 2, 2013, pp. 781-832.
- SVAMPA, Maristella. Consenso de los commodities y lenguajes de valoración en América Latina. *Nueva Sociedad*. n. 244, 2013, pp. 30-46.
- _____. Do “consenso das *commodities*” ao “consenso anti-indígena”? *Revista Movimento: crítica, teoria e ação*, s/n, 2017. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2017/09/commodities-anti-indigenas-argentina/>. Acesso em: 9 abr. 2022.
- TORRES, Mauricio. *Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense*. São Paulo e Altamira: Urutu-branco/ Instituto Agrônômico da Amazônia, 2017.
- WANDERLEY, Maria Baudel. O agricultor familiar no Brasil: um ator social da construção do futuro. In: PETERSEN, Paulo (org.). *Agricultura familiar camponesa na construção do futuro*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009, pp. 36-46.

A inserção de terras indígenas demarcadas em cadeias de *commodities* agropecuárias

CAIO POMPEIA¹

INTRODUÇÃO

O adensamento das contestações aos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil guarda notável proporção com a ampliação da influência política de agentes prevaletentes no campo do agronegócio (CARNEIRO DA CUNHA et al., 2017). Com efeito, se nos anos 2000 suas iniciativas para desestabilizar instrumentos de proteção desses direitos chamavam atenção (BERNO DE ALMEIDA, 2010), foi sem dúvidas na década seguinte que elas tomariam maior ímpeto — justamente quando aumentava de forma significativa, entre elites dos sistemas alimentares, a capacidade de construção de articulações e de incidência política (POMPEIA, 2020a).

Nesse processo, os pleitos críticos de representações das cadeias de *commodities* agropecuárias a tais direitos conseguiram forçar a quase paralisação das demarcações, além de implicarem ameaças no Legislativo e no Judiciário (BERNO DE ALMEIDA, 2019; CAPIBERIBE e BONILLA, 2015; CARNEIRO DA CUNHA, 2021; CARNEIRO DA CUNHA e BARBOSA, 2018; O'DWYER, 2018; POMPEIA, 2021a; SAUER, 2019).²

1 A pesquisa foi financiada pela Fapesp, à qual o autor agradece.

2 Nesse sentido, podem ser destacadas, em meio às principais tramitações no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 215/2000, que, entre outras alterações, transfere para o Legislativo a atribuição de aprovar as demarcações de terras indígenas. No Judiciário, sobressai a proposta do “marco temporal”, que cancela os direitos territoriais dos povos indígenas que não estavam em seus territórios em 5 de outubro de 1988.

A literatura científica tem identificado diferentes atores relacionados aos sistemas alimentares a atuarem nessas contestações, salientando principalmente a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a União Democrática Ruralista (UDR), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Associação Brasileira do Agronegócio (Abag), além de algumas organizações lideradas por agentes não patronais³ (CARNEIRO DA CUNHA, 2021; CARNEIRO DA CUNHA et al., 2017; KRÖGER, 2017; PEREIRA e VIOLA, 2019; SAUER, 2019).

Este artigo procura contribuir com análises sobre o tema ao abordar um aspecto específico que relaciona, de um lado, determinados agentes ligados ao agronegócio, e, de outro lado, terras indígenas (TIs) demarcadas: o aspecto que se refere às articulações políticas que buscam promover a inserção de parte dessas áreas em cadeias de *commodities*. Trata-se da outra face de ações que procuram bloquear o reconhecimento de direitos territoriais, uma vez que, no caso de arrendamentos e de outras operações voltadas a essa inserção, avançam-se iniciativas para instrumentalizar as próprias áreas homologadas.

Distantes de constituírem novidade no país, os usos diretos e indiretos de porções de territórios indígenas por agentes privados ligados à produção de *commodities* agropecuárias são historicamente característicos do tratamento patrimonialista permitido em certas regiões do país pelo Serviço de Proteção aos Índios e, posteriormente, pela Funai, sob pressões empresariais que exigem a ampliação do estoque de terras disponíveis. Essas ações e seus efeitos socioambientais — a exemplo das graves implicações para a desterritorialização de povos indígenas — foram investigados por um conjunto de especialistas, com destaque para os casos dos Guarani e Kaiowá, dos Kadiwéu, dos Kaingang e dos Pataxó Hã-Hã-Hãe (FLORES, 2018; GUIMARÃES, 2018; PEDREIRA, 2016; PIUBELLI, 2019; TOMMASINO, 1995; VEIGA, 2006).

3 A tese de doutorado recentemente defendida por Marcelo Rauber no Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) acrescenta importante análise a esse campo de estudos.

Entretanto, as iniciativas empresariais em torno dos arrendamentos e de outras formas de uso de áreas de TIs se mantiveram por décadas predominantemente em escalas locais e regionais da esfera pública, ainda que mediadas pelas agências oficiais indigenistas. Com a centralidade que agentes dominantes do campo do agronegócio assumiram no processo político nacional a partir de meados dos anos 2010, suas atividades políticas referentes ao uso de parcelas de TIs demarcadas irromperam com maior expressão em escala nacional, como se apresentará no artigo. Presentemente, seu intuito em relação à questão tem sido tanto (1) defender a continuidade dos arrendamentos e suas variantes existentes — diretamente contestados por jurisprudência que identifica sua ilegalidade (MPF, 2019) — quanto (2) abrir a possibilidade de criar alterações legislativas e administrativas que autorizem as práticas, permitindo seu crescimento no país.

Efetivamente, em razão de decisões judiciais contrárias aos usos de parcelas de TIs por agentes empresariais ligados a cadeias de *commodities* e, simultaneamente, das reações de organizações indígenas e indigenistas que contestam essas práticas, uma controvérsia (MONTERO, ARRUTI e POMPA, 2012) conformou-se com maior relevo em Brasília nos anos recentes. Nesse movimento de alteração de escala, a disputa também passou a ser tratada na imprensa como um problema nacional, o que possibilitou que a opinião pública no país obtivesse maior conhecimento da extensão dos arrendamentos. Reportagem de 2018 do jornal *O Estado de S. Paulo*, por exemplo, calculou, com base em informações da Funai, que essas práticas atingiam pelo menos 3,1 milhões de hectares, espalhados por 22 TIs (BORGES, 2018). Os números, segundo alertava a própria fundação ao órgão de comunicação, eram provavelmente subestimados, dado o caráter ilícito das atividades.

Para analisar o assunto, o artigo divide-se em cinco seções, que abordam, respectivamente, as associações predominantes do agronegócio e as mudanças estruturais no campo político em que atuam; as articulações entre as referidas entidades para atuarem em relação aos

territórios indígenas; os pleitos e justificações usados por líderes políticos e empresariais, além de algumas lideranças indígenas, para defender predisposições favoráveis aos arrendamentos de TIs e a outras modalidades que as inserem em circuitos de *commodities*; as tentativas de modificações normativas que visam a permitir e promover tais práticas; e, finalmente, os contrapontos apresentados por organizações indígenas na literatura e por uma parte minoritária de representações corporativas.

As fontes empíricas incluem pesquisa de campo em fóruns empresariais dominantes relacionados ao agronegócio e no Congresso Nacional (entre fevereiro e julho de 2019), documentos patronais e dos Poderes Legislativo e Executivo e declarações públicas de líderes empresariais e políticos envolvidos na controvérsia abordada no artigo.

CONCERTAÇÃO POLÍTICA

Algumas associações empresariais têm liderado as iniciativas que recentemente se avolumam em relação à inserção de áreas de TIs em circuitos de *commodities*. Uma delas é a CNA. Em carta política escrita sob sua liderança para o processo eleitoral de 2018, mobilizou uma construção eufemística, tentando sinalizar preocupação com os índios. No documento, propôs “[...] a inserção de indígenas no processo produtivo, de modo a superar os principais entraves na produção e comercialização de produtos agrícolas de comunidades indígenas” (CNA e CONSELHO DAS ENTIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO, 2018, p. 39).

Por seu turno, a Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT) apoiou, em fevereiro de 2019, o chamado 1º Encontro Nacional do Grupo de Agricultores Indígenas, realizado na Terra Indígena Utiariti, dos Paresí, no estado do Mato Grosso. Na ocasião, seu presidente, Antônio Galvan (atualmente à frente da Associação Brasileira dos Produtores de Soja — Aprosoja Brasil), sugeriu elidir diferenças entre fazendeiros e índios e reclassificar os indígenas presentes, nomeando-os por meio da categoria homogeneizante “produtores rurais”.

Galvan adicionou ainda que a entidade estaria aberta para a inserção dos índios (APROSOJA BRASIL, 2019).

A despeito das expressivas influências políticas da CNA e das associações de sojicultores, as ações que avançam sobre o tema atualmente precisam ser negociadas no Instituto Pensar Agropecuária (IPA), núcleo político prevaiente no campo que congrega aproximadamente meia centena de organizações empresariais de diferentes cadeias e as conecta direta e sistematicamente à mesa diretora da FPA (POMPEIA, 2021a). Para a compreensão da centralidade do IPA, cumpre apontar algumas das principais transformações econômicas ocorridas em relação a parte das “agriculturas” no país nas últimas décadas e avaliar os desdobramentos dessas alterações em termos de representação política dos agentes patronais.

Conforme analisam diferentes autores que trataram dessas mudanças (DELGADO, 2012; GRAZIANO DA SILVA, 1996; PASSOS GUIMARÃES, 1982), a partir dos anos 1960, a intensificação do processo de modernização da base técnica da agropecuária no Brasil paulatinamente reforçou a especialização de suas atividades, aprofundando conexões entre operações agrícolas, industriais e terciárias. Desse movimento resultou o que os analistas então chamaram de complexos agroindustriais, cadeias produtivas caracterizadas por vínculos entre funções a montante (segmentos de insumos, máquinas e demais produtos e serviços para a agropecuária), as atividades agrícolas em si e funções a jusante (processamento, distribuição e comércio, dentre outras).

Dentre as consequências políticas dessas alterações se destacou o crescimento da diversificação representativa (BRUNO, 2017; GRAZIANO DA SILVA, 2010). Com a internalização, no país, de indústrias a montante da agropecuária (KAGEYAMA et al., 1990), ocorreu maior incentivo à criação de associações nacionais relacionadas a fertilizantes e agrotóxicos, com destaque para a Associação Nacional para Difusão de Adubos (Anda), em 1967, e a Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef), em 1974.⁴

4 Atualmente parte da CropLife Brasil.

A jusante, pode ser sublinhado o robustecimento das indústrias processadoras de carnes e soja, que resultou na fundação da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec), em 1979, e da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove), em 1981. Ademais, no final da década de 1960, o cooperativismo vinculado à agricultura havia adquirido maior tração com o surgimento da Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB (1969). Posteriormente, algumas representações políticas “dentro da porteira” seriam fundadas, como o Conselho Nacional do Café — CNC (1981).

Dando impulso à multiplicação de canais para a intermediação de interesses empresariais com o Estado, as alterações político-econômicas mencionadas acima enfraqueceram gradualmente a capacidade de atuação da CNA, representação sindical que detinha robusta influência sobre as políticas relacionadas à agropecuária em Brasília. De acordo com Graziano da Silva (1996), o aumento da pulverização institucional caracterizou a passagem, no campo político, de um padrão de representação a outro. O ímpeto concentrador da CNA, típico do que o economista definiu como um primeiro padrão, se encontraria, conseqüentemente, notavelmente desestabilizado em meados dos anos 1980.

A orientação politicamente centrífuga que marcava o segundo padrão seria intensificada a partir dos anos 1990. Em 1993, foi fundada a Abag, uma entidade relevante que reunia agentes dos três setores da economia (MENDONÇA e OLIVEIRA, 2015). Em meio ao rearranjo das relações estratégicas entre o Executivo e elites do agronegócio no final dessa década (DELGADO, 2012), nasceu, em 1999, a Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (Abrapa), impulsionada pela Associação Mato-Grossense do Algodão (Ampa), que lhe antecederia em dois anos. Potencializadas pelo chamado *boom* das *commodities*, surgiram, em 2005, a Aprosoja-MT, e, em 2007, a Aprosoja Brasil (POMPEIA, 2021a).

Sob a liderança de empresários do estado de Mato Grosso, as associações da soja e do algodão reforçavam acentuadamente o segundo padrão de representação identificado por Graziano da Silva — tornando manifesto

que a estrutura de *lobbying* da CNA havia se tornado, a despeito de novos esforços da confederação para recobrar relevância nos anos 2000, insuficiente para dar conta dos múltiplos desafios e anseios políticos dos sojicultores e cotonicultores mais bem consolidados (POMPEIA, 2021a). Encorajadas, pois, pelas crescentes receitas com esses dois produtos (além do milho, com o qual a Aprosoja-MT também tem relação direta), essas associações decidiram, no final da década de 2000, apoiar financeiramente, de maneira perene, um escritório ligado a alguns parlamentares da FPA.

Todavia, não tardou para que percebessem as consequências da pulverização da representação de interesses ligados ao agronegócio na capital federal. Essa dificuldade era marcante sobretudo na interação com o Congresso Nacional, pois o pequeno núcleo no Legislativo fomentado por tais associações tinha dificuldades em obter eficácia política quanto a temas que iam além das clássicas pautas de dívidas e desapropriações de terras voltadas a assentamentos rurais (POMPEIA, 2021a). Com isso, as entidades do algodão e da soja passaram a demonstrar maior predisposição à entrada de outras representações em sua iniciativa parlamentar.

A agudização dos embates sobre o Código Florestal no começo dos anos 2010, somada à posição majoritária no campo do agronegócio em prol de sua alteração, foi um aspecto central para que a pequena nucleação empresarial-congressista começasse a receber novas adesões, como as de associações industriais, a exemplo da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica). Foi nesse período que o escritório ligado a parlamentares adquiriu formalidade jurídica — tornando-se o Instituto Pensar Agropecuária, que continuou a crescer nos anos seguintes, posicionado na retaguarda da FPA. Por sua vez, a frente parlamentar seria notavelmente reconfigurada por influência do instituto. De fato, a heterogeneidade de sua composição parlamentar havia sido aprofundada desde o *boom* das *commodities*, e os incentivos empresariais mais convergentes no IPA foram fundamentais para aprofundar a racionalização dessas diferenças, apesar das constantes dificuldades para tal objetivo (POMPEIA, 2021a).

Ao conseguir alterar o Código Florestal, o bloco IPA/FPA passou a dispensar maior atenção para os territórios indígenas, o que ocorreu principalmente a partir do biênio 2012-2013. Esse seria, efetivamente, seu novo foco político, como fica evidente pelos efeitos de sua liderança nas pressões políticas que praticamente bloquearam as demarcações, enfraquecendo a Funai no processo (CAPIBERIBE e BONILLA, 2015; CARNEIRO DA CUNHA et al., 2017).

Contudo, o crescimento mais notável do instituto ocorreu a partir da segunda metade da década de 2010. Nesse processo, foram fundamentais as disputas internas de 2014-2015 — que abriram espaço para mais entidades na organização — e sobretudo a aposta política que as associações empresarias ligadas às elites dos sistemas alimentares fizeram no governo de Michel Temer (Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB,⁵ 2016-2018). Se o IPA detinha aproximadamente uma dezena de associações financiadoras no começo dos anos 2010, contaria com quase 40 no final de 2016. Assim, ampliaram-se significativamente sua representatividade, seus recursos financeiros e sua capacidade técnica, fatores que fortaleciam a própria organização do núcleo da FPA (POMPEIA, 2021a).

A ascensão do IPA tinha acrescentado novos desafios à trajetória oscilante da CNA, que adquiriram ímpeto ainda maior com o apoio da presidente licenciada da confederação, a senadora Kátia Abreu,⁶ então no comando do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ao mandato de Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores, 2011-2016). De outro lado, as demais representações dominantes do campo se movimentavam na direção oposta.

À época, a ministra montou o Fórum das Entidades Representativas do Agronegócio (Ferab), controlado pelo governo e composto por associações da agricultura patronal e das indústrias. A intenção de administrar os protestos empresariais por meio do Ferab, entretanto, não obteve

5 Em 2017, o PMDB foi renomeado MDB, Movimento Democrático Brasileiro.

6 Naquele momento no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), por Tocantins.

êxito. Subseqüentemente ao seu esvaziamento, outras entidades se afastariam da CNA, acercando-se do IPA. A força do descontentamento com a cúpula da confederação era ainda mais evidente pelo fato de até algumas das mais importantes federações de agricultura, como as de Mato Grosso e do Paraná, vincularem-se ao instituto — causando grande mal-estar interno para o órgão sindical sediado em Brasília, como sinalizaram líderes empresariais em entrevistas realizadas pelo autor.

Esses acontecimentos ampliaram o distanciamento da CNA em relação ao IPA. Após o fim do governo de Dilma Rousseff, Kátia Abreu foi bloqueada em sua tentativa de reassumir o comando da confederação. O novo presidente efetivo do órgão, João Martins, vindo da federação da Bahia, empenhou-se então numa reengenharia institucional. Inspirado no modelo de ampla representatividade do IPA — uma organização de organizações —, montou o Conselho das Entidades do Setor Agropecuário — Conselho do Agro (POMPEIA, 2020b).

Criado no final de 2016, o Conselho do Agro foi um instrumento desenhado para a CNA retomar parte da representatividade perdida. Para isso, o fórum envolveu a Aprosoja Brasil e a Abrapa, além das associações nacionais que lideravam a representação “dentro da porteira” dos complexos do milho, do café, da cana-de-açúcar, das frutas, dos suínos e dos bovinos, dentre outros. Ancorada no Conselho do Agro, em sua tradicional proximidade com os Poderes do Estado e em relevante capacidade técnica, a confederação esforçou-se, sobretudo entre 2017 e 2019, para disputar a liderança com o instituto, cuja precedência no campo não aceitava, conforme salientou João Martins em entrevista ao autor (POMPEIA, 2021a).

Nesse período, a CNA articulava-se com o IPA em algumas circunstâncias, mas também mantinha dele uma distância calculada, negando-se a integrar parte relevante de seus espaços de elaboração estratégica. Em outra frente, a confederação procurou atrair membros empresariais financiadores do instituto e parlamentares da FPA para sua sede em Brasília, com o argumento de que seria indispensável a montagem de uma agenda comum das nucleações dominantes do agronegócio.

As lideranças do bloco IPA/FPA aceitavam o jogo político, sabendo da importância de contarem com o apoio mais substancial da confederação e, ao mesmo tempo, notando que o poderio do núcleo privado-parlamentar não diminuía com a existência do Conselho do Agro. Se a Aprosoja Brasil e outras associações lideradas pela agricultura patronal passavam a atuar no âmbito do conselho, é válido salientar que tal fato não implicava sua saída do instituto. Ao contrário, elas exploravam a multifiliação (BRUNO, 2015; GRAZIANO DA SILVA, 1996)⁷ entre os fóruns proeminentes no campo.

Por outro lado, era indiscutível que o IPA detinha representatividade muito mais ampla que a da dupla CNA/Conselho do Agro: era o instituto que operava, para além do setor primário, como o grande centro de convergência intersetorial de agentes empresariais dominantes no campo do agronegócio. Em 2019, quando o autor conduziu trabalho de campo no IPA, havia nele um elevado e heterogêneo conjunto de entidades. Com liderança da agricultura patronal, podiam-se salientar a Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS), a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ), a Associação Brasileira dos Produtores de Milho (Abramilho), a Organização de Plantadores de Cana da Região Centro Sul do Brasil (Orplana)⁸ e a Sociedade Rural Brasileira (SRB). A montante da agropecuária, sobressaíam-se a Andef, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq), a Associação Nacional para Difusão de Adubos (Anda), o Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações) e o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (Sindan). Com predomínio de atividades a jusante, destacavam-se a Abiec, a Abiove, a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), a

7 Marcante no segundo padrão de representatividade teorizado por Graziano da Silva (1996), a multifiliação — a capacidade de as associações operarem simultaneamente em distintos fóruns — continua, portanto, a ser característica expressiva no campo político. Contudo, atualmente ela não tem implicado a pulverização representativa entre agentes dominantes do agronegócio.

8 Atualmente chamada Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil.

Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos (CitrusBR), a Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) e a Unica. O IPA abrangia também a OCB, a Abag e a Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp). Além delas, existia a inserção formal de organizações que não costumavam atuar nos principais núcleos relacionados às cadeias de *commodities*, como o Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (Sindicerv), além da aproximação informal da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (Abia) (POMPEIA, 2021a; POMPEIA e SCHNEIDER, 2021).

Notando a dificuldade em exercer liderança política no campo, a CNA decidiu mudar a estratégia. No final de 2019, finalmente aceitou aderir oficialmente ao instituto, passando a financiá-lo mensalmente. A partir dessa adesão, negociou, em 2020, a inserção de seu principal assessor, Nilson Leitão, como presidente do IPA, o que ocorreu em 2021.⁹

Ao fomentarem um reordenamento centrípeto no campo do agronegócio, as reengenharias e estratégias descritas acima engendraram nele um terceiro padrão de representatividade, marcadamente distinto do segundo padrão identificado por Graziano da Silva (1996; 2010). Se no segundo padrão a unidade de ação centrava-se em cada cadeia produtiva — como a da soja e a do algodão —, no terceiro padrão a relação política entre as cadeias é preponderante (POMPEIA, 2020a). Possibilitada pela amplitude do perímetro representativo de nucleações como o IPA e o Conselho do Agro, a relação inter-cadeias tem como um de seus traços centrais o tratamento de questões transversais — a exemplo de territórios indígenas e de populações tradicionais, meio ambiente, infraestrutura, relações internacionais e tributação —, mais do que de assuntos de interesse de complexos específicos.¹⁰

9 Leitão havia presidido a FPA durante seu segundo mandato como deputado federal de Mato Grosso (Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB), e tinha sido, em 2019, contratado pela CNA.

10 Embora seja atualmente secundarizado diante da ascendência dos núcleos dominantes que tratam de grandes questões políticas, o *lobbying* por cadeias permanece importante.

Outra característica basilar do terceiro padrão é a reestruturação das relações das associações empresariais com a mesa diretora da FPA. Com a ampliação de representatividade, dos recursos financeiros e da capacidade técnica ocorrida no âmbito do instituto, houve significativo aprofundamento quantitativo e qualitativo das interações entre agentes privados e parlamentares do núcleo da frente, que passaram a ser sistêmicas e mediadas por protocolos consolidados. Com efeito, o instituto e a frente constituem uma mesma tecnologia política, de natureza empresarial-parlamentar.

Com essas mudanças, o caráter defensivo das políticas pleiteadas (GRAZIANO DA SILVA, 2010), típico das relações público-privadas no campo, passou a ser ladeado por um importante componente de proatividade, como notado nas agendas relacionadas a temas indígenas e ambientais. Com o aumento da capacidade de iniciativa nas relações privado-estatais, o próprio escopo de atuação dos agentes dominantes no campo se expande em pelo menos duas direções: uma delas é a ampliação dos temas transversais negociados sistematicamente pelos atores políticos, que passam a envolver controvérsias sobre alimentação e saúde, entre outras (POMPEIA e SCHNEIDER, 2021); a outra direção é o aumento da incidência sobre agendas mais amplas do processo político nacional — a exemplo da queda de Dilma Rousseff e da sustentação de Michel Temer (POMPEIA, 2021a; SAUER, 2019).

Para delimitar e operacionalizar a análise das interações políticas predominantes nesse terceiro padrão de representatividade, Pompeia (2020a) mobilizou o conceito de “concertação política”. A noção coloca em relação duas características presentemente essenciais no campo do agronegócio. Por um lado, destacam-se sua heterogeneidade e suas disputas. A propósito, os conflitos atuais no campo se apresentam de formas distintas. Há, como já apontadas, as competições por precedência política, mesmo em situações com diferenças de pleitos razoavelmente bem administradas. Um exemplo clássico é, sem dúvidas, o que envolve a CNA e a FPA. Paralelamente, existem as intensas disputas distributivas

nas cadeias produtivas, mais intensas entre indústrias e representantes da agropecuária, como nos casos dos embates que envolvem multinacionais de insumos e sojicultores ou pecuaristas e grandes frigoríficos. Contudo, os atritos cuja incidência tem crescido são os programáticos. Eles recebem maior projeção nas questões ambientais, sobretudo por causa de crescentes riscos estratégicos. Tais embates têm se manifestado por meio de diferenciação programática que pode ser identificada em *continuum* cujos polos incluem posições amparadas em negacionismo climático e preocupações com o desmatamento na Amazônia.¹¹

Por outro lado, o conceito de “concertação política” alude à capacidade de parte dos agentes dominantes do campo para administrar diferenças e construir alianças pragmáticas. A habilidade do instituto em manter seu perímetro de representação (mesmo com a intensificação de disputas entre elites no campo) e sua aliança estratégica recentemente costurada com a CNA corroboram essa capacidade. Também o reforçam as atuais aproximações da tríade CNA-IPA-FPA com determinadas áreas do governo federal. Com essa dupla face — heterogeneidade e racionalização das relações —, o conceito de concertação remete, portanto, a uma configuração que visa ao tratamento sistemático de diferenças sobre questões transversais e à promoção de convergências entre setores da economia, cadeias produtivas e agentes privados e estatais (POMPEIA, 2020a; 2021a).

A próxima seção aborda as articulações desses agentes concertados para incidir sobre os direitos territoriais indígenas e, por consequência, sobre os arrendamentos e suas variantes.

11 Sobre esse gradiente programático, bem como a respeito das contradições que encerra, ver Pompeia (2021b).

ARTICULAÇÕES EMPRESARIAIS-ESTATAIS EM RELAÇÃO AOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS

Existe no IPA um espaço político específico para debates e negociações relacionados aos territórios de povos indígenas e populações tradicionais, à reforma agrária e aos demais assuntos fundiários. Trata-se da comissão de “Direito de Propriedade e Minorias”.

As comissões do IPA são dispositivos estratégicos que permitem a divisão e a especialização das distintas organizações nos macrotemas que mais lhes interessam, a exemplo de tópicos fundiários, das relações internacionais, do meio ambiente, da política agrícola e dos alimentos. Nelas, as associações empresariais operam para administrar diferenças e prospectar acordos. Para elaborar propostas baseadas nessas negociações, são essenciais as atuações de agentes técnico-organizacionais contratados pelo instituto.

Nessa direção, há os funcionários com dedicação integral ao IPA, que acompanham as tramitações relacionadas a cada tema amplo nos três Poderes e mantêm as comissões informadas, além de secretariarem suas reuniões. Também há especialistas nas questões transversais, responsáveis por subsidiar tecnicamente as entidades. Em algumas comissões, esses agentes especializados são ex-integrantes do governo federal ligados a assuntos agropecuários; em outras, como naquelas relacionadas aos territórios indígenas, são advogados. Por fim, há as contratações pontuais de agências de consultoria, a depender da questão em tratamento.

As articulações no âmbito da comissão de Direito de Propriedade e Minorias também procuram abranger atores e organizações que não financiam o IPA. Atualmente, o grande destaque nessa direção é o envolvimento do secretário de Assuntos Fundiários do Mapa, Luiz Antônio Nabhan Garcia, presidente licenciado da UDR. Sua participação nos debates sobre territórios indígenas inverte o que ocorre com a maioria dos temas ambientais — nos quais são rechaçadas as propostas radicalizadas de Nabhan Garcia e/ou de outros atores — como as que defenderam

a extinção do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o fim do conceito de Reserva Legal e a saída do país das negociações realizadas na esfera da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (POMPEIA, 2021a).

Dessa forma, é possível acrescentar que a concertação política identificada por meio de conceito na seção anterior tem expandido ou limitado seu perímetro representativo em função de cada macrotema tratado. Sendo mais conflituosa e menos abrangente na agenda do clima, é, em contrapartida, expressivamente convergente e ampla para organizar ações que ameaçam os direitos indígenas. Inclusive, é relevante apontar, em escalas infranacionais — embora o foco do artigo sejam os agentes dominantes no campo, aqueles com maior influência em Brasília.

As comissões do IPA completam-se com o essencial acompanhamento de um parlamentar da mesa diretora da FPA, responsável principalmente por atribuir às negociações empresariais um caráter politicamente pragmático, em função dos acordos na frente parlamentar e das negociações referentes aos macrotemas no Parlamento (POMPEIA, 2021a).

As relações privado-parlamentares das comissões são fortalecidas por assembleias gerais realizadas entre associações empresariais e congressistas. É por meio das negociações nas reuniões especializadas e gerais que se constitui a maior parte dos posicionamentos da mesa diretora da FPA, conforme foi possível observar durante o trabalho de campo. Ocorre que entre a direção da frente parlamentar, com cerca de duas dezenas de parlamentares, e o restante dos membros da FPA há relações múltiplas e dinâmicas, mediadas por um conjunto de atores, entre eles os líderes partidários e o governo. O que se apreende — nesse caso, diferentemente, mais uma vez, da agenda climática —, é que os temas conexos aos territórios indígenas (como os arrendamentos de TIs) consubstanciam, no Legislativo, alianças robustas e com poucas divergências entre integrantes da mesa diretora da frente e congressistas mais afastados de seu núcleo, estes últimos intermediando principalmente solicitações de suas “bases” nos estados.

Concomitantemente, tanto atores proeminentes da FPA quanto membros de alta alçada do governo federal, incluindo o atual presidente da República, Jair Bolsonaro (Partido Liberal — PL), têm se aproximado de alguns líderes indígenas que, por seu turno, demandam mudanças nas políticas agrícolas para os índios e apoio à sua integração em cadeias de *commodities*. Parte relevante desses indígenas tem atuado de forma coletiva no chamado Grupo de Agricultores Indígenas do Brasil, sob comando de algumas lideranças como Arnaldo Zunizakae (Paresí), Edson Santos (Bakairi) e Felisberto Cupudunepá (Umutina) (GRUPO DE AGRICULTORES INDÍGENAS DO BRASIL, 2019a).

Zunizakae, por exemplo, teve participação ativa em uma audiência que a FPA organizou, em 2017, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados, com o intuito de legitimar predisposições favoráveis, na opinião pública e no Parlamento, aos arrendamentos de TIs e a outras iniciativas de atuação de atores empresariais nessas terras (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). Em 2019, o indígena também se reuniu diretamente com o presidente Bolsonaro e com o secretário Nabhan Garcia. A despeito de suas especificidades, o caso dos Paresí tem sido mobilizado, por agentes concertados, como paradigmático da inserção de áreas de TIs em circuitos de *commodities* (SILVA, 2019).

Não foi outra a razão da montagem, por atores privados e estatais, em acordo com alguns líderes indígenas, de uma ampla comitiva que visitou Mato Grosso em fevereiro de 2019 (APROSOJA BRASIL, 2019). Na ocasião, estiveram na Terra Indígena Utiariti, dos Paresí, agentes do Executivo, como os ministros do Mapa e do MMA, além do secretário de Assuntos Fundiários; membros da FPA, tanto de sua direção quanto daqueles que não a integram, a exemplo, respectivamente, de seu então presidente eleito, Alceu Moreira (MDB, Rio Grande do Sul), e José Medeiros (Podemos, Mato Grosso); e representações patronais, como as Aprosojas Brasil e Mato Grosso, afóra a Federação de Agricultura e Pecuária do estado e de sindicatos. Completavam a rede multiescalar

deputados estaduais, prefeitos e sojicultores locais. O evento representou um momento importante para a tentativa de legitimação, na esfera pública nacional, de iniciativas sobre arrendamentos e outras formas de atuação empresarial em TIs.

NARRATIVAS E JUSTIFICAÇÕES

Antes de se observarem as narrativas dos atores empresariais e políticos favoráveis aos arrendamentos e suas variantes, é importante apresentar alguns dos argumentos dos indígenas que deles se aproximam. Em uma de suas cartas, o Grupo de Agricultores Indígenas do Brasil afirma querer “empoderamento e protagonismo”, além de “oportunidades para uma vida digna” (GRUPO DE AGRICULTORES INDÍGENAS DO BRASIL, 2019a, p. 1). Em outro documento, o coletivo defende que

O Brasil possui 13% do território nacional regularizado como terras indígenas e muitas comunidades estão sedentas para que o desenvolvimento desta parte do Brasil finalmente ocorra sem amarras ideológicas ou burocráticas. Isso facilitará o alcance de uma maior qualidade de vida nas áreas do empreendedorismo, saúde e educação [...].

Medidas arrojadas podem e devem ser incentivadas na busca pela autonomia econômica dos indígenas. Certamente que se um conjunto de decisões vier nesse sentido, poderemos vislumbrar um novo modelo para a questão indígena brasileira. (Idem, 2019b, p. 1)

As narrativas dos atores empresariais e políticos envolvidos com o tema são variadas. Muitas vezes, os intentos são anunciados de forma velada, por discurso que tenta sugerir preocupação com a possibilidade de os índios produzirem — como se já não praticassem diferentes formas de agricultura. No 1º Encontro Nacional do Grupo de Agricultores Indígenas, apontado no início do artigo, o então presidente da Aprosoja

Brasil, Bartolomeu Braz Pereira, afirmou que a associação “dará total apoio às lideranças indígenas nos estados e no governo federal para [...] crescerem sócio e economicamente através da atividade agrícola” (APROSOJA BRASIL, 2019). Meses depois, o governador de Rondônia, Marcos Rocha (então no Partido Social Liberal — PSL), argumentou, após reunião com o presidente Jair Bolsonaro, que

índio não quer mais ficar recebendo cesta básica, recebendo roupas de fora. Ele quer produzir e comprar seu alimento, criar seu gado. Precisamos mudar a legislação para que, com técnica, possamos permitir a produção dos nossos índios [...]. (GOVERNADOR..., 2019)

Em outros discursos, no entanto, o argumento fica um pouco menos encoberto — quando se ressalta a retórica de integração dos indígenas (leia-se de suas terras) às cadeias de *commodities* agropecuárias. Para o então ex-ministro da Justiça e ex-deputado federal pelo Paraná, Osmar Serraglio, que havia composto a FPA, “vamos dar isso a eles, o sonho do produtor, do brasileiro, é fazer com que esse povo [os índios] seja integrado” (TERRAS..., 2019). Na mesma linha se pronunciou o então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, ao escrever que “os índios Paresí plantam e produzem com muita competência, demonstrando que podem se integrar ao ‘agro’ sem perder suas origens e tradições” (MINISTRO..., 2019).

Em uma terceira linha discursiva, certos atores não deixam de falar abertamente em “arrendamentos”, tornando, enfim, mais translúcidas as principais motivações dos líderes empresariais e políticos que apoiam essas práticas. Para o presidente Bolsonaro, “o índio não pode ficar dentro da terra como um ser pré-histórico. Ele é igual nós. Então nós queremos pedir para garimpar, plantar, arrendar terra” (BOLSONARO..., 2019). Em outra circunstância, o presidente havia dito: “Temos que criar boi em terra indígena para reduzir preço da carne”, emendando, posteriormente, que “o índio vai poder fazer em sua terra o que o fazendeiro faz

na dele [...]. Se quer pegar a sua terra e arrendar para alguém plantar soja ou milho, faça isso” (TEMOS..., 2019).

Na justificativa da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 343, de 2017, que procura permitir os arrendamentos de TIs pela Funai, o deputado Nelson Padovani (PSDB, Paraná) escreveu:

Queremos ver o índio muito bem socialmente, com recursos suficientes para uma vida digna. Com os recursos provenientes do arrendamento das terras produtivas, ele pode passar da condição de miséria a, quem sabe, até investidor, pois é inestimável o potencial financeiro a ser aproveitado. (PEC 343, 2017, p. 3)

A seguir, cabe tratar das iniciativas da referida concertação política para promover mudanças legislativas e administrativas relacionadas ao tema.

TRAMITAÇÕES NO LEGISLATIVO E NO EXECUTIVO

Identificam-se nesta seção algumas das principais tentativas de mudar normas que proíbem os arrendamentos de TIs e outras práticas de incidência, nessas terras, de interesses privados ligados às *commodities* agropecuárias. Elas alcançaram maior impulso a partir de 2010, justamente quando a capacidade de concerto político se ampliava entre elites do campo do agronegócio, com o bloco IPA/FPA em sua liderança.

No início de 2013, o deputado Nelson Padovani (então no Partido Social Cristão — PSC, Paraná) apresentou a PEC 237, que previa concessões, pela União e sem crivo dos indígenas, de até metade das TIs para a realização de empreendimentos agropecuários por não índios. Entretanto, após a mobilização inicial, a PEC terminou perdendo impulso já no primeiro semestre após sua apresentação.

Tal perda não significava que o tema deixaria de ter relevo no Congresso Nacional. No mesmo período, ocorria a retomada do ímpeto de atores do

agronegócio com a PEC 215, que havia sido criada em 2000 pelo deputado Almir Sá (Partido Progressista Brasileiro — PPB,¹² Roraima). Central à agenda do IPA e da FPA, essa proposta apresentava como eixo principal a transferência da decisão final sobre as demarcações para o Parlamento. No entanto, a partir de um substitutivo de 2014, essa PEC passaria a trazer a determinação de que

as comunidades indígenas em estágio avançado de interação com os não-índios podem se autodeclarar, na forma da lei, aptas a praticar atividades florestais e agropecuárias, celebrar contratos, inclusive os de arrendamento e parceria [...]. (Substitutivo à PEC 215, 2014, p. 48)

A PEC 215 seria fortemente apoiada pela dupla IPA/FPA até o biênio 2015-2016. Entretanto, o aumento da influência de elites dos sistemas alimentares no processo político nacional a partir de meados dessa década operou decisivamente, por meio de pressão direta sobre o Executivo, para enfraquecer o reconhecimento de direitos territoriais indígenas (CARNEIRO DA CUNHA et al., 2017), o que se desdobrou em decréscimo gradual, na segunda metade do decênio, das ações para fazê-la avançar.

De todo modo, as estratégias vinculadas à inserção de áreas de TIs em cadeias de *commodities* agropecuárias continuaram em pauta no Legislativo. Em 2016, o deputado Vicentinho Júnior (do Partido Socialista Brasileiro — PSB, Tocantins) havia apresentado a PEC 187, que estabelecia:

As comunidades indígenas podem, de forma direta e respeitada a legislação pertinente, exercer atividades agropecuárias e florestais nas terras [...], sendo autônomas para praticar os atos necessários à administração de seus bens e comercialização da produção. (PEC 187, 2016, p. 2)

12 Atualmente, o PPB é intitulado Progressistas — PP.

Apesar de essa PEC não abordar os arrendamentos, ela foi subsequentemente relacionada a outra proposta que visava a permitir “concessões” de parte das TIs. Tratava-se da PEC nº 343/2017, de Nelson Padovani (que havia se transferido para o PSDB). A proposta abria a possibilidade de a Funai conceder a não índios até 50% de cada TI para a exploração agropecuária. Logo após ser apresentada no Congresso, ela seria apensada à PEC 187. Houve intensas disputas com a oposição sobre sua tramitação, resultando em dificuldades para o avanço da estratégia dos arrendamentos no Parlamento.

Em 2017, percebendo barreiras expressivas para alterar a Constituição Federal de modo a facilitar os arrendamentos de TIs, líderes da FPA tentaram encorajar o tratamento do tema por meio de uma medida provisória (MP). Assim, no final desse ano, alguns deles saíram de reunião com o então presidente Michel Temer afirmando à imprensa terem obtido acordo para a edição de uma MP que regulamentaria o arrendamento de TIs a agricultores e pecuaristas (RURALISTAS..., 2017). Um dia após o encontro, contudo, o Palácio do Planalto negou que fosse publicar a medida. Em idas a Brasília nas semanas posteriores à referida reunião, líderes indígenas ampliaram a pressão contrária à MP.

Iniciado o governo de Jair Bolsonaro, as iniciativas políticas relacionadas aos arrendamentos de TIs e a outras formas de inserção dessas áreas em circuitos de *commodities* adquiriram maior impulso. Em 2019, a engrenagem IPA/FPA decidiu voltar a investir em movimentações para promover mudanças constitucionais relacionadas ao assunto. Para esse objetivo, a defesa da PEC 187 (com a PEC 343 apensada) foi reforçada por meio de relatoria do então presidente da FPA, o deputado Alceu Moreira (MDB, Rio Grande do Sul). No entanto, a reação da oposição se fez presente mais uma vez, ao lado da postura prudente, em relação ao assunto, assumida pelo então presidente da Câmara dos Deputados, o deputado Rodrigo Maia (na ocasião no Democratas, Rio de Janeiro), o que implicou a renovação do impasse sobre o assunto.

Foi nesse ambiente político que as tramitações de projetos de lei (PL) que tratam de *commodities* em TIs ganharam proeminência.

Um deles foi o PL 191. Apresentado pelo Executivo em fevereiro de 2020, o projeto regulamenta a pesquisa e a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de recursos hídricos para a geração de energia elétrica em terras indígenas. Porém em seu antepenúltimo artigo o projeto aborda aspecto diretamente relacionado a interesses de agentes ligados à produção de *commodities* agropecuárias. Modificando o primeiro artigo da Lei nº 11.460/2007, o PL 191 retira a vedação para a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas TIs. Ao combinar interesses neoextrativistas minerais e agropecuários, o projeto traduz, no Legislativo, o que Berno de Almeida (2019) conceitua como estratégias de exportação agromineral.¹³

Por sua vez, o PL 490¹⁴ obteve amplo destaque público em maio de 2021, quando seu relator, o deputado Arthur Maia (Democratas, Bahia), ligado ao núcleo da FPA, apresentou substitutivo que lhe apensava outros projetos que tratam de territórios indígenas. Consequentemente, se o PL originalmente tinha foco específico — modificar a Lei nº 6.001/1973 para transferir a competência das demarcações para o Parlamento —, o referido substitutivo acrescentava, entre outras disposições, a permissão para a participação de não índios em operações econômicas em TIs e para a realização de “contratos” entre indígenas e não indígenas em atividades agropecuárias nessas áreas. Em sintonia com tais mudanças, o substitutivo repetia o PL 191 ao retirar a proibição para a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas TIs.

13 É válido acrescentar que a conjunção de interesses de agentes do agronegócio e da mineração é bastante pronunciada também em outras das propostas identificadas neste artigo, como nos casos das PECs 215 e 343.

14 Este projeto havia sido apresentado em 2007 pelo deputado Homero Pereira, que, eleito pelo estado de Mato Grosso, estava à época no então chamado Partido da República (atualmente intitulado Partido Liberal — PL).

Ao mesmo tempo em que tramitam os projetos de lei, avançam as iniciativas administrativas favoráveis à inserção de TIs em circuitos de *commodities*. Nessas movimentações, a atuação de Nabhan Garcia tem sido fundamental. Destaque cabe para a Instrução Normativa (IN) Conjunta nº 1, de fevereiro de 2021, entre a Funai e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que cria protocolos para o licenciamento ambiental de atividades em TIs. Cuidadosa ao prever a proibição dos arrendamentos, a instrução criativamente aponta, no entanto, que as referidas atividades podem ser realizadas também por organizações de composição mista de indígenas e não indígenas, com domínio majoritário dos índios. Nota-se, pois, expediente que procura permitir, sem debates no Legislativo, a atuação de agentes empresariais ligados às *commodities* nas TIs.

As consequências do avanço das tramitações relatadas acima podem ser extremamente graves, como apontam associações indígenas com ampla representatividade, a literatura antropológica especializada no tema e inclusive algumas representações corporativas dos sistemas alimentares.

CONTRAPONOTOS

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) posiciona-se veementemente contra tais iniciativas. Fundada em 2005, no ambiente de diálogos entre diversos povos indígenas que caracteriza o Acampamento Terra Livre, a Apib tem representatividade muito relevante. Agrega associações de todas as regiões do país, como a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoimne) e as Articulações dos Povos Indígenas do Sudeste (Arpinsudeste) e do Sul (Arpinsul), além da Grande Assembleia do Povo Guarani e Kaiowá (*Aty Guasu*) e do Conselho do Povo Terena (APIB, 2020).

Em diferentes ocasiões, a Apib apresentou cartas públicas em reação às tramitações identificadas na seção anterior. Em 2020, contestando o

PL 191, criticou o governo ao argumentar que este procurava cooptar e dividir os povos indígenas, instrumentalizando uma minoria de líderes e manipulando a ideia de autonomia para permitir o uso de TIs por iniciativas agropecuárias predatórias. Declarou também que o Executivo procurava atender a interesses econômicos que o sustentavam, por intermédio de ações que desrespeitavam os direitos originários dos índios — como o de posse e usufruto exclusivo e o relacionado à consulta livre, prévia e informada sobre iniciativas estatais que os afetem (APIB, 2020). No ano seguinte, a associação procurou denunciar a IN conjunta entre a Funai e o Ibama. Na ocasião, manifestou que:

Diante desta política do arrendamento e exploração dos territórios, muitos povos indígenas, em que pesem suas culturas, foram extintos, e os que restaram necessitam da luta pela sobrevivência até hoje para recuperar territórios que foram esbulhados de forma violenta (APIB, 2021).

Não deixando de apontar o fato de alguns líderes indígenas aprovarem os arrendamentos e outras formas de articulação com empresários relacionados às *commodities* agropecuárias, a Apib expunha a preocupação de que tais lideranças pudessem estar sendo manipuladas em prejuízo do conjunto das comunidades em que vivem (APIB, 2021).

É relevante destacar que as considerações da Apib são reforçadas por muitos outros líderes indígenas, como ocorreu, por exemplo, em outubro de 2017, diante da investida de parlamentares da FPA para convencer o governo a publicar a MP sobre os arrendamentos. Na ocasião, o cacique Raoni Metuktire visitou o então Ministro da Justiça e Segurança Pública do governo Temer, Torquato Jardim, e disse que “o arrendamento não vai ser bom para nós. Eu estou preocupado com o futuro da nossa terra indígena. Nossa população está crescendo e eles vão precisar dessas terras”. E adicionou que “nós queremos conservar as florestas e os rios. Quando nosso povo precisa caçar ou pescar, a gente tem a floresta e o rio. A gente não aceita que os fazendeiros acabem com nossas terras” (MJSP, 2017).

Alguns dias antes desse encontro, cerca de 40 índios Kaingang e Guarani haviam viajado a Brasília para afirmar ao mesmo ministro que tampouco aprovavam os arrendamentos.

As preocupações prevalentes entre os povos indígenas são corroboradas pela literatura científica que tratou dos arrendamentos e de outras formas de inserção de TIs em cadeias de *commodities*, assim como de seus efeitos para os índios. Flores (2018), Guimarães (2018) e Piubelli (2019), por exemplo, fazem referência à exploração, pela Companhia Matte Laranjeira, de ervais no território dos Guarani e Kaiowá. Realizada a partir do final do século XIX, a concessão terminou por durar mais de meio século. Ao fim da prática, seguiu-se a formação, em parte das áreas arrendadas, de fazendas voltadas à agricultura e à pecuária. Tommasino (1995) e Veiga (2006), por seu turno, abordam as influências dos arrendamentos sobre os Kaingang. Relatam sérios prejuízos das práticas para a desterritorialização dos índios, além de efeitos desestabilizadores para seu ecossistema.

Ao tratar do caso dos Kadiwéu, Flores identifica que, no caso dos arrendamentos promovidos pelo SPI em meados do século XX nos territórios desse povo, já se agenciavam narrativas manipuladoras que propunham que tais práticas — as quais eram proibidas pelo Ministério da Agricultura — não ocorriam, havendo somente remunerações pelo uso temporário de pastos. De temporário, critica o autor, havia muito pouco, pois os arrendamentos tendiam a perdurar no tempo. Simultaneamente, o discurso de destinar para “uso produtivo” parte das áreas indígenas era outro tradicional elemento justificatório. Por meio do sistema de arrendamentos foram criadas oportunidades para a privatização de parte das terras dos Kadiwéu, dando forma a um conflito que se desdobra até o presente momento.

A situação dos Pataxó Hã-Hã-Hãe foi uma das mais dramáticas (PEDREIRA, 2016). Os arrendamentos irregulares realizados por meio do SPI desde os anos 1930 foram paulatinamente deportando os indígenas para fora da TI Caramuru Catarina Paraguaçu. Por vezes nem sequer pagando pelo uso das terras, muitos fazendeiros invadiram novas porções da área, até o momento em que praticamente todos os índios haviam sido

expulsos, restando apenas três hectares para uma só família. Nos anos 1970, o governo estadual da Bahia deu o passo político seguinte: distribuiu títulos de propriedade aos invasores. Nesse processo, os indígenas também perderiam sua língua. Foi somente por meio de décadas de retomadas e muito sofrimento que os Pataxó Hã-Hã-Hãe retornaram à área e, em 2012, assistiram ao STF anular os títulos privados dentro da TI. O território estava então quase inteiramente desmatado, como o autor presenciou em viagem de campo no início de 2013.

Se é patente que temas como o desmatamento na Amazônia forçam a diversificação programática entre elites dos sistemas alimentares de maneira mais intensa que os temas indígenas — que, de fato, formam um dos eixos centrais da atual aliança entre CNA, IPA, FPA e determinadas pastas do Executivo — (POMPEIA, 2021c), é digno de nota que, em anos recentes, algumas representações corporativas ligadas às *commodities* tenham começado a inflexionar as posições sobre as TIs. A Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura é um exemplo: preferindo evitar o tema desde sua criação, em meados dos anos 2010, o fórum passou a defender as demarcações a partir do final de 2018, ainda que timidamente, enfatizando a relevância das TIs para o combate ao desmatamento e à apropriação privada de áreas públicas (CARNEIRO DA CUNHA, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou estratégias de agentes proeminentes do campo do agronegócio para avançar os arrendamentos de TIs e outras formas de operação empresarial nessas áreas. Ao promoverem a inserção de TIs demarcadas em circuitos nacionais e globais de *commodities* agropecuárias, tais estratégias configuram uma outra face da ação política que procura obstaculizar as demarcações de TIs, considerando que, em ambos os casos, o objetivo, conectado ao aprofundamento da inserção externa neoextrativista do país, é ampliar o estoque de áreas disponíveis para as *commodities*.

O artigo iniciou-se com análise da reestruturação política engendrada, no último decênio, no campo do agronegócio. Foi no contexto dessa alteração, marcada sobretudo pela ampliação da capacidade de concertação entre elites empresariais e parlamentares, que se examinou, em seguida, o dispositivo político dominante que opera para defender os arrendamentos e suas variantes: a engrenagem IPA/FPA. Posteriormente, o trabalho abordou as táticas discursivas que agentes dessa articulação mobilizam, em conjunto com alguns líderes indígenas, para legitimar as referidas estratégias, da mesma forma que identificou as tramitações que eles procuram impulsionar no Legislativo e no Executivo.

Em contrapartida, tais tentativas de mudanças normativas são enfrentadas por organizações indígenas de ampla representatividade e por alguns fóruns empresariais que começam a perceber a urgência, para as atividades de seus membros, de proteger os territórios indígenas. Ademais, a própria literatura antropológica tem apontado, por meio de análises de distintos casos de arrendamentos, as inúmeras consequências negativas que eles têm implicado para os índios, como a desterritorialização e o desequilíbrio ecossistêmico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- APIB — Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. *Nota pública de repúdio contra o projeto do governo Bolsonaro de regulamentar a mineração, empreendimentos energéticos e o agronegócio nas terras indígenas*. Brasília (DF): Apib, 2020.
- APIB — Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. *Pela defesa da diversidade e autonomia dos povos indígenas*. Brasília: Apib, 2021.
- APROSOJA BRASIL — Associação Brasileira dos Produtores de Soja. Encontro Nacional de Agricultores Indígenas acontece em Mato Grosso. Agência de notícias. 12 fev. 2019. Disponível em: <https://aprosojabrasil.com.br/comunicacao/blog/2019/02/12/encontro-nacional-de-agricultores-indigenas-acontece-em-mato-grosso/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BERNO DE ALMEIDA, Alfredo Wagner. Agroestratégias e desterritorialização: os direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: BERNO DE ALMEIDA, A. W. et al (orgs.). *Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010, pp. 101-143.
- BERNO DE ALMEIDA, Alfredo Wagner. As estratégias de exportação agro-mineral e a usurpação das terras tradicionalmente ocupadas: à guisa de introdução. In: BERNO DE ALMEIDA, A. W. et al. (orgs.). *Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2019, pp. 47-70.
- BOLSONARO volta a defender exploração em terras indígenas. Jornal de Brasília, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/bolsonaro-volta-a-defender-exploracao-em-terras-indigenas/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BORGES, André. Arrendamento ilegal de terras indígenas compromete 3,1 milhões de hectares. *O Estado de S. Paulo*, 9 dez. 2018, Economia. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,arrendamento-ilegal-de-terras-indigenas-compromete-3-1-milhoes-de-hectares,70002638408>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 dez. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007. Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei no 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 22 mar. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11460.htm. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 28 de março de 2000*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 490, de 20 de março de 2007*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição nº 237, de 5 de fevereiro de 2013*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564668>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 18 de fevereiro de 2016*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2077621>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição nº 343, de 05 de julho de 2017*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2143792>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 191, de 06 de fevereiro de 2020*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 28 de março de 2000*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=nodeorp8s4h29oijx1fcdocavpt01k10944786.nodeo?codteor=1405958&filename=Tramitacao-PEC+215/2000. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRUNO, Regina. *Elites agrárias, patronato rural e bancada ruralista no Brasil*. Rio de Janeiro: Projeto de Cooperação Técnica UFT/BRA/083/BRA, 2015.

BRUNO, Regina. Bancada Ruralista, conservadorismo e representação de interesses no Brasil contemporâneo. In: FLEXOR, G.; MALUF, R. (orgs.). *Questões agrárias, agrícolas e rurais: conjunturas e políticas públicas*. Rio de Janeiro, 2017, pp. 155-168.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. *Audiência Pública “Debater a produção agrícola indígena”*. Brasília: 18 out. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/49260>. Acesso em: 20 fev. 2022.

CNA — Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; CONSELHO DO AGRO — Conselho das Entidades do Setor Agropecuário. *O futuro é agro: 2018-2030*. Brasília: CNA, 2018.

CAPIBERIBE, Artionka; BONILLA, Oiara. A ocupação do Congresso: contra o quê lutam os índios? *Estud. Av.* v. 29, n. 83, 2015, pp. 293-313.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Índios na Constituição. *Novos estudos CEBRAP* 37, n. 3, set.-dez. 2018, pp. 429-443.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela et al. Indigenous peoples boxed in by Brazil’s political crisis. *HAU: Journal of Ethnographic Theory* 7, no. 2, 2017, pp. 403-426.

- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel (orgs.). *Direitos dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Um tratado de paz entre o agronegócio e os direitos indígenas*. (Prefácio). In: POMPEIA, C. *Formação política do agronegócio*. São Paulo: Editora Elefante, 2021, pp. 11-32.
- DELGADO, Guilherme. *Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.
- FLORES, José Manuel. Transformação agrária e desapropriação de Terras Indígenas em Mato Grosso (1940-1960): O caso da reserva Kadiwéu. *Anuário Antropológico I*, 2018, pp. 285-314.
- FUNAI — Fundação Nacional do Índio; IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-22-de-fevereiro-de-2021-304921201>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- GOVERNADOR de Rondônia defende produção agrícola em terras indígenas. *Canal Rural*, 27 ago. 2019. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/radar/governador-de-rondonia-defende-producao-agricola-em-terras-indigenas/paged-2/13562/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- GRAZIANO DA SILVA, José. *A nova dinâmica da agricultura brasileira*. Campinas: Instituto de Economia/Unicamp/, 1996.
- GRAZIANO DA SILVA, José.. Os desafios das agriculturas brasileiras. In: GASQUES, J. G.; VIEIRA FILHO, J. E. R.; NAVARRO, Z. (orgs.). *Agricultura brasileira: desempenho, desafios e perspectivas*. Brasília: Ipea, 2010, 157-184.

- GRAZIANO DA SILVA, José. Entrevista (1989). *História e Perspectivas*, v. 50, jan.-jun. 2014, pp. 161-96.
- GRUPO DE AGRICULTORES INDÍGENAS DO BRASIL. *Carta ao presidente da República*. 2019a.
- GRUPO DE AGRICULTORES INDÍGENAS DO BRASIL. *Carta aberta*. 2019b.
- GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. Povos da mata na terra sem mato. *Revista Videre*, v.10, n. 19, jan.-jun., 2018, pp. 15-29.
- KAGEYAMA, Angela. et al. O novo padrão agrícola brasileiro: do complexo rural aos complexos agroindustriais. In: DELGADO, G. C. et al. (orgs.). *Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 1990, pp. 113-223.
- KRÖGER, Marcus. Inter-sectoral determinants of forest policy: the power of deforesting actors in post-2012 Brazil. *Forest Policy and Economics*, 77 (2017), 2017, pp. 24-32.
- MENDONÇA, Sonia Regina; OLIVEIRA, Pedro Cassiano. Abag: origens históricas e consolidação hegemônica. *Novos Cadernos NAEA*, v. 18, n. 2, dez. 2015, pp. 169-184.
- MJSP — Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2017. *Raoni pede ajuda contra arrendamento*. Brasília: MJSP, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/raoni-pede-ajuda-contr-arrendamento>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- MINISTRO do Ambiente visita terra indígena que arrenda área para plantar soja. 2019. *Folha de S.Paulo*, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ministro-do-ambiente-visita-terra-indigena-que-arrenda-area-para-plantar-soja.shtml>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- MONTERO, Paula; ARRUTI, José Maurício; POMPA, Cristina. Para uma antropologia do político. In: A. G. Lavalle (org.). *O horizonte da política: questões emergentes e agenda de pesquisa*. São Paulo: Unesp, 2012, pp. 145-184.

- MPF — Ministério Público Federal. Manual de Jurisprudência dos Direitos Indígenas. Brasília: MPF, 2019.
- MURA, Fabio; SILVA; BARBOSA, Alexandra. Breve balanço sobre a situação territorial indígena após a Constituição Federal de 1988 no Brasil: conflitos fundiários, agronegócio e políticas de Estado em questão. In: A. C. de Souza Lima et al. (orgs.). *A antropologia e a esfera pública no Brasil. Perspectivas e prospectivas sobre a Associação Brasileira de Antropologia no seu 60º aniversário*. Rio de Janeiro: ABA: 2018, pp. 83-106.
- O'DWYER, Eliane Cantarino. Os antropólogos, as terras tradicionalmente ocupadas e as estratégias de redefinição do Estado no Brasil. *Revista de Antropologia*, v. 61., 2018, pp. 33-46.
- PASSOS GUIMARÃES, Alberto. *A crise agrária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- PEDREIRA, Hugo Prudente da Silva. *Os Pataxó Hãhãhãe e o problema da diferença*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/USP, 2016.
- PEREIRA, Joana Castro; VIOLA, Eduardo. Catastrophic climate risk and Brazilian Amazonian politics and polices: a new research agenda. *Global Environmental Politics*, v. 19, n. 2., 2019, pp. 93-103.
- PIUBELLI, Rodrigo. *A luta dos Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul pelo território: memórias e imagens do (re)existir num permanente estado de exceção no Brasil (1964-2018)*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional/Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares/UnB, 2019.
- POMPEIA, Caio. Concertação e Poder: o agronegócio como fenômeno político no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 104, 2020a, pp. 1-17.
- POMPEIA, Caio. Agro é tudo: simulações no aparato de legitimação do agronegócio. *Horizontes Antropológicos*, 26 (56), 2020b, pp. 195-224.
- POMPEIA, Caio. *Formação política do agronegócio*. São Paulo: Editora Elefante, 2021a.

- POMPEIA, Caio. Desafios para a transição a sistemas alimentares sustentáveis. *Nexo Jornal*, 4 jul. 2021b. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/Desafios-para-a-transi%C3%A7%C3%A3o-a-sistemas-alimentares-sustent%C3%A1veis>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- POMPEIA, Caio. A reascensão da extrema direita entre representações políticas dos sistemas alimentares. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 3, p. 115-139, 2021c.
- POMPEIA, Caio; SCHNEIDER, Sergio. As diferentes narrativas alimentares do agronegócio. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 57, jun. 2021, pp. 175-198.
- RURALISTAS negociam com governo MP para arrendar terras indígenas. *O Estado de S. Paulo*, 4 out. 2017. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ruralistas-negociam-com-governo-mp-para-arrendar-terras-indigenas,70002027426>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- SAUER, Sérgio. Rural Brazil during the Lula administrations: agreements with agribusiness and disputes in agrarian policies. *Latin American Perspectives*, 46 (4), 2019, pp. 103-121.
- SILVA, Renata Bortoletto. Dinâmica demográfica e social entre os Paresí (Mato Grosso). *Aceno — Revista de Antropologia do Centro-Oeste*, 5 (10), ago.-dez. 2019, pp. 129-140.
- TEMOS que criar boi em terra indígena para reduzir preço da carne, diz Bolsonaro. *Folha de S. Paulo*, 19 dez 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/12/temos-que-criar-boi-em-terra-indigena-para-reduzir-preco-da-carne-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- TERRAS indígenas: proposta pretende legalizar o arrendamento. Canal Rural, 25 ago. 2019. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/terras-indigenas-agricolas-proposta-pretende-legalizar-o-arrendamento/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

TOMMASINO, Kimiye. A História dos Kaingang da bacia do Tibagi: uma sociedade Jê Meridional em movimento. Tese de doutorado. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/USP, 1995.

VEIGA, Juracilda. O processo de privatização da posse da terra indígena. *Portal Kaingang*, 2006, pp. 1-10. Disponível em: http://www.portalkaingang.org/privatizacao_juracilda.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

A atuação da CNA na tentativa de desconstrução dos direitos territoriais indígenas

ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES
ERIKA MACEDO MOREIRA

INTRODUÇÃO

Os direitos territoriais indígenas nos remetem ao processo de colonização brasileiro, marcado pela apropriação violenta de territórios e pelo genocídio dos povos originários do continente. Esse processo, entretanto, marcado por contradições e conflitos, incluiu o reconhecimento formal de direitos territoriais dos povos indígenas pelos colonizadores.

A construção dos direitos territoriais indígenas, portanto, pode ser compreendida como um processo histórico-social de disputas político-jurídicas. No período histórico mais recente, o resultado dessas disputas se consolidou no texto da Constituição brasileira de 1988, sob influência de mobilizações coletivas e articulações direcionadas aos constituintes.

Destacamos, por um lado, o protagonismo de diversos povos indígenas, representados pela União das Nações Indígenas (UNI),¹ apoiados por um conjunto variado de entidades. Por outro, a conjunção de setores econômicos, especialmente os ligados à mineração, e de militares, com apoio da grande mídia, buscava a restrição desses direitos. Para isso, usou campanhas de disseminação de notícias falsas sobre as organizações de

1 Entidade criada em 1980 para representar os interesses das comunidades indígenas, composta inicialmente por representantes de 15 etnias. Sobre a criação e a atuação da UNI, consultar Deparis (2007).

defesa dos direitos indígenas (LACERDA, 2007 e 2008; CARNEIRO DA CUNHA, 2018).

A Constituição brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, além de reconhecer aos povos indígenas o direito originário sobre suas terras, já assegurado pelas Constituições anteriores, inaugurou o constitucionalismo de perspectiva pluralista e comunitarista, com uma série de desafios impostos pelo reconhecimento dos direitos indígenas, garantindo uma nova relação entre o Estado e esses povos. Esses desafios podem ser classificados em três dimensões da mudança de paradigma: a da tutela-proteção; a da diversidade de modos de vida; e a da identidade e da auto-determinação (MOREIRA, 2014).

Os questionamentos dos direitos indígenas, contudo, não cessaram com a promulgação da Constituição de 1988. Na década de 1990, algumas propostas no sentido de dificultar o reconhecimento ou limitar o exercício dos direitos indígenas começaram a tramitar no Legislativo.² Além das primeiras tentativas de alteração constitucional, as articulações na bancada ruralista³ levaram à criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio

2 Para pesquisar as propostas legislativas, acessar: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>. Acesso: em 09 abr. 2022. Uma série de propostas que contém a palavra “indígena”, entretanto, já consta no ano de 1989. Uma pesquisa exploratória no *site* indica nesse ano a predominância de projetos de lei que buscavam regulamentar a mineração nas terras indígenas.

3 Segundo Bruno (1997, p. 20), a Bancada Ruralista foi formada na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/1888 e consiste no “espaço de representação direta dos grandes proprietários de terra e empresários rurais” no Congresso Nacional. Na época denominada Frente Agrícola para a Agropecuária Brasileira (Faab), atualmente se denomina Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA).

(Funai), em 1999.⁴ As pressões sobre o Executivo para mudanças normativas, buscando dificultar os procedimentos de demarcação, resultaram na edição do Decreto nº 1.775/1996, por Fernando Henrique Cardoso, que incluiu a previsão de contraditório e ampla defesa.

Essa pauta gradativamente ganhou espaço na agenda das organizações de representação do patronato rural. O objetivo deste artigo é abordar a atuação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA),⁵ a entidade sindical⁶ de grau superior que representa os empregadores rurais do Brasil.

Apesar das diferenças em relação a outras organizações patronais,⁷ estas “não prescindem do espaço sindical patronal, enquanto espaço tradicional e reconhecido de representação política” (BRUNO et al., 2008, p. 13) na divisão de trabalho e na concorrência entre elas. Entre as características

-
- 4 O Relatório final da referida CPI está disponível no site da Câmara dos Deputados, através do seguinte link: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpifunai/relatoriofinal.pdf>. Acesso: em 09 abr. 2022. Em 2015, uma nova CPI foi instaurada, também a partir da ação da bancada ruralista, dessa vez com o objetivo de investigar não apenas a atuação da Funai na demarcação de terras indígenas, mas também o Incra na titulação de terras quilombolas.
 - 5 A CNA foi fundada em 1964, sob a denominação Confederação Nacional da Agricultura, como entidade sindical de grau superior, reconhecida através do Decreto-Lei nº 53.516, a partir de sua previsão legal no Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 e da transformação estatutária da Confederação Rural Brasileira (CRB). Embora um conjunto de pesquisadores se refira à primeira fundação da CRB em 1928, Galvão encontrou evidências da criação da CRB em 1926, considerando que a primeira fase dessa entidade remonta ao período de 1926 a 1951 (GALVÃO, 2020, p. 76).
 - 6 A CNA se organiza a partir da reunião de federações no âmbito dos estados, que por sua vez reúnem os sindicatos patronais nos municípios brasileiros, o que possibilita uma grande capilaridade no território nacional.
 - 7 Para uma análise mais complexa das disputas, tensões e diferenciações entre as representações patronais rurais, ver Bruno et al. (2008; 2009) e Carneiro (2008). Sobre a atuação da CNA, consultar Leal (2002), Ramos (2011), Tavares (2012) e Galvão (2020). Sobre organizações patronais no Brasil em perspectiva histórica, ver Mendonça (1997, 2005, 2006, 2010). Sobre a representação de interesses e a retórica do patronato rural em geral, ver Bruno (1996, 1997, 2002, 2008, 2009).

que as unificam, destaca-se a defesa do direito absoluto de propriedade e do uso da violência como recurso legítimo contra movimentos populares na garantia da propriedade (BRUNO, 1997; 2002; BRUNO et al., 2009).

A CNA atua de forma abrangente, exercendo pressões sobre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário na defesa dos interesses de seus representados. No Legislativo, se destaca no *lobby* direcionado ao Congresso Nacional, com uma agenda de acompanhamento do Legislativo profissionalizada, por meio de consultoras contratadas. O departamento jurídico, além de consultorias, propõe ações judiciais e petições do interesse da entidade. Há ainda uma divisão interna em comissões temáticas, entre as quais uma Comissão de Assuntos Fundiários, que incorpora a temática indígena (TAVARES, 2012).

Num estudo anterior sobre as formas de atuação e as disputas pela CNA ligadas a legislações agrárias, ambientais e trabalhistas, percebemos que, embora a histórica oposição à reforma agrária não tenha perdido força, surgiram outros opositores explícitos nas publicações da entidade sindical, em especial a partir de meados dos anos 2000:⁸

Os ambientalistas e ONGs ambientalistas, além dos antropólogos que fornecem os laudos que subsidiam a demarcação de territórios indígenas e a titulação dos territórios quilombolas. (TAVARES, 2012, p. 115).

A emergência dos assuntos indígenas e quilombolas (e de questionamentos sobre políticas ambientais) coincide com o período que Almeida (2006) identifica, nas ocorrências registradas pela Comissão Pastoral

8 Guimarães (2008, p. 114) identifica uma articulação de setores anti-indígenas, desde 2002, com “apoio e respaldo na Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária, na Confederação Nacional da Indústria e nos Governos dos estados de Santa Catarina, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, de Rondônia e de Roraima, que mobilizam suas bases parlamentares na Câmara dos Deputados e do Senado Federal, muitas das quais integrando a sustentação política do governo federal no Congresso Nacional para conter o avanço dos trabalhos de demarcação das terras indígenas”.

da Terra (CPT) ao longo de 2006, um deslocamento do significado de conflitos no campo e ligados à terra, que “passa a incorporar mais e mais a noção de território e os fatores identitários correspondentes, delineando novas perspectivas de mobilização e luta” (ALMEIDA, 2006, p. 16).

Pompeia (2018) identifica emergir, em 2010, o posicionamento sobre as questões indígena e quilombola em documentos estratégicos⁹ daquilo que nomeia como *concertação do agronegócio*, organizada pela Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), que contava com a participação da CNA.

No presente artigo, inicialmente discutimos os direitos territoriais indígenas assegurados pela Constituição de 1988 e impactados pelas disputas/defesas de teses jurídicas que permeiam a judicialização da política de demarcação de terras. Os fundamentos dessas disputas e teses representam a continuidade do pensamento colonial e negam os sentidos jurídico-políticos dos direitos indígenas.

Em seguida, retomamos e aprofundamos a análise sobre a atuação da CNA contra as demarcações de territórios indígenas no período pós-Constituição de 1988 até o momento da ruptura institucional, representada pelo golpe midiático-parlamentar-judicial que caracterizou o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, em 31 de agosto de 2016.

Esse recorte também se justifica pelo fato de que, em pesquisa recente sobre assuntos fundiários relacionados à temática indígena no *site* da referida CNA, encontramos um limite temporal de publicações acessíveis: a partir de 2016,¹⁰ o mesmo ano do golpe. A CNA já era presidida

9 O autor faz referência à construção do documento “Agronegócio –Desenvolvimento e Sustentabilidade: Plano de Ação 2011/2014/2020”, apresentado aos candidatos à Presidência da República pela Abag em 2010.

10 Em 2 de janeiro de 2021, a pesquisa realizada para o presente artigo, com foco na atuação da CNA sobre os direitos territoriais indígenas, a partir da Constituição de 1988, iniciou-se no próprio sítio eletrônico da entidade patronal, em que não consta mais menção ao informativo impresso *Gleba*. A ausência de acesso aos conteúdos anteriores pode revelar uma tentativa de apagamento das ações protagonizadas por Kátia Abreu, que se tornou ministra da Agricultura e defensora do governo Dilma Rousseff contra a abertura de processo de *impeachment*.

João Martins da Silva Junior, que fora 1º vice-presidente da entidade na gestão de Kátia Abreu (2008-2014).¹¹

Em um primeiro momento, portanto, tratamos das frentes de atuação publicizadas pela própria entidade desde a década de 1990. A lacuna entre os anos de 2010 e 2015 em relação às informações de suas ações, causada pela própria entidade, nos levou a pesquisas em outros sites.¹² Avaliamos que essas outras fontes ajudam a traçar uma perspectiva crítica sobre a atuação da CNA. Ao mesmo tempo, limitaram a análise de como a própria entidade divulgou suas ações no período determinado.

Por fim, destacamos a atuação da CNA de 2016 a 2020, período marcado pela tomada do poder pela direita, que levou Michel Temer à Presidência da República em 2016, e, em seguida, pela ascensão da extrema-direita, que assume o governo em 2018, com a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência da República.

Embora o recorte possa ser questionável, uma vez que diversos fatores além da mudança de governo interferem na atuação da entidade sobre os direitos territoriais indígenas, é nesse quadro que as tentativas de desconstrução desses direitos se aprofundam e os retrocessos se intensificam. No mesmo cenário, os povos indígenas e as organizações de apoio se mobilizam para reafirmar seus direitos e evitar que se concretize essa desconstrução. As disputas permanecem configurando o Direito como produto e espaço de conflitos (THOMPSON, 1987).

11 Kátia Abreu foi eleita em 2008 e reeleita nos anos de 2011 e 2014 para a presidência da entidade patronal, com discursos marcados pela defesa do agronegócio, pela criminalização de movimentos de luta pela terra e por questionamentos tanto das legislações ambientais quanto dos procedimentos de demarcação de territórios indígenas e quilombolas. Embora tenha sido eleita como presidente da CNA para o triênio 2014/2017, o então vice-presidente eleito, João Martins da Silva Júnior, assumiu a presidência com a licença de Kátia Abreu para campanha eleitoral; posteriormente, Abreu assumiria o Ministério da Agricultura de Dilma Rousseff. Silva Júnior foi eleito presidente da CNA para o triênio 2017/2021.

12 O período de 2010 a 2015 foi analisado a partir de uma pesquisa das notícias de outros sites que reproduzem matérias e notas da CNA, como os sites *Canal Rural* e *Portal do Agronegócio*, e em notícias de outros portais, inclusive de apoio aos movimentos indígenas, que produziam denúncias e se contrapunham às pautas da CNA.

A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O reconhecimento do direito originário e congênito dos índios às suas terras no Brasil remonta ao período colonial. Conforme as Cartas Régias de 30 de Julho de 1609 e de 10 de setembro de 1611 ou mesmo o Alvará de 1º de Abril de 1680 — que declarou que as sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa não podiam afetar os direitos originais dos índios sobre suas terras¹³ —, o que vemos na historiografia é que o esbulho das terras indígenas foi contínuo e marcado por tentativas constantes de estabelecer ambiguidades, contradições e disputas jurídicas.

A Constituição de 1934 já previa direitos territoriais indígenas, incluindo a garantia da posse inalienável da terra. Esses direitos foram reiterados nas Constituições posteriores, crescendo-se, na Constituição de 1967, a previsão de que a propriedade das terras indígenas seria da União, e, na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a nulidade dos “efeitos jurídicos de qualquer natureza” que tivessem por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras indígenas, proibindo expressamente ações ou indenizações contra a União e a Funai nesses casos, nos primeiros parágrafos do artigo 198 (BRASIL, 1969). Os direitos territoriais também foram salvaguardados pelo Estatuto do Índio de 1973, embora sob uma concepção tutelar e integracionista¹⁴ (CARNEIRO DA CUNHA, 2018; EVANGELISTA, 2004).

A Constituição de 1988 representou uma ruptura com a visão integracionista anterior (SOUZA FILHO, 2021, p. 107) e a superação do paradigma assimilacionista, ao consagrar o caráter plural da sociedade

13 Segundo Carneiro da Cunha (1987, p. 58) “Primários e naturais senhores de suas terras eram enquanto tais isentos de qualquer foro ou qualquer tributo sobre elas”.

14 Nesse sentido, o art. 1º da Lei 6.000/1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, estabelece: “Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e *integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunidade nacional*” (BRASIL, 1973, grifos nossos).

brasileira, repudiar o racismo e enfatizar a autonomia dos povos e o reconhecimento das terras que tradicionalmente ocupam (ARAÚJO JÚNIOR, 2018, p. 198). Também aboliu o regime tutelar, a hierarquização e a homogeneização de grupos indígenas (Ibid.).

Pela primeira vez o reconhecimento dos direitos indígenas na Constituição de 1988 foi objeto de um capítulo específico: o Capítulo VIII (“Dos Índios”) do Título VIII (“Da Ordem Social”), nos artigos 231 e 232. Os direitos territoriais indígenas são direitos fundamentais, o que implica a proibição de reformas constitucionais tendentes a abolir esses direitos¹⁵ (Ibid., pp. 199-200). Nesse sentido,

[...] As visões que coloquem outros bens jurídicos em patamar superior aos interesses indígenas ou que confirmem menor *status* aos saberes, práticas, seres e modos de vida dos indígenas são, além de racistas, inconstitucionais. (Ibid., p. 202).

Os direitos humanos, porém, são resultados sempre provisórios de lutas sociais (HERRERA FLORES, 2009). A concepção crítica dos direitos humanos implica em contextualizá-los, sobretudo no período contemporâneo, marcado por mudanças na ordem global sob hegemonia do neoliberalismo (Ibid.). As interpretações jurídicas no sentido da garantia dos direitos territoriais são importantes nas disputas pelos direitos, mas não prescindem de pressões e mobilizações sociais. Enquanto organizações e articulações patronais, incluindo a CNA, tentam desconstruir os direitos territoriais indígenas, os povos indígenas e seus apoiadores buscam efetivar = direitos constitucionalmente reconhecidos e evitar retrocessos.

Em novembro de 1985, José Afonso da Silva — o constitucionalista e professor da Faculdade de Direito da USP que compôs a Comissão Afonso Arinos — submeteu um texto de sua autoria intitulado “Terras indígenas”,

15 Conforme o art. 60, parágrafo 4º da Constituição brasileira de 1988, “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV — os direitos e garantias individuais” (BRASIL, 1988). A interpretação dominante estende a proibição a todos os direitos fundamentais e não apenas aos individuais.

com seis parágrafos, “à apreciação não só da Comissão, mas das entidades de apoio à questão indígena e à União Nacional dos Índios” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 434). Carneiro da Cunha¹⁶ (Ibid., p.435) entende que essa consulta “foi essencial e propiciou o debate e o acordo entre várias organizações sobre uma proposta de texto para a Constituinte”,¹⁷ o que resultou “numa proposta concertada” sobre um texto concreto.

Na resposta das entidades, enviada em 3 de dezembro de 1985, Carneiro da Cunha (1985, pp. 435-436) destaca a proposta de definição de terras ocupadas pelos índios, coerente com o conhecimento antropológico,¹⁸ adotada pela Comissão Afonso Arinos de forma mais sintética,¹⁹ que desaguou na redação do art. 231, parágrafo 1º, da Constituição de 1988.

Art. 231, §1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e suas tradições. (BRASIL, 1988)

-
- 16 Manuela Carneiro da Cunha (2018), no artigo para o dossiê *30 anos da Constituição brasileira*, apresenta as disputas a partir de sua visão, como participante na “condição de acadêmica com intervenções no debate público”, compondo o grupo que contribuiu na redação da proposta do movimento indígena para a Constituinte.
- 17 Destaca as seguintes entidades: Comissão Pró-Índio de São Paulo, Associação Nacional de Apoio ao Índio do Rio Grande do Sul (Anai RS), Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Associação Brasileira de Antropologia (ABA), UniSul, Coordenação de Terras Indígenas do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad), o Grupo de Trabalho Indígena da OAB/RJ, a Fundação Nacional Pró-Memória, a Sudelpa e a assessoria de dois advogados: Dalmo de Abreu Dallari e Carlos Frederico Marés. (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p.435).
- 18 Art. 1º, parágrafo 1º: “São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, bem como todas as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos e costumes próprios, estando incluídas as áreas necessárias à preservação de seu meio ambiente e de seu patrimônio histórico” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p.436).
- 19 “Art. 381, § 1º. São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as necessárias à sua vida segundo usos e costumes próprios, incluídas as necessárias à preservação de seu ambiente e do patrimônio histórico” (BRASIL, 1986).

Carneiro da Cunha (2018, p. 436) considera que era mais genérico o texto do “Programa Mínimo: Direitos Indígenas na Constituição Brasileira”, divulgado em 1986, assinado por 29 organizações não governamentais, tendo a frente a União das Nações Indígenas (UNI).

O referido documento enunciava alguns princípios básicos para a construção de uma constituição democrática: “a garantia dos direitos territoriais e culturais próprios dos povos indígenas, bem como o acesso à plena participação na vida do país” (UNI et al., 1986, p. 1). Afirmava os índios como os “primeiros ocupantes desta terra” e “os primeiros destituídos de seus direitos fundamentais”, uma referência a seus direitos originários, e demarcavam o momento como o início do “resgate da dívida social no Brasil” (Ibid., grifos do original). O Programa Mínimo elenca os seguintes cinco pontos: 1) o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como primeiros habitantes do Brasil; 2) a demarcação e a garantia das terras indígenas; 3) o usufruto exclusivo, pelos povos indígenas, das riquezas naturais existentes no solo e no subsolo de seus territórios; 4) o reassentamento, em condições dignas e justas, dos posseiros pobres que se encontram nas terras indígenas e 5) o reconhecimento e o respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas, com seus projetos de futuro, além das garantias da plena cidadania. (Ibid.).

A maior reação de setores patronais²⁰ às propostas indígenas se configurou na articulação de uma campanha²¹ de calúnias e matérias falsas contra as organizações de apoio aos indígenas, que alegavam haver “uma conspiração internacional para impedir a lavra de minérios no Brasil ao

20 Araújo Júnior (2018, pp. 184-185) identifica os principais opositores à causa indígena no período: as Forças Armadas e os representantes de interesses das empresas mineradoras.

21 Lacerda (2007, p. 152) comenta que a deflagração dessa campanha, em 9 de agosto de 1987, pelo jornal *O Estado de São Paulo* contra o Cimi, mudou o clima político até então favorável às propostas avançadas e inovadoras das organizações indígenas e de seus apoiadores. Por trás da campanha, o Cimi identificava o interesse de mineradoras na exploração de terras indígenas. Para um detalhamento sobre a tramitação das propostas e a mobilização dos indígenas na ANC, ver Lacerda (2007; 2008).

resguardar as terras indígenas da exploração minerária” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 439).

A Constituição de 1988, além de revogar expressamente o programa assimilacionista²² dos índios, reconheceu a natureza histórica dos direitos indígenas à terra,²³ ao prever, no *caput* do artigo 231, “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

Os direitos indígenas à terra derivam do indigenato e, nesse sentido, são direitos originários — antecedem o Estado e independem de seu reconhecimento (Ibid., p. 440). Esse entendimento foi firmado pelo jurista João Mendes Júnior no início do século XX, ao afirmar, com base no Alvará de 1º de abril de 1680 (que reservava as terras indígenas da concessão de sesmarias), que “o *indigenato* não é fato dependente de legitimação, ao passo que a *ocupação*, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimam” (MENDES JÚNIOR, 2018, p. 350). José Afonso da Silva reiterou essa tese em 1984:

O indigenato não se confunde com a ocupação, com a mera posse. O indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. O indigenato é legítimo por si. (SILVA, 1984, p. 4 apud CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 440).

22 Carneiro da Cunha (2018) sintetiza o programa assimilacionista que precedeu a Constituição de 1988 nos seguintes termos: “nos textos constitucionais de 1946 (art. 5º), 1967 (art. 8º) e 1969 (art. 8º), estipulava-se que competia à União legislar sobre ‘a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional’. Essa ‘incorporação’, cuja variante era ‘integração’, era entendida pelos órgãos oficiais como ‘assimilação’. Ou seja, o intuito da política indigenista republicana e, explicitamente, a partir de 1946, era a destruição das tradições indígenas [...]. Em poucas palavras, o programa era o etnocídio, a destruição das sociedades indígenas.” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 840).

23 O Programa Mínimo elaborado pela UNI em 1986 continha a seguinte formulação no ponto relativo aos direitos territoriais: “Os índios devem ter garantida a terra, que é seu ‘habitat’, isto é, o lugar onde vivem segundo sua cultura e onde viverão suas futuras gerações. Este direito deve ter primazia sobre outros, por ter origem na ocupação indígena, que é anterior a chegada dos europeus” (UNI et al., 1986, p. 1).

A Constituição brasileira de 1988 foi explícita ao prever a nulidade e a extinção dos atos cujo objeto fosse a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas (art. 231, parágrafo 6º),²⁴ o que já era previsto pelas Constituições e legislações anteriores.

Além disso, até a Constituição de 1988, prevalecia a concepção tutelar sobre o indígena, que o impedia de entrar em nome próprio com ações judiciais. A superação dessa concepção está inscrita no artigo 232 da Constituição de 1988.²⁵

O segundo ponto do Programa Mínimo apresentado pela UNI e por entidades de apoio aos constituintes, sobre a demarcação e a garantia das terras indígenas, expunha a questão da seguinte forma:

Conforme a Lei nº 6.001/73, terminou em 21 de dezembro de 1978 o prazo para a demarcação de todas as terras indígenas. Hoje, apenas 1/3 das terras está demarcado. Por isso é necessário colocar esta questão na nova Constituição Brasileira. Contudo, só a demarcação não basta: é preciso que as terras, uma vez demarcadas, sejam efetivamente garantidas, para evitar as invasões constantes que até hoje ocorrem. (UNI et al. 1986, p. 1, grifo do original)

24 Nos termos do art. 231, parágrafo 6º: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé” (BRASIL, 1988).

25 De acordo com Carneiro da Cunha (2018), “o que se tornaria o artigo 232 da Constituição, um artigo de apenas duas linhas e meia que não suscitou oposição, foi incluído na nossa proposta por sugestão de Dalmo Dallari. Ele resolvia, de uma penada, dois problemas: afirmava a capacidade jurídica dos índios e suas formas de organização e confiava sua defesa a um curador, o Ministério Público” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p.432). Nos termos do artigo 232 da Constituição de 1988: “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo” (BRASIL, 1988).

Portanto, a atuação anterior dos governos, insuficiente no sentido de promover demarcações e desintrações e de evitar invasões dos territórios demarcados, também contribuiu para explicar a movimentação mais tímida do patronato rural em relação aos direitos territoriais indígenas, em comparação com a agressiva oposição à inserção da política de reforma agrária no texto constitucional,²⁶ objeto do primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária de 1985,²⁷ com base nas normas constitucionais e legais então vigentes.

O prazo de cinco anos para a conclusão das demarcações de terras indígenas pela União foi previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988, art. 67, ADCT).

Esse prazo, que visa a garantir os direitos territoriais indígenas, começou a ser usado na retórica da CNA dos últimos anos (CNA, 2014), a fim de defender a interrupção das demarcações pelo governo federal.

Entretanto, os direitos indígenas sobre as terras independem de demarcação (SILVA, 2012, p. 846), pois o que define as terras indígenas é a ocupação tradicional:

A demarcação de terras indígenas somente é necessária para sua própria proteção física, mas não se pode deixar de protegê-las juridicamente ainda que não haja demarcação. Isto é, a demarcação não é o ato administrativo que constitui a terra indígena, mas é mero ato de reconhecimento, de natureza declaratório. (SOUZA FILHO, 2021, p. 148)

Para regulamentar os dispositivos constitucionais, foi editado, durante o governo de Fernando Collor de Mello, o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, que dispôs sobre o procedimento administrativo de demarcação

26 Sobre a atuação das organizações patronais no combate as propostas de reforma agrária na constituinte, ver Mendonça (2006) e Bruno (1997).

27 Para análise sobre o I Plano Nacional de Reforma Agrária e a polarização em torno de tal plano, ver Bruno e Carvalho (2009).

de terras indígenas, revogando o Decreto nº 94.945, de 23 de setembro de 1987, que antes dispunha sobre a matéria. O referido decreto previu, entre outras questões, a participação dos grupos indígenas envolvidos em todas as fases (BRASIL, 1991, art. 2º, parágrafo 3º), bem como a “revisão das terras indígenas consideradas insuficientes para a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas” pelo órgão de assistência ao índio, no prazo de um ano (Ibid., art. 7º).²⁸

Souza Filho considera, em publicação editada pela primeira vez em 1998, que, apesar de seus defeitos, sob a vigência desse decreto foram demarcadas “as mais importantes e maior número de terras indígenas, em unidades e em extensão territorial” (SOUZA FILHO, 2021, p. 152).

No governo FHC, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que desde então passou a regular a matéria e continua vigente, introduzindo o contraditório e a ampla defesa dos proprietários no procedimento²⁹ (BRASIL, 1996, art. 2º, parágrafo 8º, c/c art. 9º). Souza Filho (2021, p. 153) avalia que o primeiro ano de prática do contraditório, entretanto, não provocou mudanças significativas: as contestações inconsistentes não alteraram o resultado das demarcações nem evitaram a propositura de ações judiciais contra os atos.

A atuação da CNA no período que se seguiu à promulgação da Constituição de 1988 inclui uma série de críticas ao Decreto nº 1.775/1996, a partir do momento em que as demarcações e as tentativas de desintrusão de territórios indígenas se ampliaram e esbarraram nos interesses da classe dominante rural, representados pela entidade sindical patronal.

28 Prazo aumentado pelo Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992, para 5 de outubro de 1993.

29 Souza Filho (2021) destaca que o então ministro da Justiça Nelson Jobim “defendera, antes de assumir o cargo, sem êxito junto ao STF, a tese de inconstitucionalidade do Decreto 22/91 exatamente porque não garantia o contraditório exigido pela Constituição de 1988. O Supremo não conheceu a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Estado do Pará contra demarcações de terras indígenas, e por isso não julgou o mérito. Quando assume o ministério, retoma a tese e impõe novo procedimento” (SOUZA FILHO, 2021, p.152).

AS TENTATIVAS DE DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGEAS PELA CNA: DO PÓS-1988 AO GOLPE-*IMPEACHMENT* EM 2016

Na década de 1990, a atuação da CNA em assuntos fundiários se centrou no combate à reforma agrária e na criminalização de movimentos de luta pela terra, a partir da defesa do direito absoluto de propriedade privada (TAVARES, 2012).

A gradativa ênfase da CNA em relação à demarcação de territórios indígenas e à titulação de terras quilombolas pode ser parcialmente compreendida à luz de alguns fatores, entre os quais: a ampliação dos espaços conquistados por organizações e movimentos indígenas e quilombolas; a execução de políticas públicas de demarcação de terras indígenas e titulação de terras quilombolas; a retirada de terras do mercado, na medida em que terras indígenas e quilombolas são inalienáveis (Ibid., p. 120); e a expansão da fronteira agrícola em direção às terras amazônicas brasileiras, em especial para a plantação mecanizada de soja (SILVA, 2006).

A atuação voltada aos direitos territoriais indígenas envolveu articulações e pressões sobre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Incluiu também a construção de uma retórica calcada no ideário colonial que desqualifica o trabalho de antropólogos, na tentativa de desconstruir ou restringir os direitos indígenas.

A CNA também atua em meio à sua base social, prestando orientações jurídicas³⁰ sobre as ações judiciais passíveis de serem manejadas pelos que se sentem lesados com procedimentos de demarcação de territórios

30 Em 2009, a matéria intitulada “Ilícitos no processo de demarcação de terras indígenas”, na seção “Terras Indígenas”, assinada pelo advogado Rudy Maia Ferraz, traz orientações jurídicas aos produtores rurais. Ele é apresentado como especialista em direito agrário e assessor técnico da Comissão Nacional de Assuntos Fundiários (GLEBA, 2009, pp. 10-11). O referido advogado foi posteriormente citado em conversas telefônicas interceptadas pela Polícia Federal numa investigação solicitada pelo Ministério Público Federal. Os diálogos mencionavam que era necessário pagar-lhe, para que fizesse o parecer do relator da PEC nº 215/2000, Osmar Serraglio (WROBLESKI, 2014). Apesar de a CNA, na ocasião, ter apresentado uma nota que informava que o contrato com o assessor já havia sido finalizado, ele consta como subscritor de petições da CNA direcionadas ao STF em 2019.

indígenas (GLEBA, 2009, pp. 10-11). Nessas orientações, há conselhos sobre a produção de laudos antropológicos, etnohistóricos e ambientais para contraditar o laudo da Funai, de preferência no Judiciário, através de ação judicial para produção de provas (Ibid.).

No campo judicial, a presença e a intensidade da CNA e das entidades patronais que a compõem no Mato Grosso do Sul foram evidenciadas por Moreira (2018):

No caso de Mato Grosso do Sul, de 1984 para cá, a União homologou 32 áreas como Terras Indígenas, totalizando 629.505 hectares. No entanto, muitas áreas continuam sendo reivindicadas, e constantemente, a política acaba sendo alvo de ações judiciais. Em 2011, segundo a FAMASUL [Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul], indígenas disputam terras em 47 fazendas de 17 cidades de MS. Todas as fases do procedimento de demarcação são questionadas na Justiça.

De acordo com a análise das ações judiciais em andamento, as ações dos proprietários de terras são pautadas a partir de 3 estratégias jurídicas: 1) ações possessórias (reintegração de posse/cautelar), no âmbito da Justiça estadual, para conseguir liminar e ordenar o despejo, quando ocorrem ações de retomada de terras, 2) ações ordinárias ou declaratórias de domínio, cumuladas com pedidos indenizatórios, para declarar a validade dos títulos registrados em cartório, 3) intervenções nas ações de demarcação/pedidos de suspensão do processo de vistoria, com base em alguma nulidade processual. Muito embora a utilização não seja excludente do uso da outra, sendo que, no geral, cada uma dessas ações não tem menos de 10 volumes, com muitos documentos repetitivos.

Pela análise das ações, fica clara a ação conjugada entre proprietários de terras e entidades representativas — sindicatos rurais, federação dos sindicatos rurais, Municípios e o próprio governo do Estado de Mato Grosso do Sul — na busca pela limitação dos direitos indígenas, especialmente na sua dimensão territorial. (MOREIRA, 2018, pp. 272-273)

Essa movimentação processual no âmbito do sistema de justiça representa mais uma estratégia da CNA articulada com suas entidades representadas, no sentido de produzir contradições e ambiguidades nos processos em andamento. Isso ocorreu sobretudo a partir da decisão judicial da Petição nº 3.388 de Roraima, no caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Ainda que haja decisão, em sede de embargos de declaração, definindo que a decisão é aplicável exclusivamente ao caso, é fato que o uso das teses jurídicas do marco temporal e do esbulho renitente tem prestado um desserviço ao processo de reconhecimento e titulação das terras indígenas.

Associada às condicionantes estipuladas na decisão sobre a Raposa Serra do Sol na Petição 3.388/RR, a Súmula nº 650 do STF, que estabelece que os aldeamentos extintos não compõem bens da união, também tem sido evocada para dar fundamentação jurídica ao marco temporal, configurando retrocesso em processos demarcatórios de terras indígenas.

A tese do marco temporal estabelece a data de 5 de outubro de 1988 como limite para a ocupação e a perdurabilidade da relação do povo indígena com a terra, exceto se caracterizado esbulho renitente. Ou seja, é preciso comprovar, através de ação possessória judicializada ou pela “materialidade dos fatos”, que, por ação involuntária, os povos indígenas foram expulsos e/ou proibidos de voltar às suas terras/territórios.

No âmbito do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365, relacionado ao pedido de reintegração de posse contra os Xokleng (SC), o STF reconheceu a repercussão geral do caso e lá estabelecerá os limites para o uso do marco temporal e do esbulho renitente. O julgamento ocorreria no final de outubro de 2020, mas foi retirado de pauta, sem fundamentação nem justificativa.

Portanto, no âmbito das decisões judiciais, o precedente do Caso da Raposa Serra do Sol tem servido aos interesses patronais para mobilizar teses que não encontram guarida no texto constitucional. Possuem ainda vício de anti-historicidade, quando observamos o processo histórico violento que marcou a relação entre Estado e povos indígenas.

A reificação da tutela-incapacidade e a definição de antropólogos e ONGs como opositores ao desenvolvimento nacional

Desde meados da década de 1990, a movimentação patronal contrária às demarcações se intensifica no Legislativo, com algumas propostas de alteração legislativa e de emenda à Constituição referente à temática, além do pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a Funai.³¹

A instalação de uma CPI, em 1999, foi protagonizada por deputados ruralistas³² afetados pela tentativa de demarcação na Região Norte do Brasil.³³ A referida CPI produziu um conjunto de questionamentos dos procedimentos demarcatórios e da idoneidade dos antropólogos que

31 Requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito (RCP) nº 13, apresentado em 27 de junho de 1995 pelo deputado Elton Rohnelt (PFL/RR), tendo entre seus subscritores Antônio Feijão e outros. Elton Rohnelt fora diretor-presidente de uma empresa madeireira no Amapá entre 1974 e 1983, período em que “começou a investir no garimpo de ouro, iniciando a ocupação de uma área na fronteira norte do país, na divisa com a Colômbia e a Venezuela” (FGV/CPDOC, s.d., n.p.), e diretor-presidente de uma empresa de mineração sediada em Manaus até a década de 1990, quando transferiu seu domicílio eleitoral para Roraima. Rohnelt foi vice-líder do governo de Fernando Henrique Cardoso, nomeado em 1º de setembro de 1995, quando já tinha o apelido de “Homem de Revólver de Ouro” na Amazônia, de acordo com o jornal *Folha de S.Paulo*, por ter uma arma em sua posse “banhada de ouro” apreendida pelo Exército porque era de uso exclusivo das Forças Armadas (REVÓLVER..., 1995). Em 2017, o defensor da revisão das áreas de terras indígenas, em meio a pressões para sua renúncia, foi nomeado pelo presidente Michel Temer assessor de seu gabinete pessoal.

32 A CPI foi instalada sob a presidência do deputado Alceste Almeida (PMDB/RR), com relatoria do deputado Antonio Feijão (PSDB/AP). Antonio Feijão, eleito pelo Amapá, possui uma biografia institucional que revela seus vínculos com empresas de mineração na década de 1980 (BRASIL, s.d.). No período mais recente, em 2018, Antônio Feijão foi superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), preso em Macapá durante a operação Garimpeiros da Propina, da Polícia Federal, sob acusação de integrar um esquema de propina dentro do órgão para liberar atividades garimpeiras ilegais (PACHECO, 2018).

33 Nos termos do relatório final, justificaram “a iniciativa sob o argumento de que a Fundação Nacional do Índio — FUNAI — demarca imensas áreas indígenas sem qualquer critério confiável”, citando o exemplo de duas demarcações de áreas indígenas realizadas pelo órgão que teriam sido superdimensionadas: a reserva yanomâmi, localizada no Norte do país, no Amazonas e em Roraima (BRASIL, 1999, p. 8).

elaboram os laudos no âmbito desses procedimentos.³⁴ A assessoria da CNA retomou esses argumentos e as conclusões do relatório da CPI em sua publicação nos últimos meses de 2006 (GLEBA, 2006, p. 7). Algumas das recomendações feitas pela CPI da Funai de 1999 ao Ministério da Justiça foram encampadas e reiteradas pela CNA.

O período de emergência do tema para a CNA coincide com a expansão da fronteira agrícola. Nos anos 2000, uma das ênfases da atuação da CNA foi a defesa da regularização fundiária na Amazônia, contemplada pela legislação e pela política do governo que autorizaram a transferência de terras públicas para o domínio privado.³⁵ Ao conferir títulos de propriedade a pequenos e médios posseiros em área de fronteira agrícola, tornam as terras alienáveis e disponíveis para incorporação pelo mercado no modelo de agronegócio brasileiro.

A primeira notícia encontrada sobre o tema indígena no informativo da CNA datado de setembro de 2005, em que a entidade informava a participação de sua Comissão de Assuntos Indígenas em um Seminário realizado por duas federações da agricultura da região sul do país: a Farsul e a Faesc, na região fronteira dos estados do Rio Grande de Sul e de Santa

34 O relatório da CPI foi aprovado em 14 de dezembro de 1999, com conclusões que apenas reafirmam o posicionamento inicial de seus requerentes, que dirigiram os trabalhos. O relator da CPI da Funai de 1999, Antonio Feijão, também chegou a se apresentar como consultor da Comissão Nacional de Assuntos Indígenas da CNA numa atividade da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados em 2004 (BRASIL, 2004).

35 A Lei nº 11.763/2008 contemplou a proposta da CNA de regularização fundiária da Amazônia (GLEBA, 2008). No mesmo sentido, a Lei nº 11.952/2009 foi comemorada pela CNA. A confederação afirmava esperar “segurança jurídica, paz social e maior conservação da floresta amazônica” com “o texto aprovado no Congresso, com redação final da senadora Kátia Abreu (DEM-TO)” (GLEBA, 2009, p.12).

Catarina, entre os municípios de Erechim, cidade no RS, e Chapecó, município catarinense (GLEBA, 2005, p. 9).³⁶

No seminário voltado à questão indígena e quilombola, segundo a notícia, os participantes sugeriram que a comissão passasse a ser informalmente denominada de “Comissão Nacional de Assuntos Indígenas e Quilombolas” (GLEBA, 2005, p. 9). Portanto, a preocupação patronal com a questão quilombola também começa a ser sinalizada. Os temas são normalmente tratados em conjunto pela organização sindical patronal como ameaças ao desenvolvimento nacional e à segurança jurídica.

A notícia evidencia uma das formas de atuação da CNA: o apoio às federações patronais, através da participação e da divulgação de seus eventos, como o referido seminário.

As críticas patronais às demarcações de terras indígenas acionam sistematicamente a oposição entre terras necessárias ao desenvolvimento econômico nacional e o as terras indígenas, superdimensionadas, que seriam excluídas do mercado. A atuação da CNA perpassa a elaboração dessa retórica a partir das consultorias ou assessorias técnicas contratadas, que recorrem a levantamentos de dados e interpretações das legislações que visam a justificar, por meio de um discurso competente,³⁷ a posição

36 Os conflitos na região não cessaram e reapareceram em notícias veiculadas pela Farsul sobre um evento organizado pelo Comitê Estadual das Comunidades Atingidas por Desapropriações Quilombolas e Indígenas em parceria com a Farsul, a Fetag e a Fetraf-Sul, em 6 de maio de 2013. O evento questionava a demarcação de territórios indígenas e a titulação de territórios quilombolas no estado do Rio Grande do Sul, sob o argumento de que essa atividade causaria grande impacto na economia gaúcha (FARSUL, 2013). A ausência da CNA na ocasião pode sinalizar disputas internas nos últimos anos da gestão presidida por Kátia Abreu.

37 Conforme Chauí (2014, p. 57, grifos do original), o discurso competente “é aquele proferido pelo especialista, que ocupa uma posição ou lugar determinados na hierarquia organizacional” e “a ideologia da competência realiza a dominação pelo descomunal prestígio e poder do conhecimento científico-tecnológico, ou seja, pelo prestígio e poder das ideias científicas e tecnológicas”. A autora considera ainda haver duas formas de discurso competente, o da “Organização” e o dos especialistas, sendo que ambos estão construídos para assegurar dois aspectos indissociáveis no modo de produção capitalista: “o discurso da Organização afirma que só existe racionalidade nas leis do mercado; o discurso do especialista afirma que só há felicidade na competição e no sucesso de quem a vence” (CHAUÍ, 2014, p. 58).

da entidade, contrária aos direitos territoriais indígenas e quilombolas, à reforma agrária e às restrições ambientais.

Para a CNA, a execução das políticas indigenista, ambiental e fundiária retiraria terras do mercado e do processo produtivo. A demarcação de novas terras indígenas e a ampliação das já demarcadas passam a representar “ameaças” para o setor patronal (GLEBA, 2006, p. 7). Para reforçar o argumento, vale-se da comparação entre a quantidade de hectares ocupados por terras indígenas demarcadas e a área territorial de Estados europeus, o que para a CNA explicaria o aumento de “conflitos entre índios e produtores” e de “prejuízos do setor produtivo, por causa da expansão arbitrária das áreas destinadas aos índios” (GLEBA, 2007, p. 7).

Dois materiais de informativos da CNA mencionam ocupações indígenas que atingiram instalações da Companhia Vale do Rio Doce e áreas da Aracruz Celulose como exemplos do crescimento dos conflitos entre o setor empresarial ou produtivo e as comunidades indígenas (GLEBA, 2006; 2007). No primeiro caso, aborda os prejuízos econômicos à empresa Vale, que figura como segundo lugar na produção de minério de ferro no mundo e, no segundo, à Aracruz Celulose, que lidera mundialmente a produção de celulose de eucalipto (GLEBA, 2006, p. 7; 2007, p. 7).

Esses conflitos, que parecem se acirrar no período, podem ser atribuídos, entretanto, às persistentes violações de direitos territoriais indígenas, realizadas por empresas e por não índios dentro de territórios indígenas. Os exemplos de conflitos mencionados pela CNA, que levaram diversos povos a denunciarem duas empresas multinacionais, envolvem, por um lado, a exploração de minérios que atinge seus territórios, representada pela Vale do Rio Doce, e, por outro, a apropriação ilegal de grande parte do território dos indígenas tupiniquins e guaranis, reduzido na primeira demarcação de modo a beneficiar a instalação da Aracruz Celulose no Espírito Santo.

O quadro em que a assessoria da CNA traça as “Perspectivas e desafios para o agronegócio em 2008”, no período de novembro a dezembro de 2007, demonstra uma leitura do cenário econômico que inclui entre

as perspectivas positivas “área disponível para expansão agropecuária” e, entre as negativas, as “questões fundiárias, indígenas e quilombolas”, conforme o quadro abaixo:

PERSPECTIVAS PARA O AGRONEGÓCIO

POSITIVAS	NEGATIVAS
Crescimento asiático	Desafio da infraestrutura
Nova demanda por biocombustíveis	Atraso no uso de biotecnologia
Tendência de reforma do comércio agrícola	Certificações socioambientais
Alta liquidez do mercado financeiro	Questões fundiárias, indígenas e quilombolas
Área disponível para expansão agropecuária	Valorização cambial
	Concentração do mercado de insumos e da agroindústria

FONTE: GLEBA, 2007, p. 1

O argumento de que “a limitação do uso de áreas para fins ambientais, indígenas e comunidades quilombolas prejudica a expansão produtiva no Brasil” (GLEBA, 2007, p. 2) é reiterado, bem como a relação entre o número de hectares e a percentagem do território brasileiro que cada uma dessas áreas ocupa ou reivindica, comparando-a, agora, com “a safra de grãos de 2007/2008” que usaria menor quantidade de hectares (GLEBA, 2007, p.11).

Na retórica patronal, delineiam-se as principais ameaças percebidas no final do ano de 2007: a aplicação das normas constitucionais e legais que protegem o meio ambiente, os povos indígenas e as comunidades quilombolas. Isso não significa o arrefecimento da atuação da confederação contra a reforma agrária e os movimentos de luta pela terra, que permanecem presentes na defesa do direito de propriedade de forma absoluta. A CNA afirma a relativização desse direito no Brasil, não apenas

pelas ocupações de terra, mas também pelo questionamento da legitimidade de títulos de propriedade, no caso das demarcações de terras indígenas, e por ameaças de desapropriação contra a titulação de comunidades quilombolas. A consequência futura anunciada pela CNA seria a “associação direta entre os problemas fundiários e o propalado *risco Brasil*” (GLEBA, 2007, p. 11, grifo do original) pelos agentes econômicos.

A retórica patronal inclui a desqualificação dos antropólogos e de seus laudos, na medida em que subsidiam a demarcação dos territórios indígenas e a titulação das terras quilombolas. As entidades de apoio aos indígenas também continuam sob ataque patronal.

Na demarcação e na construção de seus opositores, a CNA destaca as organizações não governamentais e os antropólogos, em razão dos laudos antropológicos que subsidiam os processos de demarcação dos territórios indígenas. A CNA chega a atribuir às ONGs e aos antropólogos a invenção de índios e da identidade indígena — são conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar a atuação da Funai em dezembro de 1999 (GLEBA, 2006, p. 7).

De acordo com o informativo da CNA de 2006, a referida CPI teria verificado

[...] a forte influência de organizações não governamentais (ONGs) na formulação dos laudos antropológicos que, em franca discordância com as definições legais pertinentes, aumentam os limites das áreas indígenas a seu bel prazer” (Ibid.)

Diferente da luta pela reforma agrária, que pinta como inimigo o MST, com suas táticas de ocupação de terras, a questão indígena (e quilombola) inspira na CNA a construção dos antropólogos como opositores, pois são seus laudos que conferem legitimidade às reivindicações territoriais. A CNA chega a alegar que esses antropólogos “estão decidindo, sozinhos, os rumos da política indigenista no País” (Ibid.), como se os povos indígenas fossem incapazes e não tivessem nenhum protagonismo político-jurídico.

A tática argumentativa, ao centrar-se nas “organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras” (GLEBA, 2006, p. 7), às quais atribui o aumento da reivindicação da identidade indígena, nega a condição de protagonistas aos próprios indígenas. Como visto, essa tática também foi usada no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, direcionada à disseminação de notícias falsas sobre o Cimi.

A assessoria da CNA alega ainda que

a expectativa para 2007 é que, além das etnias que conhecemos, teremos muitas outras renascidas pelas mãos de ONGs. As terras que atendem aos requisitos previstos no art. 231 da Constituição Federal parecem não ter fim, mas cresce a certeza de que vai ter pouca terra para tanta ONG. (GLEBA, 2006, p.7)

Dessa forma, constroem (ou reforçam) uma imagem da tutela-incapacidade dos indígenas, atribuindo às ONGs a invenção da identidade indígena. Nesse quadro, os indígenas são caracterizados como absolutamente manipuláveis, influenciados pelos interesses ocultos dessas organizações na terra, dos antropólogos que produzem os laudos e ainda da Igreja. Por fim, a sugestão é que as ONGs se interessem se apropriar das terras indígenas.

Dessa forma, a CNA reforça o pensamento moderno-colonial abissal (SANTOS, 2007), que inferioriza a um grau tão elevado determinadas formas de pensar, conhecer e saber (e, portanto, também de produzir) que as considera como ausências. Essa negação justifica o retorno das propostas de integração dos indígenas à “civilização”, nos termos do paradigma da apropriação-violência vigente do lado colonial (Ibid.).

A CNA também questiona os procedimentos adotados pela Funai como “tendenciosos, de caráter político e não devidamente amparados na legislação” e caracteriza o processo de demarcação como “arbitrário” por supostamente não garantir o “contraditório” e a “ampla defesa” (GLEBA, 2007, p. 7). A entidade argumenta que defende o “afastamento

de toda e qualquer ingerência das organizações não governamentais e igrejas internacionais na condução da política indígena nacional” (Ibid.).

Grande parte da argumentação da CNA e de sua assessoria se fez presente na retórica patronal exposta no relatório final da CPI da Funai de 1999. Entre as recomendações desse relatório, consta o encaminhamento de anteprojeto de lei pelo presidente da República para regulamentar o processo de demarcação das terras indígenas, estabelecendo:

- a. os critérios para a definição, identificação e demarcação das terras indígenas, em respeito ao disposto no art. 231 da Constituição Federal, de forma que não se possa dar qualquer interpretação subjetiva ao texto constitucional, como vem sendo feito pelos antropólogos da FUNAI, sob a ingerência de organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;
- b. a abertura do processo de demarcação das terras indígenas, incluindo a participação de outros órgãos da administração pública, da sociedade não índia e de governos e autoridades locais;
- c. a constituição de colégio revisor, constituído por membros de outros órgãos da administração pública, para julgar os recursos das partes interessadas que se considerem prejudicadas pelo processo de demarcação, excluindo a FUNAI deste colégio, por ser ela a autora dos atos que poderão vir a ser contestados. (BRASIL, 1999, p.129)

A ideia de que uma legislação deveria impedir “interpretação subjetiva ao texto constitucional”, supostamente construída pelos antropólogos da Funai, ressurge entre os questionamentos da assessoria técnica da Comissão de Assuntos Fundiários da CNA sobre o Decreto nº 1.755/1996. Menciona, entre os problemas assinalados, que o decreto “outorga competência a antropólogo, sem estabelecer os critérios de avaliação e os procedimentos para ele proceder à discriminação das terras indígenas das terras de particulares”, o que permitiria demarcações “fundamentadas muitas

vezes em estudos subjetivos ou com vícios” (GLEBA, 2009, p. 8). Esses argumentos foram retomados ainda pela CPI instalada em 2015 para investigar a atuação da Funai e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

É assim que as entidades patronais contribuem para a manutenção do “mito ocidental” de uma neutralidade e uma objetividade que escondem “sua perspectiva local e concreta sob um universalismo abstrato” (GROSFOGUEL, 2008, p. 120). Ao ocultar o sujeito, permite a construção de uma hierarquia de conhecimentos e povos.

O critério a ser usado na delimitação dos territórios, em consonância com a Constituição de 1988, é seu reconhecimento pelo próprio grupo, que tem direitos originários às terras tradicionalmente ocupadas. O trabalho do antropólogo assume a subjetividade presente em qualquer trabalho científico, mas busca traduzir, nos termos da ciência ocidental, a compreensão que os próprios povos indígenas têm sobre os limites de seus territórios. Esse é o critério fundamental, já determinado pela própria Constituição de 1988.

No entanto, a essa reivindicação de critério objetivo e único para a demarcação, o STF respondeu com a tese do marco temporal. O retrocesso histórico na compreensão dos direitos originários dos povos indígenas se configurou no julgamento da TI Raposa Serra do Sol, em 2009, como veremos adiante.

Atuação contra as normas regulamentadoras do Executivo:
o Decreto nº 1.775/1996

A pressão e os *lobbies* relacionados aos agentes do poder Executivo, exercidos a fim de modificar as normas regulamentadoras, fazem parte das táticas da CNA para dificultar as demarcações de terras indígenas. A inserção do contraditório no Decreto nº 1.755/1996 não foi suficiente para que a entidade deixasse de questionar os procedimentos administrativos. A Comissão Nacional de Assuntos Fundiários da CNA atribui a expansão

de áreas indígenas à aplicação do Decreto nº 1.755/1996, alegando que a ordem teria permitido “a identificação e ampliação das terras indígenas, além daquelas tradicionalmente ocupadas” (GLEBA, 2007, p. 7), diferente do que está disposto na Constituição de 1988.

Já vimos que esse entendimento é equivocado, pois a própria Constituição definiu de forma abrangente o que são terras tradicionalmente ocupadas, e o decreto anterior — o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 —, revogado, determinava que os órgãos procedessem à revisão das demarcações, para que se adequassem à previsão constitucional que incluía no conceito de terras tradicionalmente ocupadas as necessárias para a reprodução física e cultural das populações indígenas (BRASIL, 1988, art. 231).

A CNA solicitou ao governo a revogação do referido decreto e a reformulação dos procedimentos “ou a inserção no texto de norma permitindo que os produtores rurais passíveis de serem atingidos de algum modo pelos procedimentos de identificação, demarcação ou ampliação de terras indígenas, participem de todas as fases do processo” (GLEBA, 2007, p. 7), além da previsão de audiência prévia dos particulares e dos Estados “onde estiverem localizadas as terras em demarcação”. Essa reivindicação de participação em todas as fases do processo e da oitiva das autoridades dos Estados, já sinalizada na CPI de 1999, continua a ser reiterada até o período atual, conforme os documentos consultados.

Em 2009, período em que já se desenhara o julgamento ligado à TI Raposa Serra do Sol, a disputa em volta da interpretação e do grau de aplicabilidade das regras procedimentais dispostas no Decreto nº 1.775/1996 prossegue. O decreto chega a ser caracterizado como resquício do sistema inquisitivo³⁸ pelo assessor técnico da Comissão de Assuntos Fundiários,

38 Sistema em que um mesmo órgão reúne as funções de acusação e julgamento de pessoas pela prática de crimes, explicado pela assessoria da CNA como aquele em que “as funções de acusar, defender e julgar estão confinadas ao mesmo órgão, sendo o réu tratado como objeto do processo” (GLEBA, 2009, pp. 8-9). A Funai, entretanto, não é órgão de acusação nem de julgamento de crimes, e sim de proteção dos índios e de seus direitos, reconhecidos na Constituição de 1988.

que arrola, entre o que considera problemas, além da competência do antropólogo, a redução do direito ao contraditório e à ampla defesa “a uma simples manifestação” submetida à própria Funai, “que também é parte interessada” e “julga seus próprios atos”. O assessor técnico continua a lista, mencionando o prazo de 90 dias para os proprietários contestarem os estudos da Funai, feitos com “vários anos para pesquisa, levantamentos e coleta de dados”, o que, segundo ele, fere “o princípio da isonomia”; fala ainda do uso de portarias, que não teriam “validade jurídica” por serem “atos administrativos” com caráter declaratório, não “constitutivos”, e da autorização para a “perda da propriedade na esfera administrativa” (GLEBA, 2009, p. 8).

Apesar da jurisprudência do STF ter se firmado contra a alegação de violação do contraditório e da ampla defesa pelo Decreto nº 1.775/1996 (MS21.649-2/MS; MS23.862-3/GO; 24.045-8/DF), o prazo para a defesa dos proprietários é questionado, assim como a impossibilidade de contratação, pelos proprietários, de assistentes técnicos para acompanharem os trabalhos da Funai (Ibid.).

A desqualificação da adequação do decreto para regulamentar a matéria é outra tática argumentativa usada pelo assessor técnico da CNA. Ele argumenta que o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) não aborda a demarcação, mas cita o disposto no artigo 19, que revela o contrário³⁹ (GLEBA, 2009); alega que a regulamentação deveria ter sido feita através de “uma lei específica” e que o decreto teria invadido a “competência do legislativo”, violando o dispositivo constitucional que versa sobre a competência privativa ao presidente da República, que, segundo ele, somente poderia legislar sobre “assuntos endógenos da administração federal e que não afetem direitos de terceiros”. Defende que “o decreto exorbita o poder

39 O artigo 19 do Estatuto do Índio dispõe que “As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo” (BRASIL, 1988).

de regulamentar”⁴⁰ (Ibid., p. 9). Atribui aos procedimentos do decreto o “desrespeito frequente do direito de terceiros, especialmente do direito de propriedade, gerando um ambiente de insegurança jurídica” (Ibid.).

O decreto que regulamenta a demarcação de territórios indígenas faz referência não apenas aos dispositivos constitucionais regulamentados, mas também à parte recepcionada pela Constituição de 1988 da Lei nº 6.001/1973, o Estatuto do Índio. Enquanto a Portaria nº 14/1996 do Ministério da Justiça estabelece as regras para a elaboração do relatório de identificação e delimitação de terras indígenas. Portanto, a lei nesse caso existe, foi editada antes da Constituição de 1988 e recepcionada quanto àquilo que não contraria a norma constitucional, especialmente a parte em que determina que as terras indígenas sejam “administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo” (BRASIL, 1988, art. 19). O decreto em vigor, de 1996, atende ao disposto em lei.

Outra exportação de argumento descabida é a leitura de que o decreto desrespeita “direito de terceiros, especialmente do direito de propriedade, gerando um ambiente de insegurança jurídica” (GLEBA, 2009, p. 9). No mesmo sentido, questiona-se a validade jurídica das portarias demarcatórias por supostamente não terem caráter declaratório, mas “constitutivo” de direitos e da autorização para a “perda da propriedade na esfera administrativa” (GLEBA, 2009, p. 9).

Como já visto, não existe direito de propriedade privada dentro de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, definidas pelo

40 O mesmo tipo de argumento foi usado na Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo PFL (hoje DEM) contra o Decreto nº 4.887/2003. No caso dos territórios quilombolas, embora não houvesse lei, o direito do povo decorria da própria norma constitucional, autoaplicável, também se sustentando na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com força de lei e aplicável não apenas aos povos indígenas, mas também às comunidades quilombolas. Em meio à ampla mobilização quilombola, a ADI foi julgada improcedente, afastando-se inclusive da tese do marco temporal para confirmar a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003.

artigo 231, parágrafo 1º da Constituição de 1988.⁴¹ As demarcações, realizadas através de portarias, têm caráter declaratório (e não constitutivo) dos direitos territoriais indígenas (que as precedem e independem de demarcação).

Como alternativa à demarcação de terras indígenas, a CNA sugere que o governo federal crie reservas indígenas. Essas reservas, caso incidam sobre propriedades particulares, proporcionariam indenização prévia e não dependeriam de “ocupação tradicional” (GLEBA, 2009, p. 9).⁴²

Há uma ação articulada que busca, em diferentes níveis e sob o discurso da segurança jurídica, garantir a indenização do valor da terra crua aos proprietários rurais, como podemos ver a partir das conclusões dos trabalhos da Comissão sobre a Questão Indígena em Mato Grosso do Sul, organizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). É interessante observar que, na composição inicial da comissão, não havia representação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Indígenas da OAB de Mato Grosso do Sul nem de entidades representativas dos povos indígenas. Ao contrário, além dos representantes das instituições da Justiça – o CNJ, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ/MS), o Tribunal Regional Federal da 3ª região, o Tribunal Regional do Trabalho

41 A Lei nº 6.001/1973 também apresenta previsão taxativa nesse sentido: “Art. 62. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas. § 1º Aplica-se o disposto deste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridade e particular. § 2º Ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou os silvícolas em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, ou de suas consequências econômicas” (BRASIL, 1973).

42 Os dispositivos legais do Estatuto do Índio (artigo 26, parágrafo único, “a” c/c art. 27 da Lei nº 6.001/1973) possibilitam que a União estabeleça “áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais” (art. 26), que “não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas” (parágrafo único), podendo organizar-se sob a modalidade de reserva indígena (a), que, conforme o artigo 27, “é uma área destinada a servidor de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência”.

da 24^a região, o Ministério Público Federal (MPF), a Advocacia-Geral da União, a Funai e o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CDDPH da Secretaria de Direitos Humanos —, havia dois advogados de proprietários rurais, indicados pela Famasul, e mais dois estudiosos “de reconhecida competência sobre a questão indígena em Mato Grosso do Sul” (MOREIRA, 2014, p. 200): Maucir Pauletti, advogado e professor, e Gilson Rodolfo Martins, doutor em arqueologia. Nenhum antropólogo, portanto! Segundo as conclusões da comissão:

Considerando o grau de conflito, segurança, litigiosidade e o interesse dos envolvidos, a Comissão estabeleceu estratégias de solução para nove áreas elencadas como grau 1 de prioridade pelo CNJ, das vinte e uma áreas reivindicadas pelos indígenas, que passam especialmente pela desapropriação por interesse social e indenização da terra nua. (CNJ, 2013, p. 17 e 18)

O relatório de atividades lista os processos judiciais envolvendo demarcação de áreas indígenas em Mato Grosso do Sul, em trâmite no STF, e os processos em trâmite na Justiça federal envolvendo conflitos indígenas em Mato Grosso do Sul, demonstrando a intensidade da temática indígena e dos conflitos de terra na pauta de ações do Judiciário. Como principal medida para solucionar os conflitos fundiários, o relatório propõe uma série de medidas para cada fase recursal das ações, desde o pagamento de indenização pelo Estado aos particulares, por ter estimulado ação de ocupação do território a partir da doação e da colonização das terras, até a aquisição das terras por utilidade ou mesmo interesse público para fins de reforma agrária, por compra direta ou desapropriação. O fator legitimador da reparação/indenização, segundo o relatório, é a segurança jurídica e o princípio da confiança legítima, em defesa da propriedade privada diante dos indígenas “invasores” e do poder arbitrário do Estado (MOREIRA, 2018, p.274).

Além do questionamento das regulamentações feitas pelo Executivo, a CNA se articula com a bancada ruralista e possui uma consultoria

legislativa profissionalizada em *lobby* parlamentar, com acompanhamento diário das pautas legislativas. Durante um longo período (2008-2014), a CNA esteve sob a presidência de Kátia Abreu, senadora que também faz parte da referida bancada.

Atuação no Legislativo: defesa de Projetos de Lei e de Propostas de Emenda à Constituição

Tramita atualmente no Congresso Nacional uma série de Projetos de Lei (PLs) e de Propostas de Emenda à Constituição (PECs) de caráter anti-indígena. Embora algumas dessas propostas tenham sido arquivadas ao final das legislaturas,⁴³ muitas ainda ameaçam desconfigurar direitos territoriais indígenas a partir de alterações profundas na legislação e na Constituição que representam graves retrocessos em relação aos direitos conquistados na Constituinte.

Nos informativos da CNA, encontramos algumas reivindicações por criações ou alterações legislativas. Entre elas incluem-se algumas anacrônicas, como a tentativa de adaptar as medidas editadas sob o governo Fernando Henrique Cardoso,⁴⁴ que proibiram a desapropriação de imóveis rurais ocupados por movimentos de luta por terra. A CNA defendia a criação de uma legislação que determinasse “que a gleba particular invadida não pode ser objeto de procedimentos para fins de ampliação ou demarcação de terra indígena, conforme previsão no ordenamento agrário vigente” (GLEBA, 2007, p. 7). Em relação às terras indígenas, porém, os

43 Como determina o Regimento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

44 Inicialmente, através do Decreto nº 2.550, de 11 de junho de 1997, o governo impediu as vistas para desapropriação para fins de reforma agrária de áreas ocupadas. Em 2000, a Medida Provisória nº 2.027-38, alterou a Lei Agrária nesse mesmo sentido. Sucessivas reedições de Medidas Provisórias mantiveram essa redação até a MP nº 2.183-56/2001 que alterou novamente a redação dos parágrafos 6º e 7º do art. 2º da Lei Agrária, no sentido de ampliar as restrições impostas à realização da política de reforma agrária, impedindo também a avaliação e a desapropriação dos imóveis que fossem objeto de ocupação (TAVARES, 2012, pp.95-96).

invasores são os não índios, que se encontram dentro das terras com títulos nulos, não os indígenas que buscam a retomada de seus territórios.

Outra proposta defendida pela CNA foi a edição de uma emenda constitucional “para garantir aos possuidores de boa-fé a justa indenização em face da perda do imóvel, em função da demarcação ou ampliação de terra indígena” (Ibid.). A Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2004⁴⁵ foi anunciada pela CNA, no informativo de 2009, entre as propostas legislativas em tramitação sobre o assunto (GLEBA, 2009, p. 9).

As outras propostas destacadas foram a PEC nº 38/1999,⁴⁶ que atribuiu competência privativa ao Senado Federal para aprovar o processo de

45 A PEC nº 3, de 2004, também mencionada pela CNA, de iniciativa e autoria do senador Juvêncio da Fonseca (PDT/MS) e outros, foi apresentada em 4 de fevereiro de 2004 e arquivada ao final da legislatura, em 14 de janeiro de 2011. A proposta é acrescentar um parágrafo ao art. 231 da Constituição, para estabelecer a possibilidade, nos procedimentos de demarcação de terras indígenas, de desapropriação de terras dos possuidores de “títulos de domínio expedidos e devidamente registrados, com posse mansa e pacífica por mais de dez anos consecutivos” (BRASIL, 2004, p.1).

46 A PEC 38, de iniciativa do senador Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti (PFL/RR), apresentada em 5 de maio de 1999, foi arquivada em 26 de dezembro de 2014, ao final da legislatura. O senador foi também proponente da CPI da Funai de 1999, além de ter ingressado como assistente na Petição nº 3.388/RR, que buscou invalidar a homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. A PEC nº 38/1999, além de estabelecer a competência privativa do Senado Federal para aprovar o processo de demarcação de terras indígenas, previa acréscimo no artigo 231, que previsse que “as áreas destinadas às terras indígenas e às unidades de conservação ambiental não poderão ultrapassar, conjuntamente, 30% (trinta por cento) da superfície de cada unidade da Federação” (BRASIL, 1999, p. 1). Na justificativa da referida proposta, observam-se os argumentos reiterados pelo patronato, de que a extensão dos territórios demarcados é “desproporcional à população à que se destina” e de que a demarcação é um prejuízo ao “processo de desenvolvimento” de algumas unidades da Federação, em razão da redução de área “que poderia ser destinada à atividade econômica” (BRASIL, 1999, p.2).

demarcação das terras indígenas, e o PL nº 4.791/2009,⁴⁷ que estabelece que a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios seja submetida à aprovação do Congresso Nacional (GLEBA, 2009, p. 9).

A CNA alega que essas propostas seriam exemplos de soluções que esbarram na falta de “mobilização e vontade política para garantir o direito de propriedade, cláusula pétrea da Constituição, bem como os direitos das comunidades indígenas, previsto no art. 231 da mesma Constituição, que não se restringem a recursos fundiários” (Ibid.).

Entre as três proposições legislativas destacadas pela CNA, duas utilizam o exemplo do estado de Roraima, onde está localizada a TI Raposa Serra do Sol, em suas justificativas: a primeira, proposta em 1999, e a segunda, em 2009. A última proposição legislativa citada, de autoria de um deputado filiado a um partido considerado da esquerda nacionalista, é reveladora do amplo leque de alianças formado na tentativa de desconstruir os direitos territoriais indígenas sob discursos que mobilizam noções de desenvolvimento econômico e soberania nacional.

Embora não tenham sido citadas na ocasião pela assessoria da CNA, as propostas em tramitação que representam maiores ameaças de retrocesso no momento em que escrevemos este texto são: a PEC nº 215 de

47 O Projeto de Lei nº 4.791/2009, que visava a submeter à aprovação do Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, é de autoria dos deputados Aldo Rebelo (PCdoB/SP) e Ibsen Pinheiro (PMDB/RS). A proposta, apresentada pelo deputado Aldo Rebelo em 4 de março de 2009 e arquivada ao final da legislatura, em 31 de janeiro de 2011, estabelecia ainda que o Congresso verificasse “a existência dos requisitos a que se refere o art. 231 da Constituição Federal, podendo aprová-la, determinar diligências suplementares, realizar audiências públicas, conhecer de impugnações, alterar a área demarcada ou rejeitá-la, no todo ou em parte” (BRASIL, 2009, p. 1). Também previa a oitiva do Conselho de Defesa Nacional nas demarcações em faixa de fronteira.

2000, apresentada pelo então deputado Almir Sá⁴⁸ (PPB/RR) em 28 de março de 2000; e o Projeto de Lei nº 490,⁴⁹ apresentado em 23 de março de 2007 pelo deputado Homero Pereira (PR/MT).⁵⁰ O objetivo dessas proposições é submeter ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. A PEC 215 ainda acrescenta a competência exclusiva do Congresso para ratificar as demarcações já homologadas.⁵¹

Outra alteração proposta pela PEC 215 é a regulamentação de critérios e procedimentos de demarcação de terras indígenas por lei. A CNA faz coro com a crítica da regulamentação por decreto, embora a regulamentação de procedimentos seja mesmo uma atribuição do Poder Executivo, não do Legislativo, como almejam os representantes patronais.

Com o avanço da tramitação da PEC 215, à qual foram apensadas as demais propostas de emendas constitucionais ligadas a esse tema, a CNA passou a se centrar na defesa da PEC, atuando através de sua presidente na

48 Entretanto, o referido deputado participou da organização sindical patronal no âmbito do estado de Roraima desde 1993. Foi presidente da Federação da Agricultura do Estado de Roraima de 1993 a 2014. Em seu currículo *lattes*, no campo “outras informações”, referentes a esse vínculo, ele se declara “fundador de todos os sindicatos de produtores rurais e da Federação da Agricultura e Pecuária de Roraima. Atuou como Presidente da Instituição desde 1993, sendo reeleito para o cargo até 2014 (21 anos), em mandatos de 4 anos”. (Cf.: <http://lattes.cnpq.br/7383746143620802>. Acesso: em 09 abr. 2022).

49 O PL objetiva alterar o Estatuto do Índio, estabelecendo que as terras indígenas serão demarcadas através de leis, ou seja, submetendo de forma inconstitucional a demarcação de terras indígenas ao Congresso Nacional, no mesmo sentido de outras proposições (BRASIL, 2007).

50 Homero Pereira (falecido em 2013) exerceu os cargos de vice-presidente da CNA, presidente da Federação de Agricultura do Mato Grosso (Famato) de 2005 a 2010 e presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). Em 2013, o nome dele chegou a ser cotado para presidir a CNA, numa articulação de representantes de setores do agronegócio insatisfeitos com o desempenho de Kátia Abreu desde sua aproximação com o governo de Dilma Rousseff (TAVARES, 2013).

51 A seguinte redação consta na proposta: “Art.49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] XVIII-aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas; [...] Art.231[...]§4º As terras de que trata este ‘artigo’, após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. §8º Os critérios e procedimentos de demarcação das Áreas Indígenas deverão ser regulamentados por lei” (BRASIL, 2000).

época, Kátia Abreu, também senadora pelo estado do Tocantins. Em sua fala no seminário da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural sobre as demarcações de terras indígenas no país, em 2013, no dia seguinte à instalação da comissão especial para analisar a PEC, ela destacou o aumento de 588% da demarcação de terras indígenas no Brasil desde a Constituição de 1988: “As demarcações indígenas não se concentram mais nas florestas; hoje entram nas áreas produtivas, que são transformadas em terras indígenas” (ABREU, 2012).

Em 2014, foi publicizada uma investigação do MPF contra a CNA, por interferência indevida na tramitação da PEC 215, em razão de indícios apurados numa interceptação telefônica da Polícia Federal de que um advogado ligado à CNA receberia R\$ 30 mil para elaborar o relatório da PEC, então a cargo do deputado federal Osmar Serraglio- PMDB/PR (WROBLESKI, 2014).

No dia seguinte à conclusão da votação do relatório final da PEC 215, em 27 de outubro de 2015, numa comissão especial da Câmara dos Deputados, foi criada uma CPI para investigar a Funai e o Incra, quanto a suas atribuições de demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, respectivamente (DALLA COSTA, 2019, p. 15). O objetivo da bancada ruralista era

[...] legitimar a necessidade de transferir a competência de demarcação de terras de uso tradicional ao Congresso Nacional, uma vez que as instituições incumbidas da tarefa estariam, no discurso dos ruralistas, eivadas de ilegalidades na condução dessa atribuição legal, o que os parlamentares almejavam investigar e divulgar no âmbito da CPI. (Ibid.)

Não foram ouvidas as organizações indígenas nem as organizações não governamentais de apoio à causa, normalmente atacadas pelos ruralistas. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) chegou a ser convocada e a se fazer presente, mas não foi convidada a falar (Ibid.).

De acordo com o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), no período de 2015 a 2017 foram propostos 1.930 procedimentos legislativos contra os direitos indígenas. Dos 40 deputados mapeados, “39 integram a Frente Parlamentar Agropecuária e 34 recebem financiamento de empresas ligadas diretamente ao agronegócio” (CIMI, 2018, p. 35).

A atuação da CNA em relação à demarcação da TI Raposa Serra do Sol

O contexto das primeiras notícias sobre a temática indígena nas publicações da CNA compreende o debate que se inicia com a homologação, pelo presidente da República, da Terra Indígena de Raposa Serra do Sol,⁵² no estado de Roraima, Região Norte do Brasil, em 15 de abril de 2005. A reação patronal inclui a propositura de ações judiciais a fim de reverter a homologação, além da recusa dos produtores rurais em desocupar o território indígena demarcado. A partir do julgamento do caso pelo STF, se inicia a defesa anacrônica e absurda de um chamado “marco temporal” para o reconhecimento e a demarcação de territórios indígenas, em 5 de outubro de 1988.

52 Os trabalhos que resultaram na demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol foram iniciados com a formação, em 1991, de um Grupo de Trabalho Interministerial, cujo parecer em 1993 reconhece uma área de ocupação indígena de 1,678 milhão de hectares. A introdução do contraditório pelo Decreto nº 1.775/1996 dilata a conclusão do processo, que incluiu a apresentação de 46 contestações administrativas por ocupantes não índios e pelo governo de Roraima, todas rejeitadas pelo então ministro da Justiça Nelson Jobim, através do Despacho nº 80/1996, que propôs uma redução de cerca de 300 mil ha da área, para excluir “vilarejos que serviram como antigas bases de apoio à garimpagem, estradas e fazendas tituladas pelo Incra, o que representava a divisão da área em cinco partes” (SANTOS, 2015, p.18). Esse despacho foi revogado em 1998 pelo ministro Renan Calheiros por meio do Despacho nº 50/98, que editou a Portaria nº 820/98, declarando esse espaço territorial como área indígena. Esta última portaria foi retificada em 2005 pela Portaria nº 534, do Ministério da Justiça, que ampliou o tamanho da área para 1.743.089 hectares e estabeleceu alguns espaços excluídos da nova demarcação (Ibid.). As várias ações judiciais propostas sobre o tema foram atraídas para a competência do STF, após o tribunal admitir a Reclamação Constitucional proposta pelo Ministério Público Federal, alegando que o pano de fundo de todos os processos era o acordo federativo (Ibid.).

O processo de reconhecimento e demarcação de territórios indígenas ganhou destaque no noticiário nacional após a homologação dos limites do território de Raposa Serra do Sol,⁵³ em 2005. Tal processo foi questionado por um grupo de produtores que se encontrava no interior desse território e que, de acordo com a legislação brasileira, deveria desocupar a área.

Além de ações locais, com a recusa desses produtores em deixar o território, uma Ação Popular (Petição nº 3.388/RR, autuada em 20 de abril de 2005) foi proposta pelo senador Augusto Affonso Botelho Neto,⁵⁴ assistido pelo senador Mozarildo Cavalcanti (PTB),⁵⁵ visando a nulidade da portaria demarcatória, com um pedido de suspensão liminar dos efeitos da portaria e do decreto homologatório da demarcação da terra indígena.

-
- 53** Raposa Serra do Sol é um território ao norte e a nordeste de Roraima, habitado pelos povos Macuxi, Taurepang, Patamona, Ingaricó e Wapichana. O processo de reconhecimento territorial, de acordo com Souza Filho (2018, p. 96), teve início em 1917 e foi concluído administrativamente em 2005, seguindo os trâmites do decreto de 1996. Ou seja: o processo de demarcação levou 82 anos.
- 54** Médico e político que se elegeu senador em 2002 pelo PDT. Chegou a se candidatar ao governo do Estado de Roraima em 2006, sem ter sido eleito. Filiou-se ao PT em 12 de dezembro de 2006, deixando esse partido em agosto de 2010, restando sem partido — disponível em: Acesso: em 09 abr. 2022. Foi eleito para exercer o mandato de Senador Federal pelo estado de Roraima para duas legislaturas, uma no período de fevereiro de 2003 a janeiro de 2007, outra no de fevereiro de 2007 e 31 de janeiro de 2011 — disponível em: <http://www.senado.gov.br/senadores/dinamico/paginst/senador3432a.asp>. Acesso: em 09 abr. 2022. A matéria da CNA sobre o assunto destaca como autores da ação dois senadores: Mozarildo Cavalcanti (PTB) e Augusto Botelho (PT).
- 55** Médico e professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Roraima. Conforme o site *A República dos Ruralistas*, “apesar de não ser membro da Frente Parlamentar Agropecuária, o senador do PTB de Roraima foi considerado ruralista da ARENA” e “opositor dos processos de demarcação de terras em seu estado — como a TI Yanomâmi e a TI Raposa Serra do Sol (TI RSS)”, sendo “autor de um projeto de decreto legislativo (PDC 2540/2006) que autoriza o aproveitamento dos recursos hídricos e potenciais energéticos na região do Rio Cotingo, no interior da TI RSS, e da PEC 038/1999, que transfere para o Senado Federal a deliberação sobre os processos demarcatórios” (A REPÚBLICA DOS RURALISTAS, s.d.).

Entretanto, o questionamento da demarcação da área indígena de Raposa Serra do Sol pelo patronato rural e por seus representantes parlamentares precede a judicialização; foi, de fato, central na instalação da primeira CPI para investigar a atuação da Funai em 1999a partir de provocação da bancada ruralista. Esteve entre as áreas que receberam visitas técnicas externas e teve destaque entre as recomendações constantes no relatório final da referida CPI ao ministro da Justiça.⁵⁶

Em 27 de agosto de 2008, o relator da ação popular, ministro Ayres Britto, apresentou seu voto, julgando improcedente o pedido inicial, o que resultava na confirmação da validade do decreto de homologação da demarcação contínua. Logo após, o ministro Carlos Alberto Menezes Direito pediu vista dos autos, adiando o julgamento, o que foi objeto de notícia no informativo da CNA (GLEBA, 2008, p. 4).

A CNA destacava o discurso dos representantes patronais: Leôncio de Souza Brito Filho,⁵⁷ então presidente da Comissão de Assuntos Fundiários da CNA, e Almir Morais Sá, vice-presidente da CNA e presidente da Federação da Agricultura do Estado de Roraima. Ambos apontavam

56 Entre as recomendações: “5) que determine a revisão do processo de demarcação da área indígena Raposa Serra do Sol, para que não sejam demarcadas como indígenas as áreas de não índios, em respeito aos direitos dos ocupantes de boa fé e proprietários que vêm sofrendo ameaça de expulsão das propriedades que, pelos preceitos do art. 231 da Constituição Federal, não sejam ‘ocupadas permanentemente’, não sejam ‘utilizadas’ para as atividades produtivas, não sejam ‘imprescindíveis’ à preservação de recursos naturais ‘necessários’ ao bem-estar, e que não sejam ‘necessárias’ à reprodução física e cultural das comunidades indígenas daquela área. 6) que determine à FUNAI que, na demarcação da área Raposa/Serra do Sol, não sejam incluídas as áreas apropriadas para a rizicultura, tendo em vista que essas áreas são indispensáveis para a viabilidade econômica do Estado de Roraima, além do que antropológicamente e do ponto de vista geo-social não estão vinculadas aos princípios de ocupação e perambulação dos índios Macuxis daquele Estado, como bem definido no art. 231, § 1º da Constituição. 7) que determine à Polícia Federal abertura de inquérito para investigar: a) a atuação das organizações não governamentais na área indígena Raposa/Serra do Sol, no Estado de Roraima; b) a eventual sublevação das comunidades indígenas, para que invadam propriedades particulares; c) a eventual prática de atividades ilegais na área” (BRASIL, 1999).

57 Ex-presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul (Famasul), proprietário de fazenda localizada em Bonito (MS).

a necessidade de aceitação da decisão do STF, ao mesmo tempo criticando a demarcação contínua daquela área. Quanto às consequências da demarcação, alertavam sobre a possibilidade de conflitos entre as próprias etnias indígenas (excluindo a possibilidade de uma ação dos “produtores rurais”) e a ameaça de desestabilização da estrutura fundiária consolidada e da economia do Estado. Mencionavam ainda o fato de a área estar em “faixa de fronteira”, considerada “fundamental para o desenvolvimento nacional” (Ibid.).

As movimentações da CNA contrárias a demarcação contínua antecederam o julgamento. Envolveram uma reunião com o governo de Roraima e a participação de presidentes de federações de agricultura em Boa Vista, no dia 4 de agosto de 2008, no que se chamou de “I Seminário Nacional de Produtores Rurais e Desenvolvimento Sustentável em Áreas Fronteiriças”. Esse evento resultou na “Carta de Roraima” (Ibid., p. 5).

Na referida Carta, a CNA enfatiza a demarcação daquele território indígena como uma ameaça à soberania nacional e à “segurança na faixa de fronteira” na Amazônia, onde haveria um “vazio de Poder” e estaria ausente o “Estado nacional, com a expansão do narcotráfico, do contrabando e do descaminho e a ação de Organizações Não-Governamentais cujos interesses são desconhecidos do próprio Governo brasileiro”, frisando a baixa densidade populacional da Amazônia, “que faz limite com países onde imperam grupos paramilitares e de narcotraficantes que facilmente ultrapassam as fronteiras nacionais” (GLEBA, 2008, p. 5). Dessa forma, relaciona a demarcação da terra à tomada do território por grupos criminosos, inseridos no mesmo plano discursivo que as organizações não governamentais.

Logo após o voto do ministro Ayres Britto, a CNA se organizou num contra-ataque e anunciou a preparação de uma “ampla campanha de mídia” (SERRA, 2008), cujos detalhes seriam definidos em reunião marcada na sede da entidade. Conforme a matéria d’*O Estado de S. Paulo*, a campanha sobre a “insegurança jurídica” que afeta o crescimento do setor produtivo foi anunciada pelo presidente da Comissão Nacional de Assuntos Fundiários e Indígenas da CNA, Leôncio de Souza Brito Filho.

A mobilização patronal parece ter surtido algum efeito. Embora a decisão final⁵⁸ tenha admitido a demarcação contínua e determinado seu imediato cumprimento para a retirada dos não índios que ocupavam a área ilegalmente (o que contrariava o interesse da CNA), foram agregadas à decisão 19 condicionantes ao exercício de direitos territoriais por indígenas (BRASIL, 2009a).⁵⁹

Entretanto, além de as condicionantes terem sido apresentadas num enunciado geral e abstrato, nenhuma delas fazia parte de um pedido, o que impediu a discussão das condicionantes no processo, caracterizando a violação dos “princípios do Estado Democrático de Direito e da separação de poderes, pois só o legislador legitimado pelo voto popular tem a prerrogativa de expedir normas gerais e abstratas” (CASTILHO, 2010). Uma das condicionantes,

uma delas considera que os direitos coletivos indígenas estabelecidos na Constituição só se aplicam sobre as terras que estavam ocupadas em 5 de outubro de 1988, o que veio a ser chamado de marco temporal do direito indígena. (SOUZA FILHO, 2018, p. 97).

58 A decisão mencionada foi estabelecida no julgamento realizado em 19 de março de 2009, cujo acórdão foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) em 25 de setembro de 2009 (BRASIL, 2009a). A CNA só apresentou manifestação direta nessa ação popular em 7 de maio de 2013, alguns meses antes do julgamento dos embargos de declaração, que ocorreu em 23 de outubro de 2013. A petição está com acesso restrito no site do STF, motivo pelo qual não foi possível conferir o teor desse documento na consulta realizada em 11 de março de 2021.

59 Isso nos termos do voto-vista do ministro Meneses Direito, proferido na sessão de julgamento do dia 10 de dezembro de 2008. O julgamento só não foi concluído nessa última data em razão do pedido de vista realizado pelo ministro Marco Aurélio. Antes de conceder a vista solicitada e adiar o julgamento, porém, o tribunal prosseguiu a sessão com o voto dos demais ministros, que acompanharam o voto-vista, com exceção de Joaquim Barbosa, que julgava totalmente improcedente a ação. O relator, ministro Ayres Britto, alterou seu voto no sentido do voto-vista, corroborando a maioria já formada. O ministro Marco Aurélio posteriormente apresentou seu voto-vista, que no mérito julgava totalmente procedente o pedido para anular a demarcação contínua.

As condicionantes foram comemoradas pela CNA, que afirmava que o acórdão do STF tinha estabelecido “conceito inequívoco de terra indígena e novos parâmetros para as demarcações” e consolidado o entendimento de que a Constituição de 1988 “não criou novas áreas indígenas, mas, tão somente, limitou-se a reconhecer as já existentes” (GLEBA, 2009, p. 9), com destaque para duas das 19 condições: “É vedada a ampliação da Terra Indígena já demarcada; e é assegurada a efetiva participação de todos os entes da Federação em todas as etapas do processo de demarcação”, o que faz com que o estado ou município passe “de litisconsorte facultativo para litisconsorte necessário” (GLEBA, 2009, p. 9).

Aproveitando o uso da Súmula nº 650 pelo relator em seu voto sobre esse processo, tanto a SRB⁶⁰ quanto a CNA ingressaram com Propostas de Súmula Vinculante (nº 5 e nº 49, respectivamente) no STF (BRASIL, 2008; 2009b) com o objetivo de estender a aplicabilidade da referida súmula, de modo a consolidar uma jurisprudência que inviabilizasse a demarcação de territórios não ocupados por indígenas no momento da promulgação da Constituição brasileira de 1988.

De acordo com a argumentação da Proposta de Súmula Vinculante da CNA, as razões da Súmula nº 650 foram reiteradas no julgamento da Petição nº 3.388/RR, que examinou o caso da demarcação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, conforme se extrairia do voto proferido

60 Antes da propositura e do julgamento da ação da CNA, o presidente da Sociedade Rural Brasileira já havia ingressado com uma Proposta de Súmula Vinculante (nº 5) no STF, em 12 de dezembro de 2008. Foi através dessa súmula que pediu o encaminhamento ao Tribunal Pleno da Súmula nº 650, para estabelecer ou não seu caráter vinculante, junto com o julgamento da questão indígena de Raposa Serra do Sol. O parecer da Comissão de Jurisprudência, no entanto, acolhido pelo então presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, em 28 de maio de 2009, determinou o arquivamento da proposta, pelo não cumprimento de requisitos formais, como a subscrição da petição inicial por um advogado e a comprovação de que Cesáreo Ramalho da Silva fosse presidente da Sociedade Rural Brasileira, além da deficiência na fundamentação da necessidade de edição de súmula vinculante (BRASIL, 2009c).

pelo ministro Menezes Direito.⁶¹ A partir da alusão à súmula nas justificativas do voto, os advogados da CNA concluem que se reconheceu “expressamente a necessidade de ocupação efetiva da área por índios na data da promulgação da Constituição de 1988” (BRASIL, 2009b).

O pedido da CNA não foi acatado pela Comissão de Jurisprudência do STF,⁶² que se manifestou pela inadequação formal da proposta de edição de súmula vinculante e pelo seu imediato arquivamento (Ibid.).

De acordo com a fundamentação do STF, não haveria mais atualidade na discussão que originou a Súmula nº 650, dado o escasso número de julgamentos sobre essa matéria específica. Além disso, a referida súmula não se aplicaria aos casos em que a CNA pretende impedir procedimentos demarcatórios de terras não ocupadas por indígenas no momento da promulgação da Constituição de 1988. A fundamentação ressalta ainda que essa questão não está “totalmente equacionada” pelo fato de o próprio ministro Ayres Britto, em seu voto, ter “apontado para outras variáveis”:

[...] a tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não índios. (BRASIL, 2010, p. 4, grifos do original).

A decisão no caso da demarcação da TI Raposa Serra do Sol foi objeto de recursos de embargos de declaração, apresentados pelas Comunidades Indígenas e pelo Ministério Público Federal, que questionavam a extensão automática das condicionantes a outras terras (AMADO, 2020, pp. 217-218).

61 Foi ele que propôs as condicionantes, após o pedido de vistas, e julgou parcialmente procedente a ação, no que foi acompanhado por outros ministros, o que levou o relator, ministro Carlos Ayres Britto, a reformular seu voto em sentido semelhante, ao admitir a quase totalidade das condições.

62 As comissões são parte da estrutura organizativa interna do STF (artigos 26 e 27, Regimento Interno do STF). A Comissão de Jurisprudência era formada na época do julgamento pelos ministros Ellen Gracie, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowsky. A comissão manifestou-se pelo indeferimento do pedido da CNA, em 18 de março de 2010, e teve sua manifestação acolhida pelo então presidente do STF, Cezar Peluso, que determinou o arquivamento da proposta em 2012 (BRASIL, 2009b).

Entretanto, em 2012, portanto antes da decisão do julgamento desses recursos, as condicionantes foram estendidas às terras indígenas pelo ministro da Advocacia Geral da União (AGU) Luis Eduardo Adams. Isso se deu por meio da Portaria nº 303, de 16 de julho de 2012, que fixava a interpretação das salvaguardas às terras indígenas, a ser uniformemente seguida pelos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal direta e indireta.

A própria Funai se manifestou, através de uma nota técnica publicada em 20 de julho de 2012, contra à Portaria nº 303 da AGU, considerando ser imprescindível a revisão de seus termos (BRASIL, 2012). A mobilização contra a portaria contou ainda com o reforço de Dalmo de Abreu Dallari, que concluiu num breve artigo que a referida norma não tinha validade jurídica, pois continha “evidentes inconstitucionalidades e ilegalidades, pretendendo revogar dispositivos constitucionais relativos aos direitos dos índios” (DALLARI, 2012).

Sob pressão, a Portaria nº 303/2012 teve o início de sua vigência suspenso, em 25 de julho de 2012, pela Portaria nº 308. Através da Portaria nº 415, de 17 de setembro do mesmo ano, o início da vigência foi estabelecido para o dia seguinte ao da publicação do acórdão a ser proferido pelo STF nos embargos de declaração.

A referida suspensão foi objeto de manifesta decepção da presidente da CNA na época, a senadora Kátia Abreu, que chegou a sugerir, em sua coluna semanal na *Folha de S. Paulo*, a compra de terras e distribuição pela Funai, caso entenda “que são necessárias mais terras para os indígenas pela ocorrência de explosão demográfica em certa região” (ABREU, 2012). Nota-se já na ocasião a aproximação com a presidente Dilma Rousseff, com elogio ao seu governo:

Um dos grandes feitos do governo da presidente Dilma reside na construção de um clima de entendimento e de negociação. Tenho me associado a ela nessas iniciativas que visam o bem-estar maior da nação. A superação de ideias preconcebidas tem sido a sua marca.

A suspensão da portaria 303 pela AGU segue na contramão dessa política, retrocedendo ao clima de conflito e de incerteza. A insegurança jurídica se generaliza e joga os brasileiros uns contra os outros, ao arrepio do Estado de direito. Pior ainda, contraria os interesses maiores do Brasil e da soberania nacional.

O abuso está transpondo qualquer limite do tolerável. (ABREU, 2012)

O argumento da soberania nacional, que marcou a campanha contra os direitos indígenas na Constituinte, é constantemente evocado nas falas patronais. Outro argumento reiterado é o da “insegurança jurídica”.

No julgamento dos embargos de declaração sobre a decisão ligada à TI Raposa Serra do Sol, em 23 de outubro de 2013, o STF acolheu parcialmente os embargos opostos pelas comunidades indígenas, para fins de esclarecimento, dentre os quais destaco:

A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico. Nesses termos, os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar. (BRASIL, 2014)

Após a publicação do acórdão, em 4 de fevereiro de 2014, a AGU determinou à Controladoria-Geral da União e à Secretaria-Geral de Contencioso a análise da adequação do conteúdo da Portaria nº 303/2012 nos termos da decisão final do STF. Ante a controvérsia entre os órgãos da Administração Pública, o Advogado-Geral da União determinou suspensão da referida portaria até a conclusão dos estudos requeridos pela Portaria nº 27, de 7 de fevereiro de 2014 (AMADO, 2020, p. 219).

Apesar de o STF ter afirmado que os condicionantes e o marco temporal não se aplicavam a outras terras indígenas, “vários juízes e tribunais começaram imediatamente a usar essa tese jurídica para suspender

processos demarcatórios ou determinar despejos em comunidades indígenas” (Ibid.).⁶³

A atuação da CNA no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol é reveladora de algumas das formas de ação usadas pelo grupo, que tenta desconstruir os direitos territoriais indígenas por reuniões com produtores e autoridades públicas; campanhas de mídia; consultorias técnicas e jurídicas; pelo acionamento do Poder Judiciário; e por *lobbies* e pressões sobre o Poder Executivo, no sentido de suspender e condicionar as demarcações de terras indígenas, entre outras ações menos visíveis.

Embora os direitos territoriais indígenas não dependam da demarcação das terras indígenas, a suspensão ou restrição das demarcações dificulta a proteção dos territórios contra invasões de não índios.

A tese do marco temporal vai além e possibilita ao Estado a negação da própria existência dos povos, pois, ao reconhecer sua existência, “não pode desconsiderar sua terra, quer dizer, não pode afastar esse direito por uma razão temporal” (SOUZA FILHO, 2018, pp. 98-99). Ademais, a própria Constituição de 1988, através do parágrafo 4º do artigo 231, reconhece que “as terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis” (BRASIL, 1988).

Os direitos coletivos das comunidades e povos nascem com a comunidade ou povo e com elas morrem. O marco temporal, assim, é uma declaração de morte da comunidade ou povo por ele atingido, portanto, é uma violação dos direitos coletivos reconhecidos nacional e internacionalmente. (SOUZA FILHO, 2018, p.99)

Além de atuar no sentido de interromper os processos demarcatórios, a CNA também se manifestou de forma contrária à desintrusão de não indígenas nas terras indígenas já demarcadas no Centro-Oeste.

63 Sobre essas ações e decisões, ver Amado (2020).

Contra a desintrusão em Terras Indígenas demarcadas

A atuação em relação à desintrusão nas Terras Indígenas demarcadas pode revelar as formas de ação à margem da legalidade que se articulam com federações patronais e sindicatos locais. A desintrusão de não índios dos territórios demarcados também foi objeto de conflitos e disputas. A CNA se envolveu, em especial a partir de 2012, no questionamento da desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé, localizada em Mato Grosso, iniciada em novembro. Em 11 de dezembro daquele ano foi divulgada uma nota oficial, assinada pela presidente da CNA à época, Kátia Abreu, que chamava os indígenas que vivem na área de “invasores” (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2012).

Em resposta à CNA, a Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação e a Plataforma Dhesca Brasil apresentam esclarecimentos, considerando inadmissível tratar os xavantes de Marãiwatsédé como “invasores” porque a presença de não índios na terra indígena “foi incentivada por políticos” e se deu após a decisão judicial de 1998, entre outros motivos. Conforme a resposta:

Os interesses da presidente da CNA vão além de sua defesa do “direito de propriedade dos produtores rurais”. Há um interesse em especial pela TI Maraiwãtsédé, tendo em vista que o advogado que representa a Associação dos Produtores Rurais da SuiáMissu, entidade que defende os invasores, é Luiz Alfredo Abreu, irmão da senadora Kátia Abreu. (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2012)

O posicionamento público da CNA contra a desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé parece envolver motivações de cunho pessoal e familiar que extrapolam a simples defesa do direito absoluto de propriedade: o irmão da presidente da CNA é o advogado que representa a entidade que defende os invasores.

Os conflitos na Região Centro-Oeste, de onde a então presidente da CNA e o presidente da Comissão de Assuntos Fundiários da entidade são provenientes, parecem preponderar na agenda da entidade desse período.

Os conflitos envolvendo a Terra Indígena Marãiwatsédé, em Mato Grosso, envolveram ainda uma ação articulada de tentativa de reinvasão em janeiro de 2014, o que resultou na expulsão de servidores da Funai que trabalhavam num posto de acesso à terra indígena e na prisão, alguns meses depois, do presidente da Associação dos Produtores Rurais da SuiáMissu (Aprossum), Sebastião Ferreira Prado,⁶⁴ durante uma “operação para desarticular um grupo que, de acordo com as investigações, coordenava e aliciava pessoas para resistirem à desocupação da Terra Indígena Marãiwatsédé, no Mato Grosso” (WROBLESKI, 2014).

A investigação aberta sobre esse caso e as conversas telefônicas interceptadas, entretanto, levaram à abertura de outra investigação do MPF, dessa vez tendo a CNA como foco, “por interferência indevida na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215” (WROBLESKI, 2014). A investigação foi iniciada após uma conversa telefônica interceptada pela Polícia Federal (PF) indicar que um advogado ligado à CNA, Rudy Maia Ferraz, receberia R\$ 30 mil para elaborar o relatório da PEC, a cargo do deputado federal Osmar Serraglio — PMDB/PR (WROBLESKI, 2014).

A “Nota de posicionamento da CNA sobre interferência na PEC 215”, publicada em 2 de setembro de 2014, foi reproduzida em link pela reportagem. A CNA alega que o advogado envolvido na denúncia foi demitido antes da ligação telefônica interceptada, em 20 de agosto de 2013. E acrescenta:

1. Todas as posições da CNA a cerca [*sic*] da PEC 215 são públicas.
2. As discussões em torno da PEC 215 são apenas acompanhadas pela Coordenação de Relações Institucionais da CNA. A CNA

64 Depois de conhecer o conteúdo das gravações, a Justiça aceitou o pedido do MPF e converteu a prisão temporária de Sebastião em preventiva, mantendo o ruralista preso (WROBLESKI, 2014.).

ainda não conversou oficialmente com o relator da PEC na Câmara, Osmar Serraglio.

3. A entidade apenas enviou parecer técnico favorável à PEC. O parecer foi elaborado pela Superintendência Técnica da CNA, depois de o referido assessor já ter deixado o quadro de funcionários da Confederação (Ibid.).

Em contraposição à nota da CNA, o jornalista destaca que “em janeiro de 2014, quase cinco meses depois da data apontada, o advogado participou de reunião com o Incra no Maranhão apresentando-se como consultor jurídico da CNA ao lado de Arno Jerke Júnior, coordenador técnico da entidade” (Ibid.).

O advogado também aparece como subscritor de petições judiciais recentes direcionadas ao Supremo Tribunal Federal, como veremos.

Apresentação de propostas institucionais para o futuro governo (2014)

A CNA também aproveita o contexto das eleições para apresentar suas reivindicações e propostas. Durante a campanha presidencial, em agosto de 2014, a CNA, então sob a presidência de João Martins da Silva Júnior,⁶⁵ promoveu um debate entre três presidenciáveis na ocasião — Aécio Neves (PSDB), Dilma Rousseff (PT) e Eduardo Campos (PSB) —, aos quais entregou o documento “O que esperamos do próximo presidente: 2015-2018”.

Em síntese, o texto apresenta as seguintes demandas relacionadas aos direitos indígenas aos presidenciáveis e exige a adoção dos conceitos e salvaguardas (condicionantes) fixados pelo STF no entendimento do julgamento da demarcação da TI Raposa Serra do Sol:

⁶⁵ No período, Kátia Abreu encontrava-se licenciada para disputar as eleições.

Transparência nos processos de demarcação com a participação de outros órgãos governamentais, além da Funai, em procedimentos menos arbitrários de identificação e delimitação;

Respeito ao disposto no artigo 67 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de modo que eventual demanda de novas áreas para índios ocorra por meio da aquisição de terras dos proprietários pela União;

Adoção de medidas que coíbam a invasão de terras por índios e garantam o cumprimento de reintegração de posse de terras invadidas;

reestruturação da Funai, alterando suas competências e criando órgãos colegiados, com a participação de outros entes públicos na deliberação sobre a realização de estudos e a demarcação de terras indígenas;

Assessoramento por equipes técnicas multidisciplinares e isentas de ideologia. (CNA, 2014, p. 53)

No tópico “Segurança Jurídica” desse documento, a CNA afirma:

Espera-se que o futuro presidente trabalhe no sentido de solucionar problemas relacionados à demarcação e ampliação de terras indígenas. A perpetuação de questões fundiárias de natureza transitória provoca grave insegurança jurídica. (Ibid., p. 51).

A CNA então argumenta que o texto original da Constituição de 1988 definiu a demarcação de terras indígenas como transitória ao determinar o prazo de cinco anos, a partir da promulgação, para a conclusão dos processos demarcatórios realizados pela União, quando na realidade haviam se passado 21 anos sem a interrupção das demarcações. Dessa forma, afirma, “faz-se urgente e definitivo cessar as ações demarcatórias, devendo o governo adotar mecanismos de aquisição de terras em atendimento de eventual demanda de novas áreas para as comunidades indígenas” (Ibid.).

No documento, a CNA reclama da não observância das diretrizes e condicionantes estabelecidas no julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol nas demarcações, com destaque para “a vedação de ampliação de terra indígena já demarcada e a participação dos entes federativos em todas as etapas do processo” (Ibid.).

Menciona ainda

[...] as invasões de propriedades rurais por índios, com o apoio de Organizações Não Governamentais (ONGs), desde 2011, como estratégia para desencadear os estudos de identificação de terras indígenas e acelerar a conclusão de processos demarcatórios em curso” (Ibid., p. 52).

A retórica patronal também repete os questionamentos encontrados em publicações anteriores, voltados ao decreto, aos procedimentos “inquisitoriais” da Funai e aos estudos antropológicos.

Em janeiro de 2015, Kátia Abreu,⁶⁶ ex-presidente da CNA, assumiu o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a convite da presidente da República Dilma Rousseff, permanecendo no cargo até 12 de maio de 2016, quando o Senado acatou o pedido de abertura do processo de *impeachment*, o que resultou no afastamento da presidente por até 180

66 A aproximação entre Kátia Abreu, que era também senadora, e o governo de Dilma Rousseff parece ter início em 2011, com sua participação na fundação do Partido Social Democrático (PSD), que reuniu políticos da base e da oposição ao governo federal. Essa mudança desagradou representantes do agronegócio, que chegaram a tentar articular a substituição da senadora na presidência da CNA.

dias. Kátia Abreu foi então substituída por Blairo Maggi,⁶⁷ nomeado pelo presidente interino Michel Temer para a pasta.

A mudança na direção da CNA, com a saída de Kátia Abreu de sua presidência, trouxe reflexos nos posicionamentos da entidade em relação ao governo federal, abrindo caminho para uma postura crítica ao governo e uma atitude de enfrentamento que culmina com o apoio ao golpe contra Dilma Rousseff, conforme veremos adiante.

A ATUAÇÃO DA CNA NO APOIO AO GOLPE E NA NOVA CONJUNTURA (2016-2020)

A CNA anunciou sua decisão de “apoiar o movimento em favor do *Impeachment* da presidente Dilma Rousseff” (CNA, 2016) em 6 de abril de 2016. Entre os motivos, destaca a “gravíssima crise econômica” atribuída a “reiterados erros de política econômica” e ao “colapso fiscal promovido pela ação do atual governo”, que demandaria processo de reformas que a presidente da República não teria “mais a autoridade política para liderar” (Ibid.). A CNA sustenta sua decisão sem apontar nenhuma conduta da presidenta que configure crime de responsabilidade, a única motivação prevista na Constituição de 1988 para ensejar esse tipo de processo. Aliás, esse foi também o tom adotado pelos parlamentares que se manifestaram favoráveis à abertura do processo de *impeachment*, alegando motivos de ordem política, teológica, ideológica ou econômica.

67 Blairo Maggi foi “fundador do Grupo Amaggi, tornou-se o maior produtor e exportador de soja do Brasil, conhecido como ‘Rei da Soja’. O grupo atuou em diversas atividades econômicas, incluindo logística de transportes, pecuária e produção de energia elétrica. Em 2004, a organização não governamental Greenpeace, voltada para a preservação do meio ambiente, conferiria a Blairo Maggi o prêmio ‘Motosserra de Ouro’, apontando-o como a personalidade brasileira que mais contribuiu para a destruição da floresta amazônica” (GUERGHE, s.d.). Foi governador de Mato Grosso por duas vezes, em 2003 e 2007, e foi eleito senador em 2010. Apoiou os governos de Lula e o primeiro governo de Dilma, mas rompeu com ela para apoiar o processo de *impeachment* (Cf.: https://pt.wikipedia.org/wiki/Blairo_Maggi. Acesso: em 09 abr. 2022).

Na nota oficial, intitulada “CNA recebe decisão pelo *impeachment* consciente da sua responsabilidade no processo de reconstrução do país”, lançada em 16 de abril, data em que a Câmara dos Deputados aprovou a abertura do processo, a CNA apela ao Senado para reafirmar a decisão dos deputados (CNA, 2016a).

As necessidades do setor que representamos transcendem o âmbito do Ministério da Agricultura, que queremos na vanguarda de uma agropecuária moderna e cada vez mais pujante. Defendemos também mudanças estruturais nos Ministérios da Justiça, do Trabalho e do Meio Ambiente, além de outros órgãos federais, cujas políticas públicas — contaminadas por interesses ideológicos retrógrados — emperram o desenvolvimento do País. (Ibid.)

O Ministério da Agricultura na época era comandado por Kátia Abreu. Porém o *impeachment* possibilitava aos ruralistas que ampliassem seus espaços no governo, assumindo outros ministérios importantes, como o Ministério da Justiça, o do Trabalho e o do Meio Ambiente.

A nota oficial, com o título “Brasil recuperou a esperança de superar a crise”, anunciou a conclusão do processo de *impeachment* pelo Senado Federal, apontando como primeiro desafio “reformular a economia e regenerar a política e a vida pública” (CNA, [2016]). O apoio a Michel Temer veio então acompanhado de adjetivos sobre sua atuação como presidente interino: o político é descrito “equilibrado no relacionamento com os demais Poderes e com a própria sociedade, transmitindo a todos a esperança de que a crise econômica poderá ser superada” (CNA, [2016]).

No governo Temer, a desconstrução dos direitos indígenas avança (2016-2018)

Em 2016, com o golpe midiático-judiciário-parlamentar que levou Michel Temer à Presidência da república, “iniciou-se um acelerado retrocesso de direitos humanos dos povos indígenas no Brasil” (AMADO, 2020, p. 223). A presidência da Funai foi assumida pelo general Franklimberg Ribeiro de Freitas,⁶⁸ apesar dos protestos do movimento indígena, após o ex-presidente da Funai, Antônio Fernandes Toninho Costa, entregar o cargo em maio de 2017. Na ocasião, Costa acusou o ex-ministro da Justiça de agir a favor de um *lobby* conservador de latifundiários e outros interesses da bancada ruralista, impondo indicações políticas dentro da Funai (Ibid.).

Conforme Cunha (2021), Temer

aderiu com manifesto entusiasmo ao programa do agronegócio, seja por convicção, seja por ter se tornado devedor e refém dos votos da bancada ruralista no Congresso para ajudar a obstruir os pedidos de abertura de processos contra ele. (CUNHA, 2021, p. 2)

Destaca-se no período a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a publicação do Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU da AGU,⁶⁹

68 De acordo com Amado (2020, p. 223), “o general assinou uma série de medidas controversas, particularmente no que diz respeito à perspectiva de assimilação de povos indígenas, escondida atrás do argumento de desenvolvimento econômico”. Entre as medidas assimilacionistas do novo governo, destaca a Portaria nº 541/2017, do Ministério da Justiça, que criou grupo de trabalho com representantes das forças de segurança e sem a participação de representantes indígenas, “para elaborar medidas visando a integração dos povos” (Ibid.). Após as críticas, o Ministério da Justiça substituiu a referida portaria por outra similar, a Portaria nº 546/2017, “sob a justificativa de que o objetivo não era assimilação, mas a organização de povos indígenas” (Ibid.).

69 O Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU foi adotado pela advogada-geral da União Grace Maria Fernandes Mendonça e submetido ao presidente da República através do Parecer nº GMF-05. O parecer aprovado e publicado com o despacho presidencial, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 73/1993, “vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento” (BRASIL, 1993). Esse parecer foi objeto de disputas judiciais, conforme abordaremos adiante.

que estabeleceu novamente⁷⁰ a obrigatoriedade, para toda a Administração Pública Federal, da aplicação das 19 condicionantes de Raposa Serra do Sol para as demarcações de terras indígenas.

As ações da CNA no Legislativo incluem sua articulação com a Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), conhecida como bancada ruralista. No final de 2016, uma reunião realizada com representantes da referida bancada e de federações de alguns estados⁷¹ reitera argumentos econômicos relacionados à “insegurança jurídica” contra as regras vigentes para a demarcação de terras indígenas (CNA, 2016a).

A defesa de alterações na Constituição e na legislação brasileira pela CNA não é novidade. A retomada de articulações com a bancada ruralista para discussão do tema, no entanto, indica uma das apostas da entidade no período pós-golpe.

Na ocasião, algumas pautas continuam a ser reiteradas pela CNA: a defesa do marco temporal e das condicionantes estabelecidas pelo STF no julgamento do caso de Raposa Serra do Sol, destacando a seguinte condicionante: “a vedação da ampliação de terras já demarcadas e a participação

70 A tentativa de vincular todos os órgãos jurídicos da Administração Pública Federal através de uma portaria do advogado-geral da União, a Portaria nº 303/2012, fora alvo de críticas não apenas pelo conteúdo, mas também pela impropriedade jurídica de, através de uma portaria, o advogado-geral da União “impor sua interpretação a quem não é seu subordinado” (DALLARI, 2012). Por esses e outros motivos, a portaria carecia de validade jurídica, podendo ser questionada através de ações judiciais. Com a publicação e a aprovação do Parecer nº GMF-05, a AGU tentou resolver o problema formal alegado. Porém Dallari sustenta que o Parecer nº 001/2007 também “não atende aos requisitos legais para ser legalmente obrigatório” (SANTANA, 2018). Além disso, há suspeitas de que ambos os pareceres podem ter sido objeto de negociação por uma quadrilha – à qual foram associados Grace Mendonça e Luís Inácio Adams –, que vendia pareceres em órgãos federais, conforme anunciado no âmbito da Operação Porto Seguro, da Polícia Federal (Ibid.).

71 A notícia intitulada “CNA defende novas regras de demarcação de terras indígenas” (CNA, 2016a) destaca que a discussão do tema em reunião extraordinária da Comissão Nacional de Assuntos Fundiários da CNA “contou com a presença do vice-presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), deputado Luiz Carlos Heinze (PP-RS), e a participação de federações de agricultura e pecuária dos estados mais afetados por esta questão” (Ibid.).

dos estados e municípios diretamente envolvidos em todas as etapas de demarcação” (Ibid.). O então presidente da Comissão Nacional de Assuntos Fundiários da CNA, Paulo Ricardo Dias, retoma o argumento da “relativização do direito de propriedade” e da “busca da segurança” (CNA, 2016a).

Em 2017, a atuação da CNA em relação aos assuntos indígenas foi diversificada e incluiu orientação jurídica à base,⁷² apoio às medidas do poder Executivo e participação em audiência pública da Bancada Ruralista, que pode ter começado a ser articulada na reunião de 2016.

A CNA manifestou seu apoio⁷³ ao parecer da AGU aprovado pelo então presidente Michel Temer, que determinou a adoção das condicionantes do julgamento de Raposa Serra do Sol pela Administração Pública Federal. Também reforçou seu apoio em reunião com o ministro da Justiça,⁷⁴

72 A orientação jurídica teve como público os produtores rurais de Minas Gerais e abordou as consequências da demarcação de terras indígenas naquele estado, em 10 de fevereiro de 2017, através de sua assessora jurídica, Alda Freire de Carvalho. A reunião, segundo a imprensa da CNA, contou “com mais de 200 produtores rurais, em Resplendor (MG), para discutir as consequências da delimitação de uma terra indígena no leste de Minas Gerais” (CNA, 2017). A preocupação desses produtores, de acordo com a imprensa sindical patronal, era “a possibilidade de retirada de centenas de famílias de produtores rurais da região, tradicional na produção de leite e de café” (CNA, 2017). Os participantes da reunião eram os seguintes: “os representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG), do Sindicato dos Produtores Rurais de Resplendor e dos municípios da região” (CNA, 2017).

73 Segundo a matéria, publicada em 20 de julho de 2017, para a Comissão Nacional de Assuntos Fundiários da CNA, a medida “institui para a administração pública o cumprimento da decisão do STF sem inovar na ordem jurídica” (CNA, 2017a), destacando-se a seguinte afirmação do então presidente da Comissão Nacional de Assuntos Fundiários da CNA e da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), Maurício Saito: “No nosso entendimento, o parecer da AGU que determina que os órgãos do governo cumpram a Constituição Federal de 1988, de acordo com a interpretação do STF, confere segurança jurídica necessária ao setor produtivo” (CNA 2017a).

74 Essa reunião, ilustrada por uma foto em que apenas homens brancos se encontram em volta de uma mesa com o então ministro da Justiça e Segurança Pública, Torquato Jardim, foi realizada em 15 de agosto de 2017, com a presença do presidente da CNA no período, João Martins, e integrantes da Comissão Nacional de Assuntos Fundiários (CNA, 2017a)

quem entregou um ofício para reiterar a importância do parecer da AGU “para a garantia da segurança jurídica no campo” (CNA, 2017a).⁷⁵

A CNA participou ainda de uma audiência pública na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados,⁷⁶ realizada em 18 de outubro de 2017, sobre produção agrícola em terras indígenas. Em destaque, a afirmação do consultor da Área de Assuntos Fundiários da CNA Denis Lerrer Rosenfield, no sentido de que os índios precisariam ser “mais ouvidos e menos tutelados pelo Estado. ‘Eles têm direito de se organizar como quiserem e cabe ao Estado auxiliar nesta organização e não cerceá-los ou tutelá-los’, afirmou e foi aplaudido pelos presentes” (CNA, 2017b).

Nota-se a apropriação da própria crítica indígena à perspectiva estatal tutelar desses povos. Além disso, percebe-se a defesa da auto-organização indígena pela organização patronal através de seu intelectual, Denis Rosenfield, que, segundo a notícia, “frisou a importância de se permitir aos índios a possibilidade de produzirem não apenas para subsistência, mas também terem direito à comercialização e à venda dessa produção” (Ibid.). E chegou a sugerir a disponibilização do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e o Sistema CNA para dar assistência técnica aos índios.

75 Na reunião, o presidente da CNA citou Mato Grosso do Sul e Bahia como exemplos de estados onde a situação seria bastante tensa. Conforme a matéria: “O presidente da Comissão Nacional de Assuntos Fundiários e da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), Maurício Saito, defendeu o cumprimento das regras definidas pela AGU. ‘Em um primeiro momento, falamos da preocupação de um estado que tem mais de 120 propriedades invadidas e isso, como consequência, gera tensão. Num segundo momento, pedimos ao ministro para que o parecer da AGU seja cumprido na sua totalidade, o que trará a segurança jurídica que buscamos para o campo’, afirmou Saito” (CNA, 2017a).

76 Audiência requerida pelos deputados Nilson Leitão (PSDB/MT), então presidente da FPA, e Adilton Sachetti (PSB-MT). Entre os participantes, além da CNA, estiveram representantes da Funai, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), do Ministério da Agricultura, do Ministério da Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, do Ministério Público, e da Advocacia-Geral da União, além da vice-presidente da FPA, deputada Tereza Cristina (PSB-MS), e outros parlamentares.

Na ocasião, destaca-se a defesa realizada pelo presidente do Fórum dos Caciques de Mato Grosso do Sul,⁷⁷ Juscelino Custódio Mamede, de que os índios produzam em escala comercial e de forma independente, com duras críticas ao Conselho Missionário Indigenista (Cimi) e à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), de acordo com a assessoria de imprensa da CNA (2017c). Também foi destacada a fala de Jocélio Leite Xucuru, representante da delegação indígena do Nordeste, “ao afirmar que os índios precisam ‘se libertar das ONGs’” (Ibid.). De acordo com a matéria, o encaminhamento final foi “a realização de um seminário no mês de dezembro para debater a criação de uma legislação que dê condições e alternativas econômicas de sobrevivência e subsistência aos índios” (Ibid.).

A pauta política da CNA em 2017 está sintetizada no documento “O futuro é agro: 2018-2030. Plano de Estado”, de autoria do Conselho do Agro⁷⁸ e da CNA, apresentado aos candidatos à Presidência da República como “um mapa para o futuro!” (CONSELHO DO AGRO e CNA, [2017], p. 16).

77 O fórum foi criado em 2016, de acordo com Amado (2020, p. 176), como produto da CPI ruralista contra o Cimi, pelos deputados Paulo Correa e Mara Caseiro, para ser a “instância de representação dos caciques junto ao governo. Na verdade, essa tática colonial revelou-se mais uma forma de cooptação de algumas lideranças indígenas e perseguição àqueles que estavam nas retomadas reivindicando seus direitos”.

78 O Conselho das Entidades do Setor Agropecuário (Conselho do Agro) é um grupo criado em 2016 e reúne 15 entidades que representam os produtores rurais de diversas cadeias produtivas e segmentos da agropecuária. As seguintes entidades o compõem: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Associação Brasileira do Agronegócio (Abag), Associação Brasileira de Criadores (ABC), Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS), Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ), Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados (Abrafrutas), Associação Brasileira dos Produtores de Milho (Abramilho), Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (Abrapa), Associação Brasileira dos Produtores de Soja do Brasil (AprosojaBrasil), Conselho Nacional do Café (CNC), Federação dos Plantadores de Cana do Brasil (Feplana), Instituto Brasileiro de Horticultura (Ibrahort), Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), Sociedade Nacional da Agricultura (SNA) e Sociedade Rural Brasileira (SRB).

A referência à *demarcação de terras indígenas* está entre as “questões fundiárias”,⁷⁹ no tema “segurança jurídica”, do primeiro eixo do documento, da seguinte forma:

Espera-se que o governo trabalhe no sentido de solucionar problemas relacionados a [sic] demarcação e ampliação de terras indígenas, segundo as diretrizes para a identificação e delimitação dessas terras estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no precedente do julgamento do caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Merecem atenção a vedação da ampliação de terra indígena já demarcada e a participação dos entes federativos em todas as etapas do processo de demarcação. (CONSELHO DO AGRO e CNA, [2017], p.38)

São elencadas as seguintes propostas no documento:

- Conferir efetividade ao Parecer 001/2017/AGU-GMF05/2017, aprovado pelo Presidente da República em 19 de julho de 2017, para sua observância por toda a Administração Pública Federal, seus respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas, com vistas ao total cumprimento dos conceitos e salvaguardas institucionais (condicionantes) nos processos demarcatórios de terras indígenas, conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388/RR, que julgou a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol;
- Dar transparência aos processos de demarcação, com a participação de outros órgãos governamentais, além da Funai, e a adoção de procedimentos menos arbitrários de identificação e delimitação de terras indígenas;

79 Além da demarcação de terras indígenas no subtópico b, outras questões fundiárias apresentadas foram: “Invasões de Terras e Reforma Agrária”; “Questão Quilombola”; “Terrenos Marginais e Demarcação de Áreas para Comunidades Tradicionais”; “Regularização Fundiária na Amazônia Legal”; “Criação de Unidades de Conservação” e “Faixa de Fronteira”.

- Implementar marco regulatório objetivo para o processo de demarcações de terras indígenas no Brasil, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na PET 3.388/RR, com transparência e previsibilidade para todos os envolvidos;
- Adotar medidas que coíbam as invasões de terras por índios e garantam o cumprimento de reintegração de posse de terras invadidas;
- Reestruturar a Funai, alterando suas competências e criando órgãos colegiados, com a participação de outros entes públicos na deliberação sobre a realização de estudos e a demarcação de terras indígenas, com assessoramento por equipes técnicas multidisciplinares e isentas de ideologia;
- Promover a inserção de indígenas no processo produtivo, de modo a superar os principais entraves na produção e comercialização de produtos agrícolas de comunidades indígenas. (CONSELHO DO AGRO e CNA, [2017], pp.38-39).

Grande parte dessas reivindicações não é novidade; são reformulações de antigas demandas, de acordo com o contexto. O Parecer nº 001/2017 é uma reedição da tentativa de adoção dessa orientação pela AGU em 2013, por exemplo. Algo que se desenhou em 2017 e chamou atenção foi a tentativa de articulação com lideranças indígenas, no sentido de reafirmar a influência negativa das ONGs e garantir a produção em escala comercial nas terras indígenas, recuperando-as para o mercado.

No governo Bolsonaro (2018-2020), a atuação se direciona ao STF

Em 2018, com a ascensão da extrema-direita à Presidência da República na figura de Jair Bolsonaro, o grupo que assume o poder representa a completa adesão ideológica às pautas do agronegócio, contrárias a qualquer tipo de atuação estatal que limite a apropriação territorial privada de extensões territoriais no Brasil pelo patronato rural. De acordo com Cunha,

“o discurso, as medidas provisórias e as omissões do atual presidente são abertamente anti-indígenas e antiambientalistas, o que repercutiu favoravelmente no conjunto imediatista do agronegócio” (CARNEIRO DACUNHA, 2021, p. 3).

As notícias da imprensa da CNA no período, portanto, podem ser lidas a partir desse divisor nos discursos e na política governamental. A ausência de notícias sobre o tema em 2018 indica que suas pautas estavam bem representadas no novo governo.

Em 2019, entretanto, a atuação da entidade se volta ao âmbito do órgão de cúpula do Poder Judiciário: o STF. A defesa do marco temporal ainda se destaca como sua principal bandeira. No período, também ocorre a judicialização das alterações provocadas pelo Executivo para impedir novas demarcações de territórios indígenas, como a transferência das atribuições da Funai para o ministério comandado pelos ruralistas.

A reunião da CNA para apresentar demandas do setor agropecuário ao então presidente do STF, ministro Dias Toffoli, em Brasília, é exemplar da atuação política voltada à cúpula judicial. O encontro teve a participação de representantes do “agro”⁸⁰ e da ministra da Agricultura na época, Teresa Cristina,⁸¹ que, de acordo com a assessoria de imprensa da CNA,

afirmou que a insegurança jurídica é um dos fatores que mais atrapalham o setor. Citou como exemplo a demarcação de terras indígenas, questões fundiárias, os defensivos, o Código Florestal e outros temas relacionados ao agro que têm ações na justiça, (CNA, 2019)

80 Participaram do encontro “os presidentes das Federações de Agricultura e Pecuária de Minas Gerais (Faeng), Roberto Simões, Goiás (Faeg), José Mário Schreiner, Amazonas (Faea), Muni Lourenço, Paraíba (Faepa), Mário Borba, Amapá (Faeap), Iraçu Colares, e Piauí (Faepi), Júlio César, além do secretário-executivo do Ministério da Agricultura, Marcos Montes” (CNA, 2019).

81 A foto que ilustra a participação da ministra na reunião revela que ela é a única mulher — apresentada com uma imagem distanciada na fotografia segurando um microfone na mão, cercada por 11 homens brancos ao redor de uma mesa que parece ser a de algum restaurante.

As ações na Justiça sobre os temas exemplificados na ocasião podem ajudar a explicar essa atuação da CNA em conjunto com a própria ministra da Agricultura, que representa os interesses do agronegócio no governo federal.

Porém, outra ação também estava pendente de julgamento: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.062/DF, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), contra a Medida Provisória nº 870/2019,⁸² que transferia a competência para a demarcação de terras indígenas da Funai para o Incra, ligado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). No mesmo dia do encontro, a CNA protocolou pedido no STF para participar do julgamento dessa ação, defendendo a medida do governo (Ibid.).

Entre os argumentos dos advogados da CNA na petição de *Amicus curiae*⁸³ para a defesa da retirada da competência de demarcação de terras e de licenciamento da Funai, destaca-se a afirmação de que essa medida reforçaria os “*deveres estatais de proteção*”, ao permitir

a atuação efetiva da nova FUNAI em um rol muito maior de direitos dos índios e — o mais importante — com viés de integração dessas comunidades às regiões em que estão assentadas

82 A cautelar foi inicialmente indeferida pelo relator, ministro Luís Roberto Barroso, entre outros fundamentos, porque a competência para a reestruturação de órgãos da Presidência da República seria do chefe do Executivo e porque a medida provisória estava sob a apreciação do Congresso Nacional. Entretanto o Congresso rejeitou a transferência da competência para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Mapa, ao aprovar a lei de conversão (Lei nº 13.844). No mesmo dia da promulgação dessa lei, porém, em 18 de junho de 2019, o presidente promoveu a reedição da norma rejeitada, através da MP nº 886/2019 –objeto de três ações diretas de inconstitucionalidade, propostas pela Rede Sustentabilidade (ADI 6.172), pelo PT (ADI 6.173) e pelo PDT (ADI 6.174) — e do aditamento da ação originária do Partido Socialista Brasileiro. Diante disso, o relator concedeu a cautelar e suspendeu o artigo 1º da MP nº 886/2019, mantendo a vinculação da Funai ao Ministério da Justiça. A suspensão foi referendada pelo Tribunal Pleno do STF, sob o fundamento de que “é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada” (BRASIL, 2019).

83 Assinada pelos advogados Rudy Maia Ferraz, Rodrigo de Oliveira Kaufmann e Alda Freire de Carvalho.

no campo e nas áreas urbanas nas quais os índios eventualmente tenham escolhido viver. (Ibid., grifos nossos)

O trecho acima, somado ao seguinte, é ilustrativo da posição patronal e governamental na recuperação da perspectiva integracionista superada pela Constituição de 1988:

Essa é, inclusive, a visão preponderante no novo Governo: o atendimento das demandas diretas dos índios (afastando a intermediação de ONGs e Conselhos paralelos) e a busca, quando possível e conveniente, da integração dessas comunidades. Nesse sentido, confira-se a manifestação da Ministra da Agricultura, Tereza Christina, em recente visita que fez à aldeia Matsene, no município de Campo Novo dos Parecis (MT), por ocasião do 1º Encontro Nacional dos Agricultores Indígenas:

“.....

*A lei pode ser mudada, é para isso que nós estamos lá no Congresso Nacional. As coisas evoluem, as coisas mudam, **a vontade de vocês é soberana**. Isso está na normativa da OIT (Organização Internacional do Trabalho), vocês têm de decidir o que vocês querem fazer, qual a **vontade dos povos indígenas**. [...]O trabalho é uma revolução na agricultura, na agropecuária e na tradição indígena, **podendo mostrar para o Brasil e para o mundo que é possível ser indígena, cultivar a cultura, mastambém produzir**.*

.....”

Após receber do **povo Paresiuma** carta de reivindicações pedindo linha específica de crédito para adquirir insumos e maquinário, a Ministra disse ao líder indígena Ronaldo Zokezomaiake, presidente da cooperativa Coopihabnama, que os índios precisam do mesmo apoio federal que é dispensado aos agricultores e que esse exemplo pode “**mudar a miséria e a manipulação que existe hoje em torno dos povos indígenas do Brasil**”.

Essas são as razões legítimas e modernas que animaram a reestruturação administrativa inadvertidamente impugnada nesta ADI. Não há qualquer desvio de poder ou finalidade contrária à Constituição. Há, sim, uma visão nova sobre a relação entre índio, não índio e Poder Público. (CNA, 2019, grifos do original)

A defesa da produção em escala comercial nos territórios indígenas fora objeto de uma audiência pública articulada pela CNA em conjunto com a bancada ruralista. Essa “visão nova”, ao retomar a perspectiva integracionista, parece objetivar a recuperação das terras indígenas para o mercado, mesmo que para isso, em situações determinadas, precise se associar a lideranças indígenas.

A CNA também atuou na defesa jurídica do marco temporal para demarcações de terras indígenas e do Parecer nº 01/2017 da AGU, por meio da sustentação oral feita pelo assessor jurídico Rodrigo Kaufman no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365⁸⁴ no STF, em 22 de maio de 2020 (CNA, 2020), relacionado aos Xokleng (SC).

Portanto, as tentativas da CNA de desconstrução dos direitos territoriais indígenas, em especial no período mais recente, se direcionam para o STF, que está na iminência de proferir uma decisão vinculante para todos os procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas no país.

O Poder Executivo já tem atuado no sentido de restringir e negar os direitos territoriais indígenas através de mudanças legais na estrutura administrativa — como no caso da transferência da competência demarcatória da Funai para o Incra — e alterações em orientações normativas,

84 A CNA foi admitida como *Amicus curiae* em 20 de janeiro de 2020 pelo relator do processo, ministro Edson Fachin. A petição da CNA (Petição nº 58.962) foi protocolada em 25 de setembro 2019, subscrita pelo advogado Rudy Maia Ferraz. Diversas entidades também solicitaram que fossem admitidas nessa condição, tanto no caso de grupos favoráveis como contrários aos direitos indígenas.

como fez com a adoção do Parecer nº 001/2017, suspenso pelo STF⁸⁵ em maio de 2020, e com a edição da Instrução Normativa (IN) nº 9 da Funai,⁸⁶ em abril de 2020, para facilitar a regularização de propriedades em áreas disputadas.

Essa última mudança foi objeto de um parecer favorável da Superintendência Técnica de Assuntos Fundiários da CNA, que argumenta que a nova regulamentação aumentaria a segurança jurídica e visaria “aperfeiçoar os mecanismos de emissão de declaração” (CNA, 2020a). Duas mudanças principais são destacadas:

1. a definição das exceções à norma (terra indígena homologada ou regularizada, reservas indígenas, terras indígenas dominiais) garantem “a continuidade dos processos de certificação de georreferenciamento nas demais áreas, possibilitando a regularização de imóveis rurais e a continuidade das atividades produtivas”(CNA, 2020a).
2. “Aumenta a transparência do processo ao normatizar que os proprietários/possuidores também assinem o relatório produzido por servidores da FUNAI durante as vistorias para emissão das declarações” (CNA, 2020a).

85 No âmbito do RE nº 1.017.365, seu ministro relator, Edson Fachin, concedeu tutela provisória, em decisão de 7 de maio de 2020, “a fim de suspender todos os efeitos do Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU até o final julgamento de mérito do RE 1.017.365 (Tema 1031)”, determinando “à FUNAI que se abstenha de rever todo e qualquer procedimento administrativo de demarcação de terra indígena, com base no Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU” (BRASIL, 2020) até o julgamento de mérito. Em 6 de julho de 2020, concedeu tutela provisória para também “suspender nacionalmente os processos judiciais, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, ‘até a ocorrência do término da pandemia da COVID-19 ou do julgamento final da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365 (Tema 1031)” (BRASIL, 2020).

86 A instrução da Funai de 22 de abril de 2020 revogou a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2012, passando a disciplinar a Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

A instrução normativa revogada definia outras exceções, entre as quais as terras indígenas objeto de estudo para demarcação ou reivindicadas formalmente pelos povos indígenas, por exemplo. Dessa forma, territórios objeto de disputas se tornaram passíveis de regularização com a emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites pela Funai.

No período em que a “nova visão” de governo alinhada com as demandas históricas do patronato rural toma a forma de políticas integracionistas que visam a desestruturar os direitos territoriais indígenas, as ações no Judiciário parecem ganhar centralidade para evitar a “passagem da boiada”, pisoteando direitos conquistados em intensos processos de disputa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, inicialmente abordamos a construção dos direitos territoriais indígenas a partir de disputas, uma intensa mobilização indígena e diversos apoiadores na Constituinte de 1987/1988. No período, a atuação do patronato rural estava voltada ao enfrentamento das propostas de reforma agrária, que continuaram a ser combatidas nos anos seguintes.

A atuação da CNA nas tentativas de desconstrução dos direitos territoriais indígenas começa a aparecer nas suas publicações em meados dos anos 2000. É o mesmo período em que a questão agrária começa a se deslocar para incluir dimensões territoriais e étnicas (ALMEIDA, 2006). Entretanto essas tentativas já estavam em curso através de propostas de mudanças constitucionais e legislativas desde meados da década de 1990, incluindo o uso de uma CPI, em 1999, para investigar a Funai e desqualificar os laudos antropológicos que subsidiam as demarcações dos territórios indígenas.

Os argumentos e encaminhamentos propostos nessa CPI foram oportunamente recuperados pela CNA, que passou a corroborar as críticas ao decreto de 1996, além de questionar os antropólogos e os laudos por eles produzidos desde então. Tudo isso sem deixar de mencionar as ONGs, sempre colocadas sob a suspeição de estar a serviço de interesses

internacionais para usurpar parte do território brasileiro sob o pretexto da defesa dos povos indígenas.

A profunda negação do protagonismo indígena, pela construção de mediadores como grandes inimigos manipuladores de índios, remete aos entendimentos de publicações da CRB/CNA da década de 1960 que caracterizavam os trabalhadores rurais como incapazes e ignorantes, conduzidos por interesses comunistas escusos (TAVARES, 2012). Entretanto, a partir da década de 2000, além de questionar capacidade dos indígenas e quilombolas de protagonizarem suas próprias lutas, a CNA identifica como seus adversários ou opositores aqueles que conferem legitimidade científica à luta política dos indígenas, através da elaboração de laudos: os antropólogos (Ibid.).

Esses profissionais passam a ser acusados, ao lado das organizações não governamentais, da reivindicação e da invenção de identidades indígenas. A desqualificação dos antropólogos e das ONGs de apoio às lutas indígenas visa, em última instância, a deslegitimar os processos de reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas.

A estratégia de uso de CPIs se repetiu em 2015, sob o pretexto de investigar as ações dos órgãos do Executivo responsáveis pelas políticas de reforma agrária (Incra) e demarcação de terras indígenas (Funai), com conclusões previamente estabelecidas de modo a fomentar a aprovação da PEC 215. Novamente os antropólogos foram alvos de grandes ataques e desqualificações.

Em síntese, a atuação patronal no sentido de desconstruir os direitos territoriais indígenas incluiu tentativas de alteração da Constituição, de leis e de normas regulamentares; interpretações normativas que esvaziam a possibilidade de sua aplicação; a criação de CPIs conduzidas por deputados e senadores diretamente interessados na desconstrução desses direitos; e disputas e intervenções diretas no âmbito do sistema de justiça.

Em uma sociedade de raízes coloniais e escravocratas como a brasileira, a modernidade apresenta sua face colonial na ausência de quaisquer limites à concentração territorial privada sob domínio de grandes corporações.

Traduz-se no avanço do modelo agroexportador monocultor sobre terras indígenas, quilombolas e áreas de preservação ambiental, bem como na existência do trabalho escravo contemporâneo (TAVARES, 2012).

No momento em que as políticas de demarcação de terras indígenas baseadas nas normas começaram a ser executadas de forma mais ampla, a CNA reagiu, buscando impor limites que envolvem disputas pela interpretação do texto constitucional. Nessas disputas, uma tese absurda começou a se desenhar no julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: o chamado “marco temporal”, que inviabiliza a ampliação e a demarcação de terras indígenas que se encontravam ilegalmente ocupadas por não índios em 5 de outubro de 1988, “legalizando o ilegal” (HOLSTON, 1993).

A CNA buscou criminalizar e interromper os processos de retomada de terras indígenas, de maneira similar à observada em sua atitude diante de processos de desapropriação de reforma agrária. Defendeu a criação de normas similares às editadas sob o governo Fernando Henrique Cardoso, no entanto, para conter o que nomeia equivocadamente de “invasões” indígenas sobre áreas particulares. Ou seja, pela total inversão dos sentidos das normas constitucionais que garantem o direito originário e congênito, as retomadas e autodemarcações protagonizadas pelos indígenas na defesa de suas terras passaram a ser caracterizadas como invasões.

Mais recentemente, a CNA tem atualizado essa demanda, defendendo tanto as ações de reintegração de posse contra os indígenas quanto o fim das demarcações, sob a alegação de ter expirado o prazo do artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. Tem defendido também a aquisição de terras para os indígenas por meio de compra (CNA, 2014).

A própria Constituição de 1988 se apresenta como um obstáculo para os interesses patronais, pois garante aos indígenas o direito originário às suas terras, portanto proibindo expressamente o pagamento de indenização aos ocupantes não índios de terras indígenas. Em virtude disso, a atuação da CNA incorpora a defesa de mudanças de ordem constitucional,

apoiando propostas de emendas constitucionais que visam a garantir a previsão de indenização aos possuidores de boa-fé afetados pela demarcação ou ampliação de terras indígenas e submeter a aprovação da demarcação de terras indígenas ao parlamento brasileiro.

As tentativas de desconstrução ou ao menos limitação dos direitos territoriais indígenas perpassam o Poder Judiciário e tiveram espaço privilegiado no STF, em virtude do julgamento de ação contra a demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol, homologada em 2005. A CNA buscou organizar campanhas de mídia e mobilizar sua base, de modo a pressionar o STF na direção de uma decisão favorável aos produtores rurais que seriam retirados da área, no caso de confirmação da demarcação contínua homologada pelo presidente da República.

Embora não tenham conseguido a decisão demandada, na medida em que o STF reconheceu a validade da demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol, surgiu, agregada à decisão, uma série de condicionantes, enunciadas de forma geral e abstrata, que não foram objeto de pedidos na ação, nem mesmo de debate entre as partes.

As condicionantes inseridas pelo STF no procedimento de demarcação de terras atenderam diversas demandas do setor patronal, em especial a vedação à ampliação de terras indígenas já demarcadas – o que havia sido reivindicado com êxito por indígenas do Espírito Santo contra a demarcação dos anos 1970 que excluía parcela do seu território, concedendo-a à Aracruz Celulose — e a garantia de participação dos entes federados em todas as etapas do procedimento.

A apropriação territorial no Brasil para a expansão agropecuária encontra limites nas áreas destinadas à reforma agrária, aos povos indígenas e às comunidades quilombolas, bem como nas áreas sob proteção ambiental. Essas áreas são percebidas como subtraídas do mercado de terras. O discurso competente (CHAUÍ, 2014) dos assessores contratados que fundamenta a posição política da CNA contrária à demarcação de terras indígenas está em conformidade com o discurso hegemônico da globalização neoliberal, na defesa da estabilidade do contrato social

relacionada às “expectativas do mercado e dos investimentos” (SANTOS, 2003, pp. 18-19).

A “segurança jurídica” é o argumento mais reiterado pela CNA e intitula as seções de seus documentos que abordam os assuntos fundiários, que incluem a demarcação de terras indígenas. O “desenvolvimento nacional”, apresentado pela CNA como consequência do “crescimento econômico” do setor agropecuário também constitui a retórica patronal nas tentativas de desconstrução dos direitos territoriais indígenas.

No período mais recente, destacadamente a partir de 2016, notamos o retorno das concepções integracionistas, em especial a partir da ascensão de grupos de direita e extrema-direita ao governo federal.

Em particular, a CNA parece atualizar a retórica da “emancipação” para negar direitos territoriais indígenas. Admite e fomenta o protagonismo de algumas lideranças indígenas alinhadas com as demandas de produção em grande escala comercial, com o intuito de se contrapor às organizações indígenas e às entidades de apoio à causa indígena que reivindicam os direitos territoriais desses povos, inclusive a partir de retomadas de territórios ocupados ilegalmente por não índios e não devidamente demarcados.

Na conjuntura em que o governo se assume anti-indígena e atende as demandas históricas da CNA através de políticas integracionistas que visam a desestruturar os direitos territoriais indígenas, as ações no Judiciário parecem ganhar centralidade para evitar a “passagem da boiada”, que pisoteia direitos conquistados ao longo de intensos processos de disputa.

As disputas e as lutas sobre os direitos territoriais indígenas não se encerrarão com o resultado de um julgamento, porém. A decisão sobre o caso de Raposa Serra do Sol, ao mesmo tempo que impôs limites (a oposição à demarcação contínua saiu da pauta da CNA, por exemplo), permitiu a abertura ou a intensificação de outras frentes de atuação. Na reconfiguração das táticas, restou à CNA se apoiar nas condicionantes surpreendentemente inseridas na decisão, que provocaram retrocessos em alguns territórios em disputa.

Uma intensa mobilização de povos indígenas e de entidades de apoio também se direcionou para o STF, cuja decisão pode recolocar limites à desconstrução de direitos territoriais indígenas em curso. Assim, as conquistas obtidas na Constituição de 1988 seriam novamente reafirmadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Kátia. 2012. Até abuso tem limite. *Folha de S.Paulo*, 27 out. 2012, Mercado, p. B22. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/74356-ate-abuso-tem-limite.shtml>. Acesso: em 9 abr. 2022.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Bernode. Terra e territórios: a dimensão étnica e ambiental dos conflitos agrários. In: CANUNTO, Antônio et. al. (coord.). *Conflitos no campo — Brasil 2006*. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2006. Disponível em: <http://caci.cimi.org.br/dadosabertos/relatorios/cpt/2006.pdf>. Acesso: em 9 abr. 2022.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Bernode. *Comunidades tradicionais na resistência à expansão dos agronegócios e à devastação do meio ambiente*. Entrevista realizada pela Comissão Pastoral da Terra — Nordeste II, 2010. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/content/article?id=430:comunidades-tradicionais-na-resistencia-a-expansao-dos-agronegocios-e-a-devastacao-do-meio-ambiente-Entrevista>. Acesso: em 9 abr. 2022.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy. *Vukápanavo: o despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político*. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

- ARAÚJO JÚNIOR, Júlio José. *Direitos Territoriais Indígenas: Uma Interpretação Intercultural*. Rio de Janeiro: Processo, 2018.
- BLACKBURN, Peter. Índios fazem reféns da Vale em Carajás. G1, 18 out. 2006. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/o,,AA1315439-5601,00-INDIOS+FAZEM+REFENS+DA+VALE+EM+CARAJAS.html>. Acesso em: 12 mar. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. s.d. *Antônio Feijão*: biografia. Brasília (DF): Câmara dos Deputados, s.d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73987/biografia>. Acesso em: 02 abr. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Ata da Décima Terceira Reunião Ordinária — Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realizada em 13 de Maio de 2004*. Brasília (DF): Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/218539.htm>. Acesso: em 9 abr. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 490/2007*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;sessionId=nodeo1hx17i-q2s09fw7339sbeoyf2489015.nodeo?codteor=444088&filena-me=PL+490/2007. Acesso: em 9 abr. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4791/2009*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=425192>. Acesso: em 9 abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de Julho de 1934*. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso: em 9 abr. 2022.

- BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, de 24 de janeiro de 1967*. Brasília: Presidência da República, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso: em 9 abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. *Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969*. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emco1-69.htm. Acesso: em 9 abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei 6.0001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso: em 9 abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 91.450 de 18 de julho de 1985*. Brasília: Presidência da República, 1985. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91450-18-julho-1985-441585-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: em 9 abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Brasília (DF): Presidência da República, 1986. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituinte/AfonsoArinos.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: em 09 abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991*. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/Do022.htm. Acesso: em 09 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. *Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993*. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp73.htm. Acesso: em 09 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996*. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso: em 09 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. *Parecer Nº GMF-05, 2017*. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/19185923/doi-2017-07-20-parecer-n-gmf-05--19185807. Acesso: em 09 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. *Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999*. Publicada em 6 mai. 1999 no Diário do Senado Federal. Brasília: Senado Federal, 1999. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4617671&ts=1594027056380&disposition=inline>. Acesso: em 09 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. *Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2004*. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4317337&ts=1593947017124&disposition=inline>. Acesso: em 09 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Petição Inicial, Proposta de Súmula Vinculante n. 5*. Presidente: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, p. 02, 12 dez. 2008. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocesso_eletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjeto_incidente=2652378. Acesso: em 09 abr. 2022.

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Popular, Petição 3.388/RR*. Plenário. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgamento: 19 mar. 2009. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2009. Coordenadora de Análise de Jurisprudência, Brasília, DJe no. 181, pp. 291-881, publicação em 25 set. 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Petição Inicial, Proposta de Súmula Vinculante nº. 49*. Presidente: Ministro Cezar Peluso. Brasília: 30 set 2009. Supremo Tribunal Federal, Brasília, pp. 02-39, set. 2009b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=3768124>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Manifestação da Comissão de Jurisprudência do STF, Proposta de Súmula Vinculante nº 49*. Presidente: ministro Cezar Peluso. Brasília: 30 set 2009. Supremo Tribunal Federal, Brasília, pp. 331-332, mai. 2010. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2652378>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- BRASIL. Fundação Nacional do Índio (Funai). *Nota técnica da Funai sobre a Portaria nº 303/12 da AGU*. Brasília: Funai, 2012. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/notas/2336-nota-tecnica-da-funai-sobre-a-portaria-n-303-12-da-agu>. Acesso em: 11 mar. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração da Petição 3.388*. Plenário. Relator: Ministro Roberto Barroso. Julgamento: 23 out. 2013. Publicação: 04 fev. 2014. DJe-023, RTJ, Brasília, vol. 227-01 pp.57, 04 fev. 2014. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=Pet%203388&sort=_score&sortBy=desc. Acesso: em 09 abr. 2022.

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.062*. Plenário. Relator: ministro Roberto Barroso. Julgamento: 01 ago. 2019. DJe-261, Brasília, 68p, 29 nov. 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur415922/false>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365*. Relator: ministro Edson Fachin. Julgamento: 21 fev. 2019. DJe-075, Brasília, 33p, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral10442/false>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- BRUNO, Regina. Revisitando a UDR: ação política, ideológica e representação. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 40, 1996, pp. 69-89. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/72151/75386> Acesso: em 09 abr. 2022.
- BRUNO, Regina. *Senhores da terra, senhores da guerra: (a nova face política das elites agroindustriais no Brasil)*. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária/UFRRJ, 1997.
- BRUNO, Regina. *O ovo da serpente: monopólio da terra e violência na Nova República*. Tese de doutorado: Campinas: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais/Universidade Estadual de Campinas, 2002.
- BRUNO, Regina. et al. *Grupos de solidariedade, frentes parlamentares e pactos de unidade e ação. Em pauta o fortalecimento e a disputa pela representação patronal no campo*. Relatório final de projeto de pesquisa. Rio de Janeiro: REDES e IICA, 2008.
- BRUNO, Regina et al. *Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder*. Rio de Janeiro e Seropédica: Mauad X/Edur, 2009.
- BRUNO, Regina; CARVALHO, Abdias. Processos históricos: atores sociais no debate do I PNRA. In: BRUNO, Regina et al. *Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder*. Rio de Janeiro e Seropédica: Mauad X/Edur, 2009.

- CAMPOS, André. Tupiniquins lutam há décadas no Espírito Santo por terras em poder da Aracruz. *Repórter Brasil*, 27 abr. 2007. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2007/04/tupiniquins-lutam-ha-decadas-no-espírito-santo-por-terras-em-poder-da-aracruz/>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CARNEIRO, Olavo. *Tratoração — o alerta do campo: um estudo sobre ações coletivas e patronato rural no Brasil*. Dissertação de mestrado. Cidade: Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRRJ, 2008.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Índios na Constituição. *Novos estud. CEBRAP*, v. 37, n. 3, 2018, pp. 429-443. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000300429-&lng=en&nrm-iso. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela Carneiro. Paz entre agronegócio e direitos indígenas? Acabar com as ilegalidades é necessário, mas não suficiente. *Revista Piauí*, n. 172, 6 jan. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/paz-entre-agronegocio-e-direitos-indigenas/>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- Ela Wiecko Volkmer de Castilho. The indigenous peoples and minorities — the legal aspect. In: *Globalization in the Amazon*, Haia, 2010.
- CHAUÍ, Marilena. *A ideologia da competência*. In: ROCHA, André (org.). *Escritos de Marilena Chauí*, vol. 3. Belo Horizonte e São Paulo: Autêntica Editora/Fundação Perseu Abramo, 2014, pp. 53-221.
- CIMI — Conselho Indigenista Missionário. *Congresso anti-indígena*. Os parlamentares que mais atuaram contra os direitos indígenas. Brasília: Cimi, 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/congresso-anti-indigena.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.
- CNA. *Nota oficial: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil*. Brasília: CNA, 2013. Disponível em: <https://www.portaldoagronegocio.com.br/gestao-rural/gestao/noticias/nota-oficial-confederao-da-agricultura-e-pecuria-do-brasil-6880>. Acesso: em 09 abr. 2022.

- CNA. *O que esperamos do próximo presidente 2015-2018*. Brasília: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil, 2014. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/BeefPoint/o-que-esperamos-do-prximo-presidente-web>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. *CNA Decide Apoiar o Movimento em Favor do Impeachment da Presidente Dilma Rousseff*. Brasília: CNA, 2016. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/notas-oficiais/cna-decide-apoiar-o-movimento-em-favor-do-impeachment-da-presidente-dilma-rousseff>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. *CNA recebe decisão pelo impeachment consciente da sua responsabilidade no processo de reconstrução do país*. Brasília: CNA, 2016a. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/notas-oficiais/cna-recebe-decis%C3%A3o-pelo-impeachment-consciente-da-sua-responsabilidade-no-processo-de-reconstru%C3%A7%C3%A3o-do-pa%C3%ADs>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. *Nota oficial: Brasil Recuperou a Esperança de Superar a Crise*. Brasília: CNA, [2016]. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/notas-oficiais/nota-oficial-brasil-recuperou-a-esperan%C3%A7a-de-superar-a-crise>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. *CNA defende novas regras de demarcação de terras indígenas*. Brasília: CNA, 2016a. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/cna-defende-novas-regras-de-demarca%C3%A7%C3%A3o-de-terras-ind%C3%ADgenas>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. *CNA orienta produtores rurais sobre consequências de demarcação de terra indígena em Minas Gerais*. Brasília: CNA, 2017. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/cna-orienta-produtores-rurais-sobre-consequ%C3%Aancias-de-demarca%C3%A7%C3%A3o-de-terra-ind%C3%ADgena-em-minas-gerais>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. *Medida aprovada pelo governo traz segurança jurídica ao campo, diz CNA*. Brasília: CNA, 2017. <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/medida-aprovada-pelo-governo-traz-seguran%C3%A7a-jur%C3%ADdica-ao-campo-diz-cna>. Acesso: em 09 abr. 2022.

- CNA. Em reunião com ministro da Justiça, CNA reforça apoio ao parecer da Advocacia-Geral da União (AGU). Brasília: CNA, 2017a. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/em-reuni%C3%A3o-com-ministro-da-justi%C3%A7a-cna-refor%C3%A7a-apoio-ao-parecer-da-advocacia-geral-da-uni%C3%A3o-agu>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. CNA Participa de audiência pública sobre produção agrícola em terras indígenas. Brasília: CNA, 2017b. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/cna-participa-de-audi%C3%A2ncia-p%C3%BAblica-sobre-produ%C3%A7%C3%A3o-agr%C3%ADcola-em-terras-ind%C3%ADgenas>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. Petição de *Amicus Curiae*. In: *Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.062*. Relator: ministro Roberto Barroso. Brasília: 29 nov. 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur415922/false>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- CNA. CNA defende no STF marco temporal para demarcações de terras indígenas. Brasília: CNA, 2020. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/cna-defende-no-stf-marco-temporal-para-demarcacoes-de-terras-indigenas>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNA. Superintendência Técnica. *Comunicado técnico: Declaração de Reconhecimento de Limites IN nº 9/2020 (FUNAI)*. Cidade: CNA, 2020a. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/artigos-tecnicos/declaracao-de-reconhecimento-de-limites-in-n9-2020-funai>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- CNJ — Conselho Nacional de Justiça. *Relatório dos Trabalhos da Comissão sobre a Questão Indígena em Mato Grosso do Sul*. De Campo Grande a Brasília, 2013.
- CONSELHO DO AGRO; CNA. *O futuro é agro: 2018-2030. Plano de Estado*. Brasília: CNA. *Nota oficial: Brasil Recuperou a Esperança de Superar a Crise*. Brasília: CNA, [2017]. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/documentos-tecnicos/o-futuro-e-agro-plano-de-trabalho-2018-a-2030>. Acesso: em 09 abr. 2022.

DALLA COSTA, Julia M. O “*agir temerário, fraudulento e tirânico*”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015-2017). Dissertação de mestrado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UnB, 2019.

DALLARI, Dalmo. Portaria AGU 303 — advocacia e ilegalidade anti-índio. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/07/33800/>. Acesso: em 09 abr. 2022.

DEMARCAÇÃO de Terras Indígenas aumentou 588%, diz presidente da CNA. Agência Câmara de Notícias, 11 dez. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/423289-demarcacao-de-terras-indigenas-aumentou-588-diz-presidente-da-cna>. Acesso: em 09 abr. 2022.

DEPARIS, Sidiclei Roque. *União das Nações Indígenas (UNI): contribuição ao movimento indígena no Brasil (1980-1988)*. Dissertação de mestrado. Dourados: Programa de Pós-Graduação em História/Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), 2007.

EVANGELISTA, Carlos Augusto Valle. Direitos indígenas: o debate na Constituinte de 1988. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/UFRJ, 2004.

FARSUL — Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul. Seminário apresenta impacto das desapropriações para quilombolas e indígenas no RS. *Farsul*, 6 mai. 2013. Disponível em: <http://www.farsul.org.br/farsul/semina-rio-apresenta-impacto-das-desaproprias-a-es-para-quilombolas-e-inda-genas-no-rs,314991.jhtml>. Acesso: em 09 abr. 2022.

FGV/CPDOC. Elton da Luz Rohnelt: verbete. n.d. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/elton-da-luz-rohnelt>. Acesso: em 09 abr. 2022.

GALVÃO. Elisandra de Araújo. *A política na CNA: organização, mobilizações e inserções do patronato rural no Estado*. Tese de doutorado. Seropédica: Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2020.

GLEBA. Rio de Janeiro: CRB, 1955-1963.

GLEBA. Rio de Janeiro/Brasília: CNA, 1964-1973.

GLEBA. Brasília: CNA, abr.-set. 1995.

GLEBA. Brasília: CNA, abr.-mai. 1996

GLEBA. Brasília: CNA, jul. e set. 1997.

GLEBA. Brasília: CNA, mar. e ago. 1998.

GLEBA. Brasília: CNA, jan.-mar. e set. 1999.

GLEBA. Brasília: CNA, jul. e out. 2000.

GLEBA. Brasília: CNA, mar. e set. 2001.

GLEBA. Brasília: CNA, jan.-dez. 2002.

GLEBA. Brasília: CNA, jan./fev. e mai.-dez. 2003.

GLEBA. Brasília: CNA, jan./fev., mai., jul., out. a dez. 2004.

GLEBA. Brasília: CNA, jan.-dez. 2005.

GLEBA. Brasília: CNA, jan./fev. e mai.-dez. 2006.

GLEBA. Brasília: CNA, mar.-dez. 2007.

GLEBA. Brasília: CNA, jan.-jun. e set./out. 2008.

GLEBA. Brasília: CNA, jan.-out. de 2009.

- GUERGHE, Sabrina. S.d. Verbetes biográfico Blairo Borges Maggi. In: FGV/CPDOC. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da FGV (FGV/CPDOC). Disponível em: <http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/blairo-borges-maggi>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- GUIMARÃES, Paulo Machado. Agressões e ameaças contra os povos indígenas: desafios permanentes na construção de apoios e alianças. In: CANUNTO, Antônio et al. (coords.). *Conflitos no campo — Brasil 2008*. Goiânia: CPT Nacional — Brasil, 2008, pp. 112-119.
- GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 80, mar. 2008, pp. 115-147.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais*, ano 8, n. 21, fev. 1993, p. 68.
- LACERDA, Rosane Freire. *Diferença não é incapacidade: gênese e trajetória histórica da concepção da incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos povos indígenas e do texto constitucional de 1988*. Dissertação de mestrado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Direito/UnB, 2007.
- LACERDA, Rosane Freire. *Os povos indígenas e a Constituinte 1987-1988*. Brasília: Cimi, 2008.
- LEAL, Giuliana Franco. *Guardiões da propriedade: organizações da burguesia agrária e reforma agrária — um estudo sobre a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil*. Dissertação de mestrado. Campinas: Programa de Pós-Graduação em Sociologia/Universidade Estadual de Campinas, 2002.

- MENDES JÚNIOR, João. Os indígenas no Brasil, seus direitos individuais e políticos. In: CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel. (orgs.). *Direitos dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, pp. 319-361.
- MENDONÇA, Sônia Regina de. *O Ruralismo brasileiro (1888-1931)*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- MENDONÇA, Sônia Regina de A construção de uma nova hegemonia patronal rural: o caso da organização das cooperativas brasileiras. *Revista História Hoje: Revista Eletrônica de História*, v. 2, n. 6, mar. 2005. Disponível em: http://www.anpuh.org/revistahistoria/view?ID_REVISTA_HISTORIA=6. Acesso: em 09 abr. 2022.
- MENDONÇA, Sônia Regina de. A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária — natureza e comportamento 1964-1990. In: STÉDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil 5*. São Paulo: Expressão Popular, 2006, 208p.
- MENDONÇA, Sônia Regina de. *O patronato rural no Brasil recente (1964-1993)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.
- MOREIRA, Erika Macedo. *Onhemoirô: o Judiciário frente aos direitos indígenas*. Tese de doutorado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Direito/UnB, 2014.
- MOREIRA, Erika Macedo. O papel do Judiciário no processo de demarcação de terras indígenas no Cone Sul do Mato Grosso do Sul: passos lentos na efetivação das garantias constitucionais. *Revista de Direito Agrário*, edição especial “30 anos da Constituição de 1988”, 2018, pp. 259-280.
- PACHECO, John. Justiça aponta excesso de prazo e revoga prisão do ex-deputado Antônio Feijão”. *G1 AP*, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/justica-aponta-excesso-de-prazo-e-revoga-prisao-do-ex-deputado-antonio-feijao.ghtml>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- PILLATI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2008.

- PILLATI, Adriano. 2011. *Capital e trabalho no sindicalismo rural brasileiro: uma análise sobre a CNA e sobre a CONTAG (1964-1985)*. Tese de doutorado. Niterói: Programa de Pós-Graduação em História do Departamento de História/UFF, 2011.
- PLATAFORMA DHESCA BRASIL. Resposta à CNA sobre direitos dos povos indígenas e a desintração de Marãiwatsédé, no Mato Grosso. *Cimi*, 20 dez. 2012. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/12/34344/>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- POMPEIA, Caio. 2018. A concertação política do agronegócio e os direitos territoriais indígenas e quilombolas. In: *42º Encontro Anual da ANPOCS, GT 20 — Os direitos dos povos indígenas e de outras populações tradicionais e as políticas do Estado: eixos de desenvolvimento e resistências sociais na América Latina*. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-3/gt-31/gt20-27/11602-a-concertacao-politica-do-agronegocio-e-os-direitos-territoriais-indigenas-e-quilombolas/file>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Antonio Feijão: Biografia*. Brasília: Câmara dos Deputados, s.d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73987/biografia>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- RAMOS, Murilo. Em meio à crise, Temer nomeia “Homem do Revólver de Ouro” para seu gabinete pessoal. *Época*, 22 mai. 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/expresso/noticia/2017/05/em-meio-crise-temer-nomeia-omem-do-revolver-de-ouro-para-seu-gabinete-pessoal.html>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- “REVÓLVER de Ouro” vai defender o Planalto. *Folha de S. Paulo*, 2 set. 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/02/brasil/30.html>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- RODRIGUES, Alex. CNA pede a suspensão das demarcações de terras indígenas. *Agência Brasil*, 31 mai. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/05/31/cna-pede-a-suspensao-das-demarcacoes-de-terras-indigenas.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso: em 09 abr. 2022.

- SANTANA, Renato. AGU mais uma vez na berlinda: o Parecer 303/12 e a Portaria 001/17 dispensam delação. *Cimi*, 29 mar. 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/03/artigo-agu-mais-uma-vez-na-berlinda-o-parecer-303-12-e-a-portaria-001-17-dispensam-delacao/>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- SANTOS, Anderson Marcos dos. Ação Popular Petição N° 3388: Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. In: GEDIEL, José Antônio Peres et al. (orgs.). *Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados: estudos de casos*, v. 1. Curitiba: Kairós Edições, 2015, pp. 13-47.
- SANTOS, Boaventura. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, mai. 2003, pp. 3-76.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 78, out. 2007, pp. 3-46.
- SERRA do Sol: Agricultores Preparam Campanha de Mídia. *O Estado de S. Paulo*, 29 ago. 2008. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultnot/agenzia/2008/08/29/ult4469u30227.jhtm>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- SILVA, Carlos Alberto Franco da. “A fronteira agrícola capitalista da soja na Amazônia”. *Revista da Sociedade Brasileira de Geografia*, v. 1, n.1, 2006. Disponível em: http://www.socbrasileiradegeografia.com.br/revista_sbg/carlos%20a%20f%20osilva.html. Acesso em: 10 ago. 2012.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- SILVA, José Afonso da. Parecer. In: CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel. (orgs.). *Direitos dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, pp. 17-42.
- SILVA, José Gomes da. *Buraco negro: a reforma agrária na Constituinte de 1987-88*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco temporal e direitos coletivos. In: CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel. (orgs.). *Direitos dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 2021.
- TAVARES, Ana Claudia Diogo. *A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e as questões agrária, ambiental e trabalhista: disputas sobre o direito a partir da Constituição Brasileira de 1988*. Tese de doutorado. Seropédica: Programa de Pós-Graduação de Ciência Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRRJ, 2012.
- TAVARES, Vinícius. Descontentamento com Kátia Abreu: entidades e lideranças do agro trabalham para eleger Homero Pereira presidente da CNA. *Agroolhar*, 9 fev. 2013. Disponível em: <https://www.agroolhar.com.br/noticias/exibir.asp?id=4033¬icia=entidades-e-liderancas-do-agro-trabalham-para-eleger-homero-pereira-presidente-da-cna>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: as origens da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1987.
- UNI — União das Nações Indígenas et al. *Agora, a luta decisiva dos índios na Constituinte*. Programa Mínimo: direitos indígenas na Constituição brasileira. 1986. In: Acervo ISA. Disponível em: <https://acervo.socio-ambiental.org/sites/default/files/documents/G3D00001.pdf>. Acesso: em 09 abr. 2022.
- WROBLESKI, Stefano. MPF acusa ruralistas de interferirem ilegalmente na PEC das Terras Indígenas. *Repórter Brasil*, 2 set. 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/09/mpf-acusa-ruralistas-de-interferirem-ilegalmente-na-pec-das-terras-indigenas/>. Acesso: em 09 abr. 2022.

A ofensiva da Famasul aos direitos territoriais indígenas: registros de um antropólogo em campo

VINICIUS JOSÉ R. F. SANTOS
FERNANDA MARTINS

No contexto histórico da disputa pela posse das terras entre os indígenas e os ruralistas no Mato Grosso do Sul, os mentores e autores de ataques violentos às comunidades indígenas são pecuaristas, políticos, em geral “ruralistas”, que são também graduados e altamente especializados em paralisar o processo da demarcação das terras indígenas. São, sobretudo, especializados em praticar violência extrema, em atacar, massacrar e expulsar os indígenas de suas terras. (BENITES, 2015)

INTRODUÇÃO

A Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul) é uma entidade patronal que congrega os 69 sindicatos patronais rurais deste estado e integra –com outras 26 federações estaduais— a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Partimos da experiência de campo do autor junto aos Guarani e Kaiowa, entre os anos 2008 e 2014, em Mato Grosso do Sul, para trazer à tona uma complexa rede de atores e práticas representativas da atuação dessa entidade quanto aos direitos territoriais indígenas na região nos primeiros quinze anos da década de 2000. Este artigo foi escrito como o desdobramento da tese de doutorado do autor (SANTOS, 2021) com a colaboração da coautora; por isso, tomamos como referência a referida tese, além da literatura especializada, de notícias publicadas em periódicos de circulação local e nacional, documentos oficiais e publicações da própria Famasul.

A primeira seção é dedicada aos apontamentos iniciais. Em seguida, na segunda seção, apresentamos uma análise sobre o recrudescimento das ações da Famasul contra os direitos territoriais indígenas a partir dos anos 2000. Na terceira seção, trazemos algumas reflexões sobre uma das estratégias adotadas pela entidade: a realização do “Leilão da Resistência” em 2013. Na sessão seguinte, abordamos as duas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) instaladas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (Alems) em 2015. A primeira é a CPI do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), cujo objetivo era “apurar a responsabilidade do CIMI — Conselho Indigenista Missionário na incitação e financiamento de invasões de propriedades particulares por Indígenas em Mato Grosso do Sul”. (ALEMS, 2016b)

A segunda é a CPI do Genocídio, destinada a investigar “a ação e omissão do Estado de Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015” (ALEMS, 2016a) Por fim, apresentamos uma análise focada no relatório final das CPIs da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), esta última realizada na Câmara dos Deputados em 2015.

APONTAMENTOS INICIAIS

Em 2008, o antropólogo estava em Mato Grosso do Sul como assessor, fazendo parte dos grupos técnicos (GTs) constituídos pela Funai com o objetivo de identificar, localizar e delimitar as terras indígenas guarani-kaiowa e guarani-ñandéva na região do cone sul do estado.¹ Havia menos

1 Resultado da pressão exercida pelas mobilizações sociais das famílias kaiowa e ñandéva, os grupos técnicos (GTs) criados pela Funai decorreram diretamente das reivindicações dos indígenas pela demarcação de seus territórios tradicionais, iniciadas no final da década de 1970. Esses GTs foram constituídos pelas Portarias PRES/FUNAI n° 788, n° 789, n° 790, n° 791, n° 792 e n° 793 publicadas no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2008. Sobre o processo de constituição dos GTs, ver Cavalcante (2016).

de 24 horas que tinha pisado pela primeira vez em solo sul-mato-grossense. Realizava o ritual de passagem da “entrada no campo”, travando o primeiro contato com famílias indígenas e agentes do órgão indigenista da região de Dourados (SANTOS, 2021). No dia 30 de julho daquele ano, registrou num caderno de campo:

Às 00:30 o jornalista bate à porta. Eu dividia com ele o quarto do hotel na cidade de Dourados, no sul do Mato Grosso do Sul. Assustado, me contou que mais de 200 fazendeiros e 26 prefeitos de municípios se reuniram numa ação de repúdio a nossa chegada. Ele tinha ido entrevistar fazendeiros em uma reunião da Famasul e narrou que na saída “dois seguranças” ou “fazendeiros” o acompanharam até a entrada do hotel e o constrangeram. (Caderno de campo, 30 de julho de 2008)

Dias depois, o jornalista publicou uma matéria no jornal *Agência Brasil* em que afirmava:

“As terras que eles [a Funai] querem transformar em reservas foram tituladas [para os agricultores] pelos governos federal e estadual”, disse o presidente da Comissão Técnica de Assuntos Indígenas e Fundiários da entidade [Famasul], Dácio Queiroz, em discurso durante o evento. [...] “Temos articulado uma série de ações para impedir o cumprimento do TAC [Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Funai e a Procuradoria-Geral da República e que prevê a demarcação]”. (KONCHINSKI, 2008)

Voltaremos a Dácio Queiroz mais adiante. Importa pontuar aqui que, naquela ocasião, ele era um dos porta-vozes da Famasul ligado às temáticas indígena e fundiária e presidente da Comissão Técnica de Assuntos Indígenas e Fundiários da entidade.

Uma semana após o episódio registrado, o antropólogo se deparou com reportagens publicadas em jornais locais que traziam o seguinte brado

de André Puccinelli (Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB/MS), então governador do estado: “Mato Grosso do Sul não será terra de índio” (MATO GROSSO..., 2008). Puccinelli se referia aos estudos que seriam realizados pelos GTs instituídos pela Funai.

Nessa ocasião, também afirmou que o trabalho dos GTs teria sido realizado em 2007 “[...] por um antropólogo do Nordeste que não conhece o Estado, e agora o trabalho seria apenas para convalidar o que está no papel” (Ibid.). Foi então que o antropólogo ouviu pela primeira vez uma menção ao nome da atual ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, já que tais declarações foram registradas em um jantar organizado pela Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (Acrisul), ao qual a hoje ministra compareceu. Naquela época, Tereza Cristina era secretária estadual de Produção, Turismo e Desenvolvimento Agrário e já havia composto a diretoria da Famasul (2001-2003).² Também estavam presentes no jantar o deputado federal Waldemir Moka (PMDB), o superintendente federal da Agricultura, Orlando Baez, o presidente da Acrissul, Laucídio Coelho Neto, e representantes da Famasul. A notícia repercutiu amplamente por outras mídias nos dias seguintes.

Os eventos vivenciados logo nos primeiros dias em campo em 2008 e os fatos relatados acima lançam luz sobre uma complexa rede de interesses e agentes na arena de disputas por territórios em Mato Grosso do Sul, bem como sobre a centralidade da Famasul na ofensiva contra os direitos territoriais indígenas na região. Ao mesmo tempo, os registros chamam atenção para a ascensão de representantes diretos e indiretos da entidade a cargos-chave no governo federal, no que concerne ao

² Tereza Cristina atualmente é ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e está na 56ª Legislatura como deputada federal (2019-2023). Foi diretora da Famasul, entre 2001 e 2003. Enquanto Deputada Federal na 55ª Legislatura (2015-2019), foi líder da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) ou, como é mais conhecida, da bancada ruralista da Câmara dos Deputados em Brasília.

mandato presidencial iniciado em 2019. Nesse contexto, gostaríamos de sublinhar os perfis de duas importantes figuras cujas trajetórias marcaram os processos que serão analisados nas seções seguintes.

O primeiro perfil é o da advogada Luana Ruiz Silva de Figueiredo, sobrinha de Dácio Queiroz da Silva, ex-presidente da Comissão Técnica de Assuntos Indígenas e Fundiários da Famasul. Luana Ruiz ocupou em 2019 um cargo-chave no governo federal, como secretária-adjunta da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Mapa, cujo secretário especial é Nabhan Garcia, ex-presidente da União Democrática Ruralista (UDR).³ Há um vídeo conhecido que circula na internet em que Luana Ruiz dispara que a “suposta dívida histórica com os povos indígenas, não existe! A conquista territorial é inerente no mundo”.⁴

O segundo é o da atual ministra do Mapa Tereza Cristina (Democratas — DEM/MS), com um extenso currículo em cargos de direção de entidades patronais em Mato Grosso do Sul, entre as quais figuram a Famasul, a Associação dos Produtores de Sementes de Mato Grosso do Sul (Aprosul), a Acrissul e os sindicatos patronais rurais de Sonora, Terenos e Campo Grande.⁵ Em 2015, em seu primeiro mandato como deputada federal, Tereza Cristina, além de líder da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), foi titular na Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 215/2000, que pretendia transferir as responsabilidades do Poder Executivo na demarcação e titulação de terras indígenas e quilombolas para o Poder Legislativo. Também participou como sub-relatora na primeira e na segunda edição da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação

3 Não é demais lembrar que em 2019 houve a tentativa de transferir a prerrogativa da demarcação de terras indígenas para a estrutura do Mapa por meio de Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019.

4 Vídeo disponível em: <https://youtu.be/KDrmMDIryNA>. Acesso em: 09 abr. 2022.

5 Informações retiradas da biografia oficial de Tereza Cristina no site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/178901/biografia>. Acesso em: 09 abr. 2022.

Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos (BRASIL, 2017a).

Tal qual analisado por Bruno (2015), um dos traços marcantes dos grandes proprietários de terras, empresários rurais e agroindustriais do Brasil é a multirrepresentação. Ocupam-se de estruturas sindicais patronais legais — como confederações, federações e sindicatos —, associações e organizações por produtos ou multiprodutos, inúmeros grupos de defesa da propriedade privada e representações políticas formais no seio do Estado, de modo que, de acordo com a autora, “têm muito claro a importância da organização na construção de uma ‘consciência comum’ dos problemas, na identificação dos caminhos para sua superação e na defesa de bandeiras e pleitos” (BRUNO, 2015, p. 3).

A próxima seção será dedicada ao papel da Famasul no recrudescimento das ações contra os direitos territoriais indígenas a partir da década de 2000.

A FAMASUL E A INTENSIFICAÇÃO DA OPOSIÇÃO AOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS

Em 2008, o antropólogo encontrou em campo um clima de hostilidade e beligerância. Quando visitou o *tekoha* Ñande Ru Marangatu, localizado no município de Antônio João (MS), ainda não tinha conhecimento da ação de despejo realizada três anos antes, em dezembro de 2005, após a suspensão da homologação dessa terra indígena pelo Supremo Tribunal Federal (STF). No entanto, teve acesso às imagens gravadas em vídeo, que exibiam os rasantes de helicóptero realizados a poucos metros de dezenas de indígenas, além de viaturas e um grande contingente policial.⁶

⁶ A primeira ameaça de despejo judicial aconteceu em 2002, mas uma decisão da Justiça suspendeu a ação. Em abril de 2005, a homologação da área pelo presidente Lula impediu a execução de ação de despejo.

Em sua visita, registrou os nomes de Pio e Roseli, proprietários de fazendas que sobrepõem o *tekoha* mencionado. Pio Queiroz Silva é casado com Roseli Ruiz e é irmão de Dácio Queiroz. Pio Queiroz e Roseli Ruiz são os pais de Luana Ruiz, cujo perfil foi sublinhado acima.

Conforme identificado por Santos (2021), uma reportagem da *Folha de S.Paulo* (MAISONNAVE, 2013, p.1) de junho de 2013 menciona que Roseli “tem diploma de antropóloga e faz perícias em terras em litígio” e que sua filha, Luana Ruiz, dirigia naquela data “a ONG Recovê — ‘conviver’, em guarani”, fundada por Roseli Ruiz e Pio Queiroz. Para a *Folha*, Luana, que é advogada, diz que “a criação da ONG foi a solução encontrada para ‘nos legitimar e participar das reuniões e descobrir o que está acontecendo’” (Ibid.). Conforme se lê na publicação, Roseli explica sua motivação:

Fui invadida em 1998 e, no ano seguinte, fui fazer direito para entender esse desmando. No decorrer do curso detectei que o que estava fundamentando não era a legislação, e sim um relatório antropológico. (Ibid.)

No laudo de perícia histórica e antropológica da Terra Indígena Nãnde Ru Marangatu, Oliveira e Pereira mencionam que

[...] a ONG Recovê é uma organização que congrega proprietários rurais que estão envolvidos em problemas fundiários com comunidades indígenas em Mato Grosso do Sul e não apenas na região sul do estado. [...] Atua principalmente em dar [*sic*] apoio jurídico e solidariedade política aos proprietários que estão com suas propriedades ameaçadas ou invadidas por indígenas. (OLIVEIRA e PEREIRA, 2009, p. 128).

Devido à ocupação das terras cujos títulos de propriedade possui, essa família lidera há décadas a oposição às e o enfrentamento das famílias kaiowa do *tekoha* Nãnde Ru Marangatu. Além das disputas judiciais, que resultaram numa ação de despejo violenta, a família também está imbricada em ações diretas de expulsão dos Guarani e Kaiowa que remontam à década de 1950 (Ibid.).

Destacamos, no entanto, o ano de 2015, quando Roseli Ruiz era presidente do Sindicato Rural de Antônio João (MS). Naquele ano, o sindicato, na figura de sua presidente, liderou os ataques aos Guarani e Kaiowa do *tekoha* Nñande Ru Marangatu. Indígenas foram feridos e Semião Fernandes Vilhalva, liderança Guarani e Kaiowa, foi assassinado com um tiro na cabeça. O evento foi noticiado pelo jornal *El País* em 5 de setembro daquele ano.

[...] dia 29, cerca de sessenta camionetes deixaram a sede do sindicato rural de Antônio João. Seguíam os passos de Roseli Ruiz, presidente da associação e mulher do filho mais velho de Pio Silva, herdeiro da fazenda Barra, uma das últimas ocupadas pelos índios. O grupo contava ainda com Dácio Queiroz, também filho de Pio, dono de outra fazenda invadida, a Fronteira, e com políticos, como o deputado federal pelo DEM Luiz Henrique Mandetta, um dos integrantes da comissão que discute a PEC 215, uma proposta de emenda à Constituição que quer mudar a forma como a demarcação de terras indígenas é feita no país. (BEDINELLI, 2015)

O Sindicato Rural de Antônio João é um dos 69 sindicatos rurais patronais de Mato Grosso do Sul que compõem a Famasul. Em 2017, dois anos após o ocorrido, inúmeros jornais locais noticiaram a cerimônia de comemoração do aniversário dos 40 anos da entidade. Em uma dessas notícias, encontramos a seguinte declaração de Maurício Koji Saito, presidente da Famasul (desde 2015 até hoje):

Para chegarmos até aqui tivemos a contribuição e doação de todos os presidentes e suas diretorias que passaram pela Famasul nessas quatro décadas. Cada um, do seu modo, enfrentou os desafios da sua época. (Famasul, 2017)

Diante de tal afirmação, cabe indagar sobre os principais desafios enfrentados pela Famasul em cada época. Nas linhas que seguem, apresentaremos algumas pistas que nos levam a perceber que as ações que

visam a frustrar os processos de demarcação de terras indígenas na região passam a figurar com grande ênfase no repertório discursivo e de atuação da entidade a partir das gestões da década de 2000.⁷

Inicialmente, sublinhamos o depoimento de Dácio Queiroz em uma entrevista concedida ao Sindicato Rural de Campo Grande em 2009. Na época, ele era diretor-secretário da Famasul e presidente da Comissão de Assuntos Fundiários e Indígenas da entidade.

Nos últimos dez anos, os conflitos fundiários indígenas são os causadores do maior impacto sobre o agronegócio em Mato Grosso do Sul [sic] que se tem notícia. No fim da década de 1990, o nosso Estado constatou os primeiros atos de violência por parte dos indígenas que invadiram algumas propriedades no sul e sudoeste. (SINDICATO RURAL DE CAMPO GRANDE, 2009, p. 3)

Vale destacar que nesse pequeno trecho da entrevista Dácio Queiroz condensa em poucas palavras o acionamento da retórica que reflete a noção de que os povos indígenas são empecilhos para a economia, são violentos e ameaçam as propriedades privadas duramente conquistadas por pessoas que trabalham arduamente. Tais representações simbólicas, ligadas historicamente às retóricas de legitimidade das elites agrárias no Brasil, indicam um esforço ativo da Famasul de organizar os símbolos do agir dos dominantes (BRUNO, 2017).

7 Maurício Saito assumiu a presidência da Famasul em 2015, permanecendo no cargo por dois mandatos até os dias atuais. Ainda no século XXI, os predecessores de Maurício Saito na presidência da Famasul foram Leôncio de Souza Brito Filho (2000-2006), Ademar Silva Junior (2006-2010), Eduardo Corrêa Riedel (2010-2014) e Nilton Pickler (2015). O primeiro presidente da Federação foi Silvío Mendes Amado, que teve a posse registrada no dia 18 de agosto de 1979, num mandato que durou até 1982. Depois, Otair Hildebrando de Ávila ocupou o cargo entre 1982 e 1988; Eduardo Machado Metello foi presidente da entidade por duas vezes, até o ano de 1994, quando José Armando de C. Amado assumiu o mandato de 1994-2000.

Digressão à parte, a questão é o recorte temporal delineado por Queiroz para o recrudesimento das disputas territoriais entre fazendeiros e indígenas. Decerto a articulação para as retomadas de terras⁸ promovidas por indígenas na região e os conflitos com fazendeiros remontam a um período bem anterior ao fim da década de 1990 (BENITES, 2014; ELOY AMADO, 2014). Isto nos leva a salientar que o depoimento de Queiroz também chama atenção por seu apelo a uma determinada versão da história promovida pela Famasul, calcada na ideia de que a questão fundiária indígena já estava “resolvida” em Mato Grosso do Sul antes da Constituição de 1988.⁹

Além dessa versão da história, o que a fala de Queiroz nos deixa entrever é que se de acordo com o site da CNA os sindicatos patronais rurais “desenvolvem ações diretas de apoio ao produtor rural, buscando soluções para os problemas locais” (CNA, 2022) e a Famasul, enquanto federação, “representa esses Sindicatos Rurais” (FAMASUL, 2022), não é problema imaginar que o recrudesimento dessas disputas no fim da década de 1990 e, sobretudo, nos anos 2000 inseriu os direitos territoriais indígenas no rol de “desafios da época” da entidade, como alertou Maurício Saito. Ou seja, é a partir da crescente organização dos processos reivindicatórios dos povos indígenas da região¹⁰ e de sua capacidade de pressionar o Estado brasileiro pelo avanço dos ritos processuais demarcatórios¹¹ que emergem ações cada vez mais organizadas e instituciona-

8 Sobre a noção de retomada, ver Thomaz de Almeida (2000), Alarcon (2013) e Benites (2014).

9 Vale lembrar que a tese do marco temporal foi consolidada na decisão do STF no caso da Raposa Serra do Sol (Petição nº 3.388/RR) em 2009, mesmo ano da declaração de Dácio Queiroz. Segundo essa tese, o reconhecimento do direito à terra indígena se restringe aos casos em que a área se encontrava tradicionalmente ocupada, comprovada a sua ocupação ou reivindicação do seu retorno, na data da promulgação da Constituição. Essa decisão fez prosperar a estratégia ruralista de judicialização dos processos de demarcação das terras indígenas (SANTOS, 2021).

10 Expressos, por exemplo, no crescimento do número de retomadas de terras.

11 Consolidada, por exemplo, nas portarias da Funai de 2008 que instituíram os GTs de identificação e a delimitação de terras indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul.

lizadas por parte das entidades patronais rurais locais contra os direitos territoriais dos indígenas¹².

Tendo em vista esse recorte temporal, gostaríamos de destacar a gestão de Ademar Silva Junior na presidência da Famasul (2006-2010). Ademar Junior foi presidente do Sindicato Rural de Aparecida do Taboado (MS) entre 1994 e 2000, quando passou a integrar a Famasul como diretor-secretário. Em 2006, foi eleito para seu primeiro mandato como presidente da entidade. Durante sua gestão, também foi vice-presidente de finanças da CNA. Em junho de 2021, Ademar Junior assumiu a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, antes ocupada por Eduardo Riedel, na gestão do governador Reinaldo Azambuja (PMDB/MS). Antes, em 2019, foi convidado pela ministra Tereza Cristina a participar da equipe de transição do governo federal pelo Mapa e atuou como seu assessor no ministério. Em seguida, passou a ocupar a diretoria da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), cargo que deixou para assumir uma função na secretaria estadual de Mato Grosso do Sul.¹³

Ao longo de seu mandato como presidente da Famasul, além do crescente número de retomadas de áreas guarani e kaiowa, Ademar Junior também lidou com a formalização do Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) entre o Ministério Público e a Funai em 2007, que resultou na publicação das portarias que constituíam os GTs para a identificação e a delimitação das terras indígenas guarani e kaiowa em 2008. Nesse contexto, as atenções da Famasul se voltaram para a contestação da validade das Portarias e do próprio CAC.

A título de exemplo, no mesmo ano da publicação das portarias, a Comissão de Assuntos Fundiários e Indígenas da Famasul promoveu uma série de reuniões pelo interior de Mato Grosso do Sul junto aos

12 Para uma análise sobre o número de retomadas de terras indígenas em Mato Grosso do Sul, ver Melo (2017).

13 As informações sobre a biografia de Ademar Silva Junior foram retiradas de artigos de jornais. A saber: Entrevista... (s.d.), Ex-presidente... (2021) e Presidente... (2008).

sindicatos rurais patronais, tal como consta em matéria publicada pelo jornal *Dourados News* intitulada “Invasões indígenas serão debatidas em Caarapó” (2008). Nessa ocasião, Dácio Queiroz, então presidente da referida comissão, explicitou que entre os assuntos a ser debatidos estavam “providências jurídicas”, “a criação de um fundo para segurança rural privada e o Termo de Ajustamento de Conduta [Compromisso de Ajustamento de Conduta]” (INVASÕES..., 2008).¹⁴

Além das reuniões organizativas junto aos sindicatos rurais, o rol de estratégias acionado pela Famasul incluía a judicialização de processos administrativos da Funai, visando ao impedimento da realização dos trabalhos dos GTs nas fazendas (SANTOS, 2021), bem como um forte trabalho midiático de formação de consenso entre a população contra os direitos territoriais indígenas (CAVALCANTE, 2016; SANTOS, 2021; MORAIS, 2017).

Em que pese a forte atuação da Famasul durante a gestão de Ademar Junior, foi a partir da gestão de Eduardo Corrêa Riedel (2010-2014) que a entidade atingiu um alto nível de organização e institucionalização em torno do enfrentamento dos direitos territoriais indígenas.

Esse movimento não se deu de forma isolada, no entanto. Tal nível de organização da ofensiva local estava articulado com o nível de organização nacional, como veremos com maior nitidez mais adiante. Inicialmente, cabe apenas indicar que a gestão Riedel compreende os anos em que o tema ganha centralidade nas ações coletivas realizadas pelos parlamentares da FPA, tal qual analisado em Rauber (2021). Frisa-se ainda que no primeiro ano da gestão Riedel na Famasul, em 2010, a Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) entregou aos candidatos à Presidência da República um documento intitulado “Agronegócio — Desenvolvimento e Sustentabilidade: Plano de Ação 2011/2014/2020”.

Tal qual salientado por Pompeia (2018), as questões indígena e quilombola tomavam lugar de destaque no posicionamento da Abag, algo inédito até então. De acordo com o documento:

14 Sobre a noção de “segurança jurídica”, ver Bruno e Carvalho (2009).

Outra questão de insegurança jurídica diz respeito à ameaça contínua de expropriação de áreas consideráveis de produção agrícola sob o argumento de remanescentes comunidades quilombolas e de demarcação de reservas indígenas. (AGROANALYSIS 2010, p. 46)

Diante desse diagnóstico, as propostas de ação apresentadas aos presidentiáveis pautavam mudanças nos marcos legais dos direitos territoriais indígenas e quilombolas, inseridas em uma estratégia mais ampla de obtenção de êxito em temas considerados fatores de “insegurança jurídica” pelas entidades representativas do agronegócio (POMPEIA, 2018). Frisa-se ainda a seguinte proposta de ação: “Proteção aos produtores rurais quanto a ameaças de desapropriação sob o argumento de terras indígenas ou de remanescentes quilombolas” (AGROANALYSIS, 2010, p. 46).

Riedel foi presidente do Sindicato Rural de Maracaju (MS) de 1999 a 2002. Antes de assumir o cargo de presidente da Famasul, em 2010, já atuava como vice-presidente da entidade, durante a gestão de Ademar Junior; ao longo de seu mandato na Famasul acumulou a função de diretor vice-presidente da CNA. Em 2015, assumiu o cargo de secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica no governo de Reinaldo Azambuja (PMDB/MS) e a função de vice-diretor de finanças da CNA.¹⁵

Ao longo de sua gestão como presidente da Famasul (2010-2014), foram muitas as declarações públicas sobre os processos de demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul conduzidos a partir do início dos trabalhos dos GTs. Gostaríamos de chamar atenção para uma dessas declarações, registradas no documentário *À sombra do delírio verde* (À SOMBRA..., 2011). Há um trecho em que Eduardo Riedel indaga de forma irônica: “o que é terra indígena?”, “Qual o limite da demarcação da

15 Informações retiradas do site oficial do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e de reportagem do jornal *Correio do Estado* (SECRETÁRIOS..., 2015).

terra indígena?”. E afirma: “Ah... O antropólogo... Conceito de oralidade, um cidadão indígena, ‘olha aqui realmente existia...’, o Mato Grosso do Sul inteiro era terra indígena!”. Em seguida, Riedel sustenta a seguinte formulação sobre os processos de identificação e demarcação de terras indígenas em curso:

O problema é que isto já está feito, já está bem claro. Quando os antropólogos se manifestam no sentido de vamos [sic] fazer a demarcação, o que eles querem na verdade é ir ampliando a área indígena, né. Coisa que se você tomar como base a civilização brasileira desde a sua origem, nós vamos ter que demarcar o Brasil. (NAVARRO, MUÑOZ e BACCAERT, 2011)

Tal qual analisado por Cavalcante (2016) e Santos (2021), as palavras de Riedel encontram eco na tese do marco temporal, que recorre à falsa ideia de ocupação imemorial e à “teoria do fato indígena”, mencionadas no caso da Raposa Serra do Sol (Petição nº 3.388/RR).¹⁶

Em sua gestão como presidente da Famasul (2010-2014), Riedel contou com Christiano Bortolotto, que substituiu Dácio Queiroz como presidente da Comissão de Assuntos Fundiários e Indígenas da entidade, cargo que ocupou pelo menos de 2008 a 2010 e em 2013. A trajetória de Bortolotto também é marcada por muitos cargos de representação classista, tanto na Famasul como na Aprosoja, além de incluir um mandato

16 A “teoria do fato indígena” surge no caso da Petição nº 3.388/RR e, a partir do voto do ministro Carlos Ayres Britto, fundamenta o “marco temporal”. Essa tese define o reconhecimento do direito à terra indígena aos casos em que a área se encontrava tradicionalmente ocupada, comprovada a sua ocupação ou reivindicação do seu retorno, na data da promulgação da Constituição. Só seria válido o direito a terra, caso a presença da pessoa ou da comunidade indígena que reclama seu pertencimento a certa terra ocorresse durante a data de 5 de outubro de 1988 (SANTOS, 2021, pp. 160-161).

na presidência do Sindicato Rural de Amambai (MS), de 2006 a 2012.¹⁷ Foi nessa gestão que foi realizado, em conjunto com a Acrissul, o evento denominado Leilão da Resistência, organizado para arrecadar fundos que seriam utilizados contra as retomadas de terras no estado, sobre o qual trataremos mais adiante.

De modo a sistematizar as outras ações da entidade no período da gestão de Riedel para além do Leilão da Resistência, analisamos os relatórios de atividades anuais da Famasul relativos aos anos de 2011, 2013 e 2015, bem como ao triênio 2015-2018, os únicos a que tivemos acesso. O resultado foi a identificação de um conjunto de estratégias empreendidas para minar o avanço da efetivação dos direitos territoriais indígenas na região ao longo do período de 2011 a 2015.

Reuniões junto aos sindicatos rurais, debates, eventos e audiências públicas realizados em Mato Grosso do Sul e em Brasília com a presença da federação, uma constante articulação com as bancadas ruralistas de nível estadual e federal, a frequente inserção da organização no STF e reuniões com a FUNAI, o Ministério da Justiça e a Casa Civil do Executivo Federal, também identificadas na gestão de Ademar Junior, vão se somando a outras estratégias, principalmente a partir de 2013. É então que surgem ações como campanhas publicitárias estruturadas, manifestos e mobilização públicas, o próprio Leilão da Resistência (cujo objetivo era arrecadar fundos), e a crescente ênfase na judicialização dos processos de demarcação.

Quanto à estratégia de judicialização, o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicado em 2013, sobre a questão fundiária indígena

¹⁷ De acordo com o jornal *A Crítica*, Bortolotto Foi presidente do Sindicato Rural de Amambai entre os anos de 2006 e 2012, vice-presidente da Aprosoja/MS de 2007 a 2015, coordenador da Comissão de Assuntos Fundiários da Famasul de 2008 a 2010, bem como em 2013, vice-presidente da Região Sul Fronteira pela Famasul de 2009 a 2012 e presidente da Cooperativa Agroindustrial Amambai (Coopersa) desde 2010. Atuou ainda como conselheiro administrativo da Fundação MS, de 2011 a 2013, e é vice-presidente da Aprosoja Brasil, entre 2012 e 2014, acumulando também a função de diretor financeiro da Aprosoja Brasil desde 2014. (A CRÍTICA, 2016)

em Mato Grosso do Sul, indicou a existência de 18 ações judiciais movidas pela Famasul contra a Funai (CNJ, 2013, pp. 77-80). Já o relatório de atividades da Famasul de 2013-2018 aponta que, naquele interstício, a entidade acompanhava um total de 100 ações movidas por proprietários rurais (FAMASUL, 2018).

No que diz respeito às iniciativas para “arrecadação de fundos”, pelo menos desde 2008 a Famasul já vinha realizando reuniões com sindicatos rurais para debater esse tema, como destacamos anteriormente no depoimento de Dácio Queiroz para o jornal *Dourado News* (INVASÕES..., 2008). Na próxima seção, traremos à cena o Leilão da Resistência, realizado em 2013, cujo objetivo, declarado pela entidade, é arrecadar fundos para a defesa da propriedade privada. Antes de prosseguir, apresentamos um quadro com as principais atividades da Famasul naquele ano (Quadro 1).

QUADRO 1 | QUADRO DE ATIVIDADES DA FAMASUL (2013): OFENSIVA CONTRA OS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS

MÊS	ATIVIDADES
Fevereiro	Famasul entrega à presidente da República Dilma Rousseff um documento sobre os efeitos da demarcação de novas áreas indígenas em Mato Grosso do Sul.
Abril	No dia 29 de abril, durante visita da presidente da República, Dilma Rousseff, à Campo Grande, a Famasul realiza uma ação conjunta com 68 sindicatos rurais de Mato Grosso do Sul e o Movimento Nacional dos Produtores (MNP), “pedindo o fim das demarcações de terras indígenas”. A Famasul participa de duas audiências públicas envolvendo cerca de 1,2 mil produtores rurais de Mato Grosso do Sul e do Paraná, realizadas nos municípios de Tacuru e Coronel Sapucaia. A intenção era mobilizar os produtores e elaborar estratégias para que não se cumprisse o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), assinado pela Funai junto ao MPF.

QUADRO 1 | QUADRO DE ATIVIDADES DA FAMASUL (2013): OFENSIVA CONTRA OS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS (cont.)

MÊS	ATIVIDADES	
Maio	<p>Uma comitiva organizada pela Famasul e por sindicatos rurais participa de audiência pública em Brasília com a presença da então ministra-chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann. O objetivo era debater os procedimentos para a demarcação de terras realizados pela Funai e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 215.</p>	<p>A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul realiza uma audiência pública para tratar dos litígios de terras no estado, com o tema “Por uma demarcação justa e pacífica” e o depoimento de três produtores afetados. Ao longo do ano, várias outras audiências no Senado e na Câmara Federal contaram com participação de representantes da Famasul e lideranças rurais do estado.</p>
Junho	<p>Famasul participa de uma audiência pública com o ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República do Brasil, Gilberto Carvalho, para discutir a demarcação de terras indígenas.</p>	<p>A Famasul, em parceria com a CNA, realiza uma ação denominada “Onde tem justiça tem espaço para todos”, reunindo cerca de 5 mil produtores de Mato Grosso do Sul, Maranhão, Paraná e São Paulo.</p>
Agosto	<p>Eduardo Riedel e o presidente da Comissão de Assuntos Fundiários da Famasul, Christiano Bortolotto, juntamente com os secretários de Estado de Produção e Turismo (Seprotur), Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, e de Justiça e Segurança (Sejusp), Wantuir Jacini, participam de uma audiência com o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, em Brasília.</p>	<p>O ministro da Justiça e o ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, estiveram novamente em Campo Grande para tratar da compra de terras destinadas à ampliação ou à criação de novas áreas indígenas. A reunião contou com a presença de representantes do governo estadual, da Famasul, e de lideranças rurais e indígenas.</p>

QUADRO 1 | QUADRO DE ATIVIDADES DA FAMASUL (2013): OFENSIVA CONTRA OS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS (cont.)

MÊS	ATIVIDADES	
Setembro	A Famasul, junto com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomercio) e a Federação das Indústrias (Fiems), realiza a “Campanha-manifesto”.	
Dezembro	A presidente da CNA, senadora Kátia Abreu, se reúne com centenas de produtores rurais e vários parlamentares das bancadas federal e estadual, de MS e de outros estados na sede do Sistema Famasul.	É realizado o Leilão da Resistência, evento promovido pela Associação dos Criadores de Gado (Acrissul) com apoio da Famasul.

FONTE: Famasul (2013).

LEILÃO DA RESISTÊNCIA

Em 2013, o antropólogo realizava pesquisa de campo para a dissertação de mestrado no *tekoha* Yvykuarusu quando ouviu por diversas vezes o locutor da rádio regional convocar o apoio público ao evento denominado Leilão da Resistência. Naquele momento, teve a oportunidade de conversar sobre o assunto com seus interlocutores e anfitriões, mas a impressão era que o pequeno rádio de pilha não era suficiente para transmitir a magnitude do que estaria por vir (SANTOS, 2021).

Realizado no dia 7 de dezembro de 2013, o evento foi uma iniciativa da Acrissul e da Famasul. O objetivo declarado pelas organizadoras era arrecadar fundos a partir da venda de gado, aves e soja para a defesa da propriedade privada. Nas semanas em que os meios de comunicação anunciavam o evento, um jornal antecipava:

Leilão da Resistência recebe doação de 500 animais no primeiro dia de captações. Evento marca lançamento oficial de movimento nacional da luta contra invasões de terras por indígenas. (LEILÃO..., 2013, p. 3).

Conforme considerado por Santos (2021), o Leilão da Resistência deve ser compreendido como parte de um conjunto de eventos de ofensiva contra os direitos territoriais indígenas articulados em novembro de 2013 pela FPA. São eles: a redação do “Manifesto pela segurança jurídica no campo”, que, entre outros pontos, exigia um novo modelo de demarcação de terras indígenas e indenização dos títulos de propriedade e a audiência pública realizada em Vicente Dutra (RS) para tratar das demarcações de terras indígenas naquele município.¹⁸

Em 1º de dezembro de 2013, seis dias antes do Leilão da Resistência, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou uma matéria assinada por Roldão Arruda com o título: “Rituais de guerra” (Figura 1). A chamada para o texto era a seguinte: “Demarcação de terras indígenas é o maior problema do governo Dilma na área fundiária e em Mato Grosso do Sul tensão entre índios e proprietários rurais aumenta a cada dia” (ARRUDA, 2013). O conteúdo da reportagem abordava o descaso do governo federal e o clima de conflito na região, o que acabou demandando a presença do ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, que “chegou a determinar a ampliação das ações da Força Nacional de Segurança no Estado”. A reportagem apresentava uma cronologia de eventos no fim da página em que se registra, em 30 de maio daquele ano, a morte do indígena terena Oziel Gabriel num conflito com a polícia na Fazenda Buriti, no município de Sidrolândia (MS). O assassinato desse indígena havia ganhado repercussão no país e no exterior.

18 Para análise da audiência de Vicente Dutra (RS), ver Rauber (2021).

Rituais de guerra

Rituais de guerra
A presidente Dilma Rousseff manda dois ministros atacarem os índios. Quando não desmontam terras e só recolhem passivamente uma delegação indígena nos municípios, agitam a opinião pública. Ao contrário de seus aliados, agitam a opinião pública. E se vierem às voltas sobretudo com os seus aliados, o grande dilema familiar de Dilma é a demarcação de terras indígenas.

Demarcação de terras indígenas é o maior problema do governo Dilma na área fundiária e em Mato Grosso do Sul tensão entre índios e proprietários rurais aumenta a cada dia

Rituais de guerra

tra da Justiça, José Eduardo Cardozo, chegou a determinar a ampliação das ações da Força Nacional de Segurança no Estado. O grupo respectivo ao primeiro faz por mais go-das.

A Força chega em maio. Foi logo após o conflito no Povoado Santa Cruz, município de Itaipava, no Rio Grande do Sul. Campos Gerais, que ganhou repercussão no País, se abriu por causa do morte do índio terra Oziel Gabriel, durante sua reintegração de posse.

Nas últimas semanas, demarcações em Mato Grosso do Sul também de índios e advogados da Associação de Defesa do Florestamento, da Associação Corde da União e do Conselho Índio Federal. Tribuna a missão de apreensão - tar uma solução para os conflitos que foveira - da e agraristas

seus produtores rurais - que, em sua maioria, são índios legítimos de propriedade de terras - e índios, que, segundo levantamentos antropométricos, seriam os donos das terras.

Espera. O governo também se prepara para a chegada de representantes de paraguaios para os debates sobre demarcação de terras de terra - que não são poucos. Nas costas da Associação dos Produtores de Mato Grosso do Sul (Aprosul), indígena do município de propiedade das terras.

Paraguaios que são membros, o tempo permanece e o governo é atacado tanto por manifestantes quanto por índios. "O agronegócio vive aqui uma situação de completa insegurança jurídica", diz Francisco Maia, presidente da Aciat.

mas a ponto de impedir, porque tem um grande contingente de índios aguardando a regularização de seus territórios e um número crescente de famílias no sentido contrário."

Solução. A maior parte das terras indígenas, que ocupam 18% do território nacional, foi demarcada em áreas pouco povoadas e de baixo grau de exploração agrícola. Mas esse não é o caso de Mato Grosso do Sul. Segundo Maria Augusta, a maior dificuldade para encontrar uma forma legal de compensação financeira dos produtores. A Constituição determina que, uma vez demarcada a terra, os produtores devem deixar a área recebendo apenas o valor das benfeitorias. No caso de Mato Grosso do Sul, onde a maioria dos produtores tem suas terras agrícolas em áreas demarcadas, há o desafio de não deixar de receber indenização, além das indenizações pelo trabalho.

Para o governo, existe também o desafio de não deixar de indenizar os produtores, além das indenizações pelo trabalho. Para o governo, existe também o desafio de não deixar de indenizar os produtores, além das indenizações pelo trabalho.



75 mil pessoas
compreendem a população indígena de Mato Grosso do Sul

90 dias é o período de permanência da Força Nacional de Segurança Policial no Estado

80 é o número de fazendas invadidas no Estado, segundo associação de produtores rurais

37 índios foram mortos em Mato Grosso do Sul em 2012, segundo a Associação

13% do território nacional é ocupado por reservas indígenas, segundo o IBAMA

339 pedidos de demarcação estão em análise no Funai, a maioria em Mato Grosso do Sul

3 PERGUNTAS PARA...

Francisco Maia, presidente da Aciat

1. A que atribui o aumento das tensões em Mato Grosso do Sul?
As ações indígenas se iniciaram há cerca de 10 anos, com a Constituição de 1988, mas que nos últimos meses tem sido a situação dos índios. Não há uma única causa, mas a falta de reconhecimento da Constituição. O que não tem sido a única causa, mas a falta de reconhecimento da Constituição.

2. Fala-se que a Lei da Anistia beneficia, que é a opinião de Maia?
A Lei da Anistia é uma legislação que trata de crimes cometidos por militares. Não é uma legislação que trata de crimes cometidos por militares.

3. O que é o plano de reintegração de posse?
O plano de reintegração de posse é um mecanismo legal que permite a reintegração de posse de terras que foram ocupadas por terceiros sem o devido processo legal.

Osmeir Duarte dos Reis, líder indígena

1. A que atribui o aumento das tensões em Mato Grosso do Sul?
A gente fica preocupado porque os conflitos demarcados por o governo resolver. Há muitos conflitos. Quando eles não são resolvidos, eles não são resolvidos.

Francisco Maia, presidente da Aciat

2. Fala-se que a Lei da Anistia beneficia, que é a opinião de Maia?
A Lei da Anistia é uma legislação que trata de crimes cometidos por militares. Não é uma legislação que trata de crimes cometidos por militares.

Osmeir Duarte dos Reis, líder indígena

3. O que é o plano de reintegração de posse?
O plano de reintegração de posse é um mecanismo legal que permite a reintegração de posse de terras que foram ocupadas por terceiros sem o devido processo legal.

CRONOLOGIA

Confrontos e morte no ano

11 de maio de 2013

14 de junho
Crise fundiária
Após morte de Oziel Gabriel, índio demarcado em terras indígenas que vivem no Povoado Santa Cruz, município de Itaipava, no Rio Grande do Sul.

30 de maio
Morte
O terra Oziel Gabriel morreu em terras indígenas demarcadas em Itaipava, no Rio Grande do Sul.

27 de junho
Retardio
Relatório do Conselho Indígena Missionário (Cim) aponta que o número de índios assassinados no Brasil em 2012 é o maior desde 2001 e 2003 - mais de metade dos casos (37) foi registrada em Mato Grosso do Sul. O Estado concentra os maiores índices de conflitos entre índios e proprietários rurais no País.

10 de julho
Negociação
Pela primeira vez, a presidente Dilma Rousseff recebeu os representantes indígenas.

29 de novembro
Relatório
O Conselho de Defesa Indígena de Mato Grosso do Sul deu o primeiro passo para a demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul.



Brasileiros. Índios que arruaram-se em Jaguar [M2]

FIGURA 1 | Trecho do jornal O Estado de São Paulo publicado em 01/12/2013

De acordo com a reportagem, para a Acrissul, “já chega[va] a 80 o número de propriedades invadidas” no estado e o presidente da associação, Francisco Maia, afirmava: “O agronegócio vive aqui uma situação de completa insegurança jurídica”. Ao responder à pergunta sobre se o Leilão da Resistência seria “para formação de milícia particular”, Francisco Maia diz: “Não é verdade. Como não estamos mais dispostos a ser invadidos e agredidos, vamos contratar serviços de segurança, como fazem bancos e condomínios” (Ibid.).

Na mesma reportagem, a liderança ñandéva Otoniel afirmava:

Os ruralistas estão contratando seguranças há muito tempo. Vários índios já morreram. Eles nos acusam de violências, mas são os índios que estão morrendo. [...] Já contrataram muitos seguranças e vão contratar mais. A gente passa na estrada e vê os pistoleiros. (Ibid.)¹⁹

No dia 2 de dezembro, o Conselho Terena e a Aty Guasu (Grande Assembleia Guarani) entraram com ação judicial solicitando a suspensão do Leilão da Resistência. Entra em cena o advogado terena Luiz Henrique Eloy Amado, à época representante das comunidades indígenas, que ingressa com uma ação judicial cujo objetivo é impedir a realização do leilão. Em sua tese de doutorado, Eloy Amado resume que a realização do leilão era um “ato político, [que] tinha como fim maior a arrecadação de fundos para a formação de uma grande milícia armada para fazer a segurança de propriedades rurais e promover ataques a comunidades indígenas” (ELOY AMADO, 2019, p. 160).

Na petição, são réus a Acrisul e a Famasul por estarem “dispostos a arrecadar fundos, promovendo leilões, para levar a cabo as diversas ameaças contra os índios”. Atendendo à reivindicação, a juíza federal Janete Lima Miguel, titular da 2ª Vara de Campo Grande, concedeu no dia 4

¹⁹ Santos (2021) faz notar que o assassinato do indígena Nísio Gomes, em 18 de novembro de 2011, ocorreu justamente em decorrência de ações da empresa Gaspem Segurança Ltda.

de dezembro uma liminar que suspendia a realização do leilão “sob pena de multa de R\$ 200.000,00” (Ação Ordinária nº 0014547-14.2013.403.6000).

O efeito foi imediato. Na tarde do dia 4, se reuniram Francisco Maia, presidente da Acrissul, Eduardo Riedel, presidente da Famasul, os deputados estaduais Mara Caseiro (Partido Trabalhista do Brasil — PTdoB) e Zé Teixeira (DEM), os advogados Carlo Coldibelli, Luana Ruiz e Newlley Amarilla e outras entidades ruralistas. Pela manhã, 5 de dezembro, na Assembleia Legislativa os deputados Marcio Monteiro (PSDB), Mara Caseiro (PTdoB) e Zé Teixeira (DEM) foram à tribuna da Casa para repudiar a decisão da Justiça Federal. No púlpito, Monteiro declarou que: “A classe produtora vai se mobilizar não para promover conflito, mas para se defender e o leilão viria para garantir a segurança da propriedade e de quem mora nela” (DEPUTADOS..., 2013). A própria redação da agência de notícias da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems) reforçava que “Com o dinheiro arrecadado, seriam contratados seguranças para proteger as propriedades rurais de possíveis invasões indígenas” (Idem). O juízo duraria menos de 24 horas.

Para Santos (2021), não há uma explicação coerente para a reversão do caso. Eloy Amado (2019, p. 163) diz que “Numa ‘manobra’ processual, em menos de vinte e quatro horas, os fazendeiros conseguiram afastar a juíza do caso e, após o Tribunal nomear outro magistrado, os fazendeiros fizeram um pedido de reconsideração”. Em uma notícia publicada pelo Cimi no dia 7 de dezembro, a inversão da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) é abordada da seguinte forma:

[...] as entidades ruralistas questionaram judicialmente, na sexta-feira, a imparcialidade e independência da juíza Janete, que havia suspenso o leilão. Ela, então, se declarou suspeita perante a Justiça para julgar o caso. (CIMI, 2013)

A decisão do juiz nomeado para o caso, Pedro Pereira dos Santos, da 4ª Vara, foi anunciada pela advogada Luana Ruiz:

A decisão é da 1ª Instância de Campo Grande, da 4ª Vara, e reconsiderou pelo consenso, pela prudência, permitindo a realização do leilão, e vedando a destinação do valor arrecadado para qualquer ato ilícito, o que já não ocorreria. (SQUINELO, 2013).

O leilão aconteceu sob o lema “A união faz a força do campo”. Compareceram no dia 7 de dezembro ao Parque de Exposições Lucídio Coelho, em Campo Grande, os seguintes políticos: a senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), os deputados federais Paulo César Quartiero (DEM/RR), Abelardo Lupion (DEM/PR), Ronaldo Caiado (DEM/GO), Valdir Colatto (PMDB/SC) e o próprio presidente da FPA, Luis Carlos Heinze (PP/RS). Foram recebidos pelos parlamentares sul-mato-grossenses Luiz Henrique Mandetta (DEM), Reinaldo Azambuja (PSDB), Waldemir Moka (PMDB), Tereza Cristina (DEM) e Fábio Trad (PMDB), entre outros. O evento foi transmitido pelos canais AgroBrasil e Canal do Boi (SANTOS, 2021).

Não caberia neste texto percorrer a biografia e a trajetória de cada um dos políticos presentes, nem mesmo contemplar todas as suas falas individuais. Chamamos atenção para uma das figuras cuja presença no evento foi marcante, Paulo César Quartiero (DEM/RR). Como registrou Castilho (2012, pp. 224-226), apontando uma série de reportagens, Quartiero foi de preso e foragido da Polícia Federal à vice-governador (desde 2020) do estado de Roraima. Em 2008, Quartiero organizou os arroteiros e uma “segurança” armada para “resistir” à demarcação da TI Raposa Serra do Sol. Indígenas foram feridos e mortos; nas propriedades de Quartiero foi encontrado um arsenal de armas de fogo. Foragido, ele teria montado um verdadeiro campo minado nas estradas de acesso ao seu refúgio (SANTOS, 2021). De acordo com uma reportagem publicada em 9 de dezembro de 2012 pelo jornal *Dourados Agora*, Quartiero havia afirmado, num discurso durante o leilão, que “os atuais conflitos começaram há mais de 11 anos, com a demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol, em Roraima e [sic] cujos reflexos se estenderam para todo o Brasil” (LEILÃO..., 2012).

Observando a presença de Fábio Trad no evento, podemos refletir também sobre a articulação entre os integrantes do Leilão da Resistência como um grande encontro para a família (SANTOS, 2021). O clã Trad foi liderado pelo ex-deputado federal Nelson Trad (1930-2011), falecido em 2011, que ingressou na política em 1963 como vice-prefeito da capital de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, e retornou à atividade política como deputado estadual no ano de 1983. Com seu cônjuge, Teresinha Mandetta Trad, teve cinco filhos. Desses, quatro seguiriam carreira na política: Nelsinho, Marquinhos, Fábio e Maria Thereza Trad.

Nelsinho Trad atualmente é senador pelo Partido Social Democrático (PSD) de Mato Grosso do Sul. Iniciou sua carreira como vereador em 1992 e foi reeleito sucessivamente até os anos 2000, quando conquistou o cargo de deputado estadual pelo PTB. Em 2004, ganhou a eleição para a prefeitura de Campo Grande, cargo que exerceu até 2013. Seu irmão, Marquinhos Trad, é o atual prefeito da capital sul-mato-grossense, tendo iniciado sua carreira na política como vereador em 2004. Fábio Trad assumiu seu primeiro cargo eletivo como deputado federal em 2011; em 2018 voltou a ser eleito para o mesmo cargo. Maria Thereza Trad, por sua vez, ficou com o cargo de suplente a deputada estadual em 2018 (A GRANDE..., 2014).

Os irmãos Trad possuem dois primos na política: Luiz Henrique Mandetta (DEM) e Paulo Siufi (PMDB). O pai de Luiz Henrique Mandetta, Hélio Mandetta, também teve passagem na política como vice-prefeito da cidade de Campo Grande. O próprio Luiz Henrique iniciou sua carreira política em 2005, como secretário de Saúde da capital, e entrou para a Câmara dos Deputados em 2010, se reelegendo em 2014. Por fim, em 2019 foi anunciado como ministro da Saúde do governo do presidente Jair Messias Bolsonaro. Apenas para completar esse quadro de parentes: o senador Waldemir Moka (PMDB) é primo de Zeca do PT, ex-governador de Mato Grosso do Sul (1999-2006) que foi eleito deputado federal em 2014 (SANTOS, 2021).

Na Figura 2, vemos que a reportagem do jornal regional *O Progresso* (LOPES, 2013) do dia 9 de dezembro de 2013 destaca que cerca de 2 mil pessoas participaram do Leilão da Resistência, evento que arrecadou em

torno de R\$ 1 milhão. Os discursos mais reproduzidos foram os da senadora Kátia Abreu. Além de ter decidido levar ao Conselho Nacional de Justiça uma representação contra a juíza que havia impedido a realização do evento, também defendeu a PEC nº 215/2000 e a Portaria nº 303/2012, da Advocacia-Geral da União, e apelou para a necessidade do marco temporal (Ibid.).

O jornal também publicou uma pequena notícia na mesma página informando que movimentos sociais se reuniram no Teatro de Arena do Horto Florestal de Campo Grande num ato contra o Leilão da Resistência e em apoio aos direitos indígenas.

6

Dia e Dia

Domínio, urgência fixa 8.12.2013 O PEGUENHO

Leilão da Resistência arrecada mais de R\$ 1 milhão na Capital

Mais de 2 mil produtores rurais participaram de remate que tem como finalidade a arrecadar fundos para defesa de propriedades ocupadas por indígenas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. Categoria anunciada ao público em Brasília

Detalhe
 do momento em que o Tribunal de Recursos realizou o leilão no Praça de Exposições Leão de Camões e o sistema de segurança eletrônico para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão. Foto: Roberto G. S. / Agência de Notícias do MS

Leilão reúne expressivas lideranças políticas de agropastores como a senadora Kátia Abreu

O leilão que arrecadou mais de R\$ 1 milhão para a defesa de propriedades ocupadas por indígenas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul aconteceu no sábado (7) no Centro de Convenções de Brasília. O evento contou com a presença de mais de 2 mil produtores rurais inscritos para participar do leilão. O leilão foi realizado em um ambiente climatizado e com segurança eletrônica para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão. O leilão foi realizado em um ambiente climatizado e com segurança eletrônica para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão.

participa gratuitamente no leilão em todo o Estado. Além de senadoras, deputados estaduais e federais, o leilão contou com a presença de mais de 2 mil produtores rurais inscritos para participar do leilão. O leilão foi realizado em um ambiente climatizado e com segurança eletrônica para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão.

No momento da realização do leilão, a senadora Kátia Abreu fez um discurso em apoio aos produtores rurais e indígenas. Ela destacou a importância do leilão para a defesa de propriedades ocupadas por indígenas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. O leilão foi realizado em um ambiente climatizado e com segurança eletrônica para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão.



Senadora Kátia Abreu discursa durante o leilão de produtores rurais pela restituição de terras ocupadas por indígenas em MS

em 11 de maio, com o leilão de terras em Brasília. O leilão arrecadou mais de R\$ 1 milhão para a defesa de propriedades ocupadas por indígenas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. O leilão foi realizado em um ambiente climatizado e com segurança eletrônica para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão.

Caido quer levar manifesto a áreas urbanas

O deputado federal Roberto Campos (DEM-MS) liderou um movimento de produtores rurais e indígenas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. O movimento tem como objetivo a defesa de propriedades ocupadas por indígenas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. O movimento foi realizado em um ambiente climatizado e com segurança eletrônica para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão.

Ato a favor dos indígenas protesta contra leilão

Ministros e líderes de várias frentes de indígenas se reuniram em Brasília para discutir o leilão.

O ato em Brasília contou com a presença de mais de 200 indígenas e representantes de movimentos sociais. O ato foi realizado em um ambiente climatizado e com segurança eletrônica para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão.

Os produtores rurais e indígenas se reuniram em Brasília para discutir o leilão. O ato foi realizado em um ambiente climatizado e com segurança eletrônica para identificar produtores rurais que foram inscritos para participar do leilão.



Movimento indígena liderado por Félix de Oliveira durante o ato

Na abertura do Leilão, Francisco Maia, presidente da Acrissul, anunciou que levaria a Brasília uma mobilização de produtores. De acordo com a reportagem, para Maia “os conflitos surgidos no Estado foram [...] incentivados por organizações não-governamentais (ONGs), Conselho Indigenista Missionário e parte da Igreja Católica (...)” (Ibid.). Conforme o texto do jornal: “todas as autoridades que discursaram cobraram do governo a aplicação da lei de direito à propriedade e o cumprimento de decisões da Justiça de reintegração de posse” (Ibid.). Para Ronaldo Caiado, ex-presidente e fundador da União Democrática Ruralista, a discussão dessa “resistência” deveria ser “levada para as áreas urbanas para esclarecimento da sociedade” (Ibid.).

O veículo também repercutiu uma das falas mais inflamadas do deputado Luís Carlos Heinze, que reeditou no Leilão da Resistência o discurso que havia proferido na Audiência Pública realizada em Vicente Dutra (RS) semanas antes:

É o início de uma caminhada que o Brasil produtivo deve enxergar. E essa questão é ideológica. Quando no governo da presidenta Dilma tem alguém que se diz desenvolvimentista, leva o Brasil pra frente pra produção, e tem no Palácio do Planalto um ministro da presidenta Dilma, chamado Gilberto Carvalho, que aninha em seu gabinete: índios, negros, sem-terra, gays, lésbicas, a família não existe no gabinete deste senhor. Esse é o governo da presidenta Dilma. Não esperem que essa gente vá resolver o nosso problema. (Ibid.)

AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL: A CPI DO CIMI E A CPI DO GENOCÍDIO

Lido em plenário no dia 1º de setembro de 2015, o Protocolo nº 3.469/2015, de autoria da deputada estadual Mara Caseiro (PTdoB) e subscrito por mais oito parlamentares, pedia à Presidência da mesa diretora da ALEMS a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito intitulada CPI do Cimi (ALEMS, 2016b).

Uma semana antes do pedido de abertura da CPI, a Famasul realizou um evento em sua sede em Campo Grande com a participação de mais de 350 produtores rurais e lideranças do setor, dos senadores Waldemir Moka (PMDB/MS) e Simone Tebet (PMDB/MS) e de um grupo de deputados estaduais e federais que não conseguimos identificar. Segundo a entidade, o objetivo do evento era debater as “questões Fundiárias e os impactos das invasões em propriedades privadas por indígenas” (FAMASUL, 2015, p. 25). Em entrevista para o jornal *Dourados Agora*, Maurício Saito, então presidente da entidade, afirmava: “Vamos dividir responsabilidades, traçar ações e compartilhar nossa angústia diante da injustiça sofrida pelos produtores rurais neste que é um momento extremamente difícil para o homem do campo no Estado” (COM..., 2015)

Em 28 de agosto de 2015, no mesmo dia do evento da Famasul, ainda antes da instalação oficial da CPI, a Aty Guasu lançou uma nota pública:

Através desta nota pública, reafirmamos que nós indígenas Guarani e Kaiowá, reocupantes das terras tradicionais tekoha, não somos conjuntos de bonecos, fantoches e não somos robôs para ser manipulados e guiados pelos não indígenas. A princípio somos seres humanos, portadores de todas as capacidades humanas, pensamos, planejamos, agimos, reagimos, morremos e resistimos como seres humanos. [...] Nós somos sujeitos responsáveis e conscientes pelos nossos atos e assumimos a consequência de nossas ações. Sabemos muito bem onde se encontram nossas terras tradicionais de nossos ancestrais. (ATY GUASU, 2015)

A nota não surtiu efeito. Em 21 de setembro, a CPI foi criada com o objetivo de “apurar a responsabilidade do CIMI — Conselho Indigenista Missionário — na incitação e financiamento de invasões de propriedades particulares por Indígenas em Mato Grosso do Sul” (MS, 2015, p. 6). Mara Caseiro foi eleita presidente da CPI, composta pelos deputados Marquinhos Trad (PSD) (vice-presidente) e por Paulo Corrêa (PR)

(relator), além de membros como Onevan de Matos (PSDB) e Pedro Kemp — PT (CPI..., 2015). Em um gesto público para fortalecer a CPI e lhe dar legitimidade, os deputados federais Carlos Marun (PMDB/MS) e Tereza Cristina (então no PSB/MS) anunciaram apoio à CPI do Cimi em 16 de outubro.

Tereza Cristina se reuniu com Mara Caseiro no mesmo dia; de acordo com matéria publicada pela Agência de Notícias da Aems, a deputada federal teria afirmado que

[...] não podemos mais deixar que outras pessoas, inclusive de outras nacionalidades, venham aqui para manipular os indígenas. [...] O que hoje se faz é pregar que a solução é aumentar terras, mas esse não é o caminho, é preciso uma política justa e descente para os povos indígenas. (DEPUTADOS..., 2015).

Além disso, mencionou a necessidade da aprovação da PEC nº 71/2011, que “permite a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas” (Ibid.) e tinha a senadora Simone Tebet (PMDB/MS) como uma de suas signatárias. A deputada ainda advogava a aprovação da PEC nº 215/2000, num gesto indicativo dos interesses perseguidos pela categoria no âmbito do legislativo federal.

Ao longo da CPI do Cimi, foram realizadas 26 reuniões de trabalho e foram ouvidos 36 depoentes. O relatório final de 222 páginas produziu ainda 13 volumes de documentos. Entre os depoentes, pode-se enumerar dois jornalistas, seis produtores rurais, 15 indígenas, quatro servidores públicos, dois delegados da Polícia Federal, um procurador da República, o desembargador de Roraima e quatro servidores do Cimi. Houve ainda uma acareação com um delegado da polícia civil.

Na conclusão dessa CPI, o deputado Pedro Kemp (PT) discordou do relatório final, aprovado em 10 de maio de 2016, e apresentou à Assembleia Legislativa seu próprio relatório num voto em Separado. Em 23 de novembro de 2015, foi protocolada uma ação civil pública, movida pela Defensoria Pública da União (DPU), que anulou a CPI do Cimi apenas em 2019.

É importante afirmar que o depoente que fundamenta a tese do relatório final foi o controverso jornalista Lorenzo Carrasco, fundador do Movimento de Solidariedade Ibero-americana, autor do livro *Máfia verde: o ambientalismo a serviço do governo mundial*.²⁰ O depoimento de Carrasco aparece nas considerações preliminares do relatório; a fala identifica a Convenção de Barbados²¹ como o acontecimento fundamental para criação e a atuação do Cimi. De fato, o evento existiu. Foi realizado em janeiro de 1971, mas daí o depoente (Lorenzo Carrasco) conclui e o relator (Paulo Corrêa) reproduz o seguinte:

Georg Grunberg [antropólogo] está empenhado na missão de criar uma nação guarani, na estratégica região da tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai, explicitamente, em oposição ao projeto de integração do MERCOSUL. Esse indivíduo que foi encarregado pelo CIMI de organizar essa reunião em Barbados está por trás de toda essa questão de criar uma suposta nação guarani. (ALEMS, 2016b, p. 29).

Não é nosso objetivo analisar detalhadamente o conteúdo do relatório final. Como lembra Said (2007, p. 18) “o que conta é a eficiência e a engenhosidade do texto e, por assim dizer, quantos irão morder a isca”. Isso significa que o relatório, para além de seu conteúdo, precisa ser lido como um estilo de dominação que reestrutura a sua própria autoridade e a identidade de seus autores quanto a certos sujeitos e grupos sociais (SANTOS, 2021).

De início, a análise de texto aponta para a elevada recorrência da palavra “invasão” e do termo “em defesa da propriedade”. Tendo isso em vista,

²⁰ Ver AUTOR... (2019).

²¹ Trata-se do Simpósio sobre Fricção Interétnica na América do Sul, patrocinado pelo Conselho Mundial de Igrejas e realizado em janeiro de 1971 na Universidade das Índias Ocidentais, em Barbados. O simpósio deu origem à Declaração de Barbados. Para mais informações sobre a declaração, ver Brighenti e Heck (2021).

a premissa do documento é que se deve garantir o direito dos proprietários de terras em detrimento dos direitos territoriais indígenas. Isso é evidenciado por afirmações como “são detentores de justo e legítimo título de suas propriedades, há muito, muitíssimo tempo”, enquanto o direito reivindicado pelos indígenas é colocado em dúvida com afirmações como “territórios supostamente tradicionais” (ALEMS, 2016b, p. 14).

Chamamos atenção para a sequência argumentativa do relatório final, cujas bases repousam na deslegitimação, no descrédito e na criminalização dos povos indígenas da região e na retórica racista. Ainda nas considerações preliminares, o relator menciona: “a partir do segundo semestre de 2008, por força de um Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC)”, se nota um “acréscimo significativo nos problemas de invasão de propriedades” (ALEMS, 2016b, p. 9). Este evento da “determinação para a demarcação de áreas supostamente indígenas” é identificado como o gerador de “problemas” (Ibid., p. 09). Na página seguinte, o autor recorre ao “importante pronunciamento judicial” do STF do caso Raposa Serra do Sol, com as “17 condicionantes para o processo demarcatório de terras pretensamente indígenas”, citando o “marco temporal” e a “impossibilidade de ampliação de reservas indígenas” (Ibid., p. 10). Note-se que a referida decisão do STF é considerada “muito importante por conferir segurança jurídica” (Ibid., p. 12).

Conforme salientado por Santos (2021), a principal linha de sustentação do relatório final alega “uma ação concatenada de incutir nos indígenas o sentimento de que não seria possível resolver o problema da demarcação de terras indígenas pela via da legalidade, mas sim pela invasão de terras” (Ibid., p. 31). Portanto acompanha as estratégias de deslegitimar e desacreditar os povos indígenas de Mato Grosso do Sul, que criminalizam instituições e indivíduos que atuam em defesa de seus direitos territoriais.

Para costurar a linha de sustentação do relatório final, alguns argumentos foram levantados, três dos quais gostaríamos de pontuar. O primeiro está assentado na noção de “indígenas até então sem histórico

de questionamentos com relação às instituições” (ALEMS, 2016b, p. 31). O segundo argumento é sugerido repetidamente e implica descreditar a tradicionalidade da ocupação de terras indígenas na região com frases como “em muitos dos casos não se poderia aceitar o argumento de que haveria terra indígena” ou “não é crível, muito menos factível, afirmar que há ocupação tradicional indígena nos Municípios” (ALEMS, 2016b, pp. 10 e 12). Há ainda um terceiro ponto, identificado em passagens como a seguinte:

[...] porquanto sem qualquer traço de desrespeito ou preconceito, não seria possível que os indígenas (considerados na acepção literal da palavra) tivessem condições de redigir correspondência com o rigor jurídico das expressões, nem muito menos das informações. (ALEMS, 2016b, pp. 41 e 42).²²

Em nota pública, o Cimi se manifestou sobre o relatório preliminar da CPI que buscava investigá-lo. No comunicado, afirmava que o relatório estava “repleto de acusações e difamações requentadas e totalmente desprovidas de provas, eivado de opiniões pessoais e de classe, feito aos moldes dos interesses ruralistas” (CIMI, 2016).

Chamamos atenção para presença de duas depoentes na CPI do Cimi. Novamente apontamos para Roseli Ruiz, cujas palavras na CPI passam a se tornar o centro de documentos-chave do poder legislativo.²³ Além dela, nos voltamos para Mônica Alves Corrêa Carvalho, prima da então deputada federal Tereza Cristina e uma das proprietárias da Fazenda Esperança, retomada pelos Terena em 2013, após a morte do indígena

²² Para uma análise mais detalhada ver Santos (2021).

²³ De acordo com Santos (2021), pode-se averiguar, desde 2004, uma recorrente prática de denúncias promovidas por Roseli Ruiz daquilo que considera uma “indústria da contravenção” nos processos administrativos de identificação de terras indígenas. Essas ações de denúncias, dizem Oliveira e Pereira (2009, p. 128), apontavam como os “principais responsáveis pelo incitamento dos índios” o CIMI e pessoas como o professor Antônio Brand e os antropólogos Rubem F. Thomaz de Almeida, Fabio Mura e Celso Aoki (SANTOS, 2021).

Oziel Gabriel. Segundo um decreto do Ministério da Justiça de 2016, a área seria declarada terra tradicional indígena²⁴.

No dia 13 de outubro de 2015, pouco mais de um mês depois da instauração da CPI do Cimi, o Diário Oficial publicava a instauração de outra CPI na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Seu objetivo era investigar “A ação e omissão do Estado de Mato Grosso do Sul, nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015” (ALEMS, 2016a).

Inicialmente intitulada CPI do Genocídio, a comissão teve seu título alterado no decurso das atividades, por “deliberação dos Deputados membros da presente Comissão em excluir a utilização da expressão ‘Genocídio’ do título desta CPI” (ALEMS, 2016a, p. 27). A instauração da comissão foi proposta pelos deputados estaduais “Pedro Kemp (PT) e pela bancada do PT (Amarildo Cruz, João Grandão e Cabo Almir)” como “resposta à polêmica causada após a Assembleia instaurar uma CPI para investigar a entidade que apoia e é solidária aos indígenas, o CIMI” (ASSEMBLEIA...2013)²⁵.

A justificativa provocou a iniciativa dos parlamentares, além da reação à CPI do CIMI, foi o fato de o movimento indígena e outros movimentos sociais terem entregado “um documento contendo uma manifestação coletiva [...] onde consta a denúncia de casos de assassinatos de cerca de 390 indígenas e também 512 suicídios ocorridos nos últimos 12 anos” (ALEMS, 2016a, p. 6). De acordo com Tônico Benites,

24 Ver: “Família da ministra Tereza Cristina tem conflito histórico com índios em MS”, Campo Grande News, 17/01/2019; “Disputa judicial acirra conflito por terras entre índios terena e família da ministra Tereza Cristina”, Repórter Brasil, 24 abr. 2019.

25 Apesar de ter seu nome alterado oficialmente para CPI da Ação/Omissão do Estado nos casos de violência praticada contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015 (D.O.A.L. 855), percebe-se que os indígenas da região continuaram a se referir como CPI do Genocídio e é como vamos nos referir neste artigo.

A CPI do CIMI que acusa que o indígena, que todo movimento pela terra não seria do próprio indígena, mas seria do CIMI, da ONG. Quando criou a CPI do Genocídio foi ao contrário, dizendo que todo movimento pela terra, todas as ações, todas retomadas, partiu [sic] do próprio indígena, sim. Os indígenas que são autores do processo de retomada. (SANTOS, 2021, pp. 229-230)

O presidente da CPI foi o deputado João Grandão (PT), que tinha na vice-presidência a deputada Mara Caseiro (PTdoB/PSDB),²⁶ também presidente da CPI do Cimi. A relatoria do texto ficou a cargo da deputada Antonieta Amorim (PMDB). Também foram membros da comissão o deputado Paulo Correa (PR), também relator da CPI do Cimi, e o deputado Professor Rinaldo (PSDB). Se compararmos sua composição com a da CPI do Cimi, a não ser pela mudança na presidência, a correlação de forças permanece inalterada; a equipe de fato inclui dois membros que já haviam tido papel preponderante na CPI anterior.

As atividades da CPI do Genocídio começaram em novembro de 2015 e se encerraram com a publicação de dois relatórios no dia 16 de junho de 2016. Os resultados dos trabalhos da comissão foram materializados no relatório final (271 páginas) e no voto separado (206 páginas) do presidente da CPI, o deputado João Grandão (PT), reeditando a disparidade e a falta de consenso sobre os entendimentos e encaminhamentos da CPI do Cimi.

Foram realizadas 15 reuniões ordinárias e três reuniões extraordinárias. Foram ouvidas 28 pessoas, entre representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dirigentes de entidades responsáveis relacionadas à questão indígena, indígenas e não-indígenas (ALEMS, 2016a, p. 16).

26 A deputada Mara Caseiro se filiou ao PSDB em março de 2016. (ver <https://al.ms.gov.br/Deputados/Visualizar/18>)

Em entrevista, Tônico Benites, representante da Aty Guasu nesta CPI do Genocídio, conta a Santos (2021) como foi sua experiência como depoente:

Ela [Mara Caseiro] pressionava falando que é uma violência de outra ordem, que não é genocídio, que não pode ser caracterizado de genocídio [...]. Eu falava de genocídio, de despejo, de ações mais violentas e ela contra-argumentava “que não é”. Tentava contrapor de qualquer jeito. Eu expliquei toda a história de expulsão, que foi para a reserva, muitos familiares morreram, se dispersaram, foram espalhados. Tudo isso faz parte do genocídio, essa demora de demarcação, as pessoas morrendo, a destruição do meio ambiente. Fui argumentando, apresentando, mas ela [Mara Caseiro] estava sempre incomodada, ficava nervosa, não querendo se conformar que seja genocídio. Apresentei um vídeo da destruição do meio ambiente, avião passando veneno, mas ela não gostou nada, ficou muito nervosa. Não só ela, mas sua equipe. (SANTOS, 2021, pp. 228-229)

Para sintetizar o desfecho, o voto dos parlamentares no relatório final foi o seguinte:

Inexistem provas materiais e liame jurídico necessário à responsabilização do Estado do Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual, [sic] concluímos que não há ação ou omissão do Estado nos casos de violência praticados contra povos indígenas no período de 2000 a 2015. (SANTOS, 2021, p. 229)²⁷

²⁷ Na contramão do relatório final da CPI do Genocídio, o relatório da Comissão Nacional da Verdade publicado em 2014 evidenciou um total de 8.350 indígenas mortos no Brasil como resultado das políticas de Estado no período de 1946 a 1988, em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão (CNV, 2014, p. 215). No entanto, estima um número total de mortos muito superior, uma vez que não ousaram apresentar “estimativas para os Guarani e Kaiowá mortos no Mato Grosso do Sul e Paraná”. (Ibid., p. 254)

Na percepção dos deputados responsáveis pela comissão, são três as “questões nucleares que formam o contexto da atuação do Estado nos casos de violência praticados contra indígenas” (SANTOS, 2021, p. 228): a segurança pública, a atuação da polícia judiciária e a saúde pública. Definitivamente a demarcação das terras indígenas ficou relegada como uma questão menor. Argumentou-se que a demarcação não traria solução para “problemas como o acesso à saúde, alimentação básica e educação”. O caso de Uiramutã (RO), um dos municípios onde se localiza a TI Raposa Serra do Sol, foi citado como exemplo (Ibid., p. 239).

Após uma rápida votação — realizada, dizem, em cinco minutos, eliminando a chance de participação de outros deputados — concluiu-se a CPI do Genocídio. Dentre o total de quatorze “providências e recomendações” sugeridas, nove versam sobre o tema da segurança pública e quatro sobre saúde indígena; o último item solicita que seja “encaminhado ao(à) Excelentíssimo(a) Presidente da República solicitando a análise e o acatamento da criação do Fundo Especial para Aquisição de Terras Indígenas (FEPATI)” (SANTOS, 2021, p. 251). O relatório final resultou na exclusão da centralidade do acesso ao território, restringindo-se a encaminhamentos de políticas sociais ligadas a saúde, educação e segurança. Esse resultado vai ao encontro do que já havia sido indicado pela deputada Tereza Cristina antes mesmo do início dos trabalhos da primeira CPI (a CPI do Cimi) numa matéria publicada pela Agência de Notícias da Aלים (DEPUTADOS..., 2015), citada anteriormente.

Quando os relatórios finais das duas CPIs já haviam sido concluídos, o Cimi se pronunciou numa nota pública:

A tese central da CPI do Cimi foi acusar a entidade de manipular indígenas para ocuparem terras ao mesmo tempo em que atribuía uma absoluta ausência da autonomia dos povos indígenas em suas movimentações na luta pela terra. [...] A afirmativa da CPI do Genocídio é ainda mais trágica: os indígenas não só são mentecaptos, segundo os deputados, mas também são os próprios responsáveis pela aniquilação de

suas gerações, presentes e futuras.[...] CPI do Cimi, CPI do Genocídio e CPI da Funai/Incra, todas atulhadas de legisladores ruralistas, têm figurado como uma arena espetacular de aniquilação de direitos e de uma investida pelo desmonte do movimento indígena em luta, projetando liberar territórios tradicionais para a eterna empreitada do capital na expansão de suas fronteiras. (CIMI, 2016)

Gostaríamos de frisar que a correlação de forças da composição das duas CPIs permaneceu praticamente inalterada, já que os processos descritos mobilizaram as mesmas redes de personagens identificados com as ações da Famasul, prática indicativa da centralidade da entidade nas comissões. Apesar da presença de indígenas entre os depoentes, os relatórios finais das duas CPIs não refletem suas principais demandas, materializando, em vez disso, a ideologia e os projetos políticos dos ruralistas para as questões indígenas em Mato Grosso do Sul.

Lançar luz sobre os discursos presentes nesses dois relatórios finais, os agentes envolvidos nas duas CPIs, a repetição da posição dos deputados e partidos em ambas as CPIs e a presença da então deputada estadual Tereza Cristina e da proprietária rural Roseli Ruiz ajuda a compreender o agir dominante dos dias atuais.

A próxima seção é dedicada às duas CPIs da Funai e do Incra, realizadas no âmbito do Legislativo Federal em 2015. Nas duas comissões, os personagens protagonistas das CPIs locais reaparecem.

AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO NO CONGRESSO NACIONAL: CPIS DA FUNAI E DO INCRA

As duas edições da CPI da Funai e do Incra foram realizadas pela Câmara dos Deputados em sua 55ª Legislatura (2015-2019). A primeira CPI (2015-2016) e a segunda CPI (2016-2017), apesar de distintas, podem ser consideradas uma unidade, já que a segunda termina os trabalhos da primeira (SANTOS, 2021).

A primeira CPI, instaurada em 4 de novembro de 2015, foi interrompida; todos os prazos para a sua conclusão foram extrapolados. Ocorreram ao mesmo tempo o processo de *impeachment* da presidente da República Dilma Rousseff (PT) e as acusações de corrupção ao presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (MDB/RJ), que o afastaram do mandato.²⁸ Rodrigo Maia (DEM/RJ) foi eleito o novo presidente da Casa em 14 de junho 2016 (DALLA COSTA, 2019, p. 35). Naquela altura, a primeira CPI caminhava da segunda para a terceira prorrogação, e seu prazo final era o dia 17 de agosto do mesmo ano.

O requerimento dessa primeira CPI²⁹ foi apresentado à mesa diretora da Câmara pelos deputados federais Alceu Moreira (PMDB/RS), Luis Carlos Heinze (PP/RS), Nilson Leitão (PSDB-MT), Valdir Colatto (PMDB/SC) e Marcos Montes (PSD/MG), todos signatários da FPA. Criada em outubro por meio do ato da Presidência da Câmara pelo então presidente Eduardo Cunha, foi constituída em 4 de novembro de 2015 como “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos” (BRASIL, 2017a). Essa assinatura autorizava a sindicância que acatava a investigação de servidores públicos da Funai e do Incra, de ONGs e de antropólogos, assim como do Ministério Público Federal.

Esse primeiro requerimento, um documento de apenas 16 páginas, já apresentava entre as justificativas para criação da comissão a “falta de critérios e as denúncias de irregularidades nos processos de demarcação de terras de indígenas e de remanescentes de quilombos [que] precisam ser apuradas rigorosamente” (Ibid., p. 15). Seus alvos eram os direitos constitucionais que regulamentam as terras indígenas e quilombolas

28 Isso ocorreu em 5 de maio de 2016, por decisão do STF.

29 Requerimento de CPI nº 16/2015 de 16 de abril de 2015.

— respectivamente o artigo 231 e o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) — e o procedimento administrativo para o reconhecimento dessas áreas, um procedimento que, segundo o requerimento, “se presta a todo o tipo de manipulação, pois se baseia em um mero laudo técnico, unilateral, ideologizado e arbitrário” (Ibid., p. 4).

Tal qual frisado em Santos (2021), a justificativa do documento não deixa dúvidas de que a CPI partia de um pressuposto defendido pelos ruralistas e que os argumentos utilizados para desqualificar os procedimentos administrativos de identificação de terras já estariam preestabelecidos. Vejamos:

Contudo, estabeleceram-se processos administrativos de titulação de terras para quilombos subjetivos e até fraudulentos, onde a simples opinião de um antropólogo se sobrepõe a tudo e a todos e a registros públicos seculares, onde os direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa dos atingidos, inclusive dos entes federados, não são respeitados. O resultado é o que se conhece: reservas imensas, sem qualquer justificativa, atritos entre os próprios grupos indígenas e expulsão de agricultores de suas propriedades. (Ibid., p. 3).

De acordo com esse documento, a prática antropológica e os próprios profissionais da área justificam a existência da CPI, constituindo-se como objetos de impugnação pois, conforme o texto, “para realização dos seus intentos, os antropólogos não têm qualquer limite ético, jurídico ou mesmo de respeito às pessoas atingidas ilicitamente por seu agir temerário, fraudulento e tirânico” (Ibid., p. 8). O mesmo ocorre entre as instituições: a necessidade da CPI “decorre da atuação abusiva da FUNAI, de ONG’s e dos departamentos de antropologia das Universidades, todos apoiados pelo Ministério Público Federal” (Ibid., p. 4). Note-se que os autores dessas afirmações são os mesmos autores dos discursos da audiência pública realizada em Vicente Dutra (RS) em 2013 e do Leilão da Resistência, realizado em Mato Grosso do Sul no mesmo ano.

Àquela altura, dos sete parlamentares que compunham a comissão, dois eram representantes de Mato Grosso do Sul, a saber: o 2º vice-presidente da CPI, o deputado Luiz Henrique Mandetta (DEM/MS), e a 2ª sub-relatora, a deputada Tereza Cristina (PSB/MS). Além deles, compunham a comissão o presidente Alceu Moreira (PMDB/RS), o 1º vice-presidente Luis Carlos Heinze (PP/RS), o 3º vice-presidente Nelson Marquezelli (PTB/SP), o relator Nilson Leitão (PSDB-MT) e o 1º sub-relator Valdir Colatto (PMDB/SC). Consta que foram realizadas 34 reuniões e apresentados 296 requerimentos. O prazo de 120 dias para o funcionamento da CPI — que ia de 11 de novembro de 2015 a 17 de agosto de 2016 — não foi cumprido, e a primeira edição dessa CPI não resultou em conclusões materiais e tampouco um relatório final.

Em 24 de agosto de 2016, seria apresentado o Requerimento nº 26/2016, com 117 páginas, de autoria dos deputados Nilson Leitão (PSDB-MT), Alceu Moreira (PMDB/RS), Valdir Colatto (PMDB/SC), Tereza Cristina (PSB/MS), Osmar Serraglio (PP/PR) e outros, com o pedido para uma segunda edição da CPI da Funai e do Incra. A composição parlamentar dessa segunda edição seguiria a rigor a mesma composição da primeira. É necessário notar novamente que todos os deputados membros da mesa diretora da CPI da Funai e do Incra ocuparam importantes cargos na FPA. Além disso, todos foram membros da Comissão Especial da PEC 215 na 55ª Legislatura.

A conclusão da segunda CPI da Funai e do Incra gerou um conjunto de documentos. Seu relatório final foi publicado em maio de 2017, com um total de 3.402 páginas. Somadas, as duas comissões apresentaram 394 requerimentos e 19 documentos de solicitações, que solicitavam providências após o fim da CPI. As notas taquigráficas das 45 reuniões totalizam 2.362 páginas (DALLA COSTA, 2019, p. 19).

Além dos documentos apresentados pela comissão no mesmo mês, o deputado federal Nilton Tatto (PT/SP) apresentou um “relatório paralelo” dos “Deputados Apoiadores da pauta Indígena, quilombola e dos (as) trabalhadores (as) rurais” (BRASIL, 2017e) ao presidente da Comissão,

Alceu Moreira. O relatório paralelo foi subscrito pelos seguintes deputados: Erika Kokay (PT/DF), Patrus Ananias (PT/MG), Dionilso Marcon (PT/RS), Nilto Tatto (PT/SP), Valmir Assunção (PT/BA), Paulão (PT/AL), João Daniel (PT-SE), Janete Capiberibe (PSB-AP), Glauber Braga (PSOL/RJ), Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) e Moisés Diniz (Partido Comunista do Brasil — PCdoB-AC).

Na perspectiva de Dalla Costa (2019, p. 23),³⁰ três questões se expressam a partir dessa arena e de seus atores-parlamentares, todas na mesma linha de argumentação apresentada no relatório da CPI do Cimi: a) a dúvida lançada quanto à identidade étnica dos grupos que se autoidentificam como indígenas e quilombolas, referidos como “índios paraguaios”; b) o questionamento das instituições representativas aliadas aos indígenas e às próprias lideranças indígenas e quilombolas, visando a enfraquecer essas figuras, apresentado pelos parlamentares; c) o silenciamento a que foram submetidos indivíduos e instituições na própria CPI, que não ouviu indígenas nem quilombolas, nem mesmo as instituições mais citadas pela comissão, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Instituto Socioambiental (ISA), a Cimi e Associação Brasileira de Antropologia (ABA), entre outras.

Assim como na CPI do Cimi e na CPI do Genocídio, realizadas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, a CPI da Funai e do Incra também se revelou um espaço de imposição de narrativas (SANTOS, 2021). No relatório dessa CPI, o objeto de investigação de seus membros se deu por seis estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pará, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Bahia. Exceto pelo estado do Pará, todos os outros aparecem em dois tópicos: em “A CPI FUNAI”, no item “Ilícitudes, fraudes e conflito: o apurado pela CPI”; e em “Indiciamentos e encaminhamentos”, no item “Dos Indiciamentos e encaminhamentos Funai” (BRASIL, 2017a).

30 A dissertação de Julia Marques Dalla Costa (2019) nos serviu de bússola para navegar pelo material documental e identificar atores envolvidos na CPI da Funai e do Incra 2. Ver o capítulo de Dalla Costa no presente volume.

No primeiro item, o estado de Mato Grosso do Sul ocupa as páginas 798 a 1.047. No segundo, o estado é abordado da página 2.769 a 2.846, com trinta documentos anexos. Dentre os documentos anexados sobre o estado de Mato Grosso do Sul, destacam-se: dez conjuntos de notas taquigráficas; e-mails pessoais do Cimi; documentos arrolados por Roseli Maria Ruiz da Silva sobre o financiamento do “Programa de ações articuladas em favor da vida Guarani e Kaiowá e assistência jurídica aos povos indígenas de Mato Grosso do Sul no triênio 2000-2002” do CIMI; o “Plano Operacional para a Identificação e delimitação das terras indígenas Guarani-Kaiowá e Guarani Nãndéva no Mato Grosso do Sul”, de maio de 2007; o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) de novembro de 2007; declarações de escritura; o relatório final da CPI do CIMI, de 2016; processos e inquéritos envolvendo o Cimi; uma matéria da revista *Veja* intitulada “A farra da antropologia oportunista”; o documento “A questão indígena”, de 2011, do general Maynard Marques de Santa Rosa; o documento “Aspectos das questões fundiária e indígena no estado de Mato Grosso do Sul”, de junho de 2016, elaborado pela Assessoria de Assuntos Fundiários e Indígenas da Famasul; e o “Relatório dos Trabalhos da ‘Comissão sobre a Questão Indígena em Mato Grosso do Sul’”, do Conselho Nacional de Justiça, de 2013 (Idem).

O documento “Voto em Separado — Relatório Paralelo sobre a CPI da FUNAI/INCRA — 2” tem 1.369 páginas, que incluem os anexos. A redação do relatório vai até a página 583, depois, vêm requerimentos parlamentares, ofícios de partidos e outros registros, uma compilação de arquivos de atividades da gestão da ABA, abaixo-assinados (com as assinaturas), notas públicas, um mandado de segurança e medida cautelar do STF à ABA, uma certidão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao ISA, um processo de arguição de inconstitucionalidade, o documento “Tekoha: direitos dos povos Guarani e Kaiowá — visita do Consea (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) ao Mato Grosso do Sul”, uma ação de reintegração de posse e um inquérito policial. Por fim, surge a ação civil da comunidade indígena guarani de

Morro do Cavalos. As versões integrais de todos os documentos anexados encontram-se no relatório.³¹

Esse imenso amontoado de documentos pode ser percebido como um resultado da articulação dos setores da sociedade que conseguiram ali se fazer representar. São documentos de referência para cada grupo à frente dos relatórios, e cada conjunto documental reflete as posições de cada um dos dois grupos. Ficaria explícita, no entanto, a assimetria de poder entre as diferentes posições políticas na direção dos trabalhos da CPI (SANTOS, 2021). O grupo ligado à FPA, enquanto grupo majoritário e dominante na mesa diretora da CPI, determinaria as pautas de trabalho do inquérito (ou da comissão). Os parlamentares que produziram o relatório paralelo de voto em separado, por sua vez, se opunham à criação da CPI e aos trabalhos da mesa diretora e se conformaram como a situação de oposição.

Conforme salientado em Santos (2021) o relatório final da CPI permite observar que os parlamentares da mesa diretora abordaram casos em que tinham interesse direto, trazendo relatos de atores de sua região. Alguns exemplos são os casos de identificação de terras indígenas e de regularização fundiária em Mato Grosso do Sul, sobretudo o caso da Fazenda Esperança, propriedade de Mônica Alves Correa, prima da deputada Tereza Cristina Corrêa, localizada no município de Aquidauana — MS (DALLA COSTA, 2019, pp. 32, 43, 53 e 55).³²

31 O denominado “relatório paralelo” foi subscrito pelos deputados apoiadores das pautas indígena, quilombola e de reforma agrária: Erika Kokay (PT/DF), Patrus Ananias (PT/MG), Marcon (PT/RS), Nilto Tatto (PT/SP), Valmir Assunção (PT/BA), Paulão (PT/AL), João Daniel (PT/SE), Janete Capiberibe (PSB/AP), Glauber Braga (PSOL/RJ), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) e Moisés Diniz, do PCdoB do Acre (DALLA COSTA, 2019, p. 28).

32 Frisa-se ainda o caso do território quilombola Morro Alto, localizado entre os municípios de Osório e Maquiné, no Rio Grande do Sul, de interesse direto de Alceu Moreira; da terra indígena Morro dos Cavalos, no município de Palhoça, em Santa Catarina, tema caro ao deputado Valdir Colatto (MDB/SC); e da terra indígena Mato Preto, no município de Erechim, no Rio Grande do Sul, objeto do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS).

Muito resumidamente, ainda voltado ao recorte de Mato Grosso do Sul, o relatório final da CPI da Funai e do Incra 2 indiciou 26 pessoas e fez encaminhamentos em relação a mais sete procuradores da República. Dentre os indiciados, oito pertenciam aos quadros do Cimi, outros oito eram antropólogos, três eram servidores da Funai e um da ONG Azul. Também foram indiciados o ex-secretário nacional de Articulação Social da Presidência da República, Paulo Maldos, e o ex-ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. Soma-se ainda o indiciamento de quatro indígenas, dois deles terenas, além de outros dois, referidos como “supostos indígenas”: cacique Babau, conhecida liderança pataxó, e Nailton Pataxó. Aqui fica evidente o desconhecimento dos parlamentares, pois os Pataxó habitam tradicionalmente o extremo sul do estado da Bahia (SANTOS, 2021; ALARCON, 2013).

Tal qual consta em Santos (2021), nota-se que a organização do texto seguiu a ordem da coleta de depoimentos. Acompanhando o sumário das notas taquigráficas das reuniões de Mato Grosso do Sul, podemos ver como a comissão privilegiou certas falas e atores. Iniciando com a reunião no “centro comunitário da aldeia Amambai”, são ouvidos o “capitão da aldeia Amambai”, Italiano Vasques, e outros quatro indígenas que trabalham na escola e na saúde da “aldeia Amambai” (BRASIL, 2017b), um delegado da Polícia Federal e o prefeito do município de Amambai, Sérgio Diozébio Barbosa. Esse primeiro documento tem 48 páginas.

Na sequência imediata, registra-se a reunião na Câmara dos Vereadores no município de Amambai, onde são ouvidos oito produtores rurais, o prefeito da cidade, um consultor legislativo da Câmara dos Deputados e um procurador de Justiça. As notas taquigráficas dessa reunião têm 52 páginas, que incluem uma notícia anexada.

Um segundo tópico se refere à “comunidade indígena na ‘aldeia Jaguapiru’” (BRASIL, 2017b), isto é, a Reserva Indígena de Dourados, local onde foi realizada a reunião. Na ocasião, foram ouvidos Getúlio Juca, identificado como “Cacique guarani-Kaiowá” (BRASIL, 2017b), e sua esposa, além de um procurador da Justiça e um consultor legislativo

da Câmara dos Deputados (o mesmo que compareceu à reunião realizada em Amambai/MS). O documento dessa reunião tem 22 páginas, que incluem um boletim da Funai como anexo.

Em outra reunião, na Câmara dos Vereadores de Dourados, são ouvidos seis proprietários rurais, o presidente do Sindicato Rural de Douradina, o delegado da Polícia Federal e um advogado. O documento tem 55 páginas.

O maior de todos os depoimentos registrados contabiliza 86 páginas. Foi realizado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Na ocasião, foram ouvidos dois depoentes qualificados como “proprietários rurais”, uma qualificada como “produtora rural e antropóloga” e outra depoente qualificada como “filha de proprietária rural” (BRASIL, 2017c). Identificam-se Roseli Ruiz, Luana Ruiz da Silva, Pio Queiroz Silva, proprietários da fazenda que sobrepõe o *tekoha* Ñande Ru Marangatu, e Nilton Carvalho da Silva, um dos proprietários da Fazenda Esperança, em Aquidauana (MS), área sobreposta à Terra Indígena Taunay/Ipegue, dos Terena. O último depoimento foi realizado em Dourados com o procurador da República do MPF Marco Antônio Delfino de Almeida.

Podemos entender as CPIs da Funai e do Incra como uma caixa de ressonância que acolhe e amplifica processos de contestação das demarcações de terras indígenas que já estavam em curso em Mato Grosso do Sul, principalmente a partir da década de 2000, mas também em outras regiões do país, como evidenciado nos próprios relatórios finais. Assim como nas CPIs do Cimi e do Genocídio, chamamos atenção, mais uma vez, para a presença recorrente de Tereza Cristina, Roseli Ruiz e Mandetta, cujos interesses pessoais diretos saem do domínio local, atravessam o estadual e chegando ao federal. Como vimos, atuaram numa CPI nacional em causa própria, defendendo interesses imediatos e de classe. Tal como inscrito na análise de Dalla Costa (2019), a publicação dos relatórios finais produzidos pela CPI da Funai e do Incra levam ao centro dos poderes decisórios do Estado (símbolo de impessoalidade e de univocalidade) a legitimação dos valores ruralistas como uma realidade inquestionável (Dalla Costa 2019: 31).

CONCLUSÃO

Buscamos trazer à tona uma complexa rede de atores e práticas representativas da Famasul articulada contra os direitos territoriais indígenas nos primeiros 15 anos do século XXI. Ao organizar os símbolos do agir dominante, a entidade pode ser entendida como um importante espaço de construção de uma retórica de identidade, legitimidade e reprodução social e política dos setores representados (BRUNO, 2015).

Indicamos que, por um lado, o contexto esteve marcado pela crescente organização dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul, com reflexos na capacidade de pressionar o Estado brasileiro pelo avanço dos ritos processuais demarcatórios. Por outro lado, foi acompanhado pela notória e inédita centralidade da contestação dos direitos territoriais indígenas na pauta das entidades patronais e do agronegócio de nível nacional. Nesse contexto, Mato Grosso do Sul se conformou como um dos epicentros da pauta ruralista no país.

Ao trazer à cena pistas para compreender o modo como atuam os grandes proprietários de terra, empresários rurais e agroindustriais na defesa de seus interesses, percebemos um processo que agrega diferentes dimensões. Evidenciamos a persistência de um padrão de violência dos proprietários de terras contra os indígenas, mas também para novos elementos que complexificam o cenário local. Por fim, foi observada as novas estratégias de coordenação de ações como: a articulação conjunta para a judicialização de processos de demarcação de terras indígenas, a ocupação de cargos-chave na política de nível estadual e nacional, manifestações e campanhas públicas e a forte atuação midiática para a formação de consenso, além de ampla participação em Comissões de Parlamentares de Inquéritos como forma de legitimar o constrangimento de lideranças indígenas, de seus aliados e em última instância do trabalho de antropólogos/as.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A GRANDE família: bons de voto, clãs se perpetuam na política de MS. *Midiamax*, 24 mai. 2014. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/geral/2014/a-grande-familia-bons-de-voto-clas-se-perpetuam-na-politica-de-mato-grosso-do-sul/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- À SOMBRA de um delírio verde. Direção de Cristiano Navarro, Nicola Muñoz e Na Baccaert. Produção: Argentina, Bélgica, Brasil, 2011. Filme digital em formato mp4 (32:30 min.).
- AGROANALYSIS. Desenvolvimento e sustentabilidade: Plano de Ação 2011/2014/2020. In: *Especial Agronegócio. Agosto de 2010*. São Paulo: Agroanalysis, 2010.
- ALARCON, Daniela Fernandes. O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia. Dissertação de mestrado. Brasília (DF): Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados Sobre as Américas /UnB, 2013.
- ALEMS — Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. *Relatório final da CPI da Ação/Omissão do estado do MS nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015*. Campo Grande: Alems, 2016a.
- ALEMS — Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. *Comissão Parlamentar de Inquérito da Desnutrição e Mortalidade Indígena*. Campo Grande: Alems, novembro, 2005.
- ALEMS — Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. *Relatório Final da CPI do CIMI*. Campo Grande: Alems, 2016b.
- ALEMS — Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. *Voto Separado, Dep. João Grandão — Comissão Parlamentar de Inquérito da ação/omissão do estado de Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015*. Campo Grande: Alems, 2016c.

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Agroestratégias e desterritorialização: direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. *Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010, pp. 101-143.
- ARRUDA, Roldão. “Rituais de guerra”. *O Estado de São Paulo*, 01 dez. 2013, Política, A12.
- ASSEMBLEIA autoriza CPI para investigar genocídio dos povos indígenas de MS. *Agência Alems*, 13 out. 2015. Disponível em: <https://www.al.ms.gov.br/Noticias/89595/assembleia-autoriza-cpi-para-investigar-genocidio-dos-povos-indigenas-de-ms>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- ASSOCIAÇÃO dos produtores de soja tem novo presidente. *A Crítica*, 16 fev. 2016. Disponível em: <https://www.acritica.net/editorias/agropecuaria/cristiano-bortolotto-e-empossado-no-cargo-de-presidente-da/161957/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- ATY GUASU. *Nota pública. 28 de agosto de 2015*. Cimi, 2015. Disponível em: <https://cimi.org.br/2015/09/37742/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- AUTOR da bíblia de ruralistas crítica ONGs estrangeiras na Amazônia e globalismo. *Folha de S.Paulo*, 14 out. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/10/autor-da-biblia-de-ruralistas-critica-ons-estrangeiras-na-amazonia-e-globalismo.shtml>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- BARBOSA DA SILVA, Alexandra. Processos identitários e relações patrão-cliente entre os Kaiowa. *Mana*, v. 22, n. 1, 2016, pp. 37-66.
- BEDINELLI, Talita. Foi uma guerra, um massacre. *El País*, 5 set. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/05/politica/1441467261_989526.html. Acesso em: 09 abr. 2022.
- BENITES, Tonico. *Rojeroky hina ha roike jevy tekohape (rezando e lutando): o movimento histórico dos Aty Guasu dos Ava Kaiowa e dos Ava Guarani pela recuperação de seus tekoha*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 2014.

BENITES, Tonico. Os ataques a indígenas no MS na visão de uma liderança.

Carta Capital, 16 set. 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/os-ataques-a-indigenas-no-ms-na-visao-de-uma-lideranca-6848/#:~:text=Em%202003%2C%20na%20terra%20ind%C3%ADgena,de%2050%20homens%20fortemente%20armados>. Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. RCP 16/2015 *Requerimento de Instituição de CPI. Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio — FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1215850>. Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2*. Brasília: Câmara dos Deputados, maio, 2017a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1565397. Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2. Anexo Mato Grosso do Sul. Documento nº 1 (Nota Taquigráfica)*. Brasília: Câmara dos Deputados, maio, 2017b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/ANEXOS/MATO%20GROSSO%20DO%20SUL/DOCUMENTO%20n%C2%Bo1.pdf>. Acesso em 09 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2. Anexo Mato Grosso do Sul. Documento nº 6 (Nota Taquigráfica)*. Brasília: Câmara dos Deputados, maio, 2017c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/ANEXOS/MATO%20GROSSO%20DO%20SUL/DOCUMENTO%20n%C2%Bo6.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2022.

- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2. Anexo Mato Grosso do Sul. Documento nº 9 (Nota Taquigráfica)*. Brasília: Câmara dos Deputados, maio, 2017d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/ANEXOS/MATO%20GROSSO%20DO%20SUL/DOCUMENTO%20n%C2%B09.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2022
- BRASIL. Câmara dos Deputados. (Deputados Apoiadores da pauta indígena, quilombola e dos(as) trabalhadores (as) rurais) Deputado Nilton Tato e outros. *Relatório Paralelo CPI Funai Incra*. Brasília, 9 de maio, 2017e.
- BRIGHENTI, Clovis Antonio; HECK, Egon Dionisio. *O movimento indígena no Brasil: da tutela ao protagonismo (1974-1988)*. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2021.
- BRUNO, Regina. *Elites agrárias, patronato rural e bancada ruralista no Brasil. Texto de Conjuntura*, n. 9, 2015.
- BRUNO, R. A. L. *Senhores da terra, senhores da guerra: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- BRUNO, R. A. L. Agricultura empresarial, povos e comunidades tradicionais: lutas simbólicas e negação de direitos. *Raízes*, v. 37, 2017, pp. 27-41.
- BRUNO, R. A. L.; CARVALHO, A. V. Democratização e reforma agrária: análise da participação da sociedade na elaboração do IPNRA. In: *XIV Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia*, v. 1. Rio de Janeiro: XIV Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia, 2009.
- CARRASCO, Lorenzo; LINO, Geraldo Luís Lino; PALACIOS, Silvia. *Máfia Verde: O Ambientalismo a Serviço do Governo Mundial*. 12ª ed.. Rio de Janeiro: Capax Dei Editora, 2017.
- CASTILHO, Alceu. *Partido da Terra — como os políticos conquistam o território brasileiro*. Cidade: Editora Contexto, 2012.
- CAVALCANTE, Thiago L. Vieira. *Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul*. Jundiá: Paco Editorial, 2016.

- CIMI — Conselho Indígena Missionário. Nota Pública sobre Relatório Preliminar da CPI do Cimi. Cimi, 2016. Disponível em: <https://cimi.org.br/2016/05/38382/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- CIMI — Conselho Indígena Missionário . Em cinco minutos, deputados aprovam relatório da CPI do Cimi e impedem votos contrários. Cimi, 2016a. Disponível em: <https://cimi.org.br/2016/05/38402/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- CIMI — Conselho Indígena Missionário. Cinco minutos de insanidade: aprovação do relatório da CPI do Cimi desmascara parlamentares rurais. Cimi, 2016b. Disponível em: <https://cimi.org.br/2016/05/38418/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- CIMI — Conselho Indígena Missionário. CPI do Genocídio: matam os índios e querem esconder o pau. Cidade: Cimi, 2016c. Disponível em: <https://cimi.org.br/2016/06/38518/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- CIMI — Conselho Indígena Missionário. CPI do Genocídio Indígena. Cimi, 2015. Disponível em: <https://cimi.org.br/2015/09/37752/> . Acesso em: 09 abr. 2022.
- CIMI — Conselho Indígena Missionário. Leilão é liberado pela Justiça; indígenas entram com mandado de segurança. Cimi, 2013. Disponível em: <https://cimi.org.br/2013/12/35604/> Acesso em: 09 abr. 2022.
- CNJ — Conselho Nacional de Justiça. *Relatório dos trabalhos da “Comissão sobre a Questão Indígena em Mato Grosso do Sul” (Portarias CNJ nº 53/2013 e 71/2013)*. Campo Grande para Brasília: CNJ, 2013.
- COM 95 propriedades rurais ocupadas, evento debate conflito no campo. *Dourados Agora*, 27 ago. 2015. Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/2015/08/27/com-95-propriedades-rurais-ocupadas-evento-debate-conflito-no-campo/?amp>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- CNA — Confederação Nacional de Agricultura. *Institucional*. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/cna/> . Acesso em: 09 abr. 2022.

- CPI do Cimi se reúne pela 1ª vez e define presidente, vice e relator. *Agência Alems*, 30 set. 2015. Disponível em: <https://www.al.ms.gov.br/Noticias/68877/cpi-do-cimi-se-reune-pela-1-vez-e-define-presidente-vice-e-relator>. Acesso em: 04 abril 2022.
- DALLA COSTA, Julia Marques. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015-2017). Dissertação de mestrado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social /UnB, 2019.
- DEPOIMENTO Dep. Luis Carlos Heinze — Leilão da Resistência. Vídeo nas Aldeias. [S.l.: s.n.], 2014. 1 vídeo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gt1pENP8e8k>. Acesso em: 28 mar. 2022
- DEPUTADOS federais apoiam CPI do Cimi. *Agência Alems*, 16 out. 2015. Disponível em: <https://www.al.ms.gov.br/Noticias/63686/deputados-federais-apoiam-cpi-do-cimi>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- DEPUTADOS repudiam decisão de juíza de suspender leilão. *Agência Alems*, 5 dez. 2013. Disponível em: <https://al.ms.gov.br/Noticias/67778/deputados-repudiam-decisao-de-juiza-de-suspender-leilao>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- DISPUTA judicial acirra conflito por terras entre índios terena e família da ministra Tereza Cristina. *Repórter Brasil*, 24 abr. 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/04/disputa-judicial-acirra-conflito-por-terras-entre-indios-terena-e-primas-da-ministra-tereza-cristina/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- ELOY AMADO, Luis Henrique. *Poké'ixa ûti: o território indígena como direito fundamental para o etnodesenvolvimento local*. Dissertação de mestrado. Campo Grande: Mestrado em Desenvolvimento Local /Universidade Católica Dom Bosco, 2014.
- ELOY AMADO, Luis Henrique. *Vukápanavo: o despertar do povo terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 2019.

ENTREVISTA: Ademar Silva Junior presidente da Famasul”, *A Crítica*, s.d. Disponível em: <https://www.acritica.net/entrevistas/entrevista-ademar-silva-junior-presidente-da-famasul/4092/>. Acesso em: 09 abr. 2022.

EX-PRESIDENTE da Famasul será novo secretário de governo do MS. *Enfoque MS*, 13 jul. 21. Disponível em: <https://www.enfoquems.com.br/ex-presidente-da-famasul-sera-novo-secretario-de-governo-do-ms/>. Acesso em: 9 ago. 2021.

FAMASUL — Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul. Institucional. Disponível em: <https://portal.sistemafamasul.com.br/institucional>. Acesso em: 09 abr. 2022.

FAMASUL — Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul. Relatório de Atividades. Campo Grande: Famasul, 2011.

FAMASUL — Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul. Relatório de Atividades. Campo Grande: Famasul, 2013.

FAMASUL — Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul. Relatório de Atividades. Campo Grande: Famasul, 2015.

FAMASUL — Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul. Relatório do Triênio Sistema Famasul 2015 — 2018. Campo Grande: Famasul, 2018.

FAMASUL — Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul. Famasul 40 anos: evento celebra união e história do setor produtivo de MS. Campo Grande: Famasul, 2017. Disponível em: <https://portal.sistemafamasul.com.br/noticias/famasul-40-anos-evento-celebra-uni%C3%A3o-e-hist%C3%B3ria-do-setor-produtivo-de-ms>. Acesso em: 09 abr. 2022.

FAMÍLIA da ministra Tereza Cristina tem conflito histórico com índios em MS. *Campo Grande News*, 17 jan. 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/familia-da-ministra-tereza-cristina-tem-conflito-historico-com-indios-em-ms>. Acesso em: 09 abr. 2022.

- IHU — Instituto Humanitas Unisinos. *Nota sobre a “CPI do Cimi” no Mato Grosso do Sul*. São Leopoldo: IHU, 2015.
- INVASÕES indígenas serão debatidas em Caarapó. *Dourado News*, 2 jul. 2008. Disponível em: <https://www.douradosnews.com.br/noticias/invasoes-indigenas-serao-debatidas-em-caarapo-50006c5bf35c-7f6f6a3fi143d/333906/>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- KONCHINSKI, Vinicius. Agricultores se mobilizam para evitar demarcação de terras indígenas em MS. *Agência Brasil*, 30 jul. 2008. Disponível em: <https://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2008-07-30/agricultores-se-mobilizam-para-evitar-demarcacao-de-terras-indigenas-em-ms>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- LEILÃO da Resistência arrecada mais de R\$ 1 milhão. *Dourados Agora*, 9 dez. 2012. Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/2013/12/09/leilao-da-resistencia-arrecada-mais-de-r-1-milhao>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- LEILÃO da Resistência recebe doação de 500 animais no primeiro dia de captações. *Jornal Agroin*, n. 117, 15-29 nov. 2013, p. 3.
- LOPES, Elvio. Leilão da Resistência arrecada mais de R\$ 1 milhão na Capital. *O Progresso*, 09 dez. 2013, Dia a Dia.
- LUANA Ruiz Silva formou-se em direito para entender a questão indígena. Canal/autor. [S. l.: s. n.], 2013. 1 vídeo. Disponível em: <https://youtu.be/KDrmMDIryNA>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- MAISONNAVE, Fabiano. “Fazendeira vira antropóloga e faz laudos contra índios. *Folha de S. Paulo*, 9 jun. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1292183-fazendeira-vira-antropologa-e-faz-laudoss-contraindios.shtml>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- MATO GROSSO do Sul não será terra de índio, diz André. *A Gazeta News*, 3 ago. 2008. Disponível em: <https://www.agazetaneews.com.br/noticia/estado/21641/mato-grosso-do-sul-nao-sera-terra-de->. Acesso em: abril 2022.

- MELO, Danilo Souza. A luta pela terra em Mato Grosso do Sul: o MST e o protagonismo da luta na atualidade. *Revista NERA*, ano 20, n. 39, 2017, pp. 133-160.
- MORAIS, Bruno Martins. *Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte*. São Paulo: Elefante, 2017.
- MS — MATO GROSSO DO SUL. Atonº 06/15. *Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Mato Grosso do Sul*, n. 84, 2015. Disponível em: <https://diariooficial.al.ms.gov.br/DiarioOficial/DownloadPdf?q=LPe5arh41VM=#page=6>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- OLIVEIRA, Jorge Eremites de; PEREIRA, Levi Marques. *Ñande Ru Marangatú: laudo pericial sobre uma terra kaiowa na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Mato Grosso do Sul*. Dourados: UFGD, 2009
- PEREIRA, Carolina de Freitas. As agroestratégias ruralistas de desterritorialização de povos indígenas e quilombolas: (re)definindo marcos legais e usos territoriais. Tese de doutorado. Niterói: PPGG/UFF, 2018.
- PIMENTEL, Spensy. Aty Guasu, as grandes assembleias kaiowa e guarani: os indígenas de Mato Grosso do Sul e a luta pela redemocratização do país. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS, Isabelle (orgs.). *Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais*. Dourados: Editora da UFGD, 2015.
- POMPEIA, Caio. *Formação política do agronegócio*. Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP/IFCH e Harvard University, 2018.
- PRESIDENTE da Famasul assume diretoria da CNA. *Notícias Agrícolas*, 17 dez. 2008. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-economia/38023-presidente-da-famasul-assume-diretoria-da-cna.html>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- RAUBER, Marcelo. *Prato principal: terras indígenas — o início da contestação do direito territorial indígena pela Frente Parlamentar da Agropecuária (2011-2014)*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2021.

- SAID, Edward W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- SANTOS, Vinicius José Ribeiro da Fonseca. *Os Guarani-Kaiowá e a elite ruralista no Mato Grosso do Sul: as múltiplas faces de um processo de territorialização*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2021.
- SECRETÁRIOS e diretores de autarquias são empossados. *Correio do Estado*, 1 jan. 2015. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/politica/secretarios-e-diretores-de-autarquias-sao-empossados/236038>. Acesso em: 28 mar. 2022.
- SINDICATO RURAL DE CAMPO GRANDE. Retrospectiva: 10 anos de política fundiária indígena em MS. *Informativo oficial do Sindicato Rural de Campo Grande-MS*, ano XX, n. 282, dez. 2009, pp. 3.
- SQUINELO, Vinícius. Justiça Federal libera e “Leilão da Resistência” vai ser realizado neste sábado. *Campo Grande News*, 7 dez. 2013. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/justica-federal-libera-e-leilao-da-resistencia-ocorrera-neste-sabado>. Acesso em: 09 abr. 2022.
- THOMAS DE ALMEIDA, Rubem F. A entrada no tekoha. In: *Povos indígenas no Brasil: 1996 — 2000*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000, pp. 745-748.

Na rua contra as terras indígenas

MARCELO ARTUR RAUBER

INTRODUÇÃO

Não há dúvida de que o ano de 2013 foi intenso na política brasileira. Grandes e médias cidades do país registraram mobilizações de rua contra o aumento das passagens de transporte urbano, sendo ponto de partida das chamadas “jornadas de junho”. Porém, como veremos neste capítulo, pequenos e médios municípios do interior do país também foram palco de agitação política por uma pauta bem distinta: as terras indígenas.

Entre 2011 e 2016, os povos indígenas estavam entre os grupos sociais mais mobilizados do Brasil, principalmente devido aos movimentos de reivindicação de terras chamados de “retomadas” e “autodemarcações”, que aumentaram consideravelmente entre 2011 e 2013 (TATAGIBA e GALVÃO, 2019). Com o passar dos anos, a literatura acadêmica passou a refletir sobre essas experiências sob diversos aspectos. Vemos, por exemplo, trabalhos sobre os Tupinambá, na Bahia (ALARCON, 2013; 2013a; 2018); os Tuxá, na Região Nordeste (DURAZZO, 2019); os Pataxó Hãhãhãe, na Bahia (SOUZA, 2019); os Guarani Kaiowa, em Mato Grosso do Sul (CORRADO, 2013; 2018; 2020; LUCAS e URQUIZA, 2015; CAVALCANTE, 2015; BENITES, 2020) e o povo Terena, no Mato Grosso do Sul (AMADO, 2017; 2019; XIMENES e PEREIRA, 2016), bem como sobre as retomadas dos Kaingang no Sul do país (MARÉCHAL, 2018; AMANTINO, 2020); dos Avá-Guarani, no Paraná (SOUSA, 2015) e dos Mbyá Guarani, em São Paulo (MARTINS, 2018; MARTINS e SANTILLI, 2019).

Essas mobilizações por terra de povos indígenas também produziram reações. Ao questionarem títulos fundiários incidentes nas áreas reivindicadas, essas ações contaram com respostas antagônicas de grupos sociais

locais e regionais que, em muitos casos, ocorreram na forma de manifestações de rua. Trabalhos como os de Tavares (2012), Bruno (2017), Pompeia (2018), Pereira (2018) e Dalla Costa (2019) expuseram o antagonismo às demarcações de terras indígenas (TIs) de entidades do agronegócio e da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) do Congresso Nacional. No entanto, informações sistematizadas sobre os grupos sociais que se opuseram às demarcações nas áreas de conflito e sobre as relações que estabelecem com os demais atores ainda são escassas.

Nosso objetivo é identificar e contextualizar mobilizações de rua contra demarcações de terras indígenas, verificar as principais formas de mobilização a que os manifestantes recorreram e caracterizar os principais grupos sociais envolvidos. As mobilizações de rua contra as demarcações de terras indígenas serão também nosso ponto de partida para buscar identificar, ainda que parcialmente, as redes de relações estabelecidas em torno da organização de tais iniciativas.

Analisaremos com maior atenção a rede de aliados que se opuseram à pauta das demarcações, procurando identificar e destacar as organizações políticas envolvidas. Procuramos, assim, tornar mais transparente a opacidade das teias sociais (ELIAS, 2001) que se desenvolvem para contestar o usufruto de terras por povos originários. Como veremos, as mobilizações contra demarcações expõem acontecimentos precedentes que muitas vezes funcionaram como gatilho para os atos públicos, explicitando a sequência de acontecimentos da disputa política em torno da questão. Em contexto de conflitos, cada ação do jogo político é dependente da anterior e condiciona a posterior, mesmo que haja grande disparidade nas relações de poder (ELIAS, 2008).

As manifestações de rua aqui analisadas se realizaram por meio do bloqueio de rodovias com tratores e máquinas agrícolas, de protestos em Brasília (DF), da distribuição de panfletos em rodovias e de passeatas nas sedes de municípios com terras indígenas em reconhecimento, além do “tratoração”, tipo de mobilização específica do patronato rural da agropecuária já analisada por Carneiro (2008). Para contribuir com

as análises, foram criadas classificações para as formas de ação coletiva. Foram chamadas de “passeatas” as manifestações que envolveram o deslocamento dos manifestantes a pé; “tratores” são as atividades que envolveram a utilização de tratores agrícolas para o deslocamento dos manifestantes; e “carreatas” são manifestações que utilizaram automóveis para a demonstração pública. Chamou-se também de “protestos” os atos públicos realizados em locais considerados estratégicos pelos manifestantes. Os bloqueios de rodovias interromperam o tráfego por horas ou foram intermitentes, liberando a passagem por curtos períodos. Em alguns casos, ocorreu mais de uma forma de manifestação.

A principal fonte de dados para a pesquisa foram notícias, especialmente de portais da internet e de canais de TV especializados na cobertura do agronegócio, como o portal *Notícias Agrícolas*¹, de Campinas (SP); o *Canal Rural*, de sinal aberto e que a partir de fevereiro de 2013 passou a pertencer à J&F Investimentos, *holding* que controla o frigorífico JBS; e o canal *Terraviva*, do grupo Bandeirantes, também de sinal aberto. Esses meios de comunicação possuíam linhas editoriais pró-agropecuárias e foram importantes para o levantamento justamente porque buscam divulgar todas as manifestações contra regularização de terras indígenas. A busca avançada da rede social Twitter também foi utilizada para investigar manifestações, complementar e confirmar informações. Como os veículos de imprensa não divulgam a situação jurídica das TIs em questão, foi consultada uma tabela fornecida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) via solicitação no portal Fala.BR — Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (BRASIL, 2019). Vale observar que, nos anos 2011 e 2012, ocorreram diversas mobilizações de rua de agropecuaristas, mas a pauta de então era aprovação do novo Código Florestal, a exemplo das manifestações registradas por Sevá (2016).

1 Segundo o próprio portal, o *Notícias Agrícolas* foi fundado em 1997 e se coloca como um meio de comunicação do agronegócio brasileiro, prezando pela comunicação direta com os produtores rurais. Sua página principal é: <https://www.noticiasagricolas.com.br/>

No primeiro tópico, serão tratadas as mobilizações de rua que ocorreram no primeiro semestre de 2013 e estiveram ligadas diretamente a conflitos e acontecimentos locais relacionados a procedimentos de demarcação. Como veremos, parte importante delas foi proposta por organizações sindicais rurais. O segundo tópico será dedicado à “Mobilização nacional pela revisão e suspensão de demarcações de terras indígenas”, ocorrida em 14 de junho de 2013. Essa ação foi uma iniciativa da FPA em parceria com entidades patronais da agropecuária. O terceiro tópico será dedicado às mobilizações realizadas no segundo semestre de 2013, também ligadas a conflitos e acontecimentos locais antecedentes. A separação temporal em dois momentos (primeiro e segundo semestre de 2013) se demonstrou importante, uma vez que a mobilização nacional contra terras indígenas no mês de junho daquele ano se expressou como um marco no processo de contestação das TIs. Somado a isso, houve mudança no contexto político nacional, com as chamadas “jornadas de junho”. As mobilizações analisadas no primeiro e no terceiro tópico também permitem dar atenção às motivações das mobilizações. É possível visualizar o quadro com todas as manifestações de rua de agropecuaristas contra terras indígenas realizadas ao longo de 2013 no Apêndice.

AS PRIMEIRAS MOBILIZAÇÕES DE RUA CONTRA TERRAS INDÍGENAS DE 2013

Neste tópico são apresentadas e analisadas as primeiras mobilizações de rua contra terras indígenas realizadas em 2013. O resultado do levantamento das manifestações identificadas entre janeiro e junho de 2013 se encontra no Quadro 1. As mobilizações incluem detalhes como os municípios em que foram realizadas, as formas de manifestação identificadas e as organizações sociais que tiveram a iniciativa da atividade. No mês de junho de 2013, também ocorreu uma mobilização nacional contra a regularização de TIs, que será abordada no próximo tópico.

QUADRO 1 | MANIFESTAÇÕES DE RUA DE AGROPECUARISTAS CONTRA AS DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013, EXCETO PELA MOBILIZAÇÃO NACIONAL DO MÊS DE JUNHO.

DATA	LOCAL	TIPO	INICIATIVA
1 mar. 2013	Mato Castelhana (RS)	Bloqueio de rodovia – BR-285	Associação dos Produtores de Mato Castelhana
	Sananduva (RS)	Bloqueio de rodovia – RS-343	Sindicato Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil) ²
8 mar. 2013	Sete Quedas (MS)	Tratoração	Sindicato Rural de Sete Quedas (Sistema CNA) ³
5 abr. 2013	Tacuru (MS)	Carreata e audiência pública	Sindicato Rural de Tacuru (Sistema CNA)
8 maio 2013	Brasília (DF)	Protesto na Esplanada dos Ministérios no dia da audiência pública na CAPADR/CD ⁴ com a ministra Gleisi Hoffmann	Faep e Famasul ⁵ (Sistema CNA) e outros
13 jun. 2013	Sidrolândia (MS)	Protesto/panfletagem às margens da BR-060	Sindicato Rural de Sidrolândia (Sistema CNA)

FONTE: Elaborado a partir de Agricultores... (2013b), Agricultores... (2013e), Índios... (2013), Matos (2013), Nascimento (2013; 2013a), Produtores... (2013) e Dias (2013).

Como é possível constatar no Quadro 1, seis mobilizações de rua contra o reconhecimento de TIs foram identificadas de março a junho de 2013. Duas dessas mobilizações ocorreram no estado do Rio Grande

2 Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar.

3 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

4 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados;

5 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Paraná e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul.

do Sul (bloqueios de rodovias) e três em Mato Grosso do Sul (tratoação, carreatas e protesto às margens de rodovia); também houve um protesto realizado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF). Com exceção de Brasília, as atividades ocorreram em municípios com TIs com processos de regularização em diferentes estágios.

Também é possível verificar, a partir do Quadro 1, a importância das organizações sindicais para essas iniciativas, pois foram elas as responsáveis pela organização das manifestações em cinco locais: Sananduva (RS), Sete Quedas, Tacuru, Sidrolândia, todos em Mato Grosso do Sul, e Brasília (DF). Dois sistemas de organização sindical diferentes estiveram envolvidos, com predomínio das entidades ligadas ao sistema de sindicatos e federações estaduais da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

A CNA, então chamada Confederação Nacional da Agricultura, foi fundada em 1964, sendo uma entidade sindical vinculada aos setores patronais do setor rural brasileiro. A entidade participa da estrutura organizativa sindical brasileira e teve como pautas históricas o enfrentamento de propostas de reforma agrária, a defesa da flexibilização das leis trabalhistas para o campo e, no período mais recente, a promoção de alterações no Código Florestal e a oposição à criação de unidades de conservação (TAVARES, 2012). Tavares (2012) demonstra que em meados da década de 2000 e no início da década de 2010 a entidade já buscava orientar juridicamente seus filiados contra a demarcação de terras indígenas e a titulação de territórios quilombolas. A oposição às TIs feita pela entidade redefiniu fórmulas já utilizadas contra os movimentos de trabalhadores rurais e a reforma agrária (TAVARES, 2012). Como veremos ao longo deste capítulo, a CNA também escolheria enfrentamento da pauta nas ruas em 2013.

Também é possível constatar que um sindicato filiado à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf-Sul) teve a iniciativa de uma das manifestações. A Fetraf-Sul é uma entidade regional (correspondente aos três estados do Sul do Brasil) criada em 2001 que se propõe

a representar a categoria “agricultura familiar”. Com o surgimento de mais federações visando a representar especificamente essa categoria, em 2005 foi criada a Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf-Brasil),⁶ que, por sua vez, filiou-se à Central Única dos Trabalhadores (CUT), entidade sindical nacional que reúne diversas categorias trabalhistas (PICOLOTTO, 2018). Até 2009, a Fetraf-Brasil centrava suas pautas em questões tradicionais de agricultores do Sul do país, como crédito, comercialização, endividamento e habitação rural. A partir de 2010, ocorreu a federação diversificou suas demandas, pautando também a redução da pobreza, a preservação ambiental, o acesso à água e à infraestrutura hídrica, a sucessão rural e o direito à liberdade de organização sindical (PICOLOTTO, 2018). Em 2013, o tema das TIs também ocupou a agenda da Fetraf-Sul, que promoveria diversos atos contra a demarcação de terras indígenas.

A primeira atividade do ano em que a Fetraf-Sul esteve envolvida foi realizada em Sananduva (RS). No dia 1º de março de 2013, manifestantes bloquearam a rodovia RS-343 contra o reconhecimento da TI Passo Grande do Rio Forquilha, dos Kaingang. Essa terra indígena possui 1.916 hectares, incide sobre os municípios de Sananduva e Cacique Doble e teve portaria declaratória publicada em 25 de abril de 2011 (Portaria nº 498/2011 do Ministério da Justiça. Portanto, nesse caso, a terra indígena já estava em processo avançado de reconhecimento, aguardando demarcação física e homologação por decreto da Presidência da República. Quem falou pelas centenas de manifestantes foi Sidimar Levandowski, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar Rurais (Fetraf-Brasil) (AGRICULTORES..., 2013b; 2013e). Entrevistado pelo *Canal Rural*, Levandowski declarou:

6 Em 2016, a Fetraf-Brasil mudou seu nome para Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar — Contraf (PICOLOTTO, 2018).

O movimento que está aqui sendo construído, realizado, *não é contra os índios*. O que nós somos contra é o seguinte: é uma possível injustiça do passado que se cometeu com a comunidade indígena não pode agora querer ser corrigida, cometendo uma injustiça ainda maior com agricultores familiares. Então, essa é a grande preocupação que a gente tem no sentido, assim, de que esses agricultores perdem as terras, perdem o local de trabalho, o local de sustento, e assim por diante. (COORDENADOR..., 2013, grifo nosso).

No mesmo dia, a quase 100 km de distância, ocorreu uma mobilização no município de Mato Castelhanos (RS), onde manifestantes bloquearam a rodovia BR-285 contra o reconhecimento da TI cujo nome também é Mato Castelhanos, pertencente aos Kaingang, que está em estudo desde 2009.⁷ Essa manifestação teria ocorrido porque a Funai iniciaria o levantamento fundiário dessa área na semana seguinte. Foi noticiado que cerca de 1.500 pessoas participaram da atividade. Para o vice-presidente da Associação dos Produtores de Mato Castelhanos, Renato Palagio, não era apenas uma questão local: “Estamos apreensivos e clamando pela justiça, para que alguém nos olhe, e que cessem essas demarcações em várias regiões do Brasil” (AGRICULTORES..., 2013e). Àquela altura, portanto, a questão já era vista como um problema nacional. Tanto em Mato Castelhanos como em Sananduva, tratores e máquinas agrícolas foram utilizados para bloquear as rodovias. Nos dois casos, não foi registrada a presença de parlamentares federais.

As manifestações em Mato Grosso do Sul foram realizadas na região sul do estado. No dia 8 de março de 2013, em Sete Quedas (MS), um trato-
 raço contra o reconhecimento de terras indígenas foi organizado pelo Sindicato Rural de Sete Quedas (Sistema CNA) em parceria com sindicatos rurais da região. Havia cinco áreas Guarani em estudo na região que possivelmente incluem o município de Sete Quedas (Portaria do Grupo de Trabalho de Identificação nº 792, de 10 de julho de 2008), além da TI

7 Portaria do Grupo de Trabalho de identificação nº 446, de 08 de maio de 2009 (Brasil, 2019).

Sombrerito (dos Guarani Ñandeva), que teve sua portaria declaratória emitida em 27 de setembro de 2010 (Portaria nº 3.076 — Ministério da Justiça) (BRASIL, 2019). A atividade contou com a participação de agricultores da região e do estado do Paraná, além da Associação Comercial e Empresarial de Sete Quedas (Acisq), o que demonstra apoio de empresários urbanos à causa (NASCIMENTO, 2013). Não foi registrada a presença de parlamentares federais.

Como em outros locais onde foram registradas mobilizações e audiências públicas, o prefeito do município de Sete Quedas, José Gomes Goulart (Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB), manifestou-se contra o reconhecimento de TIs na região. Goulart afirmou que está do lado dos produtores e irá atuar para barrar as demarcações: “Nós, políticos, cidadãos e produtores rurais, não somos contra os índios. Somos contra a forma que a Funai vem conduzindo esse processo de demarcação” (NASCIMENTO, 2013a). Vereadores da Câmara Municipal de Sete Quedas também estiveram presentes e declararam que o Legislativo municipal estava do lado dos agropecuaristas e que iria buscar todos os meios possíveis para barrar as ameaças de demarcações (NASCIMENTO, 2013a). Isso indica um contexto de poder público local desfavorável ao pleito por terra dos Guarani.

A carreata e a audiência pública realizadas em Tacuru, município do sul do estado de Mato Grosso do Sul, em 5 de abril, são atividades que se destacam em 2013. O motivo da mobilização foi o despacho de delimitação da área em estudo Iguatemipegua I, emitido em 7 de janeiro de 2013 (Despacho nº 01/2013). A portaria do grupo de trabalho de identificação das áreas em questão (Iguatemipegua I, II e III) foi publicada em 14 de julho de 2008 (Portaria Funai nº 790/2008) havendo, portanto, também outras áreas em estudo. A audiência foi de iniciativa do Sindicato Rural de Tacuru, pertencente ao Sistema CNA, e a cobertura foi realizada pelo portal *Notícias Agrícolas*⁸ e por outros veículos de notícias do agronegócio.

8 O registro das participações pelo portal *Notícias Agrícolas* pode ser conferido no seguinte endereço: <https://www.noticiasagricolas.com.br/eventos/audiencia-tacuru/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

A estimativa é de que cerca de 1.200 pessoas participaram da mobilização, tendo o Sindicato Rural de Guaíra (PR) também trazido ônibus e vans de agropecuaristas para a atividade. Portanto, havia articulação entre regiões com demarcações em curso, sendo os sindicatos patronais o elo nesse caso. Vale salientar que não estiveram presentes parlamentares federais (MATOS, 2013; NASCIMENTO, 2013a; QUESTÃO..., 2013).

Com o ginásio municipal de esportes de Tacuru lotado, falaram ao público diversos prefeitos da região, parlamentares estaduais, lideranças de sindicatos rurais da região e do Paraná, além de agropecuaristas. Todos os discursos foram contrários às demarcações de TIs, e quatro falas podem ser destacadas. Na abertura da audiência, a presidente do Sindicato Rural de Tacuru, Maria Neide Casagrande, considerou que a Funai deveria parar as demarcações e dar atenção às áreas já existentes (“O que eles precisam é assistência onde eles têm [terra]”), além de salientar que deveria ser feita uma CPI da Funai: “Se houver uma CPI em cima dessa Funai, eu acredito que vai ser dado um basta nessas demarcações incabíveis que estão fazendo”. Em seguida, o deputado estadual José Roberto Teixeira (Democratas — DEM/MS) comunicou ao público que, segundo informado pelo deputado federal Reinaldo Azambuja (Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB/MS), já havia assinaturas suficientes para instalar a “CPI da Funai”, o que ilustra as interlocuções entre opositores das terras indígenas com os parlamentares federais. De modo geral, as falas apontam para o sentido de que a Funai era a geradora do problema e que o governo federal, em especial Dilma Rousseff, deveria ouvi-los e acabar com os processos de demarcação (QUESTÃO..., 2013).

Em 8 de maio de 2013 houve um protesto e uma mobilização para acompanhamento da audiência pública com Gleisi Hoffmann, então ministra-chefe da Casa Civil, convocada a comparecer à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados. Tendões de lona foram instaladas na Esplanada dos Ministérios para as atividades dos agropecuaristas (ÍNDIOS..., 2013). A ação contou com uma comitiva de Mato Grosso do Sul organizada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul

— Famasul (FAMASUL, 2014). A Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep) informou que participaram cerca de 470 agropecuaristas do Paraná, 450 de Mato Grosso do Sul, 460 de Mato Grosso e cerca de 120 da Bahia. Também estiveram presentes agricultores do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e Minas Gerais — a mobilização teria cerca de 2 mil participantes no total (PRODUTORES..., 2013). Essa ação exemplifica como a FPA e entidades sindicais passaram a atuar de forma conjunta na pauta: a frente parlamentar convocou a ministra e as organizações mobilizaram suas bases para pressionar o governo. No próximo tópico, veremos que no mês seguinte, em 14 de junho de 2013, ainda ocorreu houve a mobilização nacional protagonizada pela FPA e pelas federações de agricultura do Sistema CNA.

A mobilização em Sidrolândia (MS) ocorreu no dia 13 de junho de 2013, véspera da mobilização nacional chamada pela FPA (BENITEZ, 2013). Naquele momento, o contexto do município era de alta tensão, devido a conflitos fundiários relacionados a terras indígenas — inclusive por esse motivo uma tropa com 110 militares da Força Nacional estava em Sidrolândia para patrulhar a região (DIAS, 2013). Em 15 de maio de 2013, indígenas Terena ocuparam quatro fazendas no município. Essas áreas possuíam títulos de propriedade incidentes em parte dos 17,2 mil hectares da TI Buriti, que teve sua portaria declaratória publicada pelo Ministério da Justiça em 2010.⁹ O reconhecimento dessa TI é marcado por disputas na Justiça, incluindo decisões judiciais que suspenderam o curso do procedimento demarcatório ao longo dos anos. Como o processo já transcorria há mais de uma década, os Terena buscavam acelerar a regularização da TI com a ocupação das fazendas em maio de 2013. Com o passar dos dias, três das quatro fazendas foram desocupadas pelos indígenas, mas, como não houve um acordo na audiência de conciliação realizada no dia 29 de maio, a Justiça determinou a reintegração de posse da área

9 Portaria nº 3.079, do Ministério da Justiça, de 27 de setembro de 2010. O processo de estudo da terra indígena transcorria desde 1999, com a área delimitada em 2001 (BRASIL, 2019).

que permanecia ocupada, a fazenda Buriti. No dia 30 de maio de 2013, durante a operação de reintegração de posse coordenada pela Polícia Federal, o indígena Oziel Gabriel, de 35 anos, foi morto pelas forças policiais, e vários outros ficaram feridos. O acontecimento ganhou cobertura da grande imprensa nacional (ÍNDIO..., 2013; BEJARANO, 2013).

Preocupados com a repercussão negativa para o setor, no dia 7 de junho, uma semana após a operação de reintegração de posse, cerca de 40 agropecuaristas se encontraram no Sindicato Rural de Sidrolândia (Sistema CNA) e planejaram a atividade do dia 13 de junho (DIAS, 2013). Segundo o presidente do sindicato, Osório Luiz Straliotto:

Vamos usar panfletos e adesivos para chamar a atenção dos moradores de Sidrolândia sobre a nossa situação. [...] Nós queremos mostrar para a população o nosso lado também. Estamos sofrendo com essa situação e temos que ser vistos como produtores. (DIAS, 2013).

Portanto, esse ato e a mobilização do dia 14 de junho no estado de Mato Grosso do Sul se dão em um contexto de forte apreensão, relacionada aos conflitos de terra e à busca pela reparação dos efeitos da reintegração de posse da fazenda Buriti.

MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA REVISÃO E SUSPENSÃO DE DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS

A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) também usou como estratégia a promoção de mobilizações de rua em parceria com as federações de agricultura e pecuária do Sistema CNA e de outras organizações. A FPA é um grupo de interesse suprapartidário do Congresso Nacional brasileiro,

formalmente registrado na Câmara dos Deputados,¹⁰ que reúne principalmente os parlamentares da chamada bancada ruralista. A atuação da bancada ruralista é identificada desde pelo menos a década de 1980 contra as ocupações de terras por trabalhadores rurais e em reação ao I Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA), de 1985. Na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, também se opuseram à aprovação de artigos relacionados à reforma agrária (BRUNO, 2017a). De modo geral, suas pautas históricas são a defesa da propriedade da terra como direito natural e absoluto, a renegociação de dívidas agrícolas e mudanças na legislação ambiental (VIGNA, 2001; BRUNO, 2017a). Ao longo da década de 2010, a FPA estruturou um corpo técnico e uma sede própria em Brasília e começou a ganhar cada vez mais importância no contexto da representação do agronegócio (POMPEIA, 2018; 2020).

Em 2013, a demarcação de terras indígenas fazia parte das pautas prioritárias da FPA. Os parlamentares da frente estiveram particularmente envolvidos na “Mobilização nacional pela revisão e suspensão de demarcações de terras indígenas”, realizada no dia 14 de junho de 2013, que contou com mobilizações contra terras indígenas em cerca de dez estados brasileiros. Segundo Bächtold (2013), o presidente da frente, o deputado Luis Carlos Heinze (Partido Progressistas — PP/RS),¹¹ enviou cartas a representantes políticos e entidades na semana anterior,

10 O registro oficial das frentes parlamentares na Câmara dos Deputados passou a ocorrer a partir de 2005, com o Ato da Mesa nº 69/2005. Desde 2003, esses grupos já eram listados no portal da internet Câmara. Antes disso, as organizações parlamentares suprapartidárias eram registradas no Diário da Câmara dos Deputados quando comunicadas por simples expediente ao presidente da Câmara.

11 Luis Carlos Heinze é engenheiro agrônomo e já era considerado “ruralista” desde seu primeiro mandato como deputado federal (VIGNA, 2001), tendo sido eleito pela primeira vez em 1998. Portanto, na 54ª Legislatura (2011-2015), o deputado já estava em seu quarto mandato, tendo também experiência como representante de organizações de arroseiros no Rio Grande do Sul desde a década de 1980. Heinze já havia demonstrado interesse na questão indígena ao ter participado, em seu segundo mandato (2003-2007), da comissão externa da Câmara dos Deputados para tratar da demarcação da TI Raposa Serra do Sol.

convidando-os a bloquear rodovias. Veremos, a seguir, quais organizações responderam ao chamado da FPA. As pautas da mobilização foram a suspensão dos processos de demarcação, a aprovação da PEC nº 215/2000,¹² que dá competência ao Congresso Nacional para homologar terras indígenas, e a reedição da Portaria nº 303/2012, da Advocacia-Geral da União (AGU).¹³

Em 23 de maio de 2013, após os deputados da FPA tratarem de demarcações de terras indígenas numa reunião com Marco Aurélio Mello, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Heinze fala do plano para o mês seguinte, caso não houvesse nova definição do governo de Dilma Rousseff para as demarcações:

Nós estamos pedindo, através da CNA, através da OCB [Organização das Cooperativas Brasileiras], através da Aprosoja [Associação Brasileira dos Produtores de Soja], através da Abrapa [Associação Brasileira dos Produtores de Algodão], das nossas entidades nacionais, que nós, em todo Brasil, se até o dia 14 de junho não tivermos uma definição, fazermos, então, uma grande paralisação nacional. Ai, em cada estado, nas regiões atingidas por esses problemas, nós fazemos um dia de paralisação, um dia de manifesto. Então, estamos propondo que a gente faça esse dia de paralisação, marcado para o dia 14 de junho. É o que nós queremos fazer. É uma forma também de chamar atenção no seu estado e também nacionalmente. (MIGNONE, 2013)

12 A PEC nº 215/2000, de autoria de Almir Sá (Partido Progressista Brasileiro — PPB/RR), propõe incluir entre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. A proposta foi aprovada em comissão especial em 2015 e, desde então, está pronta para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados.

13 A Portaria nº 303/2012 da AGU foi publicada em 16 de julho de 2012 e seu objetivo era normatizar a atuação das unidades da AGU quanto à interpretação e à aplicação das denominadas salvaguardas institucionais fixadas pelo STF na decisão proferida na Petição nº 3.388/RR, a respeito da demarcação da TI Raposa Serra do Sol. Após críticas da própria Funai, a portaria teve seus efeitos suspensos em 25 de julho de 2012 (BRASIL, 2017).

Na declaração, é possível constatar a tentativa de envolver duas associações por produto (Aprosoja e Abrapa) e a OCB, entidade que já ocupou papel central de representação política entre as entidades patronais rurais nas décadas de 1980 e no início de 1990 (MENDONÇA, 2010). Portanto, a pauta era apresentada pelo deputado como de interesse de diversas entidades de representação do agronegócio.

Apesar da atuação conjunta nessa mobilização, as direções da CNA e da FPA tiveram divergências causadas por essas ações. Na ocasião da mobilização nacional, a então presidente da CNA, a senadora Kátia Abreu (Partido Social Democrático — PSD/TO), teria defendido que não deveria haver bloqueios de rodovias, apenas protestos nas margens e distribuição de panfletos (JUNQUEIRA, 2013). Como poderá ser constatado a seguir, a interrupção do tráfego das rodovias acabou sendo a principal forma de protesto. Deputados da frente também acusavam a presidente da CNA de ter se afastado do debate da PEC nº 215/2000 e ainda consideravam que a senadora estava passando a ter posições governistas (JUNQUEIRA, 2013).

Independentemente dessas divergências, as federações de agricultura e pecuária do Sistema CNA tiveram papel importante nessa mobilização de 14 de junho. A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato) divulgou uma circular sobre a mobilização aos presidentes dos sindicatos rurais do estado de Mato Grosso, assinada por Rogério Romanini, Diretor de Relações Internacionais da entidade:

CARTA CIRC. Nº 118/2013 — FAMATO

Cuiabá, 07 de Junho de 2013.

Aos Senhores

Presidentes de Sindicatos Rurais de Mato Grosso

Cumprimentando a todos, informamos que no dia 14/06/2013 — sexta-feira, haverá uma mobilização nacional contra a Demarcação de Terras Indígenas no Brasil, essa mobilização é uma ação da FPA — Frente Parlamentar da Agropecuária e em

Mato Grosso está sendo liderada pelo Deputado federal Nilson Leitão e organizado pela Famato.

Assim como esta, é sabido que novas ampliações e criações de Terras Indígenas estão por ocorrer, o que deverá agravar a situação de conflito no campo. Deste modo estaremos no próximo dia 14 de Junho realizando uma mobilização na BR 364/163 Cuiabá sentido à Rondonópolis, a partir das 9:00h às [sic] 14:00h, na oportunidade estaremos realizando uma panfletagem e distribuindo alimentos não perecíveis aos viajantes.

Considerando que a sua presença é fundamental, para fortalecer a discussão, convidamos e contamos com a participação desse sindicato nesta mobilização, informamos ainda que a FAMATO *estará disponibilizando recurso financeiro para contratação de ônibus para transportar os produtores rurais do seu município até Cuiabá*, ficamos no aguardo da sua confirmação para que possamos adotar os procedimentos complementares.

Maiores informações gentilezas [sic] entrar em contato com o Sr. Alexandre Dutra, analista de Assuntos Fundiários e Indígenas [...].

Esclarecemos que despesas oriundas dessa convocação correrão por conta da Federação.

Esta é a hora de descruzarmos os braços. (FAMATO, 2013, *apud* FAMATO..., 2013, grifo nosso).

O investimento financeiro da Famato na mobilização demonstra a importância que a pauta das terras indígenas tomou para a direção da entidade. Também é possível constatar no comunicado que haveria panfletagem na rodovia (e não bloqueio), o que indica um alinhamento com a direção da CNA.

A Famato e a Famasul utilizaram o lema “Onde tem justiça, tem espaço para todos” para divulgar a atividade. Na imagem utilizada para promover a ação foi representada a face pintada de um homem indígena, que se

completa com a face de um homem branco (Figura 1). De um lado, uma casa tradicional de uma comunidade indígena; do outro, uma lavoura. No material da Famato, também se observa a logomarca da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja) e da FPA.



FIGURA 1 | Chamada da Famato (A) e da Famasul (B) para os atos públicos do dia 14 de junho de 2013 contra a demarcação de terras indígenas. FONTE: Famato (2013) (A); Famasul (2013a) (B).

A Famasul ainda investiu na produção e na divulgação de um vídeo de 30 segundos para a mobilização.¹⁴ Enquanto passavam imagens com atores (não indígenas) sobre agronegócio, o narrador do vídeo declarava:

14 O vídeo da Famasul está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=62_8lIk0zE
Acesso em: 17 mar. 2021.

Quando a Justiça cruza os braços para a questão da divisão de terras entre indígenas e produtores rurais a produção para, os empregos param, o desenvolvimento do estado para e o resultado disso se reflete na economia. Essa disputa de interesses mascarados deve ter fim. O estado precisa continuar a crescer. Onde tem justiça, tem espaço para todos. É hora de descruzar os braços pela produtividade e subsistência. (FAMASUL, 2013a).

No estado de Santa Catarina, estavam envolvidas a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (Faesc, Sistema CNA), a Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Ocesc), ligada à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), e a Cooperativa Central Aurora Alimentos (Aurora). A Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado de Santa Catarina (Fetaesc), ligada ao Sistema Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), também respaldou a iniciativa. Somada às entidades do setor rural, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc), ligada à Confederação Nacional da Indústria, apoiou a mobilização contra as terras indígenas no estado (FAEPA, 2013).

Na véspera, a FPA divulgou previamente onde estavam previstas as mobilizações no país (AGRICULTORES..., 2013c). O *Canal Rural*, de sinal aberto, também contribuiu com a divulgação dos locais onde as mobilizações que ocorreriam e entrevistou parlamentares e representantes políticos de agricultores em litígio com TIs.¹⁵ O apoio e o envolvimento de um canal de TV demonstrou ser um importante recurso de comunicação à disposição dos manifestantes, notabilizando-se como um relevante aliado dos agropecuaristas (e opositor do movimento indígena) na disputa em torno da regularização de TIs.

15 Ver: Paralisação de sexta é importante para mostrar organização dos produtores, diz deputado (2013); Agricultura vai mostrar sua força na sexta, diz produtor do RS (2013) e Deputado Luis Carlos Heinze participa de mobilização contra demarcações em Nonoai (RS) nesta sexta (2013).

No dia 14 de junho de 2013, foram identificadas manifestações em pelo menos dez estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso, Bahia, Maranhão, Pará e Roraima, como pode ser conferido no Quadro 2. A confirmação de ocorrência se deu por registros fotográficos e notícias, e a evidência da atividade foi buscada em pelo menos dois veículos de comunicação. O número de pessoas participantes em cada mobilização variou de alguns milhares — como em Amarante (MA), Nova Alvorada do Sul (MS) e Guaíra (PR) — a algumas centenas, como em Martinho Campos (MG) e Itamaraju (BA), segundo veículos de imprensa especializados em agronegócio. De modo geral, envolveram-se sindicatos rurais, cooperativas agropecuárias, prefeitos e integrantes do legislativo de todas as esferas. Como também pode ser constatado no Quadro 2, na maior parte dos locais houve bloqueio de rodovias (intermitente, mas com casos de bloqueio total do trânsito por algumas horas), ocorrendo ainda passeatas em cidades e panfletagem.

QUADRO 2 | MANIFESTAÇÕES DE RUA DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA REVISÃO E SUSPENSÃO DE DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS, EM 14 DE JUNHO DE 2013

MUNICÍPIO	TIPO	ORGANIZAÇÃO
Boa Vista (RR)	Bloqueio de rodovia – BR-174	Não identificada
Pacaraima (RR)	Bloqueio de rodovia – BR-174 (fechamento da fronteira)	Não identificada
Amarante (MA)	Protesto de rua na cidade	Não identificada
Novo Progresso (PA)	Não identificado	Não identificada
Itamaraju (BA)	Bloqueio de rodovia (intermitente) – BR-101	Não identificada
Martinho Campos (MG)	Bloqueio de rodovia (intermitente) – MG-164, entroncamento com BR-352, próximo ao município de Pompéu (MG), além de carreatas	Associação de Proprietários Rurais do Vale do Rio Pará

QUADRO 2 | MANIFESTAÇÕES DE RUA DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA REVISÃO E SUSPENSÃO DE DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS, EM 14 DE JUNHO DE 2013 (cont.)

MUNICÍPIO	TIPO	ORGANIZAÇÃO
Cuiabá (MT) ¹⁶	Protesto na BR-364	Famato e Sindicatos rurais (Sistema CNA)
Nova Alvorada do Sul (MS) ¹⁷	Protesto/panfletagem – BR-163, entroncamento com BR-267	Famasul e Sindicatos rurais (Sistema CNA)
Guaíra (PR) ¹⁸	Protesto/panfletagem – BR-163, ponte Ayrton Senna (liga o Paraná a Mato Grosso do Sul)	Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade (Ongdip), apoiada pelo Sindicato Rural de Guaíra (Sistema CNA)
Laranjeiras do Sul (PR)	Não identificado	Não identificada; apoio do Sindicato Rural de Guarapuava (Sistema CNA)
Maravilha (SC)	Bloqueio de rodovia – BR-282, intersecção com a BR-158	Não identificada
Arvoredo (SC)	Bloqueio de rodovia – SC-283	Sindicato Rural de Seara (Sistema CNA)
Abelardo Luz (SC)	Bloqueio de rodovia – SC-467	Comissão dos Agricultores
Palhoça (SC)	Bloqueio de rodovia (intermitente) – BR-101 (Morro dos Cavalos)	Sindicato local de agropecuaristas (filiação não identificada)
Lebon Régis (SC)	Protesto/panfletagem na rodovia SC-350	Não identificada

- 16** Contou com a presença do deputado federal Nilson Leitão (PSDB/MT) e de posseiros (não indígenas) retirados da TI Marãiwatsédé (MT).
- 17** Contou com a presença de agropecuaristas do Paraná, da presidente da CNA, a senadora Kátia Abreu (PSD/TO), e do deputado federal Ronaldo Caiado — DEM/GO (ILHA e OLIVEIRA, 2013).
- 18** Contou com o apoio e presença dos deputados federais Dilceu Sperafico (PP/PR) e Osmar Serraglio (PMDB/PR), que posteriormente seria relator da PEC nº 215/2000 na Comissão Especial.

QUADRO 2 | MANIFESTAÇÕES DE RUA DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA REVISÃO E SUSPENSÃO DE DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS, EM 14 DE JUNHO DE 2013 (cont.)

MUNICÍPIO	TIPO	ORGANIZAÇÃO
Cunha Porã (SC)	Bloqueio de rodovia – SC-158/BR-282	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cunha Porã (Sistema Contag)
Getúlio Vargas/Erebango (RS)	Bloqueio de rodovia (intermitente) – RS-135 (Mato Preto)	Associação de Produtores Rurais de Getúlio Vargas, apoio do Sindicato Rural de Getúlio Vargas (Sistema CNA)
Mato Castelhano (RS)	Bloqueio de rodovia (intermitente) – BR-285	Associação dos Produtores de Mato Castelhano
Nonoai/Faxinalzinho (RS)	Bloqueio de rodovia – ERS-343	Sindicato Rural de Nonoai (Sistema CNA)
Maquíné (RS) ¹⁹	Bloqueio de rodovia (intermitente) – BR-101 – manifestação contra titulação de comunidade quilombola	Não identificada
Pontão (RS)	Bloqueio de rodovia (intermitente) – ERS-324	Associação de Produtores Rurais de Pontão
Sananduva (RS)	Bloqueio de rodovia – ERS-343	Sindicato Rural de Sananduva (Sistema CNA), Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Sistema Fetrat-Brasil/CUT)

FONTE: elaborado a partir de Mendes (2013); Ilha e Oliveira (2013); Carazzai e Bächtold (2013); Lima (2013); Rodrigues (2013); Marques (2013); Nove... (2013); Protestos... (2013).

Outra constatação possível a partir do Quadro 2 é a importância das organizações sindicais para as atividades do dia, pois estiveram presentes em pelo menos dez manifestações realizadas das 22 realizadas. A principal

19 Fez parte da mobilização nacional, mas se tratou de uma manifestação contra a titulação de territórios quilombolas. Contou com a participação do deputado Alceu Moreira (PMDB/RS).

resposta ao chamado da FPA veio das entidades sindicais do Sistema CNA, confirmadas em oito locais. Já as entidades sindicais ligadas à agricultura familiar e aos trabalhadores rurais (Fetra e Contag)²⁰ foram confirmadas em apenas dois locais, Cunha Porã (SC) e Sananduva (RS), o que demonstra menor engajamento e dá indícios de vínculos menos consistentes entre os parlamentares da FPA e essas organizações.

Além das organizações sindicais e suas federações, foram identificadas outras organizações locais de agropecuaristas, pelo menos três delas formadas exclusivamente para fazer oposição ao reconhecimento de determinadas áreas como indígenas: a Associação de Proprietários Rurais do Vale do Rio Pará (MG), a Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade (Ongdip), com sede em Guáira (PR), e a Comissão de Agricultores em Abelardo Luz (SC). Também foi identificada a atuação de associações de produtores em Mato Castelhana (RS), Pontão (RS) e Getúlio Vargas (RS). Assim, em alguns locais, as entidades sindicais não foram necessariamente as organizadoras dos atos públicos, mas deram suporte às mobilizações, como no caso de Guáira, Laranjeiras do Sul (PR) e Getúlio Vargas. Isso revela a busca por uma organização política para além das entidades sindicais, que chegam ao ponto de formalizar organizações e uma identidade. Isso ocorre a partir da identificação de uma condição em comum, o que leva esses indivíduos a se mobilizarem por um objetivo coletivo: defender recursos que consideram legitimamente seus (a terra), ameaçados por “ataques externos” — da Funai, do governo e dos indígenas, que desempenham a função de inimigos.

Para essa mobilização, no estado de Roraima houve bloqueio total de rodovias, chegando a ocorrer isolamento dos acessos ao estado por cerca de oito horas. Em Pacaraima, na saída norte da rodovia BR-174,

20 A Contag é uma entidade sindical criada em 1964 para representar os trabalhadores rurais. O sistema se organiza na forma de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR) nos municípios e de Federações de Trabalhadores na Agricultura (Fetag) nos estados. A Contag é o órgão superior de abrangência nacional (PICOLOTTO, 2018).

que dá acesso à Venezuela, o protesto contou com a participação do deputado federal Paulo César Quartiero (DEM/RR).²¹ Na ocasião, pneus foram queimados, impedindo a passagem de veículos (CORREIA, 2013; RODRIGUES, 2013; NOVE..., 2013).

O município de Amarante do Maranhão (MA) contou com uma das manifestações mais expressivas do dia: cerca de 4 mil pessoas se reuniram para protestar contra as terras indígenas no centro do município. Segundo Mendes (2013), até mesmo as escolas locais liberaram seus estudantes para a manifestação. Três terras indígenas regularizadas incidem total ou parcialmente no município e, desde 2008, há uma terra indígena em estudo.²²

A manifestação no município de Itamaraju (BA) contou com cerca de 600 manifestantes. Foi realizado o bloqueio intermitente da BR-101 para a entrega de panfletos aos motoristas que passavam pelo local. A atividade se posicionou contra a regularização de TIs no sul e no extremo sul da Bahia (MENDES, 2013; CARAZZAI e BÄCHTOLD, 2013).

Na mobilização protagonizada pela Famato (Sistema CNA), em Cuiabá (MT), nas margens da BR-364, alimentos foram distribuídos para caminhoneiros que passavam pelo local, e os manifestantes não trancaram a rodovia (MENDES, 2013). A atividade contou com a presença do deputado federal Nilson Leitão (PSDB/MT) e de posseiros retirados da TI Marãiwatsédé (MT).²³

21 Quartiero é gaúcho e foi porta-voz do movimento contrário à demarcação da TI Raposa-Serra do Sol, em Roraima. O deputado possuía relação pessoal com a questão, pois perdeu duas fazendas (chamadas Depósito e Providência), em que cultivava arroz, com a confirmação da homologação da TI pelo STF em 2009 (Petição nº 3388/RR). Foi eleito, em 2010, com uma plataforma contrária às demarcações de TI (OLIVEIRA, 2010).

22 Terra indígena Governador — Portaria GT de Identificação nº 677 de 19 de junho de 2008 (BRASIL, 2019).

23 Após disputas judiciais que se arrastavam desde a década de 1990, foi determinada a retirada dos posseiros entre o final de 2012 e o início de 2013 — ver Airos da Motta e Oliveira (2015). A presença nesse ato demonstra a persistência da mobilização política e da insatisfação com a decisão da Justiça que determinou que a TI fosse de usufruto exclusivo dos Xavante.

No estado de Mato Grosso do Sul, entre 4 e 5 mil pessoas²⁴ protestaram às margens da BR-163, no município de Nova Alvorada do Sul, no ato público organizado pela Famasul (CARAZZAI e BÄCHTOLD, 2013). Segundo Mendes (2013), cerca de 650 manifestantes eram do estado do Paraná. Kátia Abreu (PSD/TO), então senadora e presidente da CNA, e o deputado federal Ronaldo Caiado (DEM/GO) estiveram presentes. Os manifestantes não chegaram a bloquear a rodovia. Segundo noticiado pelo jornal *Folha de S. Paulo*, foram distribuídos panfletos e envelopes com sementes de hortaliças aos motoristas para, conforme os manifestantes, “representar a vida” (CARAZZAI; BÄCHTOLD, 2013). Na ocasião da manifestação, o presidente do Sindicato Rural de Sidrolândia (Sistema CNA), Osório Luiz Straliootto, declarou:

Nós aceitamos vender as terras, mas o governo tem que pagar o que é justo. Esse impasse se arrasta há mais de 13 anos. Sabemos que os índios são vítimas de entidades que incitam a ocupação das fazendas. (ILHA e OLIVEIRA, 2013).

A declaração de Straliootto é semelhante a outras encontradas ao longo da pesquisa, que expressam uma negação da agência das populações indígenas, incapazes, segundo essa visão, de refletir sobre suas demandas. Como vimos no tópico anterior, na véspera desta manifestação, o Sindicato Rural de Sidrolândia também promoveu uma manifestação após um conflito entre forças policiais e indígenas Terena em 30 de maio de 2013.

Em Guaíra (PR), cerca de mil pessoas protestaram com adesivos com os dizeres “Verdade, alimento e união: base de uma nação” e “Confisco, não — Fora Funai”, distribuídos aos motoristas que seguiam para a ponte Ayrton Senna, que liga o Paraná a Mato Grosso do Sul (CARAZZAI

24 A Famasul divulgou em sua conta no Twitter a presença de cerca de 5 mil pessoas. Disponível em: <https://twitter.com/sistemafamasul/status/346632117188435970>. Acesso em: 18 mar. 2021.

e BÄCHTOLD, 2013). A Ongdip²⁵ esteve envolvida na iniciativa do ato, apoiado pelo Sindicato Rural de Guaíra (Sistema CNA) e pela Associação Comercial e Empresarial de Guaíra (ILHA e OLIVEIRA, 2013). O poder público municipal agiu para apoiar a manifestação: o prefeito de Guaíra, Fabian Vendruscolo (Partido dos Trabalhadores — PT), decretou ponto facultativo entre 12 e 15h aos servidores públicos municipais lotados em diversas secretarias, em apoio à manifestação nacional (Ilha; Oliveira, 2013). A TI Tekohá Guasu Guavirá (dos Avá-Guarani), localizada nos municípios de Guaíra e Terra Roxa (PR), estava em estudo desde 2009,²⁶ sendo um dos principais motivos dessa mobilização.

No estado de Santa Catarina, houve paralisação do tráfego em cerca de cinco rodovias, além de panfletagem em um sexto local. No município de Arvoredo, a rodovia estadual SC-283 foi bloqueada, e agropecuaristas de Seara e Paial (SC) participaram do bloqueio. Para essa mobilização, o contato da organização era o presidente do Sindicato Rural de Seara, do Sistema CNA (AGRICULTORES..., 2013c). Na rodovia SC-467, no município de Abelardo Luz, aproximadamente 4 mil agropecuaristas participaram da mobilização contra a demarcação de terras indígenas (MENDES, 2013). O contato da organização dessa mobilização era o presidente da Comissão dos Agricultores (AGRICULTORES..., 2013c). Já no município de Maravilha, pela manhã, cerca de 800 manifestantes fecharam a BR-282 no entroncamento com a BR-158. Em Lebon Régis (SC), ocorreu panfletagem na rodovia SC-350 junto a um posto da Polícia Rodoviária Estadual, e tratores foram levados para junto da rodovia. Não foi possível identificar quais organizações políticas estiveram envolvidas nas mobilizações desses dois últimos municípios.

25 A Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade (Ongdip) foi criada com a finalidade de tratar das demarcações de terras indígenas e mantém um blog sobre o tema que segue atualizado até a presente data (março de 2022): <https://ongdip.wordpress.com>. A página no Facebook da Ongdip foi criada em 8 de abril de 2013, e o telefone para contato disponível é do estado do Paraná. Já a conta no Twitter indica localização em Guaíra (PR).

26 Portaria de Grupo de Trabalho de identificação nº 136, de 1º de fevereiro de 2009 (BRASIL, 2019).

Como também é possível constatar no Quadro 2, ocorreram seis mobilizações no estado do Rio Grande do Sul. O jornal *Correio do Povo* noticiou que a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul — Farsul (Sistema CNA) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul — Fetag (Sistema Contag) não estavam na organização das atividades, mas que seriam representadas nos atos (JARDINE, 2013). Em Sananduva (RS), município com outras mobilizações ao longo do ano, o protesto do dia 14 de junho foi organizado tanto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Sistema Fetraf-Brasil/CUT) como pelo Sindicato Rural de Sananduva (Sistema CNA) (ENTREVISTA..., 2013a), mas o contato da organização publicado pela FPA foi do presidente do Sindicato Rural, Jeferson Camozzato (AGRICULTORES..., 2013c). Esse também foi o único local da mobilização nacional em que foi confirmado o envolvimento de entidades tanto do setor patronal como da agricultura familiar.

Na semana seguinte, o deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) discursou no plenário da Câmara dos Deputados pelo tempo de liderança do Partido Progressista e relatou que teria circulado pelas manifestações no Rio Grande do Sul:

Sr. Presidente, Deputado Izalci, colegas Parlamentares, telespectadores de todo o Brasil, no Rio Grande do Sul, na última sexta-feira, nós passamos em cinco pontos de mobilização que os produtores rurais fizeram.

Começamos lá nas localidades de *Nonoai*, Faxinalzinho, São Valério, Constantina, Ronda Alta, Engenho Velho e Três Palmeiras. Pequenos produtores estiveram conosco, liderados pelo Alécio Bringhenti, do Sindicato Rural de Nonoai.

Passamos por *Pontão*, com Jair Dutra Rodrigues também liderando o movimento ali com os produtores na localidade de Pontão. Passamos depois pelo *Mato Castelhana*, onde o Renato Palágio, Adelar Confortin, Alex Picolo e um grupo de lideranças fizeram um movimento junto com o pessoal do Campo do Meio e Mato Castelhana.

Estivemos depois em *Getúlio Vargas*, lá na Reserva do Mato Preto, com o pessoal de Erebangó e também de Erechim. O Roberto Rotta, o Granella, o Maurício Soligo, a Marinês Ronsoni estiveram presentes nesse momento, e alguns dos que lideraram esse movimento nessa localidade. Terminamos lá em *Sananduva e Cacique Doble*, na Reserva Passo Grande da Forquilha, onde o Jeferson Camozzato, o Denis Golin, o Ademar Bennett, o Célio Biavati, Gelson Dal Pizzoli e outros tantos lideraram movimentos pacíficos, ordeiros, mostrando o descontentamento que têm com relação ao processo demarcatório das terras indígenas. [...]

O Deputado Alceu Moreira e o meu assessor estiveram também lá em *Osório e Maquiné*, onde, na BR-101, outro grande grupo de produtores estavam protestando com relação à questão quilombola. Foram seis pontos no Rio Grande do Sul, e em *dez Estados da Federação 25 pontos*. Milhares de pessoas foram às ruas, ordeira e pacificamente, para mostrar seu descontentamento com relação à questão da demarcação das terras indígenas. (BRASIL, 2013a, grifo nosso)

O presidente da FPA, portanto, relata que 25 locais tiveram mobilizações no território nacional, ainda que tenha sido possível confirmar apenas 22 deles no levantamento realizado nesta pesquisa.

É importante destacar que, na semana de 14 de junho de 2013, o país entrou em um processo amplo de mobilização social, inicialmente contra o aumento de tarifas do transporte público em grandes cidades — as chamadas “jornadas de junho” (PINHEIRO-MACHADO, 2019). Em 13 junho de 2013, houve amplas mobilizações de rua em São Paulo e no Rio de Janeiro que sofreram forte repressão policial e ganharam repercussão internacional (ROMERO, 2013). Essa repressão aos protestos ocorridos nas duas primeiras semanas de junho de 2013 gerou comoção social e foi mais “uma fagulha em um país já em chamas” (PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 37). Com os diversos episódios também de agressão policial

a jornalistas, os grandes jornais acabaram vendo uma oportunidade e começaram a pautar as mobilizações, passando a apresentá-las como uma crítica aos governos petistas (Pinheiro-Machado, 2019). Em 2013, o PT completava uma década no governo federal e, para parte da juventude, começava a representar o *establishment*, a ordem, o governo de coalizão. As manifestações da segunda quinzena de junho nas grandes capitais também acabaram atraindo grupos antipetistas de todo espectro político (PINHEIRO-MACHADO, 2019). Assim, milhões de pessoas se reuniram em atos em diversas cidades do país, tendo como grande marco o dia 20 de junho, pois, a partir de então, houve uma cisão entre os atores envolvidos e o Movimento Passe Livre (MPL) de São Paulo. O MPL deixaria de chamar atos, preocupado com a apropriação do movimento por grupos com pautas bem distintas.

Segundo Pinheiro-Machado (2019), essa foi uma situação de mobilizações sociais massivas em condições de estabilidade econômica e maior liberdade política, o que se explica pelo fato de os atores da sociedade possuírem recursos econômicos e políticos para protestar. Nesse sentido, a autora contextualiza a conjuntura daquele momento da seguinte forma:

A economia brasileira estava crescendo, havia mobilidade social, a fome estava sendo eliminada e o desemprego caía. Tudo isso era muito promissor, e não é errado falar que o lulismo foi uma era de esperança. Mas havia contradições sociais e lacunas democráticas deixadas pelo caminho. Também havia frustração. O cotidiano de uma grande parte da população que dependia de transporte e saúde públicos, por exemplo, continuava permeado pela precariedade e vulnerabilidade. Os preços das passagens de ônibus são uma boa metáfora dos obstáculos de mobilidade enfrentados pelas classes mais desfavorecidas. Não foi só por 20 centavos: foi um grito de melhoria dos bens públicos, que são o termômetro de uma sociedade democrática. Tudo isso em meio aos preparativos da Copa do Mundo, que coroar a imagem do Brasil como uma economia emergente no sistema mundial. (PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 31).

A autora também insere as mobilizações no início de junho de 2013 contra o aumento da passagem num contexto de outras mobilizações que já haviam acontecido ao longo do ano, a exemplo das ocorridas em Porto Alegre (RS), que foram contra o aumento da passagem e as ações de preparo para a Copa do Mundo de futebol. Portanto, o ano de 2013 já havia começado com maior agitação social no país.

Tatagiba e Galvão (2019) consideram que esse processo de mobilizações tem relação com a característica de conciliação de classes dos governos petistas, que buscou acomodar interesses muitas vezes antagônicos em seu interior. Isso, no entanto, foi incapaz de reduzir os conflitos de maneira consistente. As autoras consideram que movimentos sociais próximos ao PT passaram a denunciar a insuficiência das políticas sociais, o que se somou à insatisfação de setores da sociedade em razão das políticas sociais e da intervenção do Estado na economia. Tatagiba e Galvão também consideram que “os protestos expressam insatisfações tanto daqueles setores que buscavam avançar nas reformas quanto daqueles que buscavam restaurar o *status quo*” (TATAGIBA e GALVÃO, 2019, p. 65).

As autoras constataram que o período entre 2011 e 2013 é de crescimento nas mobilizações de rua no Brasil. Segundo elas, 2012 já apresentava um contexto ascendente de protestos, registrando um aumento de 140% nessas atividades em relação ao ano anterior. Quando atingem o pico, em 2013, essas manifestações produzem mudanças no cenário político nacional, abrindo oportunidades políticas para que um conjunto heterogêneo de atores, à direita e à esquerda do PT, manifestasse suas divergências, colocando o governo de Rousseff na defensiva (Tatagiba; Galvão, 2019). Além disso, as autoras consideram que não há descontinuidade entre os protestos de 2013 e 2015-2016; as principais mudanças são a proporção dos grupos sociais que estão nas ruas e as pautas que defendem.

Como apontou Pinheiro-Machado (2019), as grandes manifestações de junho reverberaram fora dos grandes centros e foram apropriadas de diferentes formas, com populações expressando indignação por meio de diferentes pautas e demandas. A frustração com a persistência de diversos

problemas estruturais do país acabou atribuída a um problema de gestão do governo federal. Segundo pesquisas de opinião da época, a insatisfação da população com o governo de Dilma Rousseff aumentou: se na primeira semana de junho de 2013 o governo era considerado ótimo ou bom por 57% dos entrevistados, esse percentual cairia para 30% na última semana do mês (DATAFOLHA, 2016, p. 14). Apesar da recuperação nos meses posteriores, a aprovação de Rousseff nunca mais voltou aos níveis anteriores, o que abriu espaço para a atuação da oposição, também potencializando-a. No entanto, aqui consideramos que as jornadas de junho foram muito mais um sintoma do desgaste dos dez anos de governos petistas do que propriamente a causa da degradação de seu apoio social. De qualquer forma, era nítido que estava em curso um processo de mudança na correlação das forças políticas do país, o que trouxe transformações amplas e persistentes ao cenário da política nacional.

DEPOIS DE JUNHO DE 2013

O aumento da insatisfação com o governo Dilma e a mobilização nacional contra as terras indígenas parecem ter potencializado o surgimento de mais manifestações de rua contra esse tipo de território. Excluída a mobilização nacional, a maior parte das manifestações se deu no segundo semestre, com 12 atividades de julho a dezembro de 2013 (Quadro 3).

QUADRO 3 | MOBILIZAÇÕES DE RUA CONTRA TERRAS INDÍGENAS ENTRE JULHO E DEZEMBRO DE 2013

DATA	LOCAL	TIPO	INICIATIVA
11 jul. 2013	Sananduva (RS)	Carreata, protesto na sede do município e paralisação do poder público municipal e demais atividades	Não identificado
12 jul. 2013	Passo Fundo (RS)	Protesto na sede regional da Funai	FetraF-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT)
16 jul. 2013	Sananduva (RS)	Protesto na sede do município	Sindicato da Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT)
26 set. 2013	Passo Fundo (RS)	Passeata na sede do município até Procuradoria da República em Passo Fundo após audiência pública da CAPADR/CD na Universidade de Passo Fundo	Não identificado
6 nov. 2013	Brasília (DF)	Protesto em frente ao Ministério da Justiça	FetraF-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT)
	Arvoredo e Chapecó (SC)	Bloqueio de rodovia – SC-283	
	Sananduva (RS)	Bloqueio de rodovia – ERS-126 e carreata	
	Passo Fundo (RS)	Protesto em frente à sede regional da Funai	
19 nov. 2013	Campo Grande (MS)	Protesto em frente à sede regional da Funai	Movimento de Agricultores Familiares vítimas da Funai (MAFF)
29 nov. 2013	Vicente Dutra (RS)	Passeata na sede do município após audiência pública	Frente Parlamentar da Agropecuária, apoio do Sindicato dos Trab. Rurais (Sistema Contag)
11 dez. 2013	Brasília (DF)	Protesto em frente ao Ministério da Justiça – dia de audiência pública da CAPADR/CD sobre demarcações na Câmara dos Deputados	Audiência CAPADR/CD
20 dez. 2013	São João do Caru (MA)	Protesto após audiência	Não identificado

FONTE: elaborado pelo autor a partir de: Mendes (2013a), Miotto (2013), Pequenos... (2013); Sananduva... (2013); Brasília... (2013); Agricultores... (2013), Agricultores... (2013d, Brasil (2013a), Nissen (2013), Produtores... (2013a), Maciel (2013; 2013a).

Pelo Quadro 3, é possível confirmar a relevância das organizações sindicais para as mobilizações contra as demarcações de terras indígenas em 2013, com destaque para a atuação da Fetraf-Sul no segundo semestre, quando metade das manifestações ocorridas foram promovidas pela entidade ou por seus sindicatos. Como aponta Picolotto (2018), no Sul do país, a base social da então chamada Fetraf-Brasil era composta principalmente de agricultura familiar colona, ou seja, formada por famílias proprietárias de terras descendentes de imigrantes de origem europeia e já relativamente consolidados, contexto diferente do de outros estados, onde a base da entidade é composta, por exemplo, de assentados de reforma agrária e agricultores familiares menos capitalizados. Portanto, o conflito se aproxima, no Sul do Brasil, de uma reedição do histórico conflito colonial “colonos-índios”.

O primeiro ato público depois de junho de 2013 com participação confirmada de sindicalistas da Fetraf-Sul ocorreu em 12 de julho, data do protesto na sede regional da Funai, em Passo Fundo (RS). Em torno de 100 a 150 pessoas, ligadas principalmente a duas áreas de conflitos com indígenas da região de Passo Fundo, ocuparam o prédio da sede regional da Funai ao longo do dia (MENDES, 2013a). Um dos grupos eram de agricultores de Mato Castelhana (RS), o que demonstra a continuidade, ao longo do ano, do engajamento desses agricultores em atividades contra a regularização da TI Mato Castelhana, em estudo no município. Outro grupo reunia os municípios gaúchos de Ciríaco, Marau e Gentil, onde fica o distrito de Campo do Meio, foco da tensão com os indígenas. O município de Pontão (RS), apontado como outro local de contenda (MIOTTO, 2013), também se fez presente por meio de agropecuaristas. A pauta principal dessa mobilização foi a paralisação das demarcações — seu foco, portanto, não era a indenização. O que defendiam era o não reconhecimento das áreas como TIs, para que pudessem permanecer nas terras. Entrevistado pelo portal *Notícias Agrícolas*, Adelar Confortin, manifestante apresentado como produtor rural, afirmou o seguinte: “[a mobilização se dá] principalmente para que seja cumprida a promessa da

ministra Gleisi Hoffmann, que iria suspender os processos e não suspenderam, que iria incluir outros órgãos junto da Funai nos estudos e não fez” (ENTREVISTA..., 2013). “Ela prometeu essas medidas e isso não ocorreu, é por isso que nós viemos pra cá e tomamos o prédio da Funai”, disse em Confortin em outro momento (MENDES, 2013a). Segundo a mobilização, os órgãos que deveriam ser envolvidos no processo de demarcação seriam a Embrapa e o Ministério da Agricultura. Após ocuparem o prédio da Funai ao longo do dia, os manifestantes deixaram o local no final da tarde.

A sede regional da Funai de Campo Grande (MS) também foi alvo de protestos. Em 19 de novembro de 2013, manifestantes que fazem parte do Movimento de Agricultores Familiares Vítimas da Funai (Maff) realizaram uma manifestação em frente ao prédio da Funai e bloquearam uma das principais vias de acesso à capital. Essa, portanto, é mais uma organização de agropecuaristas criada especificamente para fazer oposição às demarcações, enfatizando ainda a condição de “vítimas” da ação da Funai. Também participaram da manifestação produtores familiares da Guaíra, município do oeste do Paraná. Os manifestantes pediam o cumprimento de reintegrações de posse, “a paralisação de todo e qualquer processo de demarcação de áreas invadidas e a atuação do governo federal para pôr fim à insegurança no campo” (PEQUENOS..., 2013).

Além da mobilização em março e em junho, no segundo semestre o município de Sananduva (RS) recebeu novos atos contra a demarcação da TI Passo Grande do Rio Forquilha. As mobilizações dos dias 11 e 16 de julho de 2013 foram reações de agropecuaristas a uma ação de indígenas no dia 8 de julho. Na ocasião, um grupo de indígenas ocupou uma parte da TI Passo Grande do Rio Forquilha, que incide sobre uma área com título de propriedade. Os Kaingang visavam, com a ação, à aceleração da conclusão do processo de reconhecimento da área, através da homologação da TI pela Presidência da República. No dia 15 de julho de 2013, ocorreram até mesmo lutas corporais, após agropecuaristas bloquearem os acessos à área onde os indígenas estavam. O confronto resultou em

quatro pessoas feridas (três agricultores e um indígena), que foram hospitalizados (CONFLITO..., 2013). A mobilização de 16 de julho, portanto, foi uma resposta a esse acontecimento.

A prefeitura municipal de Sananduva também se envolveu na mobilização, e o prefeito Antonio Roberto Caldato (Beto Caldato — PMDB) determinou a paralisação das atividades administrativas no dia 11 de julho de 2013. Sobre o caso, a administração municipal publicou a seguinte nota:

SANANDUVA PARALISA ATIVIDADES EM SOLIDARIEDADE AOS AGRICULTORES ATINGIDOS

12/07/2013, Por Assessoria de Comunicação da Pref. de Sananduva

O Poder Público Municipal, através do Decreto nº 5468, de 10 de julho de 2013, paralisou todas as atividades administrativas no Município no dia 11 de julho. Esta medida foi adotada considerando o processo de criação de novas áreas indígenas, motivo de inúmeros protestos pelo País. O Município de Sananduva também vive um momento de insegurança, uma vez que produtores rurais podem perder suas terras. Em solidariedade aos agricultores atingidos, o prefeito municipal Antonio Roberto Caldato, juntamente com a Comissão Municipal em Prol dos Agricultores e Câmara Municipal de Vereadores, preocupados com a situação e atendendo ao clamor público originado pela invasão de aproximadamente 50 indígenas em uma propriedade rural localizada na Comunidade de São Caetano, onde estes reivindicam a demarcação de áreas em Sananduva e Cacique Doble, determinaram algumas ações para sensibilizar as autoridades estaduais e federais. Primeiramente a Comissão concedeu uma entrevista coletiva para todos os meios de comunicação relatando os fatos e as medidas tomadas. A sociedade civil organizada, em quase totalidade, paralisou as atividades como forma de protesto pacífico durante todo o dia 11/07. Por solicitação do Executivo, o policiamento foi reforçado com a vinda do 10º Pelotão de Operações Especiais. Na manhã de

quinta-feira foi realizada uma celebração na Comunidade de São Caetano. *Cerca de 5 mil pessoas, entre funcionários públicos, comerciantes, representantes de entidades, autoridades locais e estaduais estiveram presentes.* O dia de manifestação culminou com uma *carreata* vinda da Comunidade de São Caetano até a Praça Central de Sananduva para pronunciamento das autoridades, Comissão e o jurídico que está acompanhando o processo de reintegração de posse dos agricultores. Antes do final dos pronunciamentos foi divulgada a solicitação para que o prefeito, jurídico e a Comissão participassem de uma Audiência com o juiz Federal em Erechim. (SANANDUVA..., 2013, grifo nosso).

Na nota, a expressão “inúmeros protestos” se refere à mobilização nacional contra a demarcação de TIs realizada em 14 de junho, que também contou com um protesto em Sananduva. Como a nota evidencia, funcionários públicos e comerciantes locais também teriam participado da mobilização. Desse comunicado, ainda se pode constatar o envolvimento de diversos setores e representações políticas contra a regularização da TI no município.

O confronto do dia 15 de julho mobilizou representantes políticos da região contra a regularização da TI. Após reuniões extraordinárias com seus integrantes, as associações ligadas ao poder público municipal da região (a Associação dos Municípios do Nordeste Rio-Grandense — Amunor e a Associação das Câmaras de Vereadores da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul — Avenor) publicaram um manifesto conjunto no dia 16 de julho de 2013 contra o pleito por terra dos Kaingang:

MANIFESTO DA AMUNOR E AVENOR

A Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense (AMUNOR), em nome dos 18 prefeitos a que representa, juntamente com a AVENOR, a qual representa 166 vereadores, vem [sic] a público manifestar sobre os eventos ocorridos no Município de Sananduva em face da invasão de grupos de

indígenas em propriedades particulares e define posicionamentos: 01 — AAMUNOR e a AVENOR posicionam-se incondicionalmente a favor do Município de Sananduva e de seus habitantes, deixando claro que respeita os direitos dos indígenas, porém não pode para tanto ver outros direitos sendo ceifados; 02 — AAMUNOR e a AVENOR solicitam ao Governo Federal cópia dos documentos que comprovam o cancelamento de futuras demarcações de áreas indígenas definido em discursos e pela imprensa; 03 — AAMUNOR e a AVENOR solicitam ao Governo do Estado que garanta a segurança dos habitantes do Município de Sananduva e região, designando força policial especial imediatamente, garantindo com isso a ordem social e evitando novos confrontos; 04 — AAMUNOR e a AVENOR sugerem aos municípios que compõem a Associação que decretem “Estado de Emergência” em função da falta de segurança de seus municípios e em especial ao Município de Sananduva; 05 — AAMUNOR e a AVENOR se solidarizam às famílias atingidas e envolvidas no conflito do dia 15 de julho de 2013 que resultou na hospitalização de algumas pessoas e bens públicos e particulares depreciados. (AMUNOR e AVENOR, 2013).

Entrevistado pelo portal *Notícias Agrícolas* a respeito das mobilizações do dia 16 de julho de 2013, Sidimar Lavandoski, apresentado como coordenador do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Sananduva (Sistema Fetraf-Brasil/CUT), declarou:

Nós temos várias lideranças aqui da região, associação de prefeitos, vereadores... A Funai não veio aqui. Nós tivemos ontem à noite a presença de representantes do governo do estado, vieram aqui para tomar um pouco o pé da situação. Nós estivemos conversando ontem de manhã com o governador do estado e está encaminhando um pedido de urgência ao Ministério da Justiça para que tome providências sobre essas questões e uma das providências que a gente pede é a retirada

dos índios daqui. *Nós não queremos eles aqui. Não há nenhuma possibilidade de convivência próxima.* Então, até por uma questão de segurança das famílias indígenas porque tem índios lá que não dá para chamar de índio. Pelas ações que a gente viu ontem aqui, é uma situação muito complicada. Então, para a segurança dos agricultores, principalmente, porque eles estão agredindo. [...] *Não temos dúvida de que aqui nunca foi área indígena. Nunca foi.* [...] *Não dá para admitir que seja dito que um dia foi área indígena.* [...] Nós temos um processo andando na justiça federal, uma ação popular organizada pelos agricultores. *Nós temos uma mobilização muito forte por todos os sindicatos de representação, tanto da agricultura familiar como dos sindicatos rurais,* estamos articulando as forças políticas da região do estado no sentido de pressionar a justiça para que ela faça o que é papel dela. Então, nós estamos nos organizando no sentido de pressionar a União, principalmente, o Ministério da Justiça, *para que eles tomem providências o mais rápido possível para que esses índios sejam retirados dali e que fiquem longe,* numa outra área, enfim, num outro local até que o processo seja concluído *para que a paz possa voltar aqui ao nosso município.* (MENDES, 2013b, grifo nosso).

Portanto, os contextos locais e regionais são fortemente desfavoráveis à reivindicação por terra dos Kaingang. Há, inclusive, uma aliança entre as organizações patronais e de agricultura familiar. Ademais, como em diversas outras áreas, a demarcação da TI Passo Grande do Rio Forquilha também foi judicializada. Tamanho contexto adverso (até mesmo hostil) de “nacionais” contra populações originárias, com união de forças e atuações em várias frentes — que travam lutas políticas, judiciais e mesmo corporais —, nos traz à mente a imagem de um cerco político contra os Kaingang, vistos como uma população indesejada, questão também observada por Bruno (2017).

A Fetraf-Sul promoveu mais uma mobilização em diferentes locais no dia 6 de novembro de 2013. Houve manifestações de agropecuaristas

em Santa Catarina, em dois locais do Rio Grande do Sul e em Brasília. Na capital federal, os manifestantes do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina bloquearam as entradas do Palácio da Justiça, sede do Ministério da Justiça, e solicitaram uma audiência para tratar das demarcações de TIs. O deputado federal Valdir Colatto (PMDB/SC) acompanhou os agricultores (BRASÍLIA..., 2013). Conforme noticiou o *Correio Braziliense*:

Integrantes da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Sul (Fetraf-Sul) protestam em frente ao Palácio da Justiça, na manhã desta quarta-feira (6/11) contra a demarcação de terras indígenas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. De acordo com a Polícia Militar, estão no local cerca de 80 manifestantes. Eles bloquearam todos os acessos ao prédio e pedem uma reunião com o ministro da Justiça.

O coordenador da Fetraf-Sul, Rui Valença, explica que os agricultores estão perdendo as terras que ocupam no sul do país, por conta da demarcação de terras indígenas. Segundo ele, o grupo quer que o governo apresente uma alternativa aos agricultores. “O estado colocou os agricultores lá [nas terras demarcadas] há mais de 100 anos e esse mesmo estado quer tirar agora, sem apresentar uma alternativa para os agricultores”, afirma Rui.

Além do ministro da Justiça, o grupo espera se reunir com outras autoridades, como o ministro do Desenvolvimento Agrário e o secretário da Presidência da República. Para Rui, a reivindicação não é contra os indígenas. “Não estamos questionando o direito dos índios, mas queremos assegurar nossos direitos”. (AGRICULTORES..., 2013a).

Como parte dessa mobilização da Fetraf-Sul, em Santa Catarina, pela manhã foi realizado o bloqueio da ponte sobre o rio Irani, entre os municípios de Arvoredo e Chapecó, com tratores e máquinas agrícolas (AGRICULTORES..., 2013). Apesar de isso não ter sido especificado nas

notícias, nessa região, nos municípios de Paial e Seara, a TI Toldo Pinhal (dos Kaingang) está em processo de reconhecimento. Essa área foi declarada como terra indígena em 2007.²⁷

Já nesse mesmo dia, em Sananduva, ocorreu bloqueio da rodovia ERS-126, que liga o município a Lagoa Vermelha (RS). O trânsito foi interrompido às 7 da manhã e era liberado de 30 em 30 minutos. Como parte do movimento daquele dia, um protesto em frente à sede da Funai foi realizado em Passo Fundo (RS). Depois do bloqueio, segundo uma nota da prefeitura de Sananduva:

Às 16 horas em carreta se dirigiram até o cartório de Registro de Imóveis, onde [sic] simbolicamente, um agricultor e a coordenadora do movimento queimaram uma escritura, como indignação e desabafo. Segundo os agricultores se os governantes não respeitam os documentos já existentes então a escritura também não vale nada. Durante todo o dia autoridades e lideranças se pronunciaram. O Prefeito Antonio Roberto Caldato, colocou a Administração a disposição e externou total apoio aos produtores rurais. Um *outro grupo de agricultores realizaram movimento em Passo Fundo em frente a FUNAI enquanto que lideranças, representação de Secretários, funcionários e o Vice Prefeito [sic] do Município de Sananduva Loevir Benedetti, protestavam em Brasília em frente ao Ministério da Justiça.* (AGRICULTORES..., 2013d).

Essa seria, portanto, mais uma ocasião em que a prefeitura do município se envolveu em mobilizações e se posicionou contra a demarcação de terras indígenas. Também é possível constatar o envolvimento de representantes de Sananduva nas mobilizações realizadas em Passo Fundo e Brasília, o que demonstra o engajamento da população nessa pauta.

27 Portaria do Ministério da Justiça nº 795 de 19 de abril de 2007 (BRASIL, 2019).

Dentre as mobilizações registradas no segundo semestre, três se relacionaram a atividades organizadas por parlamentares federais, duas delas realizadas no RS. Em 26 de setembro de 2013, uma passeata foi realizada após a audiência pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), da Câmara dos Deputados, realizada na Universidade de Passo Fundo, em Passo Fundo. A atividade foi uma reunião externa da comissão²⁸ e contou com participação dos deputados federais Luis Carlos Heinze (PP/RS), Alceu Moreira (PMDB/RS), Valdir Colatto (PMDB/SC) e Wilson Covatti (PP/RS). O tema da audiência era “Debater a legalidade das demarcações de terras indígenas e quilombolas em todo o Brasil”. Não há registro de áudio nem transcrição do evento, mas a ata da reunião nos informa sobre o transcorrer das atividades:

O Encontro foi presidido pelo Deputado Federal Alceu Moreira, que contou com a presença de cerca de 700 agricultores de todas as regiões do Rio Grande do Sul. Discutiu-se no encontro, com técnicos especialistas, a forma que vem sendo elaborado o laudo antropológico que embasa as ações de desapropriação de terras; e também a importância da PEC 215, que vai para votação nos próximos dias. O procurador do Estado Rodinei Candêia palestrou sobre as demarcações de terras indígenas e quilombolas no Rio Grande do Sul, ensejando que o laudo antropológico que dá base às demarcações de terras e desapropriações apresenta fragilidade, podendo ser desconstruído tecnicamente e juridicamente. No encerramento do evento todos os participantes fizeram uma marcha até a sede da Procuradoria da República em Passo Fundo, onde realizaram uma manifestação pacífica e ordeira. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Encontro, Deputado Alceu Moreira, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta minutos. (BRASIL, 2013).

28 A reunião foi produto do requerimento nº 438/2013 CAPADR, de Alceu Moreira (PMDB/RS), Luis Carlos Heinze (PP/RS) e Onyx Lorenzoni (DEM/RS).

Em 29 de novembro de 2013, em Vicente Dutra (RS), foi realizada uma passeata logo após uma audiência pública de deputados da FPA (NISSEN, 2013). Houve conflito no município na semana precedente, em 20 de novembro, relacionado à TI Rio dos Índios, que teve sua portaria declaratória emitida em 24 de dezembro de 2004 — portanto, cerca de nove anos transcorreram sem a publicação do decreto de homologação. A audiência contou com a participação de Vilson Luís Covatti (PP/RS), que coordenou a reunião, Alceu Moreira (PMDB/RS) e Luis Carlos Heinze (PP/RS).²⁹ Como em outros locais, o poder público estava envolvido: participaram João Paulo Pastório (PMDB), prefeito de Vicente Dutra, e Josias dos Santos Lima (PTB), presidente da Câmara de Vereadores da mesma cidade, que se manifestaram contra a homologação da TI. Zílio Roggia (PMDB), prefeito de Caiçara e presidente da Associação dos Municípios da Zona da Produção (AMZOP) declarou que os 42 prefeitos da associação eram contra a regularização da TI, em uma situação semelhante à do município de Sananduva, onde entidades regionais do poder público municipal também se declararam contrárias às terras indígenas.

A audiência pública realizada em 11 de dezembro de 2013, no auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados,³⁰ também se mostrou como uma oportunidade para a mobilização de rua em Brasília. Após a reunião, realizada no início da manhã, manifestantes se concentraram em volta do Ministério da Justiça para reivindicar mudanças na política de regularização de TIs. Conforme o portal *Notícia Agrícolas*:

29 Essa audiência ganhou repercussão nacional com as declarações de Alceu Moreira e, principalmente, de Luis Carlos Heinze. Heinze declarou que na Secretaria-Geral da Presidência da República “estão aninhados quilombolas, índios, gays, lésbicas, tudo que não presta” (PIRES, 2014).

30 Fotos da audiência no perfil do Facebook da Frente Parlamentar da Agropecuária: <https://www.facebook.com/media/set/?set=a.228379553953099>

Estiveram presentes na manifestação produtores e lideranças rurais dos *seis estados mais afetados por invasões e processos de demarcação* conduzidos de forma unilateral pela Funai, em que a ampliação de terras indígenas se dá sobre áreas de produção agropecuária devidamente tituladas de *Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Maranhão*.

Entre as reivindicações apresentadas pelos produtores está a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 215. A matéria transfere para o Congresso a decisão final sobre demarcações e de terras indígenas. Os produtores deverão cobrar uma solução imediata para o fim dos conflitos no campo provocados pelas invasões.

Outra questão é a manutenção da Portaria 303, da AGU (Advocacia Geral [sic] da União), que estende as 19 condicionantes definidas pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no caso Raposa Serra do Sol à toda administração federal. A condicionante número 17 veda a ampliação de terras indígenas já demarcadas e a de número 19 estabelece a participação de estados e municípios no processo de definição das áreas destinadas aos índios. (PRODUTORES..., 2013a, grifo nosso).

A última mobilização do ano contra terras indígenas identificada foi uma audiência pública seguida de protesto em São João do Caru (MA), no dia 20 de dezembro de 2013. O protesto era contra a retirada de posseiros da TI Awá (povo Guajá),³¹ território que exemplifica a situação de áreas homologadas que não estão em situação de usufruto exclusivo da população indígena local. Também estiveram presentes no evento vereadores, lideranças sindicais, o deputado federal Weverton Rocha (Partido Democrático Trabalhista — PDT/MA) e o deputado estadual Carlinhos Amorim (PDT/MA). Havia representantes de outras áreas: TI

31 Decreto de homologação s/nº, de 19 de abril de 2005. A terra indígena havia sido delimitada em 1992 (BRASIL, 2019).

Bacurizinho (município de Grajaú — MA), TI Porquinhos (município de Fernando Falcão — MA) e da vizinha Reserva Biológica do Gurupi (município de Centro Novo — MA). O vice-prefeito de Igarapé Grande, Erlânio Xavier, afirmou que somente a mobilização permanente poderia impedir o processo de expulsão deles do local: “Estamos apoiando a justa reivindicação deles, seja aqui ou em Brasília”, disse (MACIEL, 2013; 2013a).

Como é possível observar a partir da Figura 2, a distribuição das mobilizações contra terras indígenas em 2013 se concentra na região centro-sul do país, especialmente nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná,



FIGURA 2 | Distribuição no território nacional das mobilizações de rua contra terras indígenas realizadas ao longo do ano de 2013. FONTE: elaborada pelo autor.

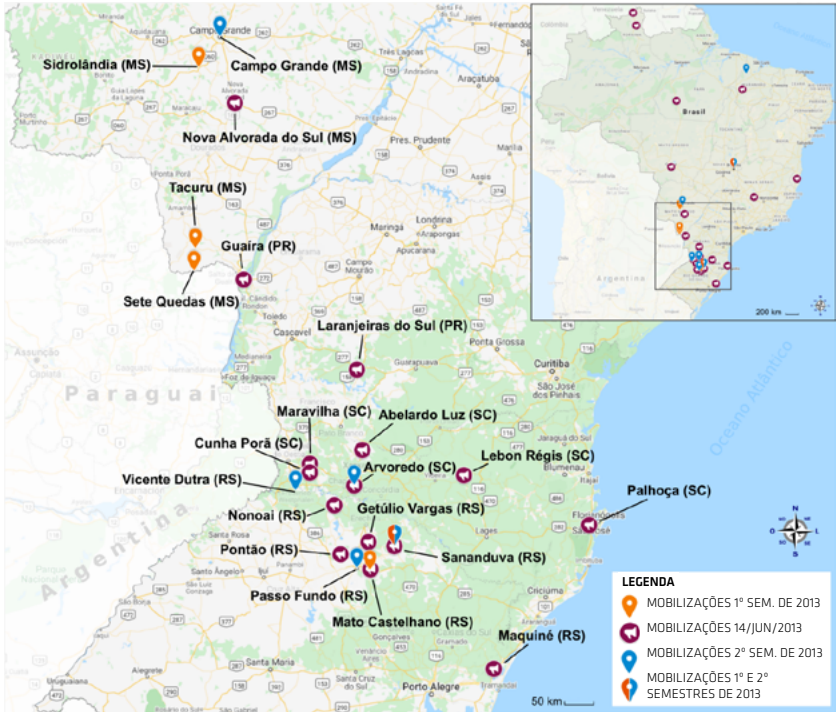


FIGURA 3 | Mobilizações de rua contra terras indígenas realizadas ao longo de 2013 nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
 FONTE: elaborada pelo autor.

Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Na Figura 3, é apresentado um recorte que permite visualizar numa escala maior as mobilizações que ocorreram nesses estados. Cabe observar que a Famato e a Famasul optaram por concentrar a mobilização do dia 14 de junho em apenas um local, escolhendo pontos de grande circulação de veículos, ao contrário das mobilizações distribuídas pelos territórios dos três estados do Sul.

A partir da análise da Figura 3, é possível constatar que as mobilizações ocorreram na região norte do Rio Grande do Sul, no oeste de Santa Catarina e no oeste do Paraná. Os estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul lideraram a quantidade de atividades: no total, 15 foram

realizadas no Rio Grande do Sul e sete em Santa Catarina. Somando o estado do Paraná, com duas mobilizações no dia 14 de junho, os três estados da Região Sul do Brasil contabilizam 24 mobilizações (ou 61% do total de mobilizações), fazendo dessas ações de 2013 um fenômeno de forte característica sulista.

Para além das questões envolvendo a colonização e a história agrária, é possível voltar a atenção à política indigenista conduzida nas últimas décadas nessa região. O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), em seu artigo 23, estabeleceu o reconhecimento da posse das terras indígenas “de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, [...] onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil” (BRASIL, 1973). No entanto, nos primeiros anos em que as terras indígenas passaram a ser administrativamente demarcadas, a determinação do estatuto não foi observada, e as áreas estabelecidas se limitaram aos domínios dos antigos postos indígenas do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Por isso, na primeira década de vigência da lei, as regiões com maior proporção de áreas demarcadas estavam nas regiões Sul e Sudeste, principalmente nas áreas em que as frentes de expansão já haviam atuado, onde a população indígena era mais reduzida (OLIVEIRA FILHO, 1983). Nessas áreas de colonização mais antiga, a posse indígena havia sido atomizada e incorporada ao mercado de terras. Em contrapartida, em 1981, poucas áreas estavam identificadas nos estados da Amazônia Legal (OLIVEIRA FILHO, 1983). Devido à extensão reduzida dessas áreas, Oliveira Filho considera também que

as áreas estabelecidas pelo SPI são muito *menos uma reserva territorial* do que uma *reserva de mão-de-obra*, passando a ser uma característica dessas regiões formas temporárias de trabalho assalariado (a “changa”, o “trabalho volante”, etc.) pelas quais o índio tenta reassegurar sua reprodução econômica, inviável se limitada apenas à condição de produtor agrícola” (OLIVEIRA FILHO, 1983, p. 19, grifos do original).

Tanto Linhares (1998) como Martins (1985; 1986) também expõem a transformação indevida (para não dizer ilegal) de áreas de posse indígena em extensas áreas de propriedade privada ainda nas décadas de 1970 e 1980. O não reconhecimento de presença indígena pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a consequente categorização de extensas áreas como “devolutas”, somados à omissão da Funai em proceder com a discriminação das terras indígenas, resultariam em perdas territoriais para diversos povos indígenas durante a década de 1980 (LINHARES, 1998). A constitucionalização do dever do Estado brasileiro de reconhecer e demarcar TIs impulsionou reivindicações de devolução de diversos territórios nas duas décadas seguintes, inclusive de áreas das quais os povos indígenas foram retirados, mas permaneceram em locais próximos.

Outra constatação possível a partir da análise da Figura 3 é a coincidência de atos da mobilização nacional e outros atos ao longo de 2013 nos municípios de Arvoredo (SC), Mato Castelhana (RS) e Sananduva (RS). Este último, inclusive, foi o município com a maior quantidade de mobilizações no ano: além do ato público realizado no contexto da mobilização nacional, a cidade contou com outras quatro manifestações de rua contra a homologação da terra indígena no município, com atos no primeiro e no segundo semestre. Considerando a ocorrência de lutas corporais entre indígenas e agropecuaristas nessa localidade, percebe-se que o local foi um dos importantes pontos de conflito fundiário do país em 2013.

Um aspecto relevante é que 12 das 18 mobilizações de rua (ou 67% delas) foram realizadas no segundo semestre de 2013. Diante disso, é presumível as ações coletivas de agropecuaristas foram potencializadas após a mobilização nacional de 14 de junho de 2013. Além disso, vimos que as “jornadas de junho” também abriram espaço para setores de oposição ao governo petista, fomentando ações contra as demarcações e direcionando a insatisfação com os conflitos ao governo de Dilma Rousseff. A realização da mobilização nacional em junho também contribuiria para pressionar pela pauta das demarcações um mês antes do recesso parlamentar, iniciado em meados de julho, pressionando também a presidência da Câmara dos Deputados a instalar a comissão especial da PEC nº 215/2000.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos ao longo do capítulo, dezenas de mobilizações de rua contra terras indígenas ocorreram em 2013. Essas atividades foram realizadas na capital federal, em municípios com terras indígenas homologadas ou em processo de reconhecimento e junto a sedes regionais da Funai em Passo Fundo (RS) e Campo Grande (MS). Somadas todas as atividades identificadas, em 2013 foram realizadas pelo menos 40 manifestações de rua contra o reconhecimento de terras indígenas no Brasil.

Constatamos que uma parcela importante das ações abordadas no primeiro e no terceiro tópicos foi realizada no estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente nove das 18 atividades (50%). Dessas mobilizações no RS, quatro ocorreram em Sananduva, três no município de Passo Fundo, uma em Vicente Dutra e uma em Mato Castelhano. Também foram registradas três mobilizações em Brasília, quatro no estado de Mato Grosso do Sul (nos municípios de Campo Grande, Sete Quedas, Tacuru e Sidrolândia), uma em Santa Catarina (bloqueio de rodovia entre Arvoredo e Chapecó) e uma no estado do Maranhão (no município de São João do Caru). As atividades no RS — estado que inclui seis locais com protestos da mobilização nacional — também foram mais persistentes ao longo do ano, com duas atividades no primeiro semestre e sete manifestações no segundo semestre de 2013. Portanto, o Rio Grande do Sul é um estado-chave nesse processo de contestação das terras indígenas.

Os resultados do levantamento também não deixam dúvida de que as organizações sindicais foram fundamentais para a realização dessas manifestações. Tanto as entidades sindicais patronais como as da agricultura familiar estiveram envolvidas nessas ações. Na mobilização nacional realizada em junho de 2013, de iniciativa da FPA, a principal resposta ao chamado da frente parlamentar veio de entidades do Sistema CNA, com a participação de organizações sindicais em sete locais. Por outro lado, na mobilização nacional o envolvimento de entidades sindicais ligadas à agricultura familiar só foi confirmado em dois municípios (Cunha Porã

— SC e Sananduva — RS). Nesse contexto, o maior engajamento de entidades patronais nessa mobilização dá indícios de vínculos mais consistentes entre os parlamentares da FPA e essas organizações.

As demais mobilizações ocorridas em 2013 também confirmam a relevância das organizações sindicais, pois participaram de 11 das 18 atividades analisadas no primeiro e segundo tópicos (ou 61%). Mas o quadro é distinto daquele identificado na mobilização nacional no que se refere aos grupos sociais envolvidos. Das atividades apresentadas no primeiro e no terceiro tópicos, sete (cerca de 39%) foram de iniciativa de sindicatos da Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT) ou mesmo empreendidas pela direção dessa federação. Já os sindicatos rurais e as federações estaduais ligadas ao Sistema CNA empreenderam quatro (ou 22%) dessas 18 atividades realizadas ao longo do ano, não protagonizando manifestações no segundo semestre de 2013. Isso demonstra que uma proporção importante dessas ações foi organizada por entidades sindicais ligadas à agricultura familiar, chamando atenção para a presença de segmentos para além do patronato rural nessas ações contra a regularização de TIs. Na Região Sul, a questão, na verdade, se aproxima de uma reedição do histórico conflito “colonos-índios”, em que os “colonos” se referem às famílias de imigrantes europeus que se tornaram pequenos proprietários de terra.

Os sindicatos e suas federações — principalmente as organizações do Sistema Fetraf-Brasil/CUT (na Região Sul) e do Sistema CNA (Sul e Centro-Oeste) — demonstraram ser elos importantes (ou mesmo catalisadores) das mobilizações de rua. Isso revela a heterogeneidade dos grupos sociais envolvidos e o aproveitamento de estruturas e recursos de organizações previamente existentes para a realização dessas ações contra a regularização de TIs. Cabe observar, no entanto, que as entidades do Sistema Contag se fizeram presentes em algumas atividades por meio de representantes (em dois casos identificados), uma presença tímida que chama atenção pela relevância da Contag e de suas entidades, principalmente a Fetag-RS. Sua participação menos frequente nesses atos públicos assinala que a pauta das demarcações pode não ter ganhado

tanta relevância na agenda das organizações do Sistema Contag ou que as manifestações de rua não foram a principal forma usada por essas entidades para abordar essa questão em 2013.

Também identificamos outras organizações locais de agropecuaristas, ao menos quatro delas formadas para fazer oposição às terras indígenas: a Associação de Proprietários Rurais do Vale do Rio Pará (MG), a Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade (Ongdip), com sede em Guaíra (PR), a Comissão de Agricultores em Abelardo Luz (SC) e o Movimento de Agricultores Familiares Vítimas da Funai (Maff), de Mato Grosso do Sul. Isso revela a busca por uma organização política própria, que facilite a representação mais direta das demandas para além da estrutura sindical rural.

Vimos que nas regiões de ocorrência de conflito fundiário prefeitos e vereadores também participaram do litígio, chegando a mobilizar integrantes da esfera de poder municipal para a mobilização. Esses indivíduos atuaram acionando diferentes recursos, que incluíram audiências públicas, poder de comunicação e controle de narrativa (notas e transmissão de informações à imprensa, por exemplo), emissão de decretos, mobilização de entidades representativas e liberação de funcionários para os atos públicos. Em geral, não foi identificado dissenso significativo nas manifestações: para tais representantes políticos, as demarcações não deveriam ocorrer. Somados os discursos e todas essas mobilizações, o que se revela é que as populações indígenas são indesejadas nesses locais.

Nas manifestações ocorridas ao longo do ano, abordadas no primeiro e no terceiro tópicos, vimos que o protesto (manifestação pública em locais escolhidos com base em critérios de visibilidade) foi a forma de mobilização identificada em nove locais (metade do total de 18 atividades), o que demonstra a predominância desse tipo de ação coletiva no repertório dos agropecuaristas. Entretanto, na mobilização nacional de iniciativa da FPA e das entidades do Sistema CNA, o bloqueio de rodovias (intermitente ou ininterrupto, por várias horas seguidas) destacou-se como a principal forma de manifestação, ocorrendo em 15 locais. Verificou-se que as forças policiais não reprimiram essas atividades.

Constatamos também que parlamentares federais participaram dessas manifestações de rua. Das 18 atividades abordadas no primeiro e no segundo tópicos, seis delas (33%) tiveram a presença confirmada de parlamentares federais. Três mobilizações de rua também aconteceram associadas a atividades organizadas por parlamentares federais. Nessas atividades realizadas ao longo de 2013, estiveram presentes os deputados federais Weverton Rocha (PDT/MA), Vilson Luís Covatti (PP/RS), Alceu Moreira (PMDB/RS) (duas atividades), Luís Carlos Heinze (PP/RS) (duas atividades) e Valdir Colatto (PMDB/SC) (duas atividades). Já a mobilização nacional, de iniciativa da FPA, contou com a participação de parlamentares federais em diversos locais. Entre os participantes, foi identificada a presença dos deputados Paulo César Quartiero (DEM/RR), Ronaldo Caiado (DEM/GO), Osmar Serraglio (PMDB/PR), Dilceu Sperafico (PP/PR), Valdir Colatto (PMDB/SC), Jerônimo Goergen (PP/RS), Alceu Moreira (PMDB/RS), Luis Carlos Heinze (PP/RS) e Nilson Leitão (PSDB/MT), além da senadora Kátia Abreu (PSD/TO), que também presidiu a CNA. Cabe ainda aprofundar o conhecimento a respeito das experiências de coordenação de mobilizações de rua nacionais por grupos parlamentares.

A mobilização nacional demonstra ainda a relevância da atuação parlamentar para a representação política do agronegócio, como já apontado por Pompeia (2018). Por outro lado, a ausência de parlamentares federais na maioria das atividades identificadas sugere que os processos de contestação das terras indígenas possuem relativa autonomia em relação a esses parlamentares, apesar de também contarem com o incentivo de integrantes da FPA. É importante salientar, no entanto, que a mobilização nacional não seria possível sem a rede de relações das federações de agricultura e pecuária e de suas entidades sindicais, que responderam ao convite da FPA.

Vale ainda retomar o contexto em que se deu a mobilização nacional do dia 14 de junho de 2013. Essa iniciativa se soma à aprovação, dois dias antes (12 de junho), da convocação do ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, à CAPADR. Em 8 de maio,

a ministra Gleisi Hoffmann, da Casa Civil, já havia comparecido à audiência pública após sua convocação pelos deputados da CAPADR — e, como vimos, a audiência foi acompanhada por um ato público de agropecuaristas em Brasília. O primeiro semestre de 2013, portanto, contou com relevante pressão sobre o governo, pela combinação de instrumentos legislativos e mobilizações de rua.

Também se deve ter em conta que diversas atividades foram mobilizações regionais, envolvendo agropecuaristas de vários municípios, como foi o caso das atividades de Tacuru (MS), Vicente Dutra (RS), Passo Fundo (RS), Guaíba (PR), Mato Castelhana (RS), São João do Caru (MA), Amarante (MA), Laranjeiras do Sul (PR), Cuiabá (MT) e Nova Alvorada do Sul (MS). Isso indica a formação de uma rede de comunicação entre os diversos locais com processos de demarcação em curso, em que as mobilizações também se conformam como pontos de encontro e convivência entre diferentes grupos contrários ao reconhecimento das TIs.

Neste artigo, foram identificados agropecuaristas com áreas de demarcação incidente, sindicalistas de diferentes filiações, especialistas de diferentes formações, integrantes do poder público municipal e representantes de entidades do agronegócio, de comércio e de serviços. Nesse sentido, questionamos: o que une todos esses indivíduos? Em geral, eles compartilham e cultivam a crença de que não é adequado destinar terras às populações indígenas (consideradas invasoras e improdutivas) em detrimento de agropecuaristas, pois entendem que são os agropecuaristas que produzem bens e serviços e possuem importância econômica. Os parlamentares envolvidos, por sua vez, parecem ter especial aversão ao reconhecimento da posse indígena (na verdade, essa aversão se trata de um pré-requisito para seu envolvimento), ou podem estar interessados no potencial de expansão de sua base eleitoral a partir da pauta; além disso, certamente buscam dar resposta aos eleitores e patrocinadores de suas campanhas eleitorais. É possível que a mobilização nacional e outras atividades relacionadas também tenham ampliado a rede de relações dos parlamentares envolvidos, fortalecendo-os politicamente e reforçando as ações da FPA.

De modo geral, o enfoque nas mobilizações de rua permitiu expor parte das relações estabelecidas para fazer oposição à destinação de terras para o usufruto de povos originários em diversos locais com disputas fundiárias. A partir das ações do movimento indígena e do avanço de processos administrativos da Funai, parlamentares federais, autoridades estaduais e municipais, agropecuaristas e organizações políticas ligadas à agropecuária, em uma ampla rede de colaboração, mobilizaram-se para mudar o curso do processo político e das demarcações. Apesar das mobilizações do movimento indígena, que também ocorreram no período, a contestação das TIs avançaria na Câmara dos Deputados com a instalação da comissão especial da PEC nº 215/2000. A pressão sobre o governo também trouxe resultados: nenhuma terra indígena foi homologada em 2014. De 2015 a 2018, apenas 11 áreas tiveram seu processo de reconhecimento concluído e nenhuma homologação ocorreu desde então.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRICULTORES bloqueiam SC-283 em protesto contra demarcação de terras.

Portal G1, 6 nov. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2013/11/agricultores-bloqueiam-sc-283-em-protesto-contra-demarcacao-de-terras.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

AGRICULTORES do Rio Grande do Sul protestam contra a demarcação de terras.

Correio Braziliense, Brasília. 6 nov. 2013a. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/11/06/interna_cidadesdf,397362/agricultores-do-rio-grande-do-sul-protestam-contra-a-demarcacao-de-terras.shtml. Acesso em: 21 mar. 2022.

AGRICULTORES fazem protesto e bloqueiam a RS 343. *Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Sananduva*, 1 mar. 2013b. Disponível em: https://www.sananduva.rs.gov.br/noticias_ver.php?id_noticia=1855. Acesso em: 21 mar. 2022.

AGRICULTORES protestam contra política indigenista. *Agência FPA*, 13 jun. 2013c. Disponível em: <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2013/06/13/agricultores-protestam-contra-politica-indigenista-2/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

AGRICULTORES realizam dia de protesto contra a demarcação de terras. *Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Sananduva*, 11 nov. 2013d. Disponível em: https://www.sananduva.rs.gov.br/noticias_ver.php?id_noticia=2226. Acesso em: 21 mar. 2022.

AGRICULTORES realizam manifesto contra demarcação de terras indígenas em Mato Castelhana, região de Passo Fundo/RS. *Notícias Agrícolas*, 1 mar. 2013e. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/118140-agricultores-realizam-manifesto-contra-demarcacao-de-terras-indigenas-em-mato-castelhana-rs.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

AGRICULTURA vai mostrar sua força na sexta, diz produtor do RS. *Canal Rural*, 13 jun. 2013. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/mercado-e-cia/agricultura-vai-mostrar-sua-forca-sexta-diz-produtor-23331/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

AIROSO DA MOTTA, Diego; OLIVEIRA, Natália Araújo de. A desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé e as representações sociais produzidas pela mídia entre agosto de 2012 e janeiro de 2013. *Espaço Ameríndio*, (9)3: 190-225, jul./dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.22456/1982-6524.57900>. Acesso em: 21 mar. 2022

ALARCON, Daniela Fernandes. A forma retomada: contribuições para o estudo das retomadas de terras, a partir do caso Tupinambá da serra do padeiro. *Ruris*, (7)1, mar. 2013. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/1648>. Acesso em: 2 jul. 2021.

- ALARCON, Daniela Fernandes. “Construir uma outra aldeia”: vínculos sociais e territoriais no processo de retomada, aldeia tupinambá de Serra do Padeiro, Bahia. *Espaço Ameríndio*, (7)2 96-146, jul./dez. 2013a. DOI: <https://doi.org/10.22456/ea.v7i2.42883>. Disponível em: 20 mar. 2022.
- ALARCON, D. F. The return of relatives: processes of mobilisation and village construction among the Tupinambá of Serra do Padeiro, southern Bahia, Brazil. *Vibrant*, (15): 1-21, 2018 DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n2a401>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy. O despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento político indígena e confronto político em Mato Grosso do Sul. *Movimentação*. (4)6: 83-104. DOI: <https://doi.org/10.30612/mvt.v4i06.7674>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy. *Vukapanavo — o despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, 2019.
- AMANTINO, Gelcimar. *Histórico da retomada da terra indígena Sêgu (Novo Xingu)*. Trabalho de conclusão de curso (graduação). Florianópolis: UFSC, 2020.
- AMUNOR — Associação dos Municípios do Nordeste Rio-Grandense; AVENOR — Associação das Câmaras de Vereadores da Região Nordeste do Estado do Rio Grande Do Sul. Manifesto da Amunor e Avenor. *Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sananduva*, 16 jul. 2013. Disponível em: https://www.sananduva.rs.gov.br/noticias_ver.php?id_noticia=2039. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BÄCHTOLD, Felipe. Ruralistas organizam hoje atos contra demarcação de terras. *Folha de S. Paulo*, 14 jun. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1294823-ruralistas-organizam-hoje-atos-contrademarcao-de-terras.shtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.

- BEJARANO, Celso. Índio terena morre em confronto com a polícia durante desocupação em Sidrolândia (MS). *Portal UOL*, 30 maio 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/05/30/indios-terenas-e-policiais-entram-em-confronto-durante-desocupacao-em-sidrolandia-ms.htm>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BENITEZ, Jéssica. Fazendeiros fazem manifestação em Sidrolândia contra as demarcações. *Campo Grande News*, 13 jun. 2013. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/fazendeiros-fazem-manifestacao-em-sidrolandia-contras-demarcacoes>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BENITES, Elias. Tekoha Ñeropu'ã: aldeia que se levanta. *Rev. NERA*. 23(52): 19-38, 2020.
- BRASIL. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília (DF): 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 10 maio 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório do encontro da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, realizado em 26 de setembro de 2013, às treze horas e trinta minutos, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/1176364.htm>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Discurso em plenário do Deputado Luis Carlos Heinze*. Sessão 169.3.54.O, DETAQ. 17 jun., 18h18. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013a. Disponível em: <https://tinyurl.com/yxudqf97>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 jul. 2017, Seção 1, pp. 7-12, nº 138.
- BRASIL. Fundação Nacional do Índio. *Lista terras indígenas (outubro — 2019)*. Solicitação de Informação (08850.003619/2020-29). Fala.BR — Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. Brasília: Funai, 2019.

- BRASÍLIA: Produtores protestam contra demarcações de terras indígenas. *Notícias Agrícolas*, 6 nov. 2013. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/questoes-indigenas/130867-brasilia-produtores-protestam-contrademarcacoes-de-terras-indigenas.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BRUNO, Regina. Agricultura empresarial, povos e comunidades tradicionais: lutas simbólicas e negação dos direitos. *Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas*, (37)2, 13 dez. 2017, pp. 27-41. DOI: <https://doi.org/10.37370/raizes.2017.v37.64>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRUNO, Regina. Bancada ruralista, conservadorismo e representação de interesses no Brasil contemporâneo. In: MALUF, Renato S.; FLEXOR, Georges. *Questões agrárias, agrícolas e rurais. Conjunturas e políticas públicas*. Rio de Janeiro: E-papers, 2017a, pp. 155-168.
- CARAZZAI, Estelita Hass; BÄCHTOLD, Felipe. Líderes políticos participam de manifestações de ruralistas. *Folha de S. Paulo*, 14 jun. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295059-lideres-politicos-participam-de-manifestacoes-de-ruralistas.shtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- CARNEIRO, Olavo Brandão. *Tratoração — o alerta do campo. Um estudo sobre ações coletivas e patronato rural no Brasil*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRJ, 2008. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/handle/tede/655>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Lideranças indígenas e a luta pela terra como expressão da organização sociopolítica Guarani e Kaiowá. *Espaço Ameríndio*, (9)1: 182-205, 2015, jan./jun. DOI: <https://doi.org/10.22456/1982-6524.54382>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- CONFLITO entre índios e agricultores deixa quatro feridos em Sananduva. *Zero Hora*, 15 jul. 2013. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/07/conflito-entre-indios-e-agricultores-deixa-quatro-feridos-em-sananduva-4201214.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

- COORDENADOR do Sindicato da Agricultura Familiar de Sananduva aborda reivindicação de terras indígenas na região. *Canal Rural*, 1 mar. 2013. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/mercado-e-cia/coordenador-sindicato-agricultura-familiar-sananduva-aborda-reivindicacao-terras-indigenas-regiao-24782/>. Acesso em: 19 mar. 2021.
- CORRADO, Elis Fernanda. Acampamentos Kaiowá: variações da “forma acampamento”. *Ruris*, 7(1): 127-151.
- CORRADO, Elis Fernanda. A espiral das retomadas indígenas no sul do Mato Grosso do Sul. *ACENO*, 5(10): 189-206, ago.-dez. 2018.
- CORRADO, Elis Fernanda Corrado. “Conhecemos tudo que é regra de luta”: relações entre as retomadas indígenas e as mobilidades Guarani e Kaiowá, no sul do MS. *Maloca — Revista de Estudos Indígenas*, (3):1-21, e020006. DOI: <https://doi.org/10.20396/maloca.v3i00.13493>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- CORREIA, Cyneida. Ruralistas bloqueiam rodovia em Roraima e deixam Estado isolado. *Folha de S. Paulo*, 14 jun. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295095-ruralistas-bloqueiam-rodovia-em-roraima-e-deixam-estado-isolado.shtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- DALLA COSTA, Julia Marques. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015-2017). Dissertação de mestrado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UnB, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37838>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- DATAFOLHA. *Avaliação da presidente Dilma Rousseff*, PO813843, 24 e 25/02/2016. São Paulo: Datafolha, 2016. Disponível em: http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2016/02/29/avaliacao_dilma_rousseff.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

DEPUTADO Luis Carlos Heinze participa de mobilização contra demarcações em Nonoai (RS) nesta sexta. *Canal Rural*, 13 jun. 2013. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/mercado-e-cia/deputado-luis-carlos-heinze-participa-mobilizacao-contrademarcacoes-nonoai-nesta-sexta-23360/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

DIAS, Aliny Mary. Primeira manifestação de fazendeiros será nesta quinta-feira contra índios. *Campo Grande News*, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/primeira-manifestacao-de-fazendeiros-sera-nesta-quinta-feira-contraindios>. Acesso em: 17 mar. 2021.

DURAZZO, Leandro Marques. *Cosmopolíticas Tuxá: conhecimentos, ritual e educação a partir da autodemarcação de Dzorobabé*. Tese de doutorado. Natal: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/UFRN, 2019.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ELIAS, Norbert. *Introdução à sociologia*. Lisboa: Edições 70, 2008.

ENTREVISTA: Confira a entrevista com Adelar Confortin — Produtor Rural. *Notícias Agrícolas*, 12 jul. 2013. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/entrevistas/125427-entrevista-confira-a-entrevista-com-adelar-confortin---produtor-rural.html>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ENTREVISTA: Confira a entrevista com Jeferson Camozzato — Pres. do Sind. Rural de Sananduva/RS. *Notícias Agrícolas*, 14 jun. 2013a. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/entrevistas/123916-entrevista-confira-a-entrevista-com-jeferson-camozzato---pres-do-sind-rural-de-sananduva-rs.html>. Acesso em: 27 jan. 2021.

FAEPA — Federação da Agricultura e Pecuária do Pará. *Convite para Mobilização Nacional pelo direito à propriedade e pelo fim dos conflitos no campo*. 12 jun. 2013. Facebook: SistemaFaepa. Disponível em: <https://www.facebook.com/SistemaFaepa/photos/a.142962882450531/481544048592411/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

FAMASUL — Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul. *Produtores rurais se mobilizam amanhã para pedir #pazno campo*. Sistema Famasul: cidade, 2013. Facebook: sistemafamasul. 12 jun. Disponível em: <https://www.facebook.com/sistemafamasul/photos/a.287721894582719.68282.287507571270818/580926335262272>. Acesso em: 27 jan. 2021.

FAMASUL — Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul. *Onde tem Justiça, tem espaço para todos — Famasul*. 13 jun. 2013a. 1 vídeo (30 seg.). Publicado pelo canal Sistema Famasul. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=62_8llIk02E. Acesso em: 21 mar. 2022.

FAMASUL — Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul. *Relatório de Atividades — 2013*. Campo Grande: Famasul, 2014.

FAMATO convoca produtores para mobilização nacional no dia 14 contra demarcações de terras indígenas. *Notícias Agrícolas*, 7 jun. 2013. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/questoes-indigenas/123572-famato-convoca-produtores-para-mobilizacao-nacional-no-dia-14-contrademarkacoes-de-terras-indigenas.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

ILHA, Flávio; OLIVEIRA, Renan Antunes de. *Contra demarcações, ruralistas bloqueiam rodovias em pelo menos cinco estados do país*. UOL Notícias, Porto Alegre/Florianópolis. 14 jun. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/14/contrademarkacoes-ruralistas-bloqueiam-rodovias-em-pelo-menos-cinco-estados-do-pais.htm>. Acesso em: 21 mar. 2022.

ÍNDIO morre em confronto com polícia durante reintegração de posse em MS. *Portal G1*, 30 mai. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/05/indio-ferido-em-confronto-com-policia-morre-em-hospital-diz-funai.html>. Acesso em: 22 mar. 2022.

ÍNDIOS e produtores rurais fazem protestos em Brasília. *Portal G1*, 8 mai. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/05/indios-e-produtores-rurais-fazem-protestos-em-brasilia.html>. Acesso em: 5 dez 2020.

JARDINE, Carolina. Dia de Protesto nas estradas. *Correio do Povo*, 14 jun. 2013, p. 16. Disponível em: <https://twitter.com/SenadorHeinze/status/345550504119652352>. Acesso em: 21 mar. 2022.

JUNQUEIRA, Caio. Ruralistas veem adesão ao governo e se rebelam contra Kátia Abreu. *Valor Econômico*, 12 ago. 2013. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2013/08/12/ruralistas-veem-adesao-ao-governo-e-se-rebelam-contr-katia-abreu.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.

LIMA, Vanessa. Produtores interditam BR-174 contra demarcação de área indígena, em RR. *Portal G1*, 14 jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2013/06/produtores-interditam-br-174-contr-demarcacao-de-area-indigena-em-rr.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

LIMA, Mayrá Silva. A elite ruralista no parlamento: características principais da bancada que representa a classe proprietária rural. *Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas*, (38)2: 58-72, jul.-dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.37370/raizes.2018.v38.10>. Acesso em: 20 mar. 2022.

LINHARES, Lucy Paixão. Ação discriminatória: terras indígenas como terras públicas. In: OLIVEIRA, João Pacheco. *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998, pp. 125-152.

- LUCAS, Sônia Rocha; URQUIZA, Antonio H. Aguilera. Tô aqui... Parece que tô renascendo tudo de novo: experiências de campo sobre a retomada da terra e a retomada cultural dos acampamentos Pakurity e Laranjeira Ñanderu. *Revista Ñanduty*, (3)3, jan.-jun. 2015.
- MACIEL, Frederico Luiz. Dois mil protestam em São João do Caru contra Funai. *Aldeia Global*, 20 dez. 2013. Disponível em: <https://www.aldeia-global.net.br/2013/12/dois-mil-protestam-em-sao-joao-do-caru.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- MACIEL, Frederico Luiz. Dois mil protestam em São João do Caru/MA contra a Funai. *Notícias Agrícolas*, 20 dez. 2013a. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/questoes-indigenas/132864-dois-mil-protestam-em-sao-joao-do-caru-ma-contr-a-funai.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- MARÉCHAL, Clémentine. Política do etnocídio e resistência nas retomadas aingang no Rio Grande do Sul. *Gavagai — Revista Interdisciplinar de Humanidades*, (5)1: 29-54, jan.-jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.36661/2358-0666.2018n1.11060>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- MARQUES, Marcelo. Protesto fecha fronteira do Brasil com a Venezuela em Pacaraima, RR. *Portal G1*, 13 jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2013/06/protesto-fecha-fronteira-do-brasil-com-venezuela-em-pacaraima-rr.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- MARTINS, José de Souza. *A militarização da questão agrária no Brasil. Terra e poder: o problema da terra na crise política*. Petrópolis: Vozes, 2ª ed., 1985.
- MARTINS, José de Souza. *Não há terra para plantar neste verão. (O cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo)*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- MARTINS, Fábio do Espírito Santo. Protagonismo e lutas dos Mbyá Guarani no litoral paulista: retomada e autodemarcação da Terra Indígena Tekoá Mirim. *Revista EDUCamazônia — Educação Sociedade e Meio Ambiente*, (11)2:47-63 v. XXI, jul.-dez., 2018.

- MARTINS, Fábio do Espírito Santo; SANTILLI, Paulo José Brando. Contradições entre a legislação ambiental e a legislação indigenista no Brasil contemporâneo: o protagonismo mbyá guarani na autodemarcação da terra indígena Tekoá Mirim. *Revista Retratos de Assentamentos*. (22)1. 2019. DOI: <https://doi.org/10.25059/2527-2594/retratosdeassentamentos/2019.v22i1.337>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- MATOS, Vaner. Sindicato Rural debate demarcação de terras indígenas em Audiência Pública. *Caarapó News*, 8 abr. 2013. Disponível em: <https://www.caarapónews.com.br/noticia/36828/sindicato-rural-de-caarapó-debate-demarcacao-de-terras-indigenas-em-audiencia-publica>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- MENDES, Carla. Em ato pacífico, milhares de produtores protestam em 10 estados brasileiros. *Notícias Agrícolas*, 14 jun. 2013. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/questoes-indigenas/123951-em-movimento-pacifico--milhares-de-produtores-protestam-contr-a-funai-nesta-sexta-14.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- MENDES, Carla. Produtores rurais ocuparam durante toda esta sexta-feira (12) sede da Funai em Passo Fundo/RS. *Notícias Agrícolas*, 12 jul. 2013a. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/questoes-indigenas/125421-agricultores-invadem-sede-da-funai-em-passo-fundo-rs.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- MENDES, Carla. Na região de Sananduva (RS), índios Kaingang invadem uma nova propriedade. *Notícias Agrícolas*, 16 jul. 2013b. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/entrevistas/125547-entrevista-confira-a-entrevista-com-sidimar-lavandoski---coord-sind-agricultura-familiar-de-sananduva.html>. Acesso em: 212 mar. 2022.
- MENDONÇA, Sonia Regina de. *O patronato rural no Brasil recente (1964-1993)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2010.

- MIGNONE, Ricardo. Continua polêmica sobre demarcação de terras indígenas. *Canal Terraviva*, 23 maio 2013. Disponível em: <https://mais.uol.com.br/view/14465788>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- MIOTTO, Mateus. Agricultores invadem sede da FUNAI em Passo Fundo e ameaçam acampar no local. *Rádio Uirapuru*, 12 jul. 2013. Disponível em: <https://rduirapuru.com.br/cidade/agricultores-invadem-sede-da-funai-em-passo-fundo-e-ameacam-acampar-no-local/>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- NASCIMENTO, Wilson. Manifestação contra demarcações marcou sexta em Sete Quedas. *A Gazeta News*, 11 mar. 2013. Disponível em: <https://www.agazetanews.com.br/noticia/regiao/69143/manifestacao-contra-demarcacoes-marcou-a-sexta-em-sete-queadas>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- NASCIMENTO, Wilson. Tacuru fez grande manifestação contra demarcações na sexta. *A Gazeta News*, 8 abr. 2013a. Disponível em: <https://www.agazetanews.com.br/noticia/regiao/70073/www.amambai.ms.gov.br>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- NISSEN, Natalia. Caminhada encerra Audiência Pública em Vicente Dutra. *Folha do Noroeste*, 29 nov. 2013. Disponível em: <https://www.folha-donoroste.com.br/noticias/caminhada-encerra-audiencia-publica-em-vicente-dutra/>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- NOVE estados têm protestos de ruralistas contra índios. *Folha de S. Paulo*, 14 jun. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295527-nove-estados-tem-protestos-de-ruralistas-contraindios.shtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- OLIVEIRA, Elida. Líder de arroseiros em RR é eleito deputado com discurso contra reservas. *Folha de S. Paulo*, 4 out. 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/809647-lider-de-arroseiros-em-rr-e-eleito-deputado-com-discurso-contrareservas.shtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Terras indígenas no Brasil: uma tentativa de abordagem sociológica. *Boletim do Museu Nacional, Antropologia*, n. 44, 30 out. 1983, pp. 1-28.

PARALISAÇÃO de sexta é importante para mostrar organização dos produtores, diz deputado. *Canal Rural*, 13 jun. 2013. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/mercado-e-cia/paralisacao-sexta-importante-para-mostrar-organizacao-dos-produtores-diz-deputado-17256/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

PEQUENOS produtores fazem protesto na sede da Funai no MS. *Notícias Agrícolas*, 19 nov. 2013. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/questoes-indigenas/131422-pequenos-produtores-de-ms-fazem-protesto-na-frente-da-funai.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

PEREIRA, Carlina de Freitas. *As agroestratégias ruralistas de desterritorialização de povos indígenas e quilombolas: (re)definindo marcos legais e usos territoriais*. Tese de doutorado. Niterói: Programa de Pós-Graduação em Geografia / Universidade Federal Fluminense, 2018.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Pluralidade sindical no campo? Agricultores familiares e assalariados rurais em um cenário de disputas. *Lua Nova*, 104: 201-238, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-201238/104>. Acesso em: 20. mar. 2022.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. *Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2019.

PIRES, Estêvão. “Eu convivo com gays em casa”, diz deputado após vídeo polêmico no RS. *Portal G1*, 14 fev. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/02/eu-convivo-com-gays-em-casa-diz-deputado-apos-video-polemico-no-rs.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

- POMPEIA, Caio Pompeia. *Formação política do agronegócio*. Tese de doutorado. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, 2018.
- POMPEIA, Caio. Concertação e poder: o agronegócio como fenômeno político no Brasil. *RBCS*, (35)104, e3510410, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/3510410/2020>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- PRODUTORES chegam à Câmara para discutir demarcações indígenas. *Portal G1*, 8 maio 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2013/05/produtores-chegam-a-camara-para-discutir-demarcacoes-indigenas.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- PRODUTORES se mobilizam em Brasília contra demarcações de terras indígenas. *Notícias Agrícolas*, 11 dez. 2013a. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/questoes-indigenas/132466-produtores-fazem-mobilizacao-em-brasilia-por-transparencia-nas-demarcacoes-de-terras-indigenas.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- PROTESTOS sobre demarcações de terras bloqueiam rodovias no RS. *Portal G1*, 14 jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/06/protestos-sobre-demarcacoes-de-terras-bloqueiam-rodovias-no-rs.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- QUESTÃO indígena: audiência pública em Tacuru/MS. *Notícias Agrícolas*, 7 abr. 2013. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/eventos/audiencia-tacuru/>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- RODRIGUES, Éliッサn Paula. Produtores protestam contra demarcações em RR. *O Estado de S. Paulo*, 14 jun. 2013. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,produtores-protestam-contrademarcacoes-em-rr,1042525>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- ROMERO, Simon. Bus-fare protests hit Brazil's two biggest cities. *The New York Times*, 13 jun. 2013. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2013/06/14/world/americas/bus-fare-protests-hit-brazils-two-biggest-cities.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

- SANANDUVA paralisa atividades em solidariedade aos agricultores atingidos. *Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sananduva*, 12 jul. 2013. Disponível em: https://www.sananduva.rs.gov.br/noticias_ver.php?id_noticia=2033. Acesso em: 21 mar. 2022. 18 jan. 2021.
- SEVÁ, Janaína Tude. *A mão que afaga é a mesma que apedreja: preservando a natureza que é possível! Propriedade da terra, classes dominantes e representação política no Brasil contemporâneo — a reforma do Código Florestal Brasileiro de 1965*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRRJ, 2016.
- SOUSA, Alexsander Brandão Carvalho. *Espoliação, violência e conflitos: a permanência do povo Avá Guarani no Tekohá Ymã e a luta pela demarcação territorial*. Trabalho de conclusão de curso. Foz do Iguaçu: Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História/Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2015.
- SOUZA, Jurema Machado de Andrade. *Os Pataxó Hãhãhã e as narrativas de luta por terra e parentes, no sul da Bahia*. Tese de doutorado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UnB, 2019.
- TATAGIBA, Luciana; GALVÃO, Andreia. Os protestos no Brasil em tempos de crise (2011-2016). *Opinião Pública*, 25(1):64-96, jan.-abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0191201925163>
- TAVARES, Ana Claudia Diogo. *A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) e as questões agrária, ambiental e trabalhista: disputas sobre o direito a partir da Constituição brasileira de 1988*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRRJ, 2012.
- VIGNA, Edécio. A bancada ruralista: um grupo de interesse. *Argumento*, Brasília, n. 8, dez. 2001.

XIMENES, Lenir Gomes; PEREIRA, Levi Marques. O território Terena: da expropriação e formação das reservas ao movimento das retomadas. *Mediações*, v. 21, n. 2, jul.-dez. 2016, pp. 24-50. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2017v22n2p24>. Acesso em: 20 mar. 2022.

APÊNDICE | MANIFESTAÇÕES DE RUA DE AGROPECUARISTAS CONTRA AS DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS REALIZADAS AO LONGO DE 2013

DATA	LOCAL	TIPO	INICIATIVA	MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA	SITUAÇÃO DA TERRA INDÍGENA (2013)	PRESENÇA DE PARLAMENTARES FEDERAIS
1 mar. 2013	Mato Castelhano (RS)	Bloqueio de rodovia – BR-285	Associação dos Produtores de Mato Castelhano	Previsão de realização de levantamento fundiário pela Funai	Em estudo (Portaria GT nº 446 de 8 maio 2009)	Não
1 mar. 2013	Sananduva (RS)	Bloqueio de rodovia – RS-343	Sindicato Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT)	Não especificado (contra a terra indígena do município)	Declarada (Portaria MJ nº 498 de 25 jun. 2011)	Não
8 mar. 2013	Sete Quedas (MS)	Tratoração	Sindicato Rural de Sete Quedas (Sistema CNA)	Não especificado (contra a terra indígena do município)	Uma TI declarada, quatro TIs em estudo	Não
5 abr. 2013	Tacuru (MS)	Carreata e audiência pública	Sindicato Rural de Tacuru (Sistema CNA)	Delimitação da TI Iguatemipeguá I	Delimitada (Despacho nº 01/2013, de 7 jan. 2013)	Não
8 maio 2013	Brasília (DF)	Protesto na Esplanada dos Ministérios no dia da audiência pública na CAPADR/CD com a ministra Gleisi Hoffmann	Faep/Famasul (Sistema CNA) e outros	Mobilização para audiência pública com Gleisi Hoffmann	Não se aplica	Sim
13 jun. 2013	Sidrolândia (MS)	Protesto/panfletagem às margens da BR-060	Sindicato Rural de Sidrolândia (Sistema CNA)	Mobilização após o conflito na reintegração de posse da fazenda Burity (30 de maio)	Declarada (Portaria MJ nº 3.079, de 27 set. 2010)	Não
14 jun. 2013	Mobilização nacional, com atividades em 10 estados brasileiros	Predomínio de bloqueios intermitentes de rodovias	FPA, CNA e suas federações (Famato, Famasul, Faep...)	Reivindicar a suspensão dos processos de demarcação no país, a aprovação da PEC nº 215/2000 e a reedição da Portaria nº 303/2012 da AGU	Não se aplica	Em diversos locais

APÊNDICE | MANIFESTAÇÕES DE RUA DE AGROPECUARISTAS CONTRA AS DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS REALIZADAS AO LONGO DE 2013 (cont.)

DATA	LOCAL	TIPO	INICIATIVA	MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA	SITUAÇÃO DA TERRA INDÍGENA (2013)	PRESENÇA DE PARLAMENTARES FEDERAIS
11 jul. 2013	Sananduva (RS)	Carreata, protesto na sede do município e paralisação do poder público municipal e demais atividades	Não identificado	Ocupação pelos Kaingang no dia 8 de julho de 2013 de uma área da terra indígena com títulos de propriedade incidentes	Declarada (Portaria MJ nº 498, de 25 abr. 2011)	Não
12 jul. 2013	Passo Fundo (RS)	Protesto na sede regional da Funai	Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT), Comissão de Agricultores de Mato Castelhana (RS)	Demarcações de terras indígenas em municípios da região de Passo Fundo (RS)	Não se aplica (diversas áreas)	Não
16 jul. 2013	Sananduva (RS)	Protesto na sede do município	Sindicato Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT)	Ocorrência de lutas corporais entre agropecuaristas e indígenas no dia 15 de julho	Declarada (Portaria MJ nº 498, de 25 abr. 2011)	Não
26 set. 2013	Passo Fundo (RS)	Passeata na sede do município até a Procuradoria da República em Passo Fundo após audiência pública da CAPADR/CD na Universidade de Passo Fundo	Não identificado; teve apoio de parlamentares da FPA	Não especificado	Não se aplica	Sim
6 nov. 2013	Brasília (DF)	Protesto em frente ao Ministério da Justiça	Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT)	Mobilização Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT) contra demarcações na Região Sul	Não se aplica	Sim
	Arvoredo e Chapecó (SC)	Bloqueio de rodovia – SC-283			Possivelmente Toldo Pinhal (TI declarada)	Não
	Sananduva (RS)	Bloqueio de rodovia (ERS-126) e carreata			Declarada (Portaria MJ nº 498, de 25/04/2011)	Não

APÊNDICE | MANIFESTAÇÕES DE RUA DE AGROPECUARISTAS CONTRA AS DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS REALIZADAS AO LONGO DE 2013 (cont.)

DATA	LOCAL	TIPO	INICIATIVA	MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA	SITUAÇÃO DA TERRA INDÍGENA (2013)	PRESENÇA DE PARLAMENTARES FEDERAIS
6 nov. 2013	Passo Fundo (RS)	Protesto em frente à sede regional da Funai	Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT)	Mobilização Fetraf-Sul (Sistema Fetraf-Brasil/CUT) contra demarcações na Região Sul	Não se aplica	Não
19 nov. 2013	Campo Grande (MS)	Protesto em frente à sede regional da Funai	Movimento de Agricultores Familiares Vítimas da Funai (Maff)	Não especificado	Não especificado	Não
29 nov. 2013	Vicente Dutra (RS)	Passeata na sede do município após audiência pública	Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA)	Audiência FPA	Declarada (Portaria MJ nº 3.895, de 23 dez. 2004)	Sim
11 dez. 2013	Brasília (DF)	Protesto em frente ao Ministério da Justiça no dia da audiência pública na CAPADR/CD sobre demarcações	Audiência CAPADR	Não especificado	Não se aplica	Sim
20 dez. 2013	São João do Caru (MA)	Protesto após audiência	Não identificado	Previsão de desintrusão da TI Awá Guajá (MA)	Regularizada (Decreto de homologação s/nº 19 abr. 2005)	Sim

FONTE: elaborado a partir de: Brasil (2019); Agricultores... (2013b; 2013d; 2013e), Índios... (2013), Matos (2013), Nascimento (2013; 2013a), Produtores... (2013; 2013a), Dias (2013), Mendes (2013a), Miotto (2013), Pequenos... (2013), Sananduva... (2013), Brasília... (2013), Agricultores... (2013 realizam), Brasil (2013a), Nissen (2013), Maciel (2013; 2013a).

Antropologia e agronegócio a partir da CPI da Funai e do Incra¹

JULIA MARQUES DALLA COSTA

INTRODUÇÃO | A CPI da Antropologia

Entre 2015 e 2017, na Câmara dos Deputados, ocorreu um dos eventos mais significativos para discutirmos antropologia e agronegócio no país: a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em suas atribuições de demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, respectivamente.² É verdade que esse debate,

- 1 Este trabalho foi feito a partir da minha dissertação de mestrado (DALLA COSTA, 2019, em que analisei, por meio de etnografia de documentos, a CPI da Funai e do Incra. Agradeço a Tiago de Aragão, Jose Arenas Gómez, Isabelle Picelli, Maria Celina Pereira de Carvalho e Marcelo Rauber pela contribuição e pela generosidade na revisão desse texto.
- 2 Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento do legislativo previsto na Constituição Federal para cumprimento de uma das atribuições constitucionais do Congresso Nacional, que é a de investigar e fiscalizar a administração pública. Qualquer parlamentar pode propor uma CPI, mas, para aprova-la, é necessário o apoio de um terço dos membros da respectiva casa para apurar um fato determinado. As especificidades da CPI se reúnem em sua temporalidade — pois possui prazo para conclusão (é temporária) — e em seu caráter investigativo, “próprio das autoridades judiciais”. Com essa prerrogativa, a comissão pode realizar audiências públicas, convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos, inclusive autoridades do Estado, recepcionar petições da comunidade em geral e apreciar e emitir pareceres sobre programas de governo. Além disso, essas comissões podem deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas e estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência. Essa atuação legislativa de controle permite o encaminhamento de seus resultados para a apuração e a responsabilização por meio das autoridades competentes, o Ministério Público e a Polícia Federal). A previsão da CPI na Constituição Federal está no artigo 49, item X; no artigo 71, item IV; no §3º do artigo 58, na Seção VII — Das comissões do Capítulo I — Do poder legislativo, que estabelecem as linhas gerais para sua criação e seus objetivos.

da relação entre antropologia e agronegócio, não se originou na CPI da Funai e do Inbra.³ Ao longo dos anos foram diversos os pontos de tensão,⁴ mas houve uma alteração no modo como a questão antropológica é endereçada por atores do agronegócio nesse momento.

A antropologia brasileira se desenvolveu em uma perspectiva de *nation-building*, entendido enquanto desenvolvimento de uma consciência nacional, uma participação e um comprometimento ético com as populações estudadas (PEIRANO, 1981). A disciplina prosperou no país por meio de uma profunda relação com o contexto histórico, político e social, que a associa a um comprometimento com a defesa dos direitos dos grupos estudados. Essa associação se dá pelo fato de as pesquisas e etnografias não ignorarem os contextos políticos e sociais em que seus interlocutores se encontram (RAMOS, 1990). Nesse sentido, o trabalho antropológico evidencia os meandros de lógicas e ações, muitas vezes de dominação, junto aos grupos estudados, o que, como no caso da CPI da Funai e do Inbra, coloca o antropólogo numa posição central, frente a atores de poder (SILVA, 2015).

Nos processos de demarcação de terras indígenas e quilombolas, a antropologia foi a área do conhecimento que se debruçou sobre as histórias, as cosmologias fundantes dos grupos e as formas de apropriação e expropriação das terras, recuperando para o mundo letrado um conjunto de situações exteriores a ele (LEITE, 2000). Por meio das/os antropólogas/os, os pontos de vista dessas comunidades foram (e continuam sendo)

3 Apesar de formalmente terem se constituído como duas comissões distintas, CPI FUNAI E INCRA e CPI FUNAI E INCRA 2, podemos considerá-las uma única comissão, uma vez que a segunda apenas concluiu os trabalhos realizados no âmbito da primeira, sendo impossível dissociá-las em termos de análise.

4 Para citar alguns: CPI da Atuação da Funai 1999, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpifunai>; CPI das ONGs 2001, disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/194594>; Projeto de Emenda à Constituição — PEC nº 215/2000, disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/14562>. Acessos em: 22 fev. 2022.

privilegiados, transformando tradições orais em documentos que também são acolhidos e apresentados como estatais (laudos de demarcação de terras). A demarcação de terras indígenas e quilombolas é realizada pela Funai e pelo Incra, respectivamente, e ambos os processos iniciam com a elaboração de um relatório técnico — relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RCID), para as terras indígenas, e relatório técnico de identificação e delimitação (RTID), para territórios quilombolas. A peça central desse relatório é justamente o laudo antropológico.⁵

Em que pese a participação de diversos profissionais e atores nos extensos e complexos processos de demarcação quilombola e indígena, a CPI da Funai e do Incra sedimentou uma acusação recorrente: a suspeição do trabalho antropológico. Silva ressalta que

a suspeição, como possibilidade, é algo aplicável a qualquer profissional perito; o fato de recair sobre os antropólogos de maneira apriorística é fruto do desconhecimento de nossas premissas e métodos, mas talvez de algo mais grave: da sua desqualificação prévia e mal fundada. (Silva, 2015, p. 158)

Assim, mesmo que em outras oportunidades o grupo representativo do agronegócio no Legislativo, popularmente chamado de *bancada ruralista* (sobre o qual falarei mais à frente), tenha apresentado críticas ao trabalho antropológico, essas críticas nunca foram o ponto nodal do debate. Em 1999, por exemplo, ao encerrar a CPI sobre a atuação da Funai, o relatório ressalta arbitrariedades do órgão indigenista no processo de demarcação de áreas indígenas. A diferença principal é que o relatório da CPI

⁵ O processo de demarcação de terras indígenas é regulamentado pelo Decreto nº 1.775/1996 e pela Portaria Ministério da Justiça (MJ) nº 14/1996 estabelece as regras para a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RCID). A titulação de territórios quilombolas, por sua vez, tem seu procedimento regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003, e as normas para elaboração do relatório técnico de identificação e delimitação (RTID) estão dispostas na Instrução Normativa (IN) Incra nº 57/2009.

de 1999 critica o processo administrativo como um todo, as atribuições administrativas da Funai enquanto órgão responsável pela demarcação de terras indígenas e a influência de organizações não governamentais na instituição. A CPI da Funai e do Incra, por sua vez, destina essa crítica ao trabalho específico do/a antropólogo/a, uma vez que a demarcação “se baseia em um mero laudo técnico, unilateral, ideologizado e arbitrário” e que esse trabalho é realizado a partir “da atuação abusiva da FUNAI, de ONGs e dos departamentos de antropologia das Universidades, todos apoiados pelo Ministério Público Federal” (BRASIL, 2015, p. 4).⁶

Portanto, a CPI da Funai e do Incra demonstrou desde seu princípio ser a antropologia um dos focos de sua atuação.⁷ A CPI estava, desde sua concepção, imbuída em investigar esse campo do conhecimento, bem como seus profissionais. Na justificativa que embasa o pedido de CPI, os deputados ruralistas, que reconhecem as prerrogativas constitucionais para regularização de áreas indígenas e quilombolas (artigos 231 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT), argumentam que há um desvirtuamento na condução dos processos administrativos estabelecidos para esses fins no Incra e na Funai, posto que seriam demasiadamente subjetivos e enviesados, pois “a simples opinião de um antropólogo se sobrepõe a tudo e a todos” (BRASIL, 2015, p. 3). Para os deputados requerentes há um “problema antropológico” a ser combatido

6 Em outubro de 2010, foi apresentado o relatório final da CPI das ONGs, realizada pelo Senado Federal. Nela concentrou-se o debate acerca da atuação dessas instituições e dos montantes recebidos para a atuação voltada à saúde em áreas indígenas, bem como da presença delas na Amazônia, especialmente devido a ausência do Estado. A CPI das ONGs faz parte de um conjunto de ações que parece buscar minar a participação da sociedade civil organizada nas políticas públicas voltadas para as minorias sociológicas. Por não abordar a demarcação de terras nem fazer referência à antropologia, optou-se por não trazer essa CPI como fonte de análise e comparação.

7 O Requerimento de CPI nº 16/2015, de apenas 16 páginas, faz 27 menções à antropologia, ao passo que o Requerimento de CPI nº 26/2016, de 116 páginas, dispõe de 85 referências. Nos documentos, as menções variam entre “antropologia”, “antropóloga”, “antropológico” e “antropólogos”.

nessas instituições. Como estratégia para deslegitimar a demarcação de terras tradicionais, conduzida pelo Inbra e pela Funai, os deputados passaram a atacar diretamente a antropologia, alegando que não existe rigor técnico nem científico na consecução de laudos antropológicos.

Na esteira disso, torna-se evidente por que a CPI da Funai e do Inbra foi aprovada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados um dia após a aprovação do relatório final da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 215/2000.⁸ Em linhas gerais, a PEC 215 propõe a transferência da competência de aprovação das demarcações de terras indígenas e a ratificação das demarcações já homologadas para o Congresso Nacional de forma exclusiva. As ações concatenadas no Congresso, sobretudo as da bancada ruralista, tinham como objetivo a priorização da pauta fundiária, central para esse grupo. Para tanto, a legitimação de tal fato perpassaria pela investigação das instituições incumbidas da tarefa (Inbra e Funai), uma vez que estariam, no discurso dos ruralistas, eivadas de ilegalidades na condução dessa atribuição legal, fato que os parlamentares almejavam investigar e divulgar na CPI.

Nesse espírito investigativo, a abertura do inquérito parlamentar deixou em alerta os servidores públicos dos órgãos a serem investigados, como os antropólogos que atuavam no Inbra e na Funai, além de profissionais da área para além dessas instituições, que colaboraram direta ou indiretamente nos processos de demarcação indígena e quilombola e em todo o campo da antropologia. A aprovação e a criação de uma CPI é feita a partir da apresentação de um requerimento, em que são apresentadas as justificativas para a investigação. O conteúdo do Requerimento de CPI nº 16/2015, que demandava a investigação do Inbra e da Funai, um pequeno

8 A PEC nº 215, apresentada pela primeira vez em 2000, “acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º ambos no art. 231, da Constituição Federal”, ou seja, passa para competência exclusiva do Congresso Nacional a aprovação da demarcação das terras indígenas e a ratificação das demarcações já homologadas. Além disso, indica que os critérios e procedimentos de demarcação devem ser regulamentados por lei (atualmente, são regulamentados por meio do Decreto nº 1.775/1996).

texto de 16 páginas, cumpria o requisito mínimo para ser apresentado. Nele, os deputados signatários não economizaram adjetivos para expor suas considerações sobre a prática antropológica.

Para realização dos seus intentos, os antropólogos não têm qualquer limite ético, jurídico ou mesmo de respeito às pessoas atingidas ilicitamente por seu agir temerário, fraudulento e tirânico (BRASIL, 2015, p. 8).

As principais razões alegadas para a instauração da CPI da Funai e do Inbra foram as invalidades dos processos demarcatórios, ancorados em “laudos antropológicos fraudulentos”. Assim, colocava-se em suspeição a atuação de antropólogos no Estado, especialmente do Inbra, da Funai e do Ministério Público Federal (MPF), mas também de organizações da sociedade civil, de universidades e da própria Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

A amplitude da CPI da Funai e do Inbra deve ser observada em um contexto político mais amplo. Os debates e argumentos repisados ao longo da comissão estão inseridos em uma discussão política que se intensificou com o *impeachment* da presidente da República, Dilma Rousseff em 2016⁹ e culminou na eleição, em 2018, de Jair Bolsonaro ao cargo presidencial. As argumentações acerca da prática antropológica e da contribuição das ciências sociais e humanas em geral para o desenvolvimento nacional apresentadas na CPI alcançaram novos patamares com o governo eleito para o período de 2019 a 2022.

Observamos principalmente que o reconhecimento da coexistência de diferentes povos em uma mesma nação, confirmado sobretudo pelos artigos 215, 216, 231 e 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, nessa nova conjuntura, experimentaria severos ataques. A Constituição Federal

9 Para mais informações sobre o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, ver Teixeira, Cruvinel e Fernandes (2020).

representou uma ruptura com o sistema constitucional brasileiro predecessor, “uma vez que reconhece o Estado brasileiro como pluriétnico, e não mais pautado em pretendidas homogeneidades” (PEREIRA, 2002, p. 1), orientando a atuação dos atores sociais, especialmente agentes públicos e políticos.

As conquistas alcançadas pelos movimentos sociais indígenas e quilombolas, no que concerne ao reconhecimento de seus direitos territoriais, especialmente nos anos seguintes à redemocratização do país, têm enfrentado graves retrocessos entre os quais se insere a CPI abordada por este texto. A perspectiva que se desenhava — e temos visto implementada — era de uma mudança abrupta dos princípios inspiradores e legais do Estado de Direito que a Constituição de 1988 inaugurou. Dentre os diversos eventos em curso naquele momento da história nacional, a CPI é relevante por evidenciar a atuação de um grupo importante no cenário político e econômico, a chamada bancada ruralista, e sua agenda de manutenção de controle sobre a estrutura fundiária brasileira.

BREVE HISTÓRICO DA BANCADA RURALISTA

Considerando as implicações e os desdobramentos da CPI da Funai e do Incra, entendo que são de “relevância democrática”, nos termos de Nader (1972), a análise e a disseminação do debate sobre seus efeitos. Para isso, é preciso situá-la enquanto um estudo de um grupo da elite: os políticos democraticamente eleitos para o Legislativo nacional e os deputados federais que compõem a Câmara. A posição de congressista pode ser considerada, por si só, uma posição de elite, considerando aqui *elite* um grupo de poder que ocupa posições influentes e importantes na vida social; suas decisões moldam o que acontece na sociedade em geral, cujos interesses são hegemônicos (SHORE e NUGENT, 2004).

Outra característica inerente da elite política brasileira é ser um nicho familiar (Oliveira et al., 2018). A racionalização, a burocratização e a modernização do campo político não foram capazes de suprimir a presença de

famílias dominando a política em diversas esferas de poder, tampouco nos aparelhos da administração estatal ou na presença e no direcionamento de ações e rumos de partidos políticos nos estados. Oliveira et al. (2018) chamam atenção para o processo de metamorfose que grupos dominantes, configurados em famílias e nas redes de parentesco, realizaram ao longo do tempo. Afinal, foram capazes de se manter no poder em meio aos processos de mudança da sociedade brasileira e ao aprimoramento de suas inúmeras instituições. Na CPI da Funai e do Inkra não foi diferente — certos parlamentares fazem parte de famílias tradicionais da política.¹⁰

A CPI da Funai e do Inkra foi um espaço privilegiado da bancada ruralista, nome popular do grupo de parlamentares que estão vinculados à Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), uma associação de parlamentares de vários partidos das duas casas, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados (é uma frente mista). A FPA atualmente conta com 280 parlamentares signatários (241 deputados federais e 39 senadores da república), o que, em termos relativos, representa quase metade da Câmara

10 Um exemplo é a sub-relatora da comissão para o Inkra, Tereza Cristina (então no Partido Socialista Brasileiro — PSB de Mato Grosso — MS), que é bisneta de Pedro Celestino Corrêa da Costa e neta de Fernando Corrêa da Costa, ambos ex-governadores de Mato Grosso (antes de se a unidade se desmembrar em dois estados) pela União Democrática Nacional (UDN). O 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da comissão, o deputado Mandetta (Democratas — DEM/MS), é sobrinho do ex-deputado Nelson Trad (Movimento Democrático Brasileiro — MDB/MS) e primo do ex-prefeito de Campo Grande Nelsinho Trad (MDB/MS), que se candidatou, sem sucesso, ao governo do estado em 2014. Ele também é primo de Fabio Trad, deputado federal pelo Partido Social Democrático — PSD/MS, e de Marquinhos Trad, ex-deputado estadual pelo MDB/MS e atualmente prefeito municipal de Campo Grande pelo PSD/MS. Dentre os parlamentares da oposição da CPI, destacamos o deputado federal Nilto Tatto (Partido dos Trabalhadores — PT/São Paulo — SP), cujos quatro irmãos ocuparam cargos enquanto deputados federal e estadual e vereador. A então deputada federal Janete Capiberibe (PSB/Amapá — AP), esposa de João Capiberibe (PSB/AP), que já foi prefeito municipal de Macapá, senador e governador do estado. Nas eleições de 2018, o filho do casal, Camilo Capiberibe (PSB/AP), foi eleito deputado federal.

dos Deputados (47%) e do Senado (48%).¹¹ Assim, a elite política dominante na CPI foi a elite agrária.

A elite agrária é um dos mais tradicionais grupos da elite brasileira. É antiga, tradicional e não só faz parte como molda a política nacional. Esse grupo tem suas origens na colonização e influenciou a organização fundiária do país. Não é possível tratar de política agrária ou fundiária sem uma perspectiva histórica da formação da propriedade rural no país. A constituição da malha agrária, baseada na grilagem e na posterior privatização das terras, teve seu auge na chamada Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601/1850), emitida duas semanas depois da Lei nº 581/1850, que encerrou o comércio de negros escravizados. O processo de colonização brasileiro engendrou, desde o início, a concentração de terras nas mãos das elites econômicas nacionais. A Lei de Terras de 1850 facilitou o acesso à terra aos que tinham capital para sua aquisição, deixando grande parte dos trabalhadores rurais, inclusive os povos indígenas e tradicionais, à margem do sistema. A concentração fundiária é consequência do processo histórico e econômico brasileiro, baseado no trabalho escravizado (ALCÂNTARA FILHO e FONTES, 2009; LEITE, 2018).

No início do século XX, foram tímidas as tentativas de desconcentração de terras, amparadas em movimentos populares que começaram a se organizar em virtude da luta pela terra. Essas tentativas foram abafadas pelo golpe de Estado de 1964, embora a ditadura militar instaurada não tenha significado o fim dos movimentos sociais — muitos surgiram e se fortaleceram nesse período. A lenta, mas progressiva, transição da ditadura militar existente para a democracia mobilizou a sociedade civil

11 De acordo com seu estatuto (artigo 1º), a FPA é uma entidade associativa que “defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional”. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/estatuto/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

em defesa de pautas sociais e trabalhistas, promovendo um aumento de parlamentares progressistas no Congresso Nacional (KINZO 2001). A luta das comunidades indígenas e tradicionais, como as quilombolas, integrou o processo de democratização do Brasil.

A partir do início dos anos 1980, o Brasil conheceu um amplo processo de redemocratização que possibilitou a inclusão de questões até então pouco visíveis na agenda do Estado, gerando políticas públicas inovadoras. As demandas por redistribuição de terras e reconhecimento de grupos étnicos formadores da sociedade brasileira ganharam maior evidência a partir daquela década. A Constituição de 1988 operou, assim, a confirmação da existência de um Estado pluriétnico no Brasil, reconhecendo e garantindo as diferenças étnicas (SILVA, 1994).

Não obstante esse movimento de redemocratização e reconhecimento de direitos, a elite agrária e rural demonstrava preocupações com as iniciativas em curso, como a fundação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a criação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, bem como do Plano Nacional de Reforma Agrária (POMPEIA, 2018). Mas, como aponta Pompeia, o setor agrário estava fragmentado, com diversos atores passando por crises de representação, voltados a diferentes prioridades e lutando com a crise fiscal do país.

Nesse cenário, a organização política da bancada ruralista se inicia no período da Assembleia Nacional Constituinte (1987), quando parlamentares de diferentes grupos do setor agropecuário iniciaram uma conformação em defesa dos interesses desse campo. Inicialmente esse grupo se denominava Frente Ampla da Agropecuária Brasileira (Faab), cuja composição apresentava uma diversidade de organizações e interesses, como a União Democrática Ruralista (UDR), a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). Essas entidades, que tinham protagonizado disputas entre si em períodos anteriores, compuseram a Faab para fazer oposição à crescente demanda de redistribuição de terras no país por meio da reforma agrária (Ibid.).

Para esses grupos, representados pela Faab na Assembleia Constituinte, a questão fundiária era muito mais relevante do que a agrícola.¹² Para isso, a principal pauta da frente deveria ser evitar a amplitude da redistribuição de terras, objetivo da reforma agrária defendido por entidades como a Associação Brasileira de Reforma Agrária (Abra) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre outras organizações. De acordo com Pompeia, a atuação da Faab na assembleia obteve um “resultado inovador” por ter aproximado associações com representatividade na agricultura e agropecuária, como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), as já citadas OCB, SRB e UDR e setores industriais e de serviços. Após a promulgação da Constituição de 1988, a bancada ruralista continuou a existir informalmente entre 1990 e 1994. A Frente Parlamentar da Agricultura foi reorganizada em 1995; em 2002, tornou-se Frente Parlamentar de Apoio à Agropecuária, que, em 2008, foi renomeada como Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). Com relação à organização da FPA em 2015, ano da CPI da Funai e do Incra, os principais atores políticos da bancada ruralista estavam à frente da comissão, dada a centralidade do tema para o grupo. Toda a Mesa Diretora da CPI (sete cargos) foi ocupada por membros da bancada ruralista.

Assim como na época da Assembleia Nacional Constituinte, esses fatos nos apontam à pauta da bancada ruralista. Embora inclua outras políticas,¹³ o grupo continua centrado na questão fundiária. Por mais que na Constituinte a articulação da Frente Parlamentar da Agropecuária tenha conseguido frear o estabelecimento de uma democratização agrária ampla e profunda, nos anos subsequentes as políticas públicas de acesso à terra,

12 Para aprofundar mais essa abordagem, ver Pompeia (2018), que inclusive traz uma perspectiva comparativa com um processo análogo nos EUA.

13 Entre essas outras políticas, identificamos alterações desejáveis no Código Florestal, como o Projeto de Lei (PL) nº 2.362/2019, que propõe a extinção da obrigação que as propriedades rurais têm de manterem uma área de mata nativa, a chamada reserva legal. Adicione-se a isso o crescente número de agrotóxicos aprovados para uso no país — em 2020, foram 493 novos tipos, 4% a mais que em 2019 (SALATI, 2022).

notadamente a de reforma agrária, a indígena e a quilombola, se estabeleceram com procedimentos, corpo técnico e resultados concretos. Mesmo considerando que as demandas são muito superiores à capacidade de execução de Incra e Funai, essas políticas públicas não estão alinhadas com os interesses dos grupos conformadores do agronegócio.

Um dos fatores que proporcionaram o crescimento e a ampla articulação dessa bancada e dos partidos mais alinhados com a direita no Congresso Nacional foram as sucessivas derrotas nas eleições presidenciais entre 2003 e 2014 — quatro vitórias do PT, que mantiveram Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) na Presidência. Durante o período do PT no governo, pautas de participação social foram amplamente difundidas, mesmo que nesses anos algumas questões caras aos movimentos sociais mais alinhados com a esquerda não tenham, da perspectiva de vários atores, sido traduzidas em políticas públicas e práticas de Estado efetivas.

Nesse horizonte, viram-se vários impasses entre a sociedade civil organizada e o governo, especialmente relativos a questões ambientais, trabalhistas e de redistribuição de terras (reforma agrária e demarcação de terras indígenas e quilombolas). Enquanto as entidades do agronegócio fortaleceram ações no Legislativo nacional, diante da crescente demanda por terras agricultáveis, questionaram as demarcações de territórios quilombolas e terras indígenas e a desapropriação de terras para a criação de assentamentos da reforma agrária, selando a parceria entre setores da indústria, do agronegócio e do parlamento (POMPEIA, 2018).

De acordo com pesquisa realizada por Pompeia, a mobilização para a mudança do Código Florestal foi um fator determinante para a aproximação desses atores. A partir dos debates em torno dessa agenda, as relações entre as diversas empresas do segmento do agronegócio passaram a ser mais sistemáticas e institucionalizadas com a frente parlamentar. A alteração do Código Florestal, realizada em 2012, enfraqueceu previsões legais de proteção ambiental, sobrepondo-se aos protestos de organizações da sociedade civil, como os realizados por trabalhadores rurais

e povos e comunidades tradicionais, e de cientistas, como os liderados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e pela Academia Brasileira de Ciências (ABC).

Portanto, a Frente Parlamentar da Agropecuária passou a ocupar uma posição central na articulação política do agronegócio. Dessa forma, não é de se estranhar que na CPI da Funai e do Incra a bancada ruralista tenha conseguido a maioria dos assentos e a totalidade da direção da comissão. Em outras palavras, fez isso atendendo o princípio de que a representação dos partidos políticos e blocos parlamentares na Casa Legislativa deve ser reproduzida proporcionalmente, tanto quanto possível, na composição da Mesa Diretora e das comissões; isso demonstra a influência e o poder do grupo dentro dos partidos ou mesmo a importância dessa pauta para determinados partidos.¹⁴ As duas comissões (CPI da Funai e do Incra 1 e 2) somavam 66 parlamentares integrantes, 48 na primeira e 49 na segunda. Desses, 31 participaram das duas comissões e 42 eram vinculados à FPA.¹⁵

O TRABALHO ANTROPOLÓGICO COMO ELO FRÁGIL DA CADEIA DO PROCESSO DEMARCATÓRIO

Como dito, toda a presidência da CPI da Funai e do Incra foi ocupada por membros da bancada ruralista: o presidente era Alceu Moreira (MDB/RS); Luis Carlos Heinze (PP/RS) era 1º vice-presidente; Luiz Henrique Mandetta (DEM/MS), o 2º vice-presidente; Nelson Marquenezelli (PTB/SP),

14 Previsões constantes na Constituição Federal, artigo 58, §1º; Regimento Interno do Congresso Nacional, art. 10; Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 8º, 21, §1º, 25, §1º e 29, §2º; Regimento Interno do Senado Federal, art. 59.

15 As páginas das duas comissões podem ser acessadas pelo site da Câmara dos Deputados: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra>; <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2>. Acessos em: 8 mar. 2022.

o 3º vice-presidente; Nilson Leitão (PSDB/MT), o relator; Tereza Cristina (então no PSB/MS, hoje DEM/MS), a sub-relatora; e Valdir Colatto (MDB/SC), o sub-relator. Os efeitos de tamanha representatividade da FPA puderam ser vistos rapidamente no funcionamento da CPI. Dividiam-se assim as prerrogativas dos membros da CPI: a decisão sobre as pautas das reuniões da comissão era do presidente; a elaboração do relatório era de inteira responsabilidade do relator (inclusive seu critério guiava a incorporação das sugestões de demais parlamentares); definições sobre as viagens para diligências (local, data, equipe participante) cabiam à direção da comissão; o convite para atores externos atuarem como consultores e colaboradores da CPI podia ser concedido pela presidência. Tais atribuições, próprias da presidência da CPI, previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, demonstram a importância da garantia dessas posições centrais pela bancada ruralista. Resultado: pautas de discussão de parlamentares que não integravam a FPA, apresentadas ao longo da CPI, nem sequer foram consideradas.

O funcionamento de uma CPI, considerando seu objetivo investigativo, necessita de coleta e apuração de informações acerca do “fato determinado” aprovado como objeto dos trabalhos. Assim, suas atividades consistem em reuniões, que podem ser internas, deliberativas, audiências públicas para tomada de depoimentos ou diligências externas (fora do Distrito Federal). Os deputados federais integrantes apresentaram requerimentos de modo a participar e tentar influenciar as discussões.¹⁶ Logo nas primeiras sessões da CPI foi estabelecida entre os deputados uma espécie de acordo tácito pela aprovação de todos os requerimentos apresentados; a intenção, como foi explicitado por alguns parlamentares, era garantir ampla participação, além de contrapontos às perspectivas do debate. É por isso que a aprovação de requerimentos de diversas naturezas passou a ser praticamente protocolar, sendo bastante comum aprová-las

16 Ao total, foram apresentados 394 requerimentos na CPI da Funai e do Incra, sendo 296 na primeira CPI (2015-2016) e 98 na segunda (2016-2017).

em blocos para tornar o processo célere. A partir desse recurso, o que se notou foi que a disputa não se deu pela aprovação dos requerimentos, mas pela seleção dos que seriam atendidos.

É importante destacar que os 14 parlamentares que se opunham à criação da CPI e aos trabalhos realizados por sua presidência eram basicamente parlamentares que se identificam como de esquerda e centro-esquerda.¹⁷ Durante o funcionamento da CPI da Funai e do Incra, esses parlamentares ligados a partidos e pautas diferentes conformaram uma oposição.¹⁸ Ao contrário da bancada ruralista, para a qual é possível delimitar uma pauta e uma frente parlamentar que os une, os/as deputados/as da oposição conformaram uma articulação temporária em relação ao conflito dado na CPI, como um bloco de “resistência” ao ataque.

Como apresentado, por meio das dinâmicas da CPI foi possível identificar os lados em disputa: a bancada ruralista, que apoiava a comissão, e a bancada de oposição. Como é típico na atividade legislativa, a política é realizada por meio de debates, composições e acordos. Mesmo em um ambiente com clara disputa, como a CPI da Funai e do Incra, foi possível perceber alguns momentos em que as bancadas de oposição e ruralista buscaram algum tipo de entendimento quanto a determinados temas. De toda forma, não houve mudanças na forma de trabalho da presidência da comissão.

A escolha das atividades que seriam realizadas a partir dos requerimentos aprovados — ligadas à priorização de depoentes e à data de seus — foi arbitrária e unilateral, transferindo o atrito entre os deputados da aprovação dos requerimentos para a definição das pautas das reuniões,

17 Deputados Federais integrantes do Partido dos Trabalhadores (PT); Partido Socialismo e Liberdade (PSOL); Partido Socialista Brasileiro (PSB); Partido Comunista do Brasil (PCdoB); Partido Popular Socialista (PPS), hoje Cidadania.

18 Como destacado anteriormente no texto, considerando as duas comissões (66 parlamentares), 42 eram integrantes da FPA e 14 da oposição à CPI. Assim, 10 deputados não estavam inscritos à bancada ruralista, mas, contudo, não havia qualquer tipo de alinhamento com a oposição.

uma vez que não eram respeitadas as posições em conflito na comissão. A definição da agenda da CPI era feita pelo presidente; com isso, a estratégia de aprovação facilitada dos requerimentos diminuiu a pressão sobre as discussões quanto à pertinência de cada um desses requerimentos, sobretudo garantindo a liberdade de o presidente e os colegas da mesa diretiva definirem a pauta. A presidência da CPI tinha espaço para estabelecer seu cronograma e seu ritmo de trabalho, contando com o apoio dos deputados federais da bancada ruralista, que faziam coro para alguma demanda do bloco. Essa organização do trabalho é de suma importância para entender o desenrolar da CPI da Funai e do Incra.

A maioria das reuniões com grande participação dos parlamentares teve a presença de convidados e convocados. A definição quanto ao convite ou a convocação era estabelecida nos requerimentos apresentados e aprovados na CPI, a critério do parlamentar que os elaborou. A diferença primordial é que o convite (ou solicitação) pode ser recusado sem qualquer sanção, ao passo que na convocação (ou intimação) é obrigatória a presença, com a possibilidade de punição em caso de descumprimento.

Nas primeiras sessões da CPI, quando se estabeleciam os procedimentos de seu funcionamento, travou-se um intenso debate quanto à pertinência do instituto da convocação e ao momento em que deveria ser acionado. Diversos deputados, especialmente os contrários aos objetivos da CPI, advogavam o uso de convites em todos os requerimentos. Para eles, a convocação seria acionada apenas quando houvesse recusa de participação pelo convidado. Contudo, principalmente a mesa organizadora dos trabalhos da CPI reforçou diversas vezes a importância da convocação para alcançar os objetivos de investigação propostos.

Apesar do esforço para viabilizar um acordo entre as partes, no sentido de transformar as convocações em convites, o procedimento não prosperou junto aos deputados do agronegócio. Tudo indica que o interesse dos deputados ruralistas no mecanismo de convocação, especialmente na presidência e na relatoria, era garantir a presença dos atores que julgassem imprescindíveis, mas sobretudo dos atores que eles avaliavam serem

refratários à CPI, para os quais o efeito de constrangimento desse mecanismo já indicaria a relação de forças em que estariam posicionados na CPI.

Como se observou, a polarização vista na CPI refletiu os interesses em disputa em torno da questão territorial. Os temas caros à bancada ruralista, como já anunciados nos requerimentos de criação da CPI, faziam referência direta às demarcações de terras indígenas e quilombolas, bem como à responsabilidade dos antropólogos por “falsas” demarcações.

A reforma agrária e a regularização de terras indígenas e quilombolas e têm um fator importante para a bancada ruralista: são políticas públicas de redistribuição de terras na contramão dos interesses dessa articulação. Mas não somente. A regularização fundiária para povos e comunidades tradicionais consiste em uma política pública que conjuga as dimensões de reconhecimento e redistribuição social. As demandas por reconhecimento são aquelas que clamam pela aceitação oficial das diferenças e especificidades dos grupos. Já as demandas por redistribuição se referem a melhores condições materiais de reprodução. A destinação de terras de povos e comunidades tradicionais dá conta dessa demanda ambivalente pelo reconhecimento de sua história específica dentro da história brasileira. Ao mesmo tempo, culmina com a entrega do território tradicionalmente ocupado, garantindo acesso formal à terra e assegurando sua permanência em áreas suficientes para sua reprodução física e cultural, condição básica para o desenvolvimento e a inclusão social (FRASER, 1995).

Dessa maneira, ao retomar os requerimentos apresentados na CPI, é possível ver quais eram as temáticas que concentravam os interesses políticos dos parlamentares e quais atores se considerava necessário coagir para que comparecessem. Observamos que as convocações foram destinadas a autores de relatórios antropológicos de processos de regularização fundiária indígena e quilombola, lideranças de movimentos sociais, membros de organizações não governamentais vinculadas a defesas de direitos indígenas e quilombolas. Esses eram os atores, de acordo com os

parlamentares da bancada ruralista na CPI, que era necessário convocar, de modo a garantir que comparecessem e dessem seus depoimentos.¹⁹

Como destaquei anteriormente, cabe ao presidente da CPI definir as pautas e organizar as reuniões. A partir da definição dos participantes dessas audiências, o tom da reunião ficava evidente. A maioria dos depoimentos tomados se originou de requerimentos de deputados da bancada ruralista; nessa situação de controle, era observável a, digamos, facilidade com que a presidência conduzia as reuniões. Convites e convocações desencadeavam diferentes interações entre os membros da CPI.²⁰

Dos 26 depoimentos realizados durante as 20 audiências, apenas três foram dados por mulheres — todas se fizeram presentes a partir de requerimentos de parlamentares da bancada ruralista. Nas sessões de depoimentos feitos por, houve tratamento diferenciado, especialmente às antropólogas Flávia de Mello e Daisy Barcellos. Como já destacamos, a convocação foi um instrumento utilizado por deputados ruralistas para, segundo eles, garantir a presença e o debate nas audiências. As duas

19 Quando um convidado ou convocado participa da sessão, a reunião da CPI é denominada audiência pública, pois consiste em um espaço para debate. As audiências públicas da CPI da Funai e do Inkra iniciavam-se com uma apresentação oral de vinte minutos da pessoa convidada ou convocada, seguida por até trinta minutos de questionamentos realizados pelo relator da comissão e respostas. Após essa etapa, o deputado que fez o requerimento para a presença do convidado ou convocado tem cinco minutos de arguição; os demais, que se inscreveram durante a exposição oral do convidado ou convocado, eram chamados individualmente para indagar o expositor ou fazer alguma consideração, em questões que podiam se estender por três minutos, no máximo. Ao final, o convidado ou convocado poderia realizar suas últimas considerações por até dez minutos. O presidente da comissão, pelo seu papel de comando, pode falar a qualquer momento, utilizando o tempo que desejar. É importante notar que essas são as normas estabelecidas para a condução da comissão. Contudo, em alguns casos esses tempos não foram respeitados, a depender do interlocutor e do tema abordado.

20 Dos 26 depoimentos prestados, um foi espontâneo (sem requerimento preliminar), sete foram convocações ou intimações e 18 foram convites ou solicitações. Desses 25 depoimentos realizados a partir de requerimentos, 22 se originaram de membros da bancada ruralista e três de parlamentares da oposição. O que percebemos a partir disso é que o debate foi montado a partir do ponto de vista de um grupo político, não do respeito ao contraditório, como havia sido afirmado pelo presidente da CPI na primeira reunião.

antropólogas foram convocadas, ou seja, eram vistas como avessas ou refratárias às ideias de seus convocadores.

Em outro momento, debrucei-me sobre as reuniões da CPI em que antropólogos estiveram presentes no papel de convidados e convocadas (DALLA COSTA, 2019). Aqui, trago um pouco dessas discussões de forma mais breve. Em quase todas as reuniões houve ao menos uma menção à prática antropológica. Contudo, apenas em quatro vezes antropólogos compareceram à CPI para depor, sendo que em duas delas os depoimentos estavam ligados a trabalhos específicos, como laudos de identificação e delimitação de terra indígena e território quilombola. Nessas ocasiões, foram constantes as acusações, por parte dos deputados ruralistas e seus convidados, de que os servidores do Incra e da Funai, bem como os antropólogos que escreveram os laudos, têm uma atuação claramente ideológica e antiética, focada no atendimento de “seus interesses”, não se pautando nas regras e técnicas que regem a profissão. Nessa ótica, tais profissionais visam a favorecer pessoas ou grupos que estariam fraudando um direito, com o claro intento de prejudicar os reais mercedores das políticas públicas, além dos produtores rurais, que injustamente perdem suas propriedades.

Um dos casos sobre os quais os parlamentares se debruçaram largamente é o da Terra Indígena Mato Preto, identificada nos municípios de Erechim, Erebangó e Getúlio Vargas (RS), em que se ameaçava a desapropriação de cerca de 300 famílias de pequenos proprietários não indígenas. O documento de instauração da CPI, o Requerimento nº 16/2015, é taxativo ao afirmar que o relatório elaborado pela antropóloga, Flávia de Mello, “é uma fraude”; “Na realização do trabalho, ficou comprovado que a antropóloga falsificou informações”; “sua atuação como antropóloga foi totalmente antiética” (BRASIL, 2015, pp. 6-7). Entre as acusações listadas contra a antropóloga Flávia de Mello estava a de que seu conhecimento da etnia guarani, cujo estudo da Funai coordenou, a deixava inapta para a tarefa; estava muito próxima de seu “objeto de estudo” e, portanto, tinha uma visão parcial da realização dessa tarefa.

Flávia de Mello, em sua participação na CPI, expôs minuciosamente a deturpação feita pelo requerimento da CPI. Por um lado, deputados da oposição e muitos dos presentes demonstraram constrangimento devido à fragilidade do requerimento, confirmando a debilidade da apuração dos fatos pelos deputados requerentes e, com isso, do objeto de investigação da comissão. A síntese da situação está na manifestação da deputada federal Erika Kokay (PT/DF) na reunião da CPI de 1º de dezembro de 2015, registrada em notas taquigráficas:

Portanto, parece-me que, nesta oitava de hoje, as explicações da depoente demonstram e desnudam como esta CPI tem um objetivo de criminalizar inclusive os profissionais, num profundo desrespeito aos profissionais e antropólogos deste País. Eu fico me perguntando: se não houvesse um laudo que atestasse a presença indígena nessa região, se não houvesse ali a ocupação de colonos ou agricultores, teria sido feita essa ação questionando o próprio laudo?

O laudo existe porque Parlamentares criaram, apensaram e copiaram parte de uma ação. Vejam o que foi lido e dito aqui pelo próprio Presidente desta CPI! O que foi lido aqui como argumento para a construção desta CPI foi retirado de uma petição, foi tirado de uma ação. Vejam o que estamos discutindo aqui?! Alguém pegou a ação de uma parte interessada de colonos que estavam questionando um laudo da própria Funai, ou seja, um laudo da antropóloga Flávia, copiou esse documento retirado da ação e construiu os elementos e argumentos para a criação de uma CPI que, como digo sempre, não tem fato determinado — e tudo isso sem que nessa ação tenha sido escutada a própria antropóloga.

Conforme relatado por Kokay na referida audiência, o presidente da CPI, Alceu Moreira (MDB/RS), havia informado que os dados apresentados no requerimento da CPI da Funai e do Incra, que acusavam não apenas Flávia de Mello, mas a prática antropológica como um todo,

foram obtidos de um processo judicial em tramitação que busca anular o processo de demarcação da Terra Indígena Mato Preto. Os deputados da bancada ruralista se limitaram a minimizar os enormes equívocos apontados pela antropóloga a inconformidades documentais. Mesmo com as correções e os apontamentos realizados pela antropóloga, a audiência prosseguiu como se Flávia de Mello não tivesse falado nada. Ao contrário do que se prevê numa lógica argumentativa, os deputados mantiveram seus questionamentos nos mesmos termos.

Outro exemplo apresentado no requerimento de CPI trata da regularização fundiária do Território Quilombola Morro Alto, situado nos municípios de Osório e Maquiné, também no estado do Rio Grande do Sul. De acordo com o documento, a desapropriação em curso pelo Incra de 4.564 hectares ocupados por agricultores familiares é uma demanda do movimento social negro e quilombola do estado articulada com a academia. Os parlamentares acusavam a universidade de fomentar “as noções de quilombo, quilombolas e etnicidade” em grupos majoritariamente afrodescendentes (BRASIL, 2015, p. 13).

No caso de Morro Alto, foi convocada a antropóloga Daisy de Barcellos, responsável pelos estudos de identificação do quilombo gaúcho. Assim como na audiência de Flávia de Mello, não foram apresentadas questões para debater o relatório elaborado. Os questionamentos apontados giraram em torno da argumentação central da CPI, a da ideologização da antropologia enquanto campo do conhecimento e da parcialidade dos profissionais antropólogos, cuja atuação favorece seus interlocutores.

Além disso, alguns deputados entenderam que era pertinente não só discutir a capacidade dessas mulheres de exercer as atividades que exerceram como lhes apresentar questões de cunho pessoal. Na tentativa de desestabilizar o depoimento de Flávia de Mello, um deputado questionou se ela teve um “relacionamento amoroso” com um dos guaranis da terra indígena que foi objeto de seus estudos. Durante o depoimento da também antropóloga Daisy Barcellos, o relator da CPI, Nilson Leitão (PSDB/MT), a questionou sobre seu vínculo com um integrante do movimento negro

local, um de seus interlocutores na elaboração do relatório antropológico. Como relatei (DALLA COSTA, 2019), o tratamento dispensado aos convidados da bancada ruralista foi no sentido oposto — ficavam à vontade para utilizar o tempo, tecer suas explicações e expor suas conclusões. Essas audiências foram marcadas por trocas de elogios entre a mesa e os convidados, além de incentivos para que eles expressassem suas opiniões plenamente.

A partir do material apresentado nos requerimentos da CPI e das participações nas reuniões da comissão, era evidente para os parlamentares da bancada ruralista que havia um conluio entre os antropólogos do Estado e da academia com organizações não governamentais, protegido pelo Ministério Público Federal. Alegaram que o objetivo dessa “conspiração” era atacar a propriedade privada e os produtores rurais, que “a onda de demarcações tem tido motivações ideológicas e financeiras” (BRASIL, 2015, p. 8). As “denúncias de fraudes” ligadas a esses “grupos com interesses escusos que aproveitam da boa-fé de pessoas humildes” são classificadas pelos parlamentares como “uma verdadeira ‘indústria’ para legitimar terras alheias” (Ibid., p. 14) usando como pretexto dispositivos constitucionais de demarcação²¹.

As participações das citadas antropólogas na CPI não alteraram a argumentação da bancada ruralista. O requerimento de CPI trouxe acusações graves de descumprimento de leis diversas, de códigos de ética e conduta, mas a bancada ruralista, mesmo após as reuniões com a participação das antropólogas, manteve suas posição de que o motivo dos questionamentos contra os processos demarcação era a qualidade insatisfatória dos relatórios. Nessa disputa, à antropologia coube o lugar da

21 Em virtude do Requerimento de CPI nº 16/2015, a Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas do Inra emitiu a Informação Técnica nº 43/2015. Nela foi compilada uma tabela comparativa de unidades rurais, em que estão elencados os percentuais em relação ao território nacional de estabelecimentos rurais (41,67%); unidades de conservação (17,15%); terras indígenas (13,33%); projetos de assentamento (10,37%); e territórios quilombolas titulados (0,12%).

área do conhecimento não precisa, subjetiva, parcial, responsável por enviar os processos de demarcação de terras indígenas e quilombolas.

Como abordado no início desse texto, ao refletirmos sobre a razão do ataque à antropologia nesse espaço de disputa e redistribuição de terras, não podemos deixar de fora da equação o fato de que povos indígenas e quilombolas até recentemente tinham suas histórias invisibilizadas. A historiografia oficial privilegiou outros pontos de vista. Os povos indígenas e as comunidades negras rurais sempre estiveram à margem dos sistemas formais de registros de terras, especialmente em razão dos instrumentos criados pelos detentores de poder.

A falta de acesso à documentação legal de suas terras ou mesmo à impossibilidade de registrá-la em um cartório soma-se a discriminação social e racial e a dificuldade de transpor a barreira da burocracia do mundo letrado. A regra para esses grupos é vivenciar uma profunda estranheza diante dos códigos burocrático-legais; enfrentam uma barreira difícil de quebrar aos serviços e às estruturas do Estado. Por vezes os documentos oficiais são defendidos como as únicas fontes de informação segura. A elaboração das fontes documentais escritas está sujeitas à subjetividade, o que indica que a preferência dessas fontes documentais favorece a valorização de um grupo social de elite em detrimento de outros, que ficaram à margem (ALMEIDA, 2011; PARAÍSO, 1994). Nesse contexto, a história oral é imperativa para que não se persista no erro de excluir as comunidades indígenas e quilombolas da historiografia oficial. A antropologia, por meio da história oral, acessa a memória coletiva desses grupos, para então trazer suas histórias para os planos letrado, burocrático e legal.

O trabalho antropológico, na demarcação de terras indígenas e quilombolas, é central ao desenvolvimento dos demais trabalhos técnicos (agronômicos, cartográficos, administrativos) e, como posto anteriormente, expõe e caracteriza uma situação histórica de disputa. Ao avançar no reconhecimento do território étnico do âmbito cultural e histórico para consolidar o direito em restituição, o trabalho antropológico, enquanto relatório de identificação e delimitação do Estado, torna-se um potencial

instrumento de mudança da realidade fundiária. A demanda por terras desses grupos, garantida em preceitos constitucionais, que se vale do conhecimento antropológico para ganhar materialidade, provoca a exclusão de áreas potencialmente produtivas para o mercado imobiliário, pois as terras indígenas tornam-se propriedade da União com uso exclusivo do grupo, e os territórios quilombolas são áreas particulares que não podem ser vendidas, divididas ou penhoradas.

O ataque ao trabalho antropológico parece ter sido a estratégia encontrada pela bancada ruralista para alterar o processo necessário à demarcação atual das terras indígenas e quilombolas. Em vez de criticar o conjunto do processo, como havia feito a CPI da atuação da Funai de 1999, a CPI da Funai e do Inbra buscou atacar e construir a visão do que seria, em sua perspectiva, uma espécie de elo frágil da cadeia do processo demarcatório: o laudo antropológico.

As acusações de fraude, falta de ética e trabalho ideológico e parcial foram lançadas na CPI para apontar que o laudo não se baseia num conhecimento científico e que os antropólogos são tendenciosos, favorecendo povos indígenas e tradicionais. A ex-presidente da ABA, Lia Zanotta Machado, observou que as acusações da CPI se voltam à metodologia etnográfica, que demanda do pesquisador diálogo profundo e contínuo com a comunidade em questão. A narrativa construída a partir da CPI ignora que a pesquisa antropológica é sustentada por evidências científicas, além de ampla pesquisa, e que a etnografia viabiliza estudos que respeitam os povos tradicionais enquanto detentores de direitos (MACHADO, 2020).

É oportuno registrar que, além da convocação das coordenadoras de laudos antropológicos, Flávia de Mello e Daisy Barcellos, a CPI convidou o então presidente da ABA, Antonio Carlos de Souza Lima. Contudo, a presidência da CPI privilegiou outros convidados na data marcada para sua participação, e a ABA não foi ouvida.²² Assim como a ABA, organiza-

22 Antonio Carlos de Souza Lima passou uma tarde inteira aguardando a convocação para o depoimento na CPI em uma sala interna da comissão. A participação da ABA não foi reagendada.

ções da sociedade civil e movimentos sociais não tiveram espaço para participar das reuniões. Abundaram na CPI, como se observa em seus documentos (BRASIL, 2016; 2017), as menções a organizações como o Instituto Socioambiental (ISA), o Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), acusados em denúncias de conluio, tráfico de informações e interferência nas instituições e nas decisões do órgão indigenistas. Apesar disso, não se viabilizou nenhum contraponto nos espaços oficiais.²³

Da mesma forma, não foi oportunizada a participação de organizações indígenas e quilombolas, como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) e a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab). O que notamos é que as entidades representativas de indígenas e quilombolas foram completamente ignoradas. Não foram convidadas ou convocadas, tampouco sendo tratadas nas reuniões, nos requerimentos de instauração de CPI (de números 16/2015 e 26/2016) ou no relatório final elaborado e aprovado pela bancada ruralista. Apesar desse silenciamento nos registros oficiais da CPI da Funai e do Incra, diversas instituições representativas e lideranças se manifestaram publicamente, abordando os temas divulgados pela comissão.

Como temos discutido, o espaço da CPI da Funai e do Incra foi manejado pela bancada ruralista para refletir sua agenda política, por meio das conclusões inclusas no relatório final. Apesar de as antropólogas Flávia de Mello e Daisy Barcellos terem feito manifestações esclarecedoras nas audiências da CPI, o relatório final repisou a mesma argumentação vista nos requerimentos da CPI e apresentada nas reuniões da comissão. No relatório final da CPI da Funai e do Incra, ademais, os parlamentares da FPA foram além: apresentaram pedidos de indiciamento de cerca de

23 Houve a tentativa de quebra de sigilo bancário e fiscal das instituições (ABA, ISA, CTI e Cimi), bem como de seus representantes legais, impedida por via judicial.

130 pessoas;²⁴ apenas quatro delas estiveram em reuniões da comissão, dentre elas as antropólogas Flávia de Mello e Daisy Barcellos. Ou seja, o relatório final da CPI abordou diversos assuntos que nem sequer foram discutidos em reuniões da comissão, mas resultaram em indiciamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, a CPI da Funai e do Incra construiu sua própria narrativa sobre a antropologia brasileira e seus profissionais. A bancada ruralista, enquanto grupo da elite política nacional, utilizou esse evento para expressar e materializar seus interesses diretamente ligados às políticas públicas de redistribuição de terras para grupos etnicamente diferenciados, indígenas e quilombolas. A centralidade da questão fundiária para o agronegócio, em um sentido mais amplo, é patente. Como apontou Souza Lima (2015), a ideia de desenvolvimento para o agronegócio implica o avanço sobre os recursos naturais, o que vai de encontro a direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais.

Para a bancada ruralista, o desenvolvimento almejado para o país, em suas diversas nuances — econômica, social, política — esbarra nas políticas públicas executadas pela Funai e pelo Incra e na antropologia, disciplina central para os trabalhos de identificação e delimitação dos territórios tradicionais indígenas e quilombolas. A ideologia da bancada ruralista expressa na CPI é traduzida numa agenda própria, num projeto de poder e de desenvolvimento próprios do grupo, característico de uma elite, nos termos de Shore (2004).

24 Os indiciamentos estão no capítulo nove do relatório final da CPI da Funai e do Incra. Em aproximadamente 130 pedidos de indiciamento, identificamos pedidos contra indígenas (33), antropólogos (23), servidores públicos federais (18), antigos gestores da administração pública — relacionados a cargos políticos — (10), procuradores federais (17) e advogados da União (2), entre outros (27).

As atuações da bancada ruralista no Legislativo — espaço em que o conflito por meio de um instrumento de investigação, a CPI, é legítimo — foram marcadas por práticas discursivas e silenciamentos que reforçaram sua visão de mundo e sua posição de força na configuração de poder vigente. O espaço da CPI pode ser visto como um vetor de materialização e conjunção de conhecimentos, valores compartilhados, ideologias e visões de mundo em documentos físicos e registros formais que, a partir de sua concretude enquanto documentos estatais, possam vir a ser acionados também em outros espaços (outras comissões, outras esferas do poder público, em articulações com setores do agronegócio).

Esses projetos foram materializados no relatório final aprovado na comissão. Conforme destaca o relatório final, “equívocos” de políticas públicas passadas servem de “escudo a um falso discurso protecionista, a esconder interesses escusos”, tais como enriquecimento pessoal, enfraquecimento da soberania nacional, “publicização e coletivização da propriedade privada” e “subjugação socioeconômica como instrumento de manutenção do poder” (BRASIL, 2017, p. 2.523). Nessa passagem do documento final da comissão, observa-se que os parlamentares da bancada ruralista classificaram como um desvio qualquer lógica que diferisse da lógica da apropriação privada da terra. Outras formas, como a titulação coletiva para terras de uso comum, não se enquadram em sua concepção de desenvolvimento e ameaçam a ampliação do agronegócio, uma vez que retiram a terra do mercado imobiliário.

Nessa visão, a ideia de terra é vinculada à de mercadoria, algo em desalinho com o valor dado à terra pelas comunidades indígenas e tradicionais, cujo direito legítimo é adquirido por sua posse efetiva, baseada no direito consuetudinário ou costumeiro. Almeida (2010) destaca que a crescente procura mundial por terras para o agronegócio desencadeou um processo denominado de agroestratégias, em que as desterritorializações impostas aos povos indígenas e tradicionais são influenciadas por atores políticos. O agronegócio — inclusive por meio da FPA — não tem dispensado esforços para influenciar políticas governamentais voltadas ao setor

agropecuário, ligadas a incentivos fiscais, regularização de terras públicas e alteração de normativos, entre outros (ALMEIDA, 2010; CARNEIRO et al., 2017; POMPEIA, 2018; DALLA COSTA e PICELLI, 2020).

As agroestratégias têm se intensificado em diversas frentes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), na intenção de remover obstáculos jurídicos, políticos e administrativos que impedem a comercialização das terras, inclusive relacionadas a unidades de conservação e territórios tradicionais. Quanto a esse ponto, como destacado anteriormente, a antropologia entra no horizonte desse grupo político ao desempenhar seu papel, ou seja, ao possibilitar “uma visão e uma realidade que antes não haviam encontrado espaço de (ou poder para) manifestação, e que, justamente por isso, não haviam sido codificadas” (SILVA, 2015, p. 160).

Ao contrário do que fora apresentado na CPI da Funai e do Incra, o trabalho antropológico de identificação e delimitação de terras indígenas e quilombolas não origina conflitos locais. Os estudos para a demarcação de territórios étnicos, realizados por meio de técnicas científicas da antropologia articuladas aos saberes indígenas e tradicionais, explicitam verdades muitas vezes suprimidas em relações de força e violência simbólica (FERREIRA, 2015). A estrutura social se apoia sobre um conflito étnico e social latente e encoberto, em que os quilombolas e indígenas ocupavam — a contragosto e muitas vezes sem condições de fazerem oposição aberta — o polo subalterno dessa estrutura. Também não podemos deixar de apontar o fato de que os trabalhos das agências estatais para a demarcação de terras tradicionais não se dão de ofício, partindo, na verdade, da demanda do grupo tradicional, ou seja, são parte do processo interno da comunidade de luta pelos seus direitos. É a partir do contato entre diferentes grupos e do enfrentamento entre diferentes lógicas de apropriação de terras ou, nos termos de Cardoso de Oliveira (1976), da fricção interétnica que ocorre o processo de afirmação de identidade. O laudo antropológico não é causa, e sim consequência desse processo de autoafirmação. Os conflitos já estão visíveis e instaurados na região quando o documento é elaborado.

Inicialmente, a CPI da Funai e do Incra, instaurada em meio à defesa da PEC 215 pela bancada ruralista, visava a conseguir mais apoio a esse projeto, que buscava a transferência da obrigação constitucional de demarcação dos territórios indígenas e quilombolas para o Poder Legislativo. No entanto, o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff ocorreu durante a CPI, o que ocasionou a saída do Partido dos Trabalhadores e seus apoiadores dos cargos gerenciais de órgãos públicos federais, inclusive do Incra e da Funai, responsáveis pela redistribuição de terras.

Com os desdobramentos e o aprofundamento das consequências do *impeachment*, os grupos políticos que o apoiaram passaram a ter amplo acesso ao Executivo, após os 13 anos de um governo petista. Não se vislumbrava mais a necessidade de deslocar a competência da demarcação de terras indígenas e quilombolas ao Congresso Nacional, visto que alguns dos parlamentares que trabalharam pela PEC 215 e protagonizaram a CPI da Funai e do Incra passaram a ocupar posições estratégicas do Poder Executivo no novo governo.²⁵ Com essa reordenação no Executivo, algumas das ações em construção na direção do protagonismo do Legislativo na agenda ruralista relativa à política de terras passaram a ficar em segundo plano, como ocorreu com a PEC 215. No relatório final da CPI, no capítulo de proposições, encontra-se uma indicação ao presidente da Câmara dos Deputados: quando fosse inserida a votação da PEC 215 nas atividades do plenário, deveria ser agregada, em nome da CPI da Funai e do Incra, a sugestão de suprimir os artigos relativos à transferência da aprovação de demarcações ao Legislativo, “visto [*sic*] os últimos acontecimentos ocorridos nessa área” (BRASIL, 2017, p. 3.083).

25 Durante a CPI (ao final da segunda comissão), o então Presidente Michel Temer nomeou, em 07/03/2017, para o cargo de Ministro da Justiça o deputado federal ruralista e membro da CPI da Funai e do Incra, Osmar Serraglio (PP/PR). O parlamentar foi relator da comissão especial da PEC 215, cuja proposta para que as sanções de demarcações fossem realizadas pelo Congresso Nacional foi aprovada.

A partir desse encaminhamento constante no relatório final da comissão, percebemos que o *impeachment* da presidente da República Dilma Rousseff alterou o curso das dinâmicas legislativas desenhadas até então, acelerando-as. Quando a CPI foi instaurada, muito se falava sobre como a bancada ruralista usava essa comissão para apoiar e consolidar o discurso que aprovou o parecer da PEC 215 em comissão especial, a fim de levar a votação ao plenário da Câmara dos Deputados com amplo apoio parlamentar. Em um plano macro, a CPI da Funai e do Incra foi uma arena importante para a bancada ruralista. Foi ali que apresentou suas alternativas para as políticas públicas de redistribuição de terras num novo cenário político nacional, construído a partir do *impeachment*. As dinâmicas de funcionamento da comissão proporcionaram um vislumbre da construção do relatório final.

A antropologia, enquanto área do conhecimento da qual o Estado lança mão para identificar as terras indígenas e quilombolas que serão demarcadas, não deixa de contemplar em suas etnografias os diversos elementos políticos, morais e éticos envolvidos no trabalho de campo. Por essa razão, não apenas a área do conhecimento, mas a própria Associação Brasileira de Antropologia, que congrega pesquisadores do campo, estava no radar da CPI. A ABA se posiciona publicamente em defesa dos direitos e das garantias constitucionais, de sua prática na esfera pública e de seus princípios teórico-metodológicos. A antropologia brasileira e a ABA, então, podem ser consideradas “engajadas” e “ideológicas” — para utilizar termos da bancada ruralista na CPI —, mas apenas no sentido de que não se comportam como espectadoras passivas nem ignoram em suas produções científicas eventos que afetam o universo de suas pesquisas, um universo que, para grande parte desse grupo de antropólogos, é o Brasil. Não há outra maneira de realizar a pesquisa antropológica ética e científica, ou seja, não é possível descolar o campo do contexto social e histórico em que está inserido, tratar o sujeito como isolado no tempo e no espaço ou evitar diálogos com as comunidades tradicionais a fim de apreender o seu ponto de vista para tecer análises. O trabalho do antropólogo traz

à tona complexos emaranhados sociais que são tidos como normais de forma latente, muitas vezes. Ao trazer à luz as vozes dissonantes, expondo as contradições e as diferenças das forças em jogo, é o trabalho do antropólogo, e nenhum outro, que coloca na mesa as questões em disputa.

Desde a CPI da Funai e do Incra, percebemos que se tornou cada vez mais recorrente a alegação de que algo de que se discorda é “ideológico”, quando, na realidade, trata-se apenas de uma concepção ou orientação divergente, ou seja, outra ideologia. A palavra se transformou num jargão largamente utilizado desde então (não apenas em períodos de campanha eleitoral, como visto nas eleições de 2018) e continua sendo um importante instrumento de diferenciação da gestão federal eleita para 2019. A partir das discussões da CPI da Funai e do Incra observou-se a consolidação de um projeto de poder da bancada ruralista, que, com a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República, passou a ser um projeto de governo para a demarcação de terras indígenas, territórios quilombolas e para a reforma agrária.

Vimos, nos primeiros meses de governo, ações voltadas para a implementação de conclusões apresentadas no relatório final da CPI, com a extinção de estruturas do Executivo voltadas para a agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais,²⁶ como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEDR), ambos do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Órgãos que concentram atividades de interesse do agronegócio foram realocados para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como o Serviço Florestal Brasileiro (antes no MMA) e o Incra.²⁷

26 No primeiro dia de governo, foi apresentada a Medida Provisória nº 870/2019, que extinguiu, renomeou e aglutinou as pastas ministeriais. Além disso, a medida alterou as atribuições de órgãos. Após longo trâmite no Congresso Nacional, a medida foi transformada na Lei nº 13.844.

27 Foi criada, no âmbito do Mapa, uma Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (SEAF) à qual o Incra ficou subordinado, que inclui atribuições como gestão fundiária, licenciamento ambiental de quilombos e demarcação de terras quilombolas. O chefe nomeado para essa secretaria foi Nabhan Garcia, ex-presidente da União Democrática Ruralista (UDR).

Observa-se que as pautas do agronegócio se organizam no governo iniciado em 2019, especialmente quando notamos que atores importantes da bancada ruralista ligados ao processo de tramitação da PEC 215 e da CPI da Funai e do Incra passaram a ocupar cargos do primeiro escalão do Executivo na nova gestão. A ministra da Agricultura, Tereza Cristina (DEM/MS), foi relatora da CPI; outro relator da comissão, Valdir Colatto (MDB/SC), foi nomeado presidente do Serviço Florestal Brasileiro; Luiz Henrique Mandetta (DEM/MS), 2º vice-presidente da comissão, foi o primeiro ministro da Saúde do governo Bolsonaro e tentou extinguir a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) em seu mandato. O presidente da CPI da Funai e do Incra, Alceu Moreira (MDB/RS), foi reeleito deputado federal e empossado presidente da FPA em 2019, ao passo que um dos vice-presidentes da comissão, Luis Carlos Heinze (PP/RS), foi eleito senador da República e garantiu um assento na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), mantendo a continuidade da articulação da bancada ruralista no Congresso.

A partir desses primeiros passos no governo, a participação de atores do agronegócio foi se aprofundando nas estruturas do Executivo federal. Após uma tentativa de transferência da Funai para a pasta da Agricultura no início do governo Bolsonaro,²⁸ Marcelo Augusto Xavier da Silva, um

28 Dentre as alterações propostas na organização ministerial pelo governo eleito estava a transferência da demarcação de terras indígenas e quilombolas para o MAPA. Contudo, considerando intensa mobilização indígena, de diversos setores da sociedade civil organizada, da academia, do MPF, bem como pressões internacionais, o Congresso Nacional não aprovou essa alteração, mantendo as atribuições de demarcação indígena na Funai. Alinhado aos setores do agronegócio, o novo governo apresentou nova medida provisória, no intuito de transferir a demarcação de terras indígenas para a alçada do Ministério da Agricultura. Apoiado no artigo 62, §10, da Constituição Federal, que veda a reedição na mesma sessão legislativa de medida provisória que tenha sido rejeitada, o Presidente do Senado Federal, em 24/06/2019, devolveu-a ao Presidente da República, declarando perda de eficácia. Paralelamente, diversos partidos ajuizaram Ações Diretas de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal a fim de barrar a ação da Presidência da República. Em 24/06/2019, foi garantida medida cautelar monocrática do STF que impedia a eficácia da medida provisória. A cautelar foi referendada, por unanimidade, pelo plenário do STF em 01/08/2019, afastando a possibilidade de outras manobras por parte do gabinete presidencial na matéria.

dos assessores dos parlamentares ruralistas na CPI da Funai e do Incra, foi nomeado presidente do órgão. O que se observou na fundação, desde então, foi a paralização dos processos de demarcação de terras indígenas e o aparelhamento do órgão, por meio da nomeação de pessoas de confiança no lugar de quadros técnicos.²⁹ O Incra, de maneira similar, foi ocupado por figuras alinhadas ao agronegócio, e a regularização fundiária de quilombos não avançou, ainda encarando a redução orçamentária mais aguda da história da política pública.³⁰

Passado o primeiro ano de governo, o ano de 2020 foi marcado pela chegada da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) ao Brasil. A gravidade imposta pela doença afligiu especialmente a população em situação de vulnerabilidade social, devido à falta de medidas por parte do governo federal para o combate da pandemia. A ausência de ações eficazes se desdobrou em mortes, crise econômica e profunda crise social. Apesar do delicado momento vivido, o cenário pandêmico não refreou o avanço de pautas de interesse de grupos políticos e econômicos, como a Medida Provisória nº 910/2019, que tratava da regularização de áreas públicas da União, transformada no Projeto de Lei nº 2.633/2020, popularmente conhecido como PL da Grilagem; o Projeto de Lei nº 191/2020, que prevê mineração em terras indígenas; e o Projeto de Lei nº 3.729/2004, que prevê a Lei Geral de Licenciamento Ambiental, com o afrouxamento das normas vigentes, entre diversas outras medidas.

29 Dentre as alterações na Funai destaca-se a alteração de integrantes de Grupos de Trabalho para identificação de terras indígenas, removendo pesquisadores qualificados, doutores em Antropologia e com experiência no campo, por figuras conhecidas pela elaboração de contra laudos de identificação; e a nomeação de um missionário evangélico para a Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato do órgão.

30 Em 2020 o orçamento da regularização fundiária quilombola foi de cerca de R\$3 milhões. Em 2021, o orçamento da ação é de menos de R\$300 mil reais, ou seja, uma redução de 90% em relação a 2020, onde os recursos já não eram suficientes para atendimento da demanda. Para 2022, a proposta de orçamento é a manutenção dos montantes de 2021.

Nesse contexto, é importante destacar que os grupos políticos que atuam no alto escalão do Executivo federal ainda não lograram a alteração dos procedimentos de demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas, como vinha sendo defendido desde a CPI da Funai e do Inca. Mesmo sem as condições ideais de atuação, os órgãos ainda operam pautados no trabalho de identificação e delimitação, cuja base é o trabalho antropológico. Dessa feita, entendo que ainda não vimos todo o desenrolar dessa história. Os efeitos dessa estratégia política ainda estão em desenvolvimento e será necessário um maior distanciamento histórico para que se tenha condições de mapeá-los adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCÂNTARA FILHO, José Luiz; FONTES, Rosa Maria Olivera. A Formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. *Heera — Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada*, v. 4, n. 7, 2009, pp. 63–85.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Agroestratégias e desterritorialização: direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA, A. W. B. et al. (orgs.). *Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010, pp. 101-43.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Quilombolas e novas etnias*. Manaus: UEA Edições, 2011.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Requerimento de CPI Nº 16 de 2015*. Brasília (DF): Câmara dos Deputados, 2015.

- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Requerimento de CPI N° 26 de 2016*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório Final Da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976.
- CARNEIRO, Manuela et al. Indigenous peoples boxed in by Brazil's political crisis. *Hau: Journal of Ethnographic Theory*, vol. 7, no. 2, 2017, pp. 403–26. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.14318/hau7.2.033>. Acesso em: 9 mar. 2022.
- DALLA COSTA, Julia Marques. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015-2017). Dissertação de mestrado. Brasília: UnB, 2019.
- DALLA COSTA, Julia Marques; PICELLI, Isabelle Alline Lopes. Desafios contemporâneos do programa de regularização de terras quilombolas no Brasil. *LASA 2020 — Congress of the Latin American Studies Association*, 2020, pp. 1–22.
- FERREIRA, Andrey Cordeiro. Antropologia, verdade e poder. In: OLIVEIRA, L J. P.; MURA, F.; SILVA, A. B. (orgs.). *Laudos antropológicos em perspectiva*. Brasília: ABA, 2015, pp. 129–41.
- FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age. *New Left Review*, v. I, n. 212, 1995, pp. 68–93.
- KINZO, Maria D’Alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. *São Paulo em Perspectiva*, v. 15, n. 4, 2001, pp. 3–12. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392001000400002>. Acesso em: 8 mar. 2022.
- LEITE, Acácio Zuniga. Análise da concentração fundiária no Brasil: desafios e limites do uso do Índice de Gini. *Revista NERA*, v. 21, n. 43, 2018, pp. 10–28. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.47946/rnera.voi43.5559>. Acesso em: 9 mar. 2022.

- LEITE, Ika Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, v. 4, n. 2, 2000, pp. 333-54.
- MACHADO, Lia Zanotta. From the time of rights to the time of intolerance. The neoconservative movement and the impact of the Bolsonaro government. Challenges for Brazilian anthropology.” *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, n. 17, 2020 1-35. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-43412020v17d458>. Acesso em: 9 mar. 2022.
- NADER, Laura. Up the anthropologist — perspectives gained from studying up. In: HYMES, D. (org.). *Reinventing Anthropology*. New York: Pantheon Books, 1972, pp. 284-311.
- OLIVEIRA, Ricardo Costa de et al. 2018. Família, parentesco, instituições e poder no Brasil: retomada e atualização de uma agenda de pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia — RBS*, v. 5, n. 11, 2018, pp. 165-98. Disponível em: <https://doi.org/10.20336/rbs.225>. Acesso em: 9 mar. 2022.
- PARAÍSO, Maria Hilda B. Reflexões sobre fontes orais e escritas na elaboração de laudos periciais. In: SILVA, O. et al. (orgs.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: ABA/Comissão Pró-Índio de São Paulo/Editora UFSC, 1994, pp. 42-52.
- PEIRANO, Mariza G S. *The anthropology of anthropology: the Brazilian case*. Tese de Doutorado. Cambridge: Department of Anthropology/Harvard University, 1981.
- PEREIRA, Déborah M. Duprat B. O Estado pluriétnico. 6ª *Câmara de Coordenação e Revisão*. Brasília: MPF, 2002, pp. 01-04.
- RAMOS, Alcida Rita. Ethnology Brazilian style. *Cultural Anthropology*, vol. 3, no. 4, 1990, pp. 452-72.
- POMPEIA, Caio. *Formação política do agronegócio*. Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 2018.

- SALATI, Paula. Após novo recorde, Brasil encerra 2021 com 562 agrotóxicos liberados, sendo 33 inéditos. Portal G1, 18/01/2022. Agro. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/18/apos-novo-recorde-brasil-encerra-2021-com-562-agrotoxicos-liberados-sendo-33-ineditos.ghtml>. Acesso em 9 mar. 2022.
- SHORE, Chris; NUGENT, Stephen. *Elite cultures: anthropological perspectives*. Londres: Routledge, 2004.
- SILVA, Alexandra Barbosa da. Antropologia e laudos: de ética, de imparcialidade e a etnografia como processo prático. In: OLIVEIRA, J. P.; MURA, F. Mura; SILVA, A. B. (orgs.). *Laudos antropológicos em perspectiva*. Brasília: ABA, 2015, pp. 142-68.
- SILVA, D. S. 1994. Direito insurgente do negro no Brasil: perspectivas e limites no Direito Social. In: CHAGAS, D. (org.). *Lições de Direito Civil Alternativo*. São Paulo: Ed. Acadêmica, 2015.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. *Mana*, v. 21, n. 2, 2015, pp. 425-57. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-93132015v21n2p425>. Acesso em: 9 mar. 2022.
- TEIXEIRA, Carla Costa; CRUVINEL, Lucas; FERNANDES, Renato. Notes on lies, secrets, and truths in the Brazilian Congress. *Current Anthropology*, vol. 61, no. 5, 2020, pp. 545-62. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/711294>. Acesso em: 9 mar. 2022.

Dormindo com o inimigo ou prosperando nas ruínas? Dilemas da *plantation* canavieira entre os potiguara da Paraíba

ESTÊVÃO MARTINS PALITOT
EURIKO DOS SANTOS YOGI

INTRODUÇÃO

Se abriremos algum aplicativo ou *site* de navegação cartográfica e dirigirmos nosso olhar para a porção norte do litoral paraibano, perceberemos algumas coisas interessantes. A depender do tipo de visualização escolhida — uma interface de mapa ou uma fotografia de satélite —, acessamos informações diferentes. Na primeira opção, enxergamos algo como manchas mais claras ou escuras e polígonos variados identificando áreas urbanas, adensamentos florestais, terras indígenas (TIs) e unidades de conservação ambiental (UCs).

Uma sensação de insalubridade nos toma ao percebermos que essas manchas e polígonos justapõem-se sobre uma base uniforme, em tom pastel e atravessada por uma malha de estradas que parece não ter começo nem fim. Uma imagem que habita um tempo homogêneo e vazio (BENJAMIN, 1987, p. 229). Na segunda opção, a foto de satélite nos traz outro tipo de sensação, a de que o terreno representado na imagem está sofrendo uma “pixelização”,¹ ou seja, um defeito visual produzido pela

1 Obviamente todas as imagens apresentadas nos *sites* de navegação cartográfica são compostas de *pixels*, minúsculos pontos coloridos cujo arranjo em malha nos permite enxergar imagens maiores. Como veremos, não é disso que se trata.

baixa resolução utilizada na fotografia digital. Olhando mais de perto, a “pixelização” não é um problema técnico, e sim uma condição daquele terreno. Retângulos de tamanhos e cores variados replicam-se em todas as direções, expandindo-se, forçando, comprimindo e estreitando as linhas curvas dos rios e das florestas. Parece mesmo que há um movimento na imagem, algo como uma invasão de *pixels* de uma região sobre a outra, partindo das zonas mais homogêneas em direção às mais heterogêneas. Esses *pixels* são os talhões² de cana-de-açúcar, unidades escaláveis³ básicas da agroindústria na região, que atuam de modo a fragmentar e reconverter as paisagens locais em consonância com as variações dos preços internacionais do açúcar e do álcool.

A “pixelização” atravessa as linhas das TIs e das UCs tal qual um processo de contaminação. Sua expansão é o processo artificial de homogeneização e esvaziamento da paisagem que podemos ver representado no fundo pastel da interface do mapa.

Ao continuarmos interagindo com o aplicativo cartográfico, aprendendo a manusear os maravilhosos recursos técnicos de que dispõe, aumentamos e diminuimos o *zoom* sobre a imagem. Investigando as dobras e rugosidades no terreno, chegamos a ver detalhes como as árvores nos quintais das casas, a areia por baixo dos canais e até mesmo um eventual automóvel trafegando na estrada. Podemos nos perder nessa brincadeira e passar horas observando fenômenos curiosos e inusitados.

-
- 2 Os plantios de cana-de-açúcar são subdivididos em talhões, unidades de área definidas pela capacidade de produção de cana suficiente para um único transbordo desde a plantação até a usina. Suas dimensões variam de acordo com a topografia, o tipo de solo e a mencionada capacidade produtiva.
 - 3 Para Anna Tsing, escalabilidade é “a capacidade de expandir — e expandir e expandir — sem repensar os elementos básicos. A escalabilidade é, na verdade, um triunfo do *design* de precisão, não apenas nos computadores, mas nos negócios, no desenvolvimento, na ‘conquista’ da natureza e, mais genericamente, na criação de mundos. É uma forma de *design* que tem uma longa história de dividir vencedores e perdedores. No entanto, disfarça essas divisões bloqueando nossa capacidade de perceber a heterogeneidade do mundo. Por seu *design*, a escalabilidade nos permite ver apenas blocos uniformes, prontos para expansão futura” (TSING, 2019, p. 175).

Contudo, também temos nesses recursos uma janela preciosa para processos complexos e a possibilidade de estudarmos a “topografia dos conflitos”⁴ promovidos pela expansão das *plantations*⁵ sobre a heterogeneidade das formas de vidas humanas e não humanas nessa região.



FIGURA 1 | A “topografia dos conflitos”. Imagem de satélite da Terra Indígena Potiguara de Monte-Mór em que se veem trechos do rio Jacaré, das aldeias Lagoa Grande, Ybykuára e Três Rios e da sede municipal de Marcação, bem como os canaviais, quintais florestais (sistemas florestais compostos por cultivo e criações para consumo em conjunto com espécies nativas) e roçados. A homogeneização *pixelada* da cana tentando se sobrepor aos modos indígenas de habitar e produzir no mundo. FONTE: Google Earth Pro.

-
- 4 A expressão “o consenso é a topografia dos conflitos” foi proferida pelo antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida durante uma conferência na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em 2009. Utilizamos a noção aqui de forma livre para expressar a inscrição no espaço das lutas entre sujeitos concorrenciais e desigualmente dotados de poder na produção dos territórios.
 - 5 Aqui seguimos o uso que Tsing (2019) faz do conceito de *plantation* formulado por Sidney Mintz (1960; 1986).

Recentemente os autores deste artigo realizaram uma perícia antropológica e agrônômica em um processo judicial que trata de conflitos fundiários entre os Potiguara e um grupo agroindustrial da região (PALITOT e YOGI, 2019). Um dos instrumentos de que mais nos valem para sistematizar e analisar a imensa quantidade de dados de campo e arquivo coligidos para a perícia foram justamente alguns aplicativos de navegação e edição cartográfica. Quando utilizamos os recursos desses aplicativos para tratar os dados produzidos durante mais de um mês de inserção em campo, pudemos compreender um universo que era muito mais complexo e multifacetado do que aquele que esperávamos encontrar.

A mais intrigante de todas as questões suscitadas nessa investigação foi, com certeza, o seguinte paradoxo: parte dos indígenas que lutaram durante décadas contra o avanço de uma usina sobre suas terras tradicionais hoje produz cana-de-açúcar e fornece essa matéria-prima para outras usinas, eventualmente abastecendo até a usina em questão. Essa contradição nos coloca diante de questões complexas e delicadas que dizem respeito justamente aos modos como os Potiguara se relacionam com a *plantation* canavieira. Inclusive, em 2017, a Associação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar Indígenas Potiguara (Aplancaip) chegou a ser constituída como forma de regularizar os cultivos dentro das TIs em atendimento às exigências da legislação ambiental.

Uma notícia veiculada no site da Funai em outubro de 2019 informa que “as áreas de lavoura de cana-de-açúcar exploradas diretamente pelos indígenas somam um montante de 4.718,95 hectares”, correspondendo à 14% do território Potiguara e atingindo uma produção média anual de 215.986 toneladas de cana-de-açúcar, com um retorno líquido anual de R\$ 14.225.716. Ainda seguindo essa mesma notícia:

Esses números revelam uma feição de exploração rural de pequeno porte, bastante capilarizada e de relevante impacto social dentro da comunidade indígena Potiguara, haja vista representar uma renda mensal média de aproximadamente R\$ 1.667,00, por família indígena (FUNAI, 2019).

Assim, a monocultura canavieira é, de longe, o mais forte vetor de (des) organização econômica, ecológica e territorial na região que os Potiguara habitam. Geradora de processos conflitivos e disjuntivos, a expansão dessa produção agroindustrial vem engendrando transformações históricas para os Potiguara nos últimos séculos. Seus efeitos mais recentes, contudo, produziram drásticas e aceleradas alterações socioambientais nas paisagens locais. Os próprios processos de demarcação das TIs e a vinculação subalternizada de muitas famílias potiguaras ao sistema produtivo dessa *commodity*, seja como fornecedores de matéria-prima, seja como mão de obra, são o resultado mais recente desses embates. Habitando as ruínas das *plantations* (TSING, 2019), os Potiguara atuam de modo heterogêneo e diversificado num cenário onde recursos básicos como terras e águas vêm se tornando cada vez mais escassos ou comprometidos.

PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO

Atualmente, os Potiguara são uma população de 15 mil pessoas e vivem em três TIs, cuja área total é de 33.757 hectares: TI Potiguara (21.238 hectares), TI Jacaré de São Domingos (5.032 hectares) e TI Potiguara de Monte-Mór (7.487 hectares). Essas três áreas se inscrevem nos municípios de Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto, no litoral norte do estado da Paraíba, e têm como referenciais históricos os antigos aldeamentos missionários de São Miguel da Baía da Traição e Nossa Senhora dos Prazeres de Monte-Mór, criados ainda no século XVII para a concentrar e catequizar a população indígena. Além das três sedes municipais já mencionadas, as cidades de Mataraca e Mamanguape encontram-se no entorno imediato das TIs, assim como as usinas D'Ádua,⁶ Monte Alegre, Miriri e Japungu. Existem ainda outras unidades territoriais e administrativas limítrofes ou sobrepostas ao território dos Potiguara: o Projeto

6 Anteriormente nomeada Agicam e depois Pemel.

de Assentamento da Reforma Agrária (PA) Campart II e quatro UCs (três federais e uma estadual).⁷

Esse território é caracterizado por uma complexidade de domínios geográficos e ecológicos em que se destacam os estuários dos rios Mamanguape e Camaratuba, com vastas áreas de manguezais. Um universo paisagístico complexo e diversificado que foi profundamente impactado nas últimas décadas pela expansão do cultivo agroindustrial da cana-de-açúcar, da carcinicultura,⁸ da urbanização das cidades da região e da economia do turismo litorâneo (CARDOSO e GUIMARÃES, 2012; VIEIRA, 2010; PALITOT e YOGI, 2019). O território dos Potiguara situa-se, portanto, numa região de ocupação colonial antiga e atravessada por diferentes *processos de territorialização* (PACHECO DE OLIVEIRA, 2004, p. 28). As imagens a seguir indicam a localização das TIs, das usinas de álcool e açúcar, dos plantios canavieiros e dos demais recortes territoriais.

7 PA Campart II, com 1.883,89 hectares, criado em parte das TIs não demarcadas (Mendonça, 2012). Existem também quatro UCs, três delas subordinadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): a Reserva Biológica (Rebio) Guaribas (4.321 hectares), a Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape (14.640 hectares) e a Área de Relevante Interesse Ecológico (Arie) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape (5.769,54 hectares), essa última totalmente englobada pela APA recém-referida. A APA e a Arie estão parcialmente sobrepostas às TIs Potiguara e Potiguara de Monte-Mór. A quarta UC é estadual, denomina-se Reserva Ecológica Mata do Rio Vermelho (1.500 hectares) e é completamente sobreposta à TI Potiguara de Monte-Mór (ICMBIO, 2014).

8 Carcinicultura são os criatórios comerciais de camarão realizados em tanques artificiais construídos sobre os terrenos de várzea e manguezal que produzem significativos impactos ambientais e conflitos com a gestão do ICMBio sobre a APA e a Arie dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape (LIEDKE, 2007; CARDOSO e GUIMARÃES, 2012).

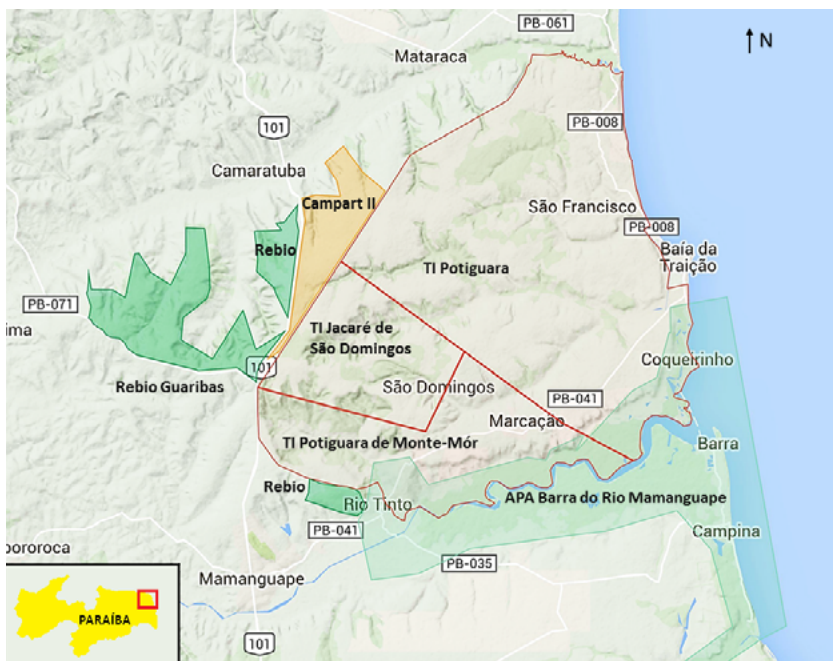


FIGURA 2 | Localização das terras indígenas, projetos de assentamento da reforma agrária e unidades de conservação. FONTE: Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Elaboração: Estêvão Palitot (2015).

Essa não é a primeira vez que a natureza e os povos do litoral paraibano são envolvidos pelos processos de territorialização⁹ da monocultura

⁹ Para João Pacheco de Oliveira, “a noção de *territorialização* é definida como um *processo de reorganização social* que implica: i) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; ii) a constituição de mecanismos políticos especializados; iii) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; iv) a reelaboração da cultura e da relação com o passado”, ou seja, “é uma intervenção da esfera política que associa — de forma prescritiva e insofismável — um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos bem determinados” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2018, p. 22-23), um ato tipicamente político capaz de constituir unidades sociais vinculadas ao espaço e a estruturas específicas de dominação e mediação. Tomamos aqui não apenas os agentes do Estado como produtores de territorializações, mas também atores econômicos e culturais específicos como as usinas ou as mobilizações indígenas (Ibid.).

canvieira. Já no século XVII, essa região foi um dos primeiros laboratórios de desenvolvimento do modelo da *plantation* agroindustrial, justamente com os engenhos de cana-de-açúcar. Ao longo do tempo, diferentes projetos desse tipo se sucederam, uns sobre as ruínas dos outros. Na história mais recente, essas paisagens foram significativamente modificadas pelos menos duas vezes ao longo do século XX por processos de territorialização.



FIGURA 3 | As terras indígenas em meio à contaminação da *plantation* canvieira.
 FONTE: Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
 ELABORAÇÃO: Estêvão Palitot (2021).

A primeira vez, por volta de 1917, foi quando a Companhia de Tecidos Rio Tinto dos irmãos Lundgren¹⁰ se estabeleceu entre os antigos engenhos de fogo morto e as terras das sesmarias dos índios de Monte-Mór e São Miguel da Baía da Traição. Nessa época, a *ideologia da decadência* (ALMEIDA, 2008) afirmava que apenas a moderna indústria de transformação, com amplos subsídios oficiais, poderia arrancar do atraso uma região onde a lavoura comercial estagnara e que, no dizer dos memorialistas locais, era “terra pantanosa, de nula serventia, e dominada pela malária, [...] bom negócio pra botar dinheiro fora... Só tem sezão, índio e preguiça...” (GÓES, 1963, pp. 87-88). A atividade fabril da companhia de tecidos açambarcou as terras dos índios de Monte-Mór,¹¹ drenou várzeas, consumiu florestas e mangues, deslocou populações e ergueu uma cidade-fábrica. Tudo isso sob os signos da violência e do silenciamento das famílias locais e adventícias (PALITOT, 2018). O urbano e o rural foram reconfigurados em função das necessidades do empreendimento industrial de Rio Tinto, que demandava, além do algodão trazido do sertão, uma série de insumos locais como a madeira (extraída ou plantada), o carvão e os alimentos para a massa de operários realocada na nova cidade.

10 O imigrante sueco Herman Lundgren estabeleceu-se no Recife no final do Século XIX e deu início a um poderoso conglomerado empresarial cujo ápice se deu na primeira metade do século XX sob a direção de seus filhos Frederico e Arthur. Os Lundgren expandiram seus domínios fundiários, comerciais e industriais por todo o Brasil através da rede de Lojas Pernambucanas, abastecidas por tecidos produzidos em cidades-fábricas como Paulista (PE) e Rio Tinto (PB). Na Paraíba, os Lundgren expandiram seus domínios sobre as terras dos antigos aldeamentos dos Tabajara (litoral sul) e Potiguara (litoral norte), impondo um regime coronelístico-industrial opressivo sobre as terras e as populações nativas, rurais e urbanas (TECIDO..., 2008; MURA, PALITOT e MARQUES, 2015; PALITOT, 2018; VALE, 2018).

11 As terras dessa sesmaria foram demarcadas e loteadas durante os anos de 1867/68 pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, executor da política imperial de reconfiguração agrária que precarizou o acesso e o controle da terra pelos povos indígenas. As terras de Monte-Mór foram subtraídas ao domínio indígena: mais da metade do território foi destinada à ocupação por pretensos proprietários e fazendeiros locais, e o restante foi loteado em pequenas posses de 21 hectares destinadas às famílias indígenas, progressivamente alienadas nas décadas seguintes (AMORIM, 1970; BAUMANN, 1981; PALITOT, 2005).

Na Baía da Traição, a companhia não conseguiu se apoderar das terras do antigo aldeamento de São Miguel, e lá foi instalado um Posto Indígena do Serviço de Proteção aos Índios (SPI, posteriormente a Fundação Nacional do Índio — Funai) que atuava enquanto instância de gestão de recursos e mediação de conflitos agrários. O poder de controle dos funcionários do posto sobre as terras, os recursos naturais e as populações locais era precário e fragilizado, registrando-se um cotidiano de conflitos e disputas nunca plenamente resolvidas. Atuava, portanto, como um meio de amortecimento de tensões e contribuía para a estabilização das relações de dominação locais. A postergação da demarcação das TIs foi o fato mais emblemático dessa mediação interessadamente insuficiente. As famílias indígenas sob a “fraternal proteção” do posto reproduziam-se num quadro de subalternidade política e econômica (PERES, 1992; PALITOT, 2005).

A situação histórica pautada no arranjo instável entre os poderes locais, a companhia de tecidos, os indígenas e o SPI/Funai perdurou durante algumas décadas, até sucumbir a suas próprias contradições e impasses, colocando de novo em pauta a *ideologia da decadência* e do atraso, com a sua demanda por soluções modernas e definitivas (PALITOT, 2005; 2018).

Foi justamente nesse momento, em meados dos anos 1970, que um novo modelo de escalabilidade agroindustrial foi introduzido, produzindo uma nova territorialização na região. As usinas de álcool e açúcar tomaram o protagonismo da fábrica de tecidos e, com incentivos fiscais, gerenciais e burocráticos fornecidos pelo Estado,¹² romperam o antigo monopólio territorial dos Lundgren. O Projeto Integrado de Colonização (PIC) Rio Tinto — um projeto de colonização dirigida desenvolvido pelo Inca — realocou famílias de trabalhadores para terras florestais desapropriadas da companhia de tecidos, mobilizando sua mão de obra gratuitamente na abertura de novas áreas agrícolas que depois seriam incorporadas ao

12 Em especial os projetos de colonização dirigida pelo Inca e o Programa Nacional do Alcool (Proálcool).

mercado de fornecimento de cana para as usinas. Inicialmente, produziu-se uma fragmentação fundiária a partir da ação do Estado e do súbito aumento do valor da terra enquanto mercadoria, de modo que, em seguida, essas mesmas áreas foram reunidas em unidades cada vez maiores. A antiga Usina Monte Alegre, em Mamanguape, foi modernizada, e três novas empresas se instalaram na região: Miriri, Japungu e Agicam (AZEVEDO, 1986; PALITOT, 2005; MENDONÇA, 2012).

A expansão dos cultivos canavieiros adentrou áreas de terras altas e planas, as *chãs*, até ocupadas por atividades agrícolas e extrativistas diversas, e abriu novas frentes de ocupação comercial no que antes era uma reserva de terras e recursos florestais. O mercado fundiário se aqueceu,¹³ gerando sucessivas transações comerciais e a concentração fundiária das terras disponíveis. As usinas Miriri e Japungu incorporaram as terras antes ocupadas pela Companhia Rio Tinto através da Agropecuária Rio Vermelho S/A. As usinas passaram a ser o elemento dinamizador dos mercados fundiário e agrícola locais, ampliando suas áreas de ocupação por meio da compra e estimulando a atividade de corretagem e comercialização de terras (PALITOT e YOGI, 2019).

Essas transferências de domínio implicaram a transformação dos modos de uso dos recursos ambientais e das relações sociais voltados para o acesso à terra e ao trabalho, produzindo o esvaziamento das condições de morada, o cercamento das terras e a supressão dos plantios de eucalipto e da cessão de áreas para roçados. Uma mudança drástica nas relações entre *grandes* e *pequenos*. A substituição das áreas agrícolas e de mata por canaviais, por meio do desmatamento intensivo e com a remoção de moradores antigos, não foi um fato restrito ao contexto potiguara. Por toda a Zona da Mata paraibana ocorreu um rompimento generalizado das antigas relações de morada, com a transmissão da titularidade de várias propriedades, a ampliação de cultivos comerciais, restrições

13 Também devido à expansão do cultivo comercial de abacaxi e coco, que atendiam demandas da indústria de alimentos.

às roças familiares e cerceamento do acesso a recursos fundamentais (mato, mangues etc.), o que provocou sérios conflitos sociais a partir dos anos 1970 (MOREIRA, 1997; PALITOT, 2005; MENDONÇA, 2012).

Da mesma forma, o cultivo da cana insinuou-se nas terras do Posto Indígena da Baía da Traição, reconfigurando antigas práticas de arrendamento e gerando uma nova forma de integração produtiva subordinada das famílias indígenas ao mercado da *plantation*. Esse novo arranjo estava prenhe de conflitos e eles não tardaram a ocorrer. A demarcação das TIs seguia indefinida por mais de quatro décadas, e no ano de 1978 a Funai emitiu uma certidão negativa da presença indígena, favorecendo a instalação da Usina Agicam nas margens do rio Camaratuba. Essa era uma fronteira secularmente disputada entre indígenas e proprietários de terras de Mataraca. A notícia de que a Funai havia negado oficialmente a legitimidade daquelas terras como indígenas provocou grande descontentamento em parte dos Potiguara e funcionou como o estopim para um processo político sem precedentes anteriores: a *autodemarcação* das TIs entre os anos de 1981 e 1983. Essa ação desencadeou quatro longas décadas de conflitos fundiários que redundaram na demarcação das TIs Potiguara (1983), Jacaré de São Domingos (1988-93) e Potiguara de Monte-Mór (1995-2009) (AZEVEDO, 1986; MOONEN e MAIA, 2008; VIEIRA, 2010; PALITOT, 2015).

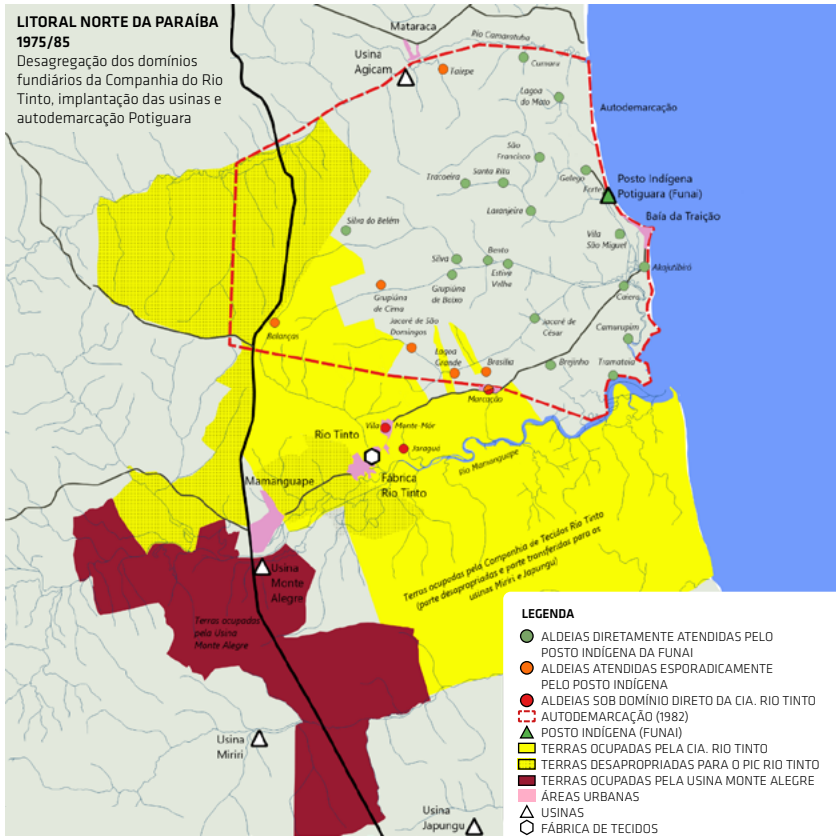


FIGURA 4 | Reconstituição parcial das transformações fundiárias no litoral norte da Paraíba entre meados das décadas de 1970 e 1980. FONTES: Funai (2020), Inkra (2020), Sicar (2020), Mendonça (2012). ELABORAÇÃO: Estêvão Palitot (ANO).

“AFASTAR AS USINAS”

No início dos anos 1980, as famílias indígenas viviam em três situações diferentes. Na primeira estavam as aldeias atendidas pelo Posto Indígena da Baía da Traição, pertencentes ao antigo aldeamento de São Miguel, incluídas na demarcação da TI Potiguara em 1983. Nessas áreas, a penetração da cana-de-açúcar se fazia na modalidade de arrendamentos irregulares

em TIs ainda não demarcadas, com os plantadores de cana pagando um valor anual aos líderes locais em troca da permissão do plantio nas áreas concedidas por eles (MOONEN e MAIA, 2008; VIEIRA, 2010). A segunda situação dizia respeito às aldeias constituídas em torno dos títulos de posse distribuídos aos indígenas da sesmaria de Monte-Mór em 1867 pelo engenheiro Justa Araújo (PALITOT, 2005). Situados nos altos cursos dos rios Jacaré e Grupiúna, seus habitantes reconheciam-se como indígenas, mas se viam autônomos em relação à tutela do posto indígena e, por vezes, negociavam com não indígenas parcelas dos lotes que ocupavam. Foi nessas áreas que o mercado de terras se aqueceu, em virtude da produção canavieira, motivando intensos conflitos. A terceira situação era a dos povoados de Marcação, Vila Regina (Monte-Mór) e Jaraguá, também da sesmaria de Monte-Mór, que se encontravam parcial ou completamente incorporados aos domínios da Companhia de Tecidos Rio Tinto, onde não havia espaço para o reconhecimento da condição indígena dos moradores e o acesso à terra e ao trabalho era mediado por relações de moradia e patronagem. A companhia recrutava trabalhadores para seus plantios de eucalipto e cobrava rendas da produção agrícola e extrativista, enquanto o acesso ao manguezal do rio Mamanguape era mantido livre. Nessas áreas, o efeito principal do reordenamento produzido pela lavoura canavieira foi o cercamento das terras e dos recursos naturais, com o conseqüente deslocamento compulsório das famílias que viviam em sítios dispersos para esses três povoados. Nesses locais, os conflitos explodiram quase imediatamente, ainda que, nos primeiros anos, tenham sido registrados como embates entre trabalhadores rurais e latifundiários. Somente a partir de meados dos anos 1980 é que a mobilização indígena pela demarcação das terras começaria, com um pequeno grupo de famílias persistentes (PALITOT, 2005; VIEIRA, 2010).

Cada uma dessas situações resultou em TIs, que vieram a ser demarcadas em função dos conflitos que emergiram a partir da chegada das usinas à região. A TI Potiguara corresponde à situação das aldeias que já estavam havia algumas décadas eram assistidas pelo posto indígena. A

demarcação dessa área foi resultado da intensa mobilização entre os anos 1978 e 1983 e terminou sendo impactada pela intervenção do governo federal através do Exército, que demarcou uma área muito menor que a *autodemarcada* pelos indígenas. Essa redução implicou a exclusão do segundo conjunto de aldeias, em sua maior parte localizadas nos rios Jacaré e Grupiúna, em áreas da antiga sesmaria de Monte-Mór, onde as centenárias posses indígenas estavam entremeadas por ocupações de particulares e da Companhia Rio Tinto que foram transferidas no ano de 1981 para a Rio Vermelho Agro-Pastoril Mercantil S/A, e posteriormente incorporadas pela Usina Miriri (CARELLI, 1984; AZEVEDO, 1986; PALITOT e YOGI, 2019).

Além das áreas adquiridas pela Rio Vermelho, outras pequenas parcelas de terras passaram a ser objeto de interesse e negociação mercantil. Entre elas, as áreas ocupadas por famílias de Grupiúna e Jacaré de São Domingos. Essas posses haviam sido sempre reivindicadas como parte das TIs a serem demarcadas pelo Posto Indígena da Baía da Traição e foram mesmo alcançadas pela *autodemarcação* do início dos anos 1980 (AZEVEDO, 1986). Com a intervenção do governo federal e a consequente redução da área demarcada como TI Potiguara, porém, essas terras ficaram excluídas dos limites e foram objeto de crescente interesse comercial. As áreas dos rios Grupiúna e Jacaré, excluídas da demarcação feita pelo Exército, tornaram-se palco de uma intensa corrida fundiária entre 1984 e 1987 (PALITOT e YOGI, 2019).

O que ocorria, então, era um acelerado processo de restrição de acesso aos recursos ambientais imprescindíveis à vida das famílias. A tentativa de venda de uma parcela familiar em Jacaré de São Domingos impactou diretamente o acesso à área entendida como a última reserva territorial e econômica viável para as famílias da aldeia (AZEVEDO, 1986; SILVA, 1993; VIEIRA, 2010; PALITOT e YOGI, 2019). A coleta de mangaba, uma atividade extrativista feminina e infantil por excelência, era a mais diretamente ameaçada:

A máquina já destruiu mangabeiras e cajueiros no tabuleiro. As mulheres da aldeia sobrevivem da colheita da mangaba. Como que vão dar de comer as [sic] crianças com a destruição do que Deus deu para a gente viver? (Carta Aberta da Comunidade de Jacaré de São Domingos, 04/03/1988).

O conflito em Jacaré potencializou as insatisfações com a redução da demarcação da TI Potiguara e articulou-se com outras situações de conflito a partir da mediação de órgãos da Igreja Católica que prestavam assessoria às famílias indígenas e camponesas na Paraíba. A mobilização precedente pela demarcação da TI Potiguara indicou o tipo de caminho reivindicatório a ser seguido. A crise tomou proporções e intensidade ainda maiores nos anos subsequentes, de 1986 a 1992. Os conflitos se acirraram, e passaram a ocorrer enfrentamentos diretos entre os indígenas e os ocupantes, seguidamente denunciados na forma de cartas abertas às autoridades e à imprensa. Inquéritos policiais e judiciais, prisões, ocupações da sede da Funai e viagens a Brasília (DF) marcaram todo o período (SILVA, 1993; PALITOT e YOGI, 2019).

A homologação da TI Jacaré de São Domingos em 1993 indicou aos demais indígenas a possibilidade de reverter o quadro de absoluta precariedade em que viviam, especialmente os que moravam em Jaraguá, Marcação e Vila Monte-Mór, antigas áreas de domínio da Companhia de Tecidos Rio Tinto que passaram a ser diretamente ocupadas pelas usinas Japungu e Miriri (PALITOT, 2005; 2018).

Nos anos 1980 e 1990, os recursos disponíveis nas terras de Monte-Mór, Jaraguá e Marcação tornaram-se escassos e a população se viu confinada em pequenos espaços: os melhores terrenos nas chãs foram tomados pela cana, restando aos agricultores as encostas acidentadas; os espaços para os *quintais* reduziram-se até formar pequenas tiras; e um dos conflitos mais sérios se deu com o fechamento do acesso ao manguezal, em Marcação, o que provocou uma reação organizada dos pescadores, que cortaram a cerca recém-colocada. O plantio canavieiro expandiu-se rapidamente, e

as poucas terras disponíveis para a agricultura restaram localizadas nas encostas e nos alagados. Segundo os indígenas da aldeia Três Rios, a usina deixou “um cerco muito pequeno” e “os trabalhadores ficaram imprensados nas vargens”. Em Jaraguá, uma criação de búfalos foi utilizada para assustar as famílias, obrigando-as a se mudar de sítios mais dispersos para o arruado da aldeia. E mesmo o próprio espaço da aldeia havia sido tomado pelo canavial, que vinha até o quintal das casas e restringia as possibilidades de reprodução social das famílias (PALITOT, 2018, p. 209).

Sem área suficiente para se reproduzirem, as famílias dessas localidades passaram a subdividir cada vez mais os espaços disponíveis, confiando os *quintais* e incrementando um processo migratório volumoso. Essas migrações constituíam-se não em abandonos definitivos, mas em “expedições” mais ou menos duradouras em busca de recursos destinados a possibilitar um casamento, a construção ou a reforma de uma casa, a aquisição de um terreno um pouco maior ou até um pequeno sítio, de modo a garantir um espaço de autonomia reprodutiva para as famílias. Esse tipo de processo migratório foi descrito por Afrânio Garcia Jr. (1990) em relação aos trabalhadores rurais dos municípios do Brejo Paraibano, envolvidos em viagens de ida e volta da zona canavieira até o Rio de Janeiro. Nesse retorno, vinham munidos dos recursos econômicos suficientes para adquirir um pequeno sítio ou estabelecer um comércio que lhes garantisse meios de vida às margens dos empreendimentos canavieiros. Esse movimento também foi seguido pelos Potiguara. O problema era que nessas aldeias não havia mais espaço para a aquisição de pequenos sítios, ilhadas que estavam pelos plantios de cana.

Constrangimentos e conflitos tornaram-se constantes no período em que as plantações de cana passaram a dominar os espaços disponíveis. Relatos dão conta de restrições referentes ao plantio, à coleta, ao corte de lenha, ao acesso ao manguê e até mesmo a jogos de futebol. O campo de futebol localizado entre Marcação e Três Rios constituía-se numa “ilha” em meio aos canaviais, e os indígenas relatam que, nos domingos à tarde, durante as partidas, quatro vigias armados postavam-se nos cantos

do campo para impedir que qualquer pessoa arrancasse uma cana para chupar. A foto a seguir dá uma ideia de como eram Marcação e o campo de futebol nos anos 1990.



FIGURA 5 | Vista Aérea de Marcação e da aldeia Três Rios no final dos anos 1990. Destaque para o campo de futebol em meio aos canaviais. FONTE: Atlas do Estado da Paraíba (2002). Foto retirada da dissertação de Amanda Marques (2009, p. 120).

Inspiradas pelo sucesso das mobilizações indígenas anteriores, as famílias de Marcação, Jaraguá e Vila Monte-Mór se dedicaram à realização de reuniões, a viagens a João Pessoa e ao envio de cartas à Brasília em busca de apoio para a concretização do projeto da demarcação da terra. Encontraram apoios nas mesmas organizações que nas décadas anteriores deram suporte às mobilizações dos indígenas da Baía da Traição e de Jacaré: entidades confessionais e sindicais ligadas à organização de trabalhadores rurais e órgãos de defesa dos direitos humanos. As

primeiras *retomadas*¹⁴ iniciaram-se ainda em meados dos anos 1990, com os indígenas de Jaraguá e Marcação ocupando alguns talhões de cana com lavouras. Eram ocupações precárias, que só duravam o tempo de colher as plantas de ciclo curto; logo depois, a usina plantava cana de novo. Algumas duravam mais tempo, em virtude de acordos firmados com a mediação do Ministério Público (PALITOT, 2005; MARQUES, 2009).

No mês de agosto de 2003, duas retomadas simultâneas foram realizadas: uma na fazenda Rafaela, da Usina Miriri, a outra na fazenda Rio Claro, da Usina Japungu. A Fazenda Rafaela fica às margens do riacho Arrepia, antiga área de ocupação próxima à Vila Monte-Mór. Já a Fazenda Rio Claro fica entre Marcação e Jaraguá. Nesse momento foram retomados os talhões de cana de frente para a cidade de Marcação. A partir dessas ações, retomaram-se cerca de três mil hectares de terras; a aldeia de Três Rios foi refundada e se ampliaram as áreas de habitação e agricultura das aldeias Jaraguá e Vila Monte-Mór (PALITOT, 2005; MARQUES, 2009). Segundo os Potiguara, lutaram para afastar a usina, impedir o cultivo de cana e ampliar o espaço para casas, quintais e roçados.

Mas, se não fossem as nossas lutas para afastar a Companhia, afastar a usina, hoje Jaraguá não era mais como está hoje. Hoje a terra, ela está nos florescendo bastante, bastante, e sem ela a gente não é nada. Não é nada. [...] Três Rios também, né? Três Rios também teve aquela grande luta, também. Três meses e 15 dias por aquela luta ali. Eu estava lá, presente. Porque aquela aldeia ali não existia também. Ali era cana também, até o trator passar aqui também. Jaraguá também, a usina botou o trator em cima de roça de índio que plantou onde era cana, o trator veio, passou por cima. E toda essa luta, a gente enfrentou, né?

14 Termo nativo que designa ações de ocupação de áreas com habitações e roçados. Essas áreas são entendidas como anteriormente ocupada por indígenas, que foram deslocados dali. Daí argumentarem que se trata de uma reocupação de espaços, uma *retomada* (ALARCON, 2013; PACHECO DE OLIVEIRA, 2018).

Paramos as máquinas. Hoje, sem a terra, a gente já era. Onde é que esse povo ia morar? Onde esse povo ia trabalhar? [...] E sem a gente estar com essa terra, onde é que o índio vai parar? [...] O índio sem a terra não é nada. (ENTREVISTADO A, ¹⁵ Jaraguá, 2015).

O modo de ocupação das retomadas busca reproduzir as condições ideais de espacialização e funcionamento dos grupos domésticos indígenas, com quintais amplos e casas de parentes próximos cooperando entre si. Para esse fim, as lideranças de Três Rios estabeleceram um padrão de divisão de terrenos para as famílias, de modo a garantir espaço suficiente para a constituição dos quintais e a construção de novas casas dentro deles. Contudo, dada a proximidade com a cidade e a exiguidade inicial de áreas disponíveis, o padrão espacial da aldeia foi adaptado às condições possíveis, e a distribuição das casas e unidades domésticas seguiu um desenho ortogonal em forma de ruas. O formato de arruado em Três Rios repete as condições das demais aldeias da TI Potiguara de Monte-Mór que vivenciaram restrições territoriais recentes.

Passados quase 20 anos desde a retomada, as habitações se consolidaram e os quintais se desenvolveram com o crescimento das árvores frutíferas que se destacam na paisagem, acima dos telhados das casas. Muitas famílias conseguiram agrupar suas casas próximas umas das outras, reproduzindo em trechos de ruas as relações de cooperação familiar. Atualmente, o entorno de Três Rios, Jaraguá e Vila Monte-Mór está ocupado integralmente por áreas agrícolas com plantios diversificados, com destaque para o inhame, a macaxeira, a mandioca, o feijão e o milho.¹⁶ Os terrenos para agricultura são medidos com áreas maiores

15 Todas as pessoas entrevistadas tiveram suas identidades ocultadas com a finalidade da preservação de suas pessoas frente a quaisquer possibilidades negativas advindas de sua colaboração para as atividades de pesquisa que confluíram para este artigo.

16 Isso embora a maior parte da área onde a cana era cultivada esteja em pousio, com poucas atividades agrícolas, dado o elevado índice de acidificação do solo.

que os voltados à construção de casas e podem ser rotacionados entre os indígenas, principalmente se forem utilizados para plantios de ciclo curto. Nas áreas onde as famílias desejam estabelecer-se de modo mais permanente, plantam *bens de raiz* em meio aos roçados, árvores frutíferas como manga, coco, caju e jaca; após o uso da roça, crescerão e formarão um *sítio*, marco do investimento do trabalho daquela família na terra (PALITOT, 2015).

Até aqui pudemos perceber como os Potiguara se mobilizaram nas últimas quatro décadas para demarcar as TIs, recompondo um território contínuo sob controle indígena, empurrando as usinas para fora de seus limites. Embora esse processo não esteja concluído, ele foi significativo no reordenamento social de toda a região.¹⁷ A autodemarcação e as retomadas constituíram-se como processos de territorialização pós-tutelar (PACHECO DE OLIVEIRA, 2018, p. 12) amplamente direcionados pelas lógicas indígenas que recompuseram importantes áreas de moradia, produção e preservação ambiental. Ainda assim, a monocultura canavieira continua ditando o ritmo econômico local e se faz presente nas três TIs. Apesar de formalmente terem afastado e empurrado as usinas para longe, os canaviais continuam dentro das TIs, e apenas duas aldeias não permitem seu cultivo: Jaraguá e Três Rios. Nas demais, sob diferentes arranjos, a cana-de-açúcar se faz presente, seja por ocupação direta, seja por arrendamento de terras, seja por espólio de retomadas, seja por plantio indígena.

17 As TIs Jacaré de São Domingos e Potiguara de Monte-Mór ainda enfrentam arrastados processos judiciais e, no limite norte da TI Potiguara, ficou excluída da demarcação de 1984 a aldeia Taiepe, junto ao rio Camaratuba, que congrega moradias e áreas de plantio de famílias indígenas residentes ali e na cidade vizinha de Mataraca. As terras dessa aldeia são pressionadas por plantadores de cana locais e constituem um foco de tensão e conflito desde os anos 1960, pelo menos.

“O TEMPO DOS ARRENDAMENTOS”

Como já vimos, ainda antes da efetivação de qualquer um dos processos de demarcação das TIs, as usinas e produtores particulares de cana-de-açúcar estabeleceram práticas de arrendamento de terras para o cultivo da cana-de-açúcar em diversas aldeias, alcançando, nos anos 1980, uma área estimada em três mil hectares (AZEVEDO, 1986, pp. 74 e 169-170). A prática, que inclui a participação de intermediários indígenas, tornou-se um dos elementos centrais nos conflitos que envolveram a demarcação da TI Potiguara. Os plantios de cana também produziram uma reorganização nas relações políticas, descentralizando a representação e alçando os líderes locais à condição de *caciques* (AZEVEDO, 1986; MOONEN e MAIA 2008; VIEIRA, 2010).¹⁸ Mesmo após a demarcação da área, os arrendamentos continuaram, com registros oficiais dessa “relação econômica especial” em 13 das 20 aldeias potiguaras no ano de 1989. Assim, a presença dos arrendamentos para plantio de cana dentro das TIs foi bastante incisiva ao longo dos anos 1980 e 1990 e na década de 2000, tendo sido alvo de conflitos, denúncias e diferentes iniciativas do Ministério Público Federal (MPF), que procurava suprimi-lo¹⁹ (MOONEN e MAIA 2008; VIEIRA 2010).

18 Antes dos anos 1980 os Potiguara tinham uma representação política organizada nas figuras dos *noitários*, líderes de parentelas locais com obrigações rituais nas festas de São Miguel, e no posto de *tuxaua* ou *regente*, uma figura de representação geral com uma longa duração histórica, cujo cargo era disputado por duas linhagens familiares desde meados do século XX. Por volta de 1980, os *noitários* passam a ser chamados de *caciques* e o *tuxaua/regente* de *cacique geral*. Os *caciques* das aldeias ganharam um incremento em sua autoridade local, enquanto o *cacique geral* foi reposicionado em seu papel de mediação e representação supralocal. A disputa entre as duas linhagens pelo cargo de *cacique geral* foi superada em 2002, com a indicação de um novo líder pertencente a uma terceira família, formado nos quadros do movimento indígena nacional, líder que contou com apoio das duas linhagens anteriores (VIEIRA, 2001; 2010; PALITOT, 2005).

19 Moonen e Maia (2008, pp. 19-42) transcrevem extensos e detalhados inquéritos civis e policiais movidos pelo MPF em 1991.

Entre os anos 2000 e 2007, os conflitos locais ligados à ampliação das áreas arrendadas, da restrição de terrenos agrícolas, da supressão de vegetação em áreas de uso comum (os *tabuleiros*)²⁰ e da redistribuição dos recursos oriundos desses arrendamentos atingiram fortemente as aldeias na Baía da Traição e em Marcação. Diferentes unidades de mobilização política, as *turmas*,²¹ se enfrentaram em acirradas disputas, que muitas vezes extrapolavam os níveis locais de resolução dos conflitos e terminavam seguindo para as instâncias de arbitragem da Funai ou do MPF (BAGJIELMAN, 2005; VIEIRA, 2010).

Essa época foi quando o Plantador 1²² fez o primeiro avanço sobre a aldeia A. Ele era cacique em aldeia B e desmatou uma área enorme perto de A. Daí [...] fizeram uma denúncia na Funai e acho que foi também para o MPF. [...] Isso provocou uma grande reunião, e suspenderam a venda/compra das usinas Miriri, Japungu, Agicam e Monte Alegre. O procurador as proibiu de tirarem as canas. Que até o pessoal vendeu para a [usina] Baía Formosa. Foi nesse período que começou a proposta de dividir uma parte do lucro com as comunidades [em] que se tinha cana-de-açúcar.²³ [...] Até aí... Os plantadores cediam a terra e as usinas faziam todo o resto. Hoje, grande parte dos plantadores consegue arcar com os custos da produção. [...]

20 *Tabuleiros* são a denominação nativa para áreas de cerrado encontrados no litoral paraibano que compõem mosaicos junto à mata atlântica. Bastante comuns nas terras indígenas dos Potiguara, constituem um importante referencial ecológico, econômico e cosmológico (CARDOSO e GUIMARÃES, 2012).

21 As *turmas* são um termo nativo aos Potiguara, que designam as unidades de mobilização política locais baseadas em princípios de parentesco, convivência, aliança e competição que extrapolam as relações cognáticas iniciais e possibilitam a atuação de pessoas e grupos em diferentes cenários de interação (VIEIRA, 2010, pp. 17-18).

22 Nomes de pessoas e aldeias estão omitidos nesse trecho de entrevista.

23 No caso, dividir parte do lucro da cana com as famílias da aldeia onde essa cana estava sendo plantada.

Ah... Nessa época também foi quando criaram os limites que cada plantador deveria ter. E que a turma que já tinha enormes plantações não poderia aumentar suas áreas. Essa prática provocou o aumento de muitas famílias e fez o arrendamento ser entre os próprios indígenas. Suponhamos, Fulano já plantava cana e queria aumentar sua área plantada: ele ficou preso por essa norma. Daí ele me procura para que eu tenha uma área também. Só que ele me propôs fazer todo o trabalho e me dá parte do lucro, e eu só tenho que assumir que a cana é minha. É isso que está acontecendo em algumas famílias por aqui. As canas de meia.²⁴ O que antes eram galinhas, vacas, cabras, hoje é cana-de-açúcar. E a maioria dos caciques agora são plantadores. O discurso é aquele mesmo de antigamente. (ENTREVISTADO B, Baía da Traição, 2021).

Assim, entre 2006 e 2007, o Ministério Público Federal conseguiu viabilizar um termo de ajustamento de conduta (TAC), que garantiu a retirada dos arrendatários das TIs e a divisão dos tratos de cana entre os Potiguara (VIEIRA, 2010, p. 244).

A eficácia dessa medida se deve à grande pressão interna pela redistribuição dos recursos fundiários e produtivos, que ficavam nas mãos dos poucos arrendatários. Também houve ampliação do acesso dos indígenas a diferentes fontes de financiamento e aquisição de habilidades técnicas no trato do cultivo canavieiro. Ainda assim, práticas muito próximas ao arrendamento de terras continuam a ocorrer. Certas pessoas atuam na região como financiadores privados de plantios de cana e são conhecidas como *laranjas*, intermediando diferentes modalidades de *parceria*:

24 Expressão que se refere à diferentes práticas produtivas agropecuárias baseadas na partilha dos resultados da produção, em que duas ou mais pessoas aportam distintos insumos produtivos (terra, sementes, capital, matrizes, maquinário, adubos, forragens etc.). Quando a divisão do produto é feita em partes iguais, pode ser chamada de *meação*, embora o termo possa se estender para arranjos mais desequilibrados entre as partes.

ENTREVISTADO C: É, existem dois modelos diferentes, que estão acontecendo. Eu já descobri... Tinha descoberto um modelo e depois descobri outro modelo de arrendamento. Um é assim: ele [o *laranja*] só usa o nome do índio para fazer esse arrendamento. Só que ele gasta, né? Faz tudo. Ele dá o dinheiro ao índio pelo valor do arrendamento. Se eu não estiver enganado, são 600 reais, 800 reais. Agora aumentou parece que foi pra mil. E, aí, tudo é por conta dele: gasto, plantação. E na hora de colher ele só usa o nome do índio pra colocar na usina, mas, na hora que a usina vai pagar, é, paga ao rapaz que arrendou. Já o outro modelo é assim. No caso de seu Sicrano, esse tal de Sicrano, é, dessa usina X, que é uma outra usina, eles emprestam o dinheiro. Aí o índio planta a cana com o dinheiro que o dono da usina deu e, no final, na colheita, no momento da colheita, o indígena paga o que emprestou e o juro que deu, o juro que ele emprestou, e o resto, ele [o *usineiro*] devolve para o dono da cana [o índio]. [...] O indígena, na hora de colher, só recebe depois dos descontos com juros e recebe o restante, [neste] segundo modelo!

PESQUISADOR: Então a usina funciona como uma espécie de banco nesse segundo modelo?

ENTREVISTADO C: Sim.

PESQUISADOR: Esses dois modelos permitem que haja uma ampliação no número de pessoas que podem estar envolvidas com o plantio de cana, né?

ENTREVISTADO C: Isso mesmo [...]. Hoje ele envolve mais gente, verdade. (**ENTREVISTADO C**, Marcação, 2021)

Mas eu acredito que a prática do arrendamento ainda exista. Vou dar um exemplo: Plantador 2 apareceu há algum tempo com um trator novo, e tenho certeza que ele usou esse trator como moeda de troca com a produção de cana dele, que é pequena, e com o aliciamento de mais gente para vender a cana pra usina tal. Talvez para a turma de Marcação o arrendamento tenha acabado, mas para a turma da Baía, em especial aldeia C, não tenha. Depois que o pessoal de aldeia C aprendeu que pode ir à usina pegar dinheiro e

pagar na produção da cana, a área plantada da redondeza da aldeia só aumentou. Plantador 3 é um grande exemplo. Então, penso que os arrendamentos não tenham acabado. Mudou a forma de fazer, mas ele ainda existe. Mesmo a cana sendo de alguns indígenas, em alguns momentos ela é toda vendida antes mesmo de completar o ciclo da colheita. (ENTREVISTADO B, Baía da Traição, 2021).

Assim, a partir da primeira década do século XXI, as formas de financiamento dos plantios de cana dentro das aldeias potiguaras tornaram-se mais sofisticadas, buscando contornar as legislações indigenista e ambiental e ampliando as cadeias produtivas de modo a diluir as responsabilidades civis e legais que poderiam advir da detecção de irregularidades nos plantios. Aos indígenas foi transferida grande parte da responsabilidade legal e dos ônus materiais e judiciais da produção, enquanto os sistemas de financiamento e comercialização da produção seguiram praticamente inalterados. Esse processo já havia sido evidenciado e etnomapeamento dos Potiguaras da Paraíba promovido pela Funai (CARDOSO e GUIMARÃES, 2012, pp. 83-84).

A CANA COMO PRODUTO INDÍGENA

Desde os anos 1980, a maioria das análises sobre a relação dos Potiguaras com o plantio canavieiro enfatiza as dimensões conflituosas e assimétricas do empreendimento, ressaltando as desigualdades e irregularidades que perpassam as práticas de concentração fundiária, arrendamento de terras da União, exploração da força de trabalho, subordinação de fornecedores indígenas, degradação e passivos ambientais, entre outros problemas. Pretendemos adensar essa análise com dados etnográficos, ambientais e agrônômicos recentes, de modo a compreender por que o plantio de cana-de-açúcar faz tanto sucesso entre muitas famílias indígenas e como essa monocultura tem se reproduzido dentro das terras demarcadas e ainda em conflito.

Dados empíricos coletados a partir de diferentes fontes e métodos nos permitem olhar para essas questões de maneira mais detalhada. Tomamos como premissa básica o fato de que o conflito é um dado estruturante do campo analisado, cuja latência muitas vezes se manifesta em acirrados embates, e que a capacidade de agência dos indígenas é efetivamente muito maior do que nos fazem crer certas leituras mais apressadas.

O primeiro dado que levamos em consideração encontra-se registrado em *Etnomapeamento dos Potiguara da Paraíba* (CARDOSO e GUIMARÃES, 2012), uma detalhada análise socioambiental participativa do conjunto das três TIs promovida por uma equipe contratada pela Funai entre 2010 e 2012. Nesse estudo, evidencia-se o mosaico heterogêneo de ambientes intensamente manejados que compõem as TIs, distribuídos da seguinte forma:

[...] os canaviais (cerca de 10.000 ha [hectares]), áreas de capoeiras, roças e pastos (cerca de 5.100 ha), capoeiras finas e carrasco (cerca de 4.800 ha) e quintais e sítios (cerca de 1.300 ha). As áreas com floresta de maior porte e tabuleiros representam juntas cerca de 8.400 hectares e o paú cobre cerca de 1.900 hectares, dos 33.757 ha que totalizam as três Terras Indígenas. (Ibid., p. 22).

Assim, a cana-de-açúcar ocupa cerca de um terço do total das TIs. O montante da área canavieira registrado nesse estudo (dez mil hectares) chega a ser maior que as informações fornecidas pela Funai em seu site oficial (cinco mil hectares)²⁵ e maior que o número que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registra para os três municípios como área plantada e colhida com cana em 2019 (cerca de seis mil hectares).²⁶

25 Ver: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/5707-associacao-potiguara-de-plantadores-de-cana-visa-recuperacao-ambiental>. Acesso em: 10 de jan. 2020.

26 De acordo com dados disponíveis sobre a produção agrícola dos municípios de Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto na Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9117-producao-agricola-municipal-culturas-temporarias-e-permanentes.html?=&t=resultados>. Acesso em: 10 jan. de 2021.

Durante a confecção das perícias sobre a TI Potiguara de Monte-Mór (PALITOT, 2015) e Jacaré de São Domingos (PALITOT e YOGI, 2019), tivemos a oportunidade de verificar esses dados em campo e inclusive corrigir alguns registros discrepantes, como: a) áreas de canavial (500 hectares) que foram retomadas nas aldeias Três Rios e Jaraguá e atualmente contemplam residências, sítios e plantios diversificados; b) áreas na TI Jacaré de São Domingos de vegetação de tabuleiro (cerrado) íntegras que os dados oficiais do Ministério do Meio Ambiente (MMA) registram como pastagem degradada (800 hectares); e c) áreas de rotação de culturas entre cana, mandioca, macaxeira, milho e feijão, com ampla distribuição nas três TIs.

Nas imagens de satélite estudadas e confrontadas com informações de campo também observamos que a extensão dos canaviais no interior das TIs é muito mais fragmentada e descontínua que no seu entorno, onde registram-se grandes latifúndios dedicados exclusivamente a essa cultura. Assim, a distribuição da monocultura nas terras dos Potiguara apresenta diferenças em relação àquela que é realizada fora dos seus limites. Embora os processos técnico-financeiros para o plantio de cana sejam praticamente os mesmos dentro e fora das TIs, outros elementos proporcionam diferenças nesse tipo de produção. O cultivo de cana, em algumas aldeias, é assim incorporado às lógicas reprodutivas dos grupos domésticos indígenas, mas não sem contradições.

Além da técnica em si, outros fatores são relevantes em relação à produção canavieira dos Potiguara. Um deles diz respeito ao gerenciamento dos lotes produzidos. As relações de parentesco e aliança são extremamente relevantes para a formação dos mosaicos produtivos das TIs. Cada aldeia potiguara é composta por um conjunto de grupos domésticos aparentados entre si que costumam descender de um número restrito de ancestrais comuns, cujos direitos de uso sobre áreas delimitadas são reconhecidos de modo costumeiro. Essas áreas de produção agrícola estão entremeadas por outras de uso comum (matas, mangues, várzeas, tabuleiros) dissociadas da precedência reconhecida de qualquer

família. Em muitas aldeias da TI Potiguara, a apropriação das terras de uso agrícola tem se expandido sobre as áreas de uso comum, movida seja pelo crescimento demográfico, seja pela concentração fundiária que os plantios de cana demandam, o que gerou os já mencionados conflitos recentes (AMORIM, 1970; BAGJIELMAN, 2005; VIEIRA, 2010; PALITOT e YOGI, 2019).

Já na aldeia Jacaré de São Domingos, as plantações de cana são encaradas como espólios da intensa *luta da terra* que os seus habitantes sustentaram por mais de 20 anos. Assim, a área de cana que havia sido ocupada pela usina Miriri foi dividida entre as famílias da aldeia após as decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (STF) que confirmaram a homologação da TI Jacaré de São Domingos.

Isso aqui tudo era da usina aí... Quando... Alegaram antes porque os antepassados era que trabalhavam por aqui, né? Quando foi depois, a usina arrumou essa posse, não sei como... Aí, começou a trabalhar. Aí, a gente entrou com ela na Justiça. Quando o procurador deu a causa, que estava com cana, a gente ficou com algo em torno de 408 hectares de terra. Quando fez a divisão por família... Aí, na época em que foi dividida, aqui só tinha cem famílias. Aí, foi dividida, quatro hectares para cada uma, dado pelo procurador, Funai, tudo presente com a gente... Aí, ficou no domínio da gente, com as canas... (ENTREVISTADO D, Jacaré de São Domingos, 2019).

Com o passar do tempo, a população aumentou, e a dinâmica de ocupação do solo também alterou a divisão original das áreas de cana. A lógica dos arranjos familiares predominava, muitas vezes com a concentração dos tratos de cana sob a direção de um dos membros da parentela. Evidenciamos que os custos elevados para a manutenção dos plantios ou para sua reconversão em outros tipos de cultura levou algumas pessoas a transferirem essa responsabilidade para algum parente com mais recursos. Essas transferências podem ocorrer mediante a venda do direito de uso

da terra,²⁷ um arranjo produtivo anual que inclui o compartilhamento e a redistribuição dos resultados econômicos dos plantios ou até mesmo a contraprestação de outros tipos de bens e serviços.

Na época, foram só quatro hectares que dividiu, né? E ainda foi muito pouco para a gente. Agora, hoje em dia, dizem: “Mas por que fulano tem muito?”. Porque, vamos pensar assim... O pai de fulana aqui. O pai de fulana, ele não está trabalhando, mas ele ganhou a área. Aí, ele não quis trabalhar, e quem trabalha é o irmão dela... Beltrano não quis trabalhar, aí quem trabalha é o irmão dela. Aí... Foram cem famílias que ganharam a cana pela justiça, hoje só 48 têm cana... Que é documentado na usina. De cem, só ficaram 48... Quer dizer, 52 passaram a terra para outro trabalhar, porque não quiseram trabalhar [com a cana]. As filhas de seu sicrano, elas ganharam quatro hectares, a família é que está tomando conta ou passou para outro parente, né? Está entendendo? Assim, tem um bocado assim. (ENTREVISTADO D, Aldeia Jacaré de São Domingos, 2019).

Nas três TIs, a maior parte da cana-de-açúcar é cultivada por famílias potiguaras, mesmo que ainda haja certas áreas reputadas como arrendamentos de terras sob o nome de *parcerias produtivas* e até mesmo ocupações não indígenas aguardando extrusão administrativa ou judicial, como no caso da TI Potiguará de Monte-Mór. Os plantios diretamente manejados pelas famílias indígenas também são diversos entre si, havendo famílias com áreas maiores e contínuas, como em algumas aldeias de

27 Para os Potiguará é comum a transferência dos direitos de uso da terra entre indígenas, mediante pagamento e contratos celebrados diante da representação local da Funai. Trata-se de uma prática já existente no período do SPI, como identificou Amorim (1970), que contorna a vedação legal de comercialização de terras da União, como as TIs. O que é transacionado não é a terra em si, mas os bens produzidos nela (plantações, pomares, casas etc.) ou o direito de usufruir da possibilidade de produzir em determinada área. Algumas aldeias ainda possuem estoques de terras comuns disponíveis para cessão gratuita entre seus membros, mas outras já estão completamente loteadas entre as famílias residentes.

Marcação. Porém, o padrão são áreas de cana pequenas, a maior parte com menos de dez hectares.

Nessas áreas menores, a cana-de-açúcar faz parte de um sistema de rotação de culturas manejado pelos Potiguara como parte da lógica de reprodução de seus grupos domésticos. Ao findarem três ou quatro ciclos de cana, os produtores passam a cultivar as espécies de roçado (mandioca, macaxeira) no lugar da cana. Relatam que os roçados que sucedem os canaviais produzem muito bem, aproveitando o resto do fertilizante presente na terra.

A mandioca possui raízes que atingem camadas mais profundas do solo, ou seja, recuperam nutrientes do plantio anterior, o da cana. O sistema que rotaciona essas duas culturas permite a recuperação de parte da adubação perdida no plantio da cana-de-açúcar, encontrada numa camada mais profunda. As áreas podem ainda ser deixadas para descansar, se a aldeia julgar isso necessário.

Ao plantarem os roçados após os ciclos da cana, os Potiguara realizam a reciclagem da adubação da cana. Além disso, a rotação da cultura quebra os ciclos de pragas e doenças instaladas em um sistema de monocultivo. Assim, ao plantar a mandioca, da família das euforbiáceas, os Potiguara favorecem o reequilíbrio de populações de pragas e doenças do sistema. Além disso, o uso do pousio permite a recomposição da estrutura química, física e biológica do solo, favorecendo o reequilíbrio da fertilidade.

Na Figura 6, temos um exemplo de como funciona a rotação de culturas, voltada aos roçados e à cana-de-açúcar, no sistema implementado por um grupo doméstico da aldeia Grupiúna dos Cândidos. Encontramos uma área de mandioca com cinco meses e outra com um roçado recém-plantado; temos ainda uma área de pousio e outra de cana-de-açúcar. Quando a cana for colhida, a área será ocupada com roçados de mandioca; já a área que estava em pousio dará lugar a uma nova área de cana, e a área antes ocupada pelo roçado mais novo será deixada em pousio.

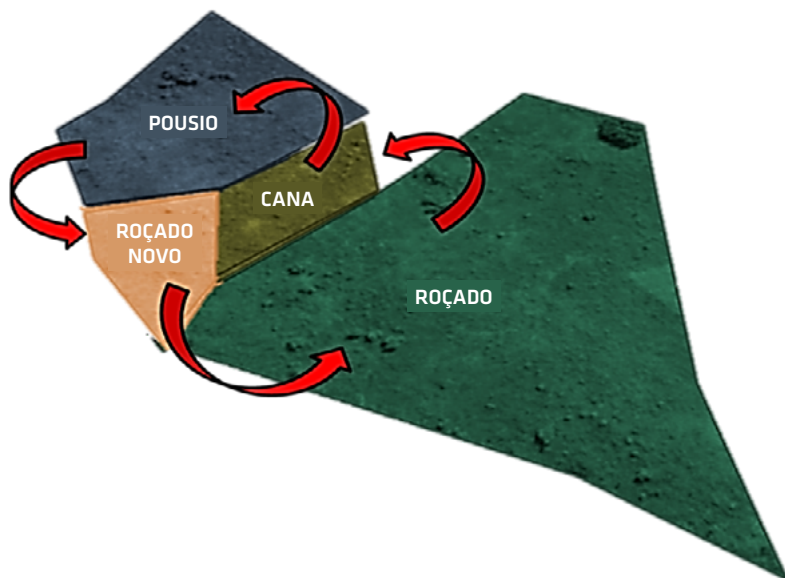


FIGURA 6 | Rotação de culturas e pousio com roçado e cana-de-açúcar na área de um grupo doméstico na aldeia Grupiúna dos Cândidos. FONTE: dados de campo (PALITOT e YOGI, 2019, p. 364). ELABORAÇÃO: Euriko dos Santos Yogi (2019).

Nesses plantios familiares, a cana-de-açúcar aparece como uma espécie de “poupança doméstica”, constituída pelo produto com maior liquidez no mercado local. É a partir dessa cultura que as famílias indígenas se inserem nas trocas comerciais, ainda que não se trate da única atividade desenvolvida pelos grupos domésticos nas aldeias. Como pudemos observar, muitas das famílias que plantam cana também realizam outras atividades produtivas, como o manejo de sistemas agroflorestais, além de diferentes formas de assalariamento rural e urbano. Esse modo de produção pode ser observado na Figura 7.



FIGURA 7 | Plantio de roçado de milho por grupo doméstico na aldeia Laranjeira (Baía da Traição). Podemos observar ao fundo plantios de mandioca, cana, coco e capoeiras com fruteiras. FONTE: Thayná Donato Gomes (2021).

O plantio de cana praticado nas aldeias guarda certas diferenças da lógica industrial de produção, na qual os plantios são renovados sistematicamente, sem rotação de culturas. Nos plantios convencionais de cana, os ciclos de produção são bem marcados pelo uso de um pacote tecnológico que inclui calagem, adubação, renovação genética das cultivares e utilização de agrotóxicos diversos. Nas duas aldeias da TI Jacaré de São Domingos, a maior disponibilidade de terras permite o manejo da mata secundária (pousio) e a rotação de culturas, de modo que os Potiguara dessas aldeias vêm desenvolvendo uma maneira própria de plantar cana-de-açúcar, segundo sua própria lógica e seus próprios conhecimentos. Essa modalidade de produção acabou por gerar maneiras de reciclar adubos e quebrar os ciclos dos insetos considerados pragas para a produção de cana, diminuindo ou dispensando o uso de agrotóxico.

Contudo, em outras áreas dentro das TIs, o plantio de cana ocorre de modo contínuo, o que termina por produzir alterações duradouras no solo, como a extinção do banco de sementes, e mudanças em suas dimensões química e biológica, desestruturando-o em seu aspecto físico. Dificilmente essa área daria bons roçados ou seria viável para a prática tradicional da agricultura realizada pelos Potiguara. Isso porque eles utilizam justamente a mata secundária (capoeira) para recompor a matéria orgânica do solo, que recupera a microbiota e disponibiliza nutrientes para as culturas.

Portanto, nessas áreas, os Potiguara continuam a reproduzir o plantio de cana marcado pelo pacote tecnológico hegemônico pelas usinas. Em tais áreas não há rotação de cultura e muito menos pousio. O manejo da cana-de-açúcar varia de um produtor para outro, e a maioria depende do aluguel de máquinas ou de equipamento cedido pela Funai e pelas prefeituras para o plantio.

As usinas da região compram a produção de cana das aldeias e, por vezes, emprestam dinheiro e/ou insumos como adubos. O plantio é realizado pelos indígenas, assim como os tratamentos culturais, e a colheita é feita pelas usinas. O valor do custo dos adubos e do serviço de colheita é descontado ao final da safra, e o preço é estabelecido pelas usinas a partir do teor de açúcar da produção: “Aparece tanto do comprador de cana, ninguém sabe nem de onde vem tanto, vem da Monte Alegre, vem da Miriri, vem da Japungu, vem da Baía Formosa, vem aqui da Agicam, aí quem tem já está vendendo” (**ENTREVISTADO E**, Aldeia Jacaré de São Domingos, 2019)

A usina ajuda em insumo, que é mais adubo e calcário; quando o agricultor for vender a cana, ele desconta do valor total. A usina desconta os insumos adiantados e o serviço de colheita e transporte — corte, carreto e transporte CCT. Descontando tudo isso, o agricultor vai receber seus 50 reais por tonelada. (**SERVIDOR DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, Marcação, 2019).

A usina, se a gente precisar, ela ajuda, ela fornece o adubo, né? Eles adiantam, para a gente pagar depois. As máquinas não, aqui eu não boto máquina, não. O preço depende, porque elas compram pelo doce da cana. Se a cana tiver o doce bom, se ele adiantar o adubo, a gente pode até vender para outra, mas a gente tem obrigação de retornar para lá, porque estamos devendo, né, aí ele vai e desconta. (**ENTREVISTADO F**, Aldeia Jacaré de São Domingos, 2019).

Assim, a produção canavieira dos Potiguara guarda especificidades importantes, principalmente no que toca à organização familiar dos plantios. Os cultivos, porém, são determinados em última instância pelos principais agentes do mercado na região, as usinas, que impõem os principais direcionamentos em relação a períodos de plantio e colheita, preços e pacotes tecnológicos. O mapa a seguir, produzido no contexto do etnomapeamento potiguara, em 2010, identifica a rede econômica da cana que opera num circuito fechado entre as usinas, os produtores indígenas e os intermediários, destacando o direcionamento do fluxo da produção. Ele não identifica, porém, os fluxos dos rendimentos, cuja fração minoritária termina por retornar para as aldeias.

Ainda que os rendimentos da produção retornem apenas em parte para as aldeias e terminem concentrados nas mãos dos grupos domésticos que gerenciam e intermediam as plantações, trata-se de um montante financeiro significativo para as economias locais, um aporte mais ou menos seguro de recursos com uma periodicidade regular. Assim, os interesses das famílias produtoras de cana são muito fortes no quadro político das TIs, apesar dos notórios problemas socioambientais trazidos pelo cultivo e da tensão que ele provoca sobre o estoque de terras disponível.

ALDEIAS

- | | |
|----------------------------|--------------------|
| 1. Akajutiviró | 17. Lagoa Grande |
| 2. Benfca | 18. Lagora do Mato |
| 3. Bento | 19. Laranjeiras |
| 4. Brejinho | 20. Mata Escura |
| 5. Caieira | 21. Monte Mór |
| 6. Camurupim | 22. Santa Rita |
| 7. Carneira | 23. São Francisco |
| 8. Cumaru | 24. São Miguel |
| 9. Estiva Velha | 25. Silva |
| 10. Forte | 26. Silva de Belém |
| 11. Galego | 27. Tracoeira |
| 12. Grupiuna de Baixo | 28. Tramataia |
| 13. Grupiuna dos Cândiaos | 29. Três Rios |
| 14. Jacaré de César | 30. Val |
| 15. Jacaré de São Domingos | 31. Ybykuara |
| 16. Jaraguá | |

MUNICÍPIOS / LOCALIDADES / INSTITUIÇÕES / USINAS

- | |
|----------------------------|
| 32. Baía da Traição |
| 33. Marcação |
| 34. Rio Tinto |
| 35. Mamanguape |
| 36. Mataraca |
| 37. Bananeiras |
| 38. João Pessoa |
| 39. Recife |
| 40. Natal |
| 41. Lucena |
| 42. Barra do Mamanguape |
| 43. Barra do Camaratuba |
| 44. Assentamento do IN CRA |
| 45. FUNAI |
| 46. Usina Pemel |
| 47. Usina Una |

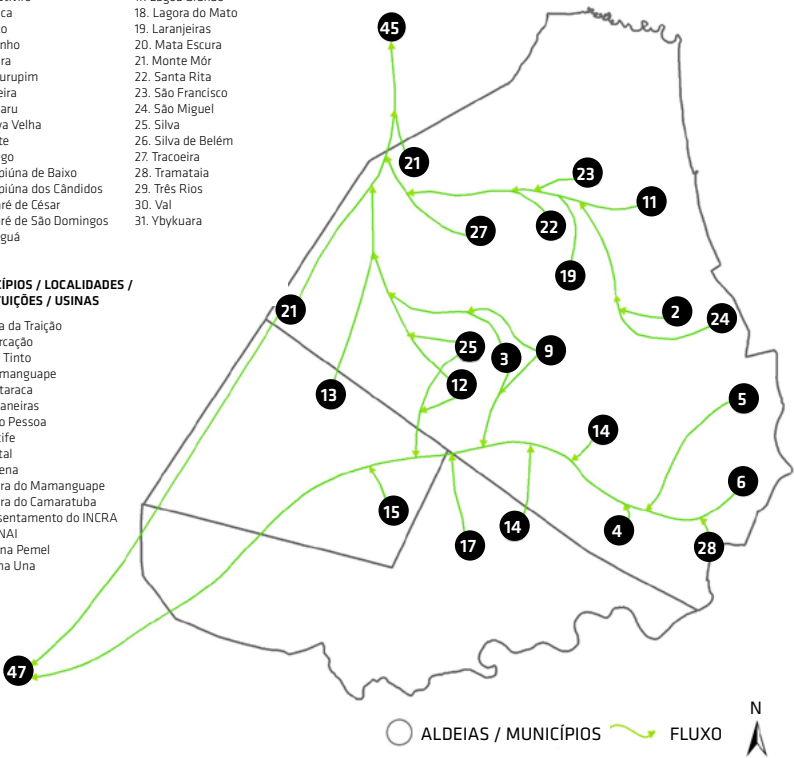


FIGURA 8 | Rede Econômica da cana. FONTE: Adaptado de Funai (2011, p. 109).

DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

O principal impacto ambiental gerado pela atividade canieira está em sua própria fundação, uma vez que transforma completamente a paisagem. Para a realização desse monocultivo, toda a mata nativa é retirada. Perde-se a maior parte da biodiversidade presente no local. Corrige-se o pH²⁸

28 A sigla pH significa potencial hidrogeniônico e consiste num índice que indica a acidez, a neutralidade ou a alcalinidade de um meio qualquer, nesse caso o solo agrícola.

do solo pela calagem,²⁹ realiza-se a adubação de fundação (primeira adubação realizada na implantação da cultura), plantam-se clones de um cultivo rentável e controlam-se os níveis de pragas e doenças por meio de agrotóxicos.

O uso intensivo do solo para o plantio de cana-de-açúcar altera suas características biológicas, físicas e químicas. Os plantios de cana-de-açúcar em dado solo impedem que a sucessão vegetal cumpra sua função na ciclagem de nutrientes; os solos começam a se empobrecer e demandam cada vez mais insumos agrícolas para prover boas colheitas.

Para Whitaker e Bezzon (2006), existe uma degradação ambiental muito visível no litoral nordestino. A substituição das florestas nativas pela cana destrutura todos os ecossistemas terrestres e aquáticos, tornando-os extremamente frágeis diante dos impactos causados pela monocultura. A devastação das florestas, por sua vez, coloca muitas espécies animais e vegetais em risco de extinção.

A cana-de-açúcar colhida através da queima possui efeitos negativos, como a elevada emissão de gases na atmosfera, a degradação dos solos e a poluição de mananciais e centros urbanos (SPAROVEK et al., 1997). Se forem colhidos por máquinas, colhedoras e transbordos com massa total de 20 a 30 toneladas, sucessivos cultivos aliados a condições variáveis de conteúdo de água no solo têm elevado potencial de compactação (BRAUNACK et al. 2006). Para Vasconcelos et al. (2010), a cana-de-açúcar cultivada sucessivamente favorece a compactação do solo pela diminuição de macroporos e pelo aumento da densidade.

Além da alteração das características físicas do solo em longo prazo, evidenciamos o efeito preocupante do acúmulo de resíduos de pesticidas, pois, como afirmam Kearney et al. (1967), ao passo que certos pesticidas são degradados rapidamente em solos com elevados níveis de matéria orgânica, outros são degradados lentamente.

29 Calagem é uma técnica utilizada no preparo do solo agrícola. Materiais de calcário são adicionados ao solo para neutralizar a sua acidez, aumentando sua produtividade e seu retorno financeiro.

Para Ramalho e Sobrinho (2001), alguns ecossistemas têm indicado concentrações elevadas de metais pesados em áreas próximas de complexos industriais urbanos e áreas de agricultura altamente tecnificada. O aumento anormal das concentrações desses elementos nos solos de tais áreas resulta da aplicação de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos.

Dois fatores desestabilizam a capacidade de recomposição das matas após o cultivo da cana: o preparo químico contínuo do solo com corretivos e fertilizantes e a inviabilização do banco de sementes do solo³⁰ por conta das queimadas recorrentes. A área desmatada e cultivada sucessivamente com cana-de-açúcar inviabiliza assim o manejo da sucessão vegetal. Tais alterações nas características físicas, químicas e biológicas, principalmente em solos arenosos, implicam na necessidade de um manejo que reequilibre o sistema através de agricultura de base ecológica.

Esses procedimentos, característicos da escalabilidade da agricultura modernizada, resultam na perda biodiversidade, causada pela retirada direta das matas, na alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo e na contaminação de rios e lençóis freáticos, adubados com químicos e agrotóxicos.

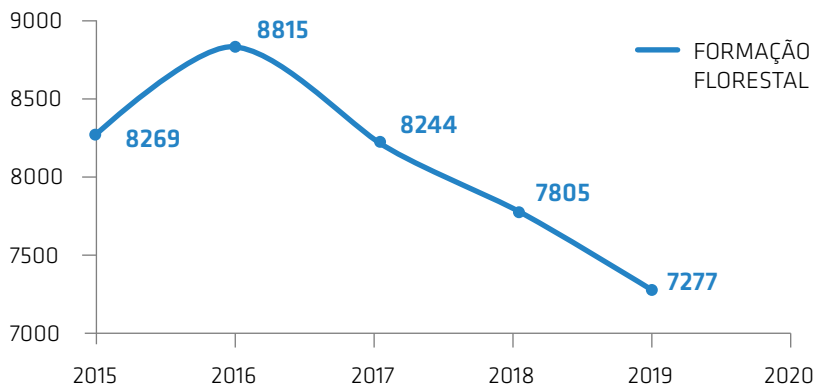
É assim que a atividade canavieira em TIs compromete o equilíbrio ambiental inerente ao modo tradicional de produção. É um tipo de atividade marcada pelas conquistas científicas no ramo da agronomia, altamente integrada aos mercados e à indústria química da agricultura, baseada em pacotes tecnológicos que contrastam com o modo tradicional da agricultura. Esse tipo de atividade gera problemas ambientais e sociais já evidenciados desde os anos 1970.

No contexto das terras potiguaras, podemos identificar ainda os impactos da supressão das vegetações nativas primária e secundária, principalmente aquelas localizadas em áreas de uso comum (tabuleiros, encostas, matas ciliares e manguezais). Essa pressão antrópica sobre os

30 Conjunto de sementes de espécies nativas que se acumulam no solo a partir das formações vegetais originais.

ecossistemas locais é evidenciada por Silva (2021, p. 24), quando trata do declínio das áreas de floresta no interior de TIs e identifica, a partir do aplicativo MapBiomas,³¹ o desmatamento de mais de 1.500 hectares de formações florestais no período de 2016 a 2019. Isso corresponde à elevação do valor da produção de cana no mesmo período, de acordo com o IBGE, o que podemos observar nos gráficos a seguir.

GRÁFICO 1 | USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS TERRAS INDÍGENAS POTIGUARAS (FORMAÇÃO FLORESTAL 2015-2019)

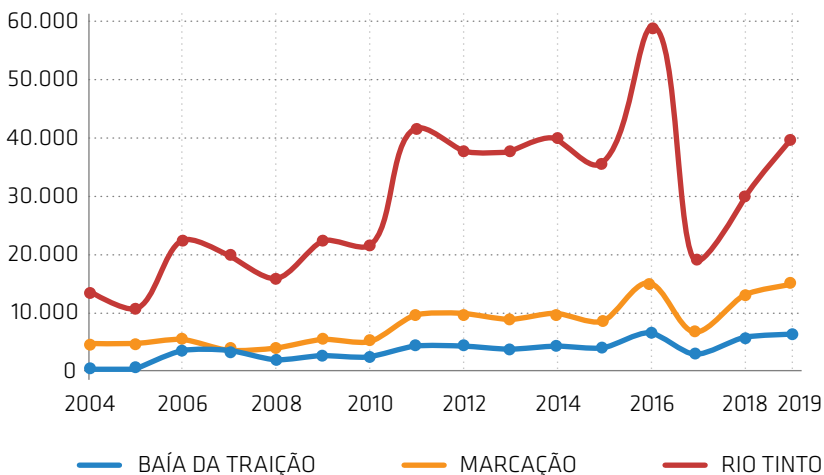


FONTE: Elaborado a partir do aplicativo MapBiomas por Bruno Rodrigues da Silva (2021: 24)

31 Ver: <https://mapbiomas.org/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

GRÁFICO 2 | SÉRIE HISTÓRICA DO VALOR DA PRODUÇÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS COM TERRAS INDÍGENAS POTIGUARAS (2004-2019)

CANA-DE-AÇÚCAR | VALOR DA PRODUÇÃO (UNIDADE: R\$ X 1000)



FONTE: IBGE (2020).

A Figura 9 representa a fragmentação das florestas no interior das TIs potiguaras. Esse é outro fator acentuado como consequência da expansão da monocultura, pois não é apenas a cana-de-açúcar que avança sobre as áreas florestais, mas também os roçados tradicionais. A prevalência econômica do cultivo canavieiro termina por afetar a conformação de todas as outras paisagens na região, como já havíamos mencionado, tensionando áreas de preservação e outras áreas produtivas, que são “empurradas”, exercendo pressão sobre áreas com vegetação nativa.

Por outro lado, existem áreas de recomposição da mata atlântica, como a TI Jacaré de São Domingos. Boa parte dessas formações se encontra próxima aos cursos d’água, na parte de relevo dissecado, constituindo suas matas ciliares. Como os moradores dessa TI dispõem de uma área maior para manejar a cana com outras modalidades de produção como

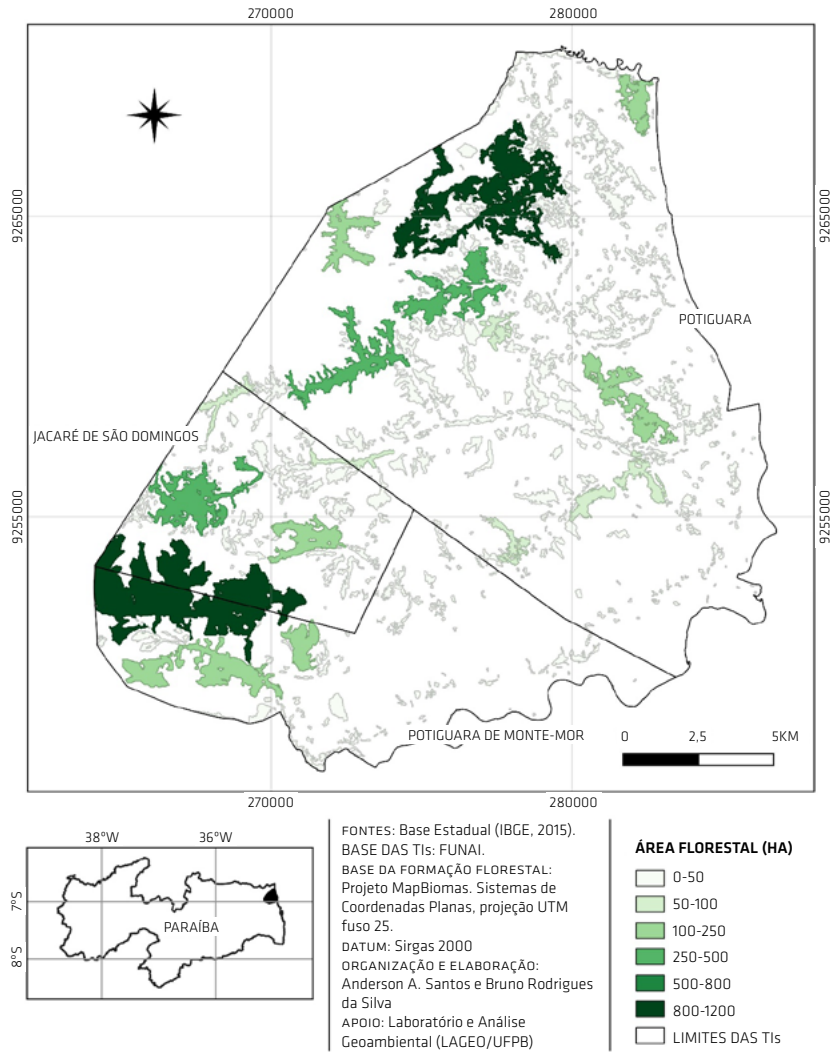


FIGURA 9 | Fragmentos de formação florestal no território potiguar (2019). FONTE: Silva (2020, p. 30).

os sistemas agroflorestais (SAFs), o manejo de sucessão vegetal nas aldeias de Jacaré de São Domingos e Grupiúna permitiu o processo de recomposição das matas, notadamente aquelas situadas ao longo dos rios, como identificamos em campo (PALITOT e YOGI, 2019). A Figura 10 nos auxilia a visualizar a recomposição de áreas de mata ciliar nessa TI entre 1992 e 2002.

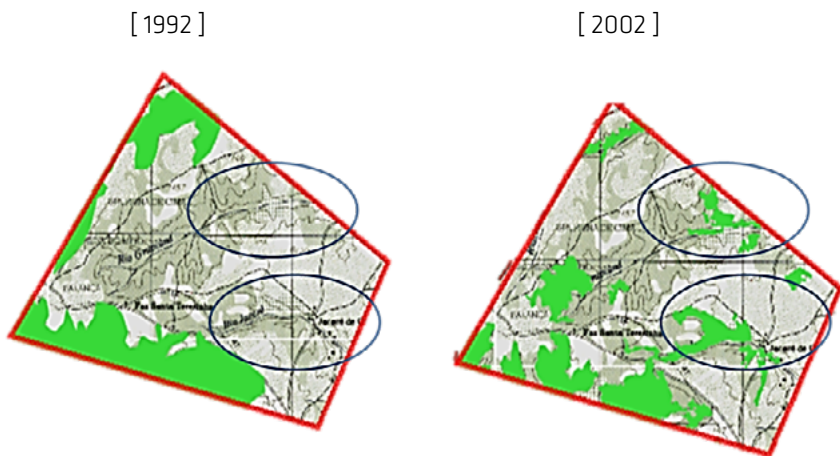


FIGURA 10 | Remanescentes de Mata Atlântica na Terra Indígena Jacaré de São Domingos. Elaborado a partir do Geoportal do Ministério do Meio Ambiente (i3Geo MMA). ELABORAÇÃO: Euriko dos Santos Yogi (2019).

Hoje, as matas ciliares da TI Jacaré de São Domingos estão recompostas e atendem ao Código Florestal, que prevê como áreas de proteção permanente (APP) faixas marginais de qualquer curso d'água natural, em largura mínima de 30 metros para cursos d'água de menos de dez metros.

Além de impactar o solo, os estoques de terras cultiváveis e as áreas de preservação, o cultivo da cana interfere diretamente nos recursos hídricos disponíveis nas TIs. São as áreas de nascentes (*fontainhas*), as

grotas, os riachos, rios e as marés³² dos estuários dos rios Camaratuba e Mamanguape, que recebem com mais intensidade os efeitos da erosão e da lixiviação, do assoreamento e da contaminação do solo por fertilizantes e agrotóxicos.

Os rios Mamanguape e Camaratuba são especificamente atingidos pelo assoreamento cumulativo, que carrega sedimentos de toda a bacia acima das TIs, onde os plantios de cana são muito mais extensivos. Além disso, o derramamento ou vazamento de resíduos da produção das usinas Monte Alegre e D’Pádua é relativamente frequente.³³ Denominado localmente de *calda*, esse resíduo é conhecido mais amplamente como vinhoto ou vinhaça e provoca grande mortandade de peixes, crustáceos e moluscos, o que causa prejuízos às atividades pesqueiras, inclusive à alimentação das famílias indígenas, que dependem dos pescados como fonte de proteínas cotidianas.

Outro elemento de degradação ambiental presente na área é a falta de controle nos processos de queima da cana para colheita manual, que terminam por se alastrar e incendiar áreas agrícolas e florestais vizinhas. Às vezes, as queimas são realizadas perigosamente próximas das casas e dos quintais das aldeias. O processo de colheita manual é onipresente nas TIs, ainda que haja mecanização nas áreas das usinas vizinhas. Todo o trabalho de corte é feito de modo braçal. Apenas o carregamento dos treminhões³⁴ de cana é realizado por maquinário, que se desloca por estradas vicinais abertas e mantidas pelas usinas, visando à agilidade da colheita, já que, após cortada, a cana desidrata rapidamente, perdendo açúcares.

32 *Fontainhas* é como os Potiguara denominam as áreas de nascentes e minas de água nos terrenos de tabuleiros; grotas são as depressões acentuadas nos vales dos pequenos rios no interior das terras indígenas, locais preferidos para a edificação das aldeias; maré é o termo nativo para as águas dos estuários dos rios Mamanguape e Camaratuba, que recebem influência direta do mar e banham os manguezais.

33 A Usina Monte Alegre, no rio Mamanguape, e a Usina D’Pádua, no rio Camaratuba.

34 Caminhão com três carrocerias articuladas na forma de vagões de carga aberta.

A MÃO DE OBRA INDÍGENA

Além de aumentar a demanda terras, o empreendimento sucroalcooleiro requisita grandes quantidades de mão de obra em períodos sazonais para plantio, colheita e processamento da cana. As aldeias e os povoados regionais tornaram-se repositórios de massas de trabalhadores facilmente recrutáveis pelas usinas e pelos produtores de cana. Essa cadeia produtiva tende a gerar uma imobilização da força de trabalho local, que fica à espera dos chamados periódicos de plantio, adubação, colheita e moagem. O tráfego de ônibus (e até caminhões) que leva os trabalhadores das aldeias aos canaviais e às usinas é comum e rotineiro (PERES, 2004; FUNAI, 2011, p. 104).

A safra da cana-de-açúcar ocorre no segundo semestre do ano, numa época pouco propícia à coleta do caranguejo, que se encontra em fase de troca da carapaça. “Porque o trabalho que tem aqui: mangue e cana. Usina. Quando a usina para, esse povo que tão aqui tudinho [*sic*] cai dentro do mangue. Quando não é no mangue, é na mata” (ENTREVISTADO A, Jaraguá, 2015). Quando acaba o período de trabalho nas usinas, a partir do mês de dezembro, os caranguejos já estão na fase ideal para a coleta. Atualmente, esses vínculos de trabalho se mantêm, mas são complementares às atividades no manguezal e na agricultura. É por isso que o assalariamento na indústria canavieira ainda é uma importante fonte de recursos monetários para muitas famílias potiguaras (PALITOT, 2015; ARAÚJO, 2017).

As relações assimétricas de trabalho não ocorrem apenas opõem apenas as usinas e aos indígenas — também são reproduzidas entre os Potiguara, que utilizam a mão de obra local nos plantios de cana. Apesar de muitos grupos domésticos indígenas contarem apenas com sua força de trabalho familiar para realizar as tarefas do trato dos canaviais, outros possuem áreas maiores e recursos suficientes para contratar mão de obra nas próprias aldeias.

Quando as pessoas não são suficientes para a demanda dos trabalhos na mão de obra, o dono do plantio da cana de açúcar ou da roça contrata grupos da própria aldeia e de outras aldeias, e isso é muito comum porque as pessoas mesmo se oferecem para exercer tais atividades, as ferramentas e as refeições na maioria das vezes eles já trazem de suas casas. (GOMES, 2021, p. 33)

Baseadas na desigualdade, as relações de trabalho assalariado nas usinas reproduzem diferenças materiais e simbólicas importantes em meio aos trabalhadores. Alguns poucos podem galgar postos intermediários de chefes de turmas, recrutadores de mão de obra, apontadores de colheita, fiscais e motoristas, entre outras posições que garantem uma rede de olhos e ouvidos bem atentos e familiarizados com a região e seus moradores. Alguns trabalhadores de confiança que também foram trazidos de fora pelas usinas com o mesmo objetivo terminam ficando pela região, e seus filhos se casam com indígenas.

ESFORÇOS PARA REGULARIZAR OS PLANTIOS

Como já observamos, o quadro de tensão resultante das questões tratadas aqui tem levado a sucessivas intervenções do MPF, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e da Funai, no intuito de criar meios de regular os plantios de cana pelos Potiguara. A compreensão da complexidade dos cultivos de cana nas TIs faz com que essas agências de fiscalização procurem alternativas aos problemas existentes, evitando posturas anteriores de proibição e criminalização dos plantios, a antiga tônica, quando ocorriam por meio de arrendamentos. Como essa modalidade de uso da terra tornou-se mais elaborada, justamente para contornar as proibições legais e manter os usineiros nas terras das aldeias, a abordagem dos órgãos públicos também teve que mudar. Assim, se nos anos 1980 e 1990 os principais motivos da intervenção do MPF nos plantios de cana eram a prática do arrendamento e as questões

legais sobre o usufruto das TIs, no contexto atual, o elemento central está nas questões relativas às infrações da legislação ambiental.

Podemos observar o delineamento de uma estratégia de longo prazo, implementada com vistas a mudanças progressivas, que buscam atribuir responsabilidades em toda a cadeia produtiva, incluindo as usinas que financiam e compram a produção indígena. A ênfase é regular os plantios indígenas a partir da legislação ambiental vigente, de maneira a ir construindo os limites necessários à presença da cana nas TIs. Na retaguarda dos TACs promovidos está um longo processo de diálogo tenso e delicado entre indígenas e representantes de órgãos públicos. Os direcionamentos dessa discussão podem ser percebidos nas falas do cacique geral, do representante do Ibama e do Procurador do MPF constantes na ata de uma reunião realizada no dia 10 de agosto de 2016, na sede da Coordenação Técnica Local da Funai, na Baía da Traição:

Em seguida, o Cacique-Geral, Sandro Potiguara, mencionou a preocupação que eles tem com relação à cana de açúcar, embora não haja nenhum projeto melhor e mais rentável para as comunidades. “Não somos contra plantar nas áreas já desmatadas” [...]. A preocupação do Cacique-Geral é também com os agricultores familiares indígenas, aqueles que produzem “lavoura branca” — mandioca, milho, feijão, inhame, etc. “A gente não quer tirar o pão da boca de ninguém, mas tem que ter regra na casa”. Hoje, se percebe uma intensificação do desmatamento, com abertura de novas áreas para a cana e a retirada de mata. As margens de rios também estão recebendo muito agrotóxico despejado nas lavouras. “Tem pessoas aqui que tem 100 hectares de terra e outros que tem um pequeno pedaço, aí repassa a área ou vende para outros, e acaba abrindo novas áreas”. Para ele, “é injusto ter uns com muito e muitos com nada. [...] A gente precisa se respeitar um no outro [...] Essa reunião é muito importante porque a gente vê que a questão da cana pode trazer muitos prejuízos para o nosso futuro”. [...]

O representante do Ibama [...] afirmou que o objetivo do órgão ambiental é desmatamento zero. Esclareceu que a proposição das instituições presentes na reunião não é a liberação da cana na Terra Indígena, mas que isso seja feito com critérios. [...] Há uma dificuldade de identificar de quem é a terra alvo da fiscalização. Sabe-se que a terra indígena é de uso comunitário, mas isso é só na teoria. Na prática não é. Ocorre que para ter autuação, multa, embargo, precisamos dos dados completos da pessoa, principalmente o CPF. Há um caminho: prender todo mundo, mesmo aqueles que não tem nem 4 hectares de terra plantada, ou tentarmos um diálogo para a regularização. [...] Para o Ibama, as queimadas são inadmissíveis e eles continuarão atuando nesses casos. [...]. Isso, o órgão ambiental continuará punindo. “Cana de açúcar se planta de forma legal. Aqui não tem asseiro, a queimada aqui encosta na mata, se planta em área de encosta. Se vai plantar cana, tem que cumprir o protocolo”. [...]

Dr. Godoy [procurador MPF] mencionou a necessidade de serem construídas regras para o plantio de cana nas Terras Indígenas. Muita coisa está na lei e deverá ser cumprida. Outras deverão ser construídas pelos indígenas, em parceria com os órgãos presentes. (FUNAI, 2016)

Ao passo que os cultivos foram assumidos formalmente pelos indígenas, os esforços oficiais agora são para dispor limites à sua tendência expansionista, tal como pode ser observado nas falas mencionadas, nos TACs promovidos nos anos de 2017 e 2018 e na mobilização da Funai e de órgãos ambientais como o Ibama e o ICMBio em reuniões e atividades de fiscalização. A sobreposição da APA do Rio Mamanguape com as TIs também direciona a atenção minuciosa desses órgãos a atividades como

os plantios de cana e à criação de camarões em cativeiros artificiais, realizada em áreas de manguezal e apicum.³⁵

Os dois TACs promovidos pelo MPF, pela Funai, pelo Ibama e pelos caciques potiguaras objetivaram estabelecer critérios para a colheita de cana-de-açúcar em atenção às exigências da legislação ambiental.

Dos compromissos assumidos no primeiro TAC, destacamos promessas relativas ao uso da terra restrito aos indígenas, à proibição de desmatamento ou destruição dentro das TIs, à utilização de fogo para colheita apenas com permissão do Ibama e anuência da Funai, ao respeito às áreas de preservação permanente e reserva legal e ao estabelecimento do percentual de 40% como reserva legal por aldeia, com a apresentação de um plano de recuperação de área degradada (PRAD).

No segundo TAC, identificamos a saída dos indígenas plantadores de cana da Associação de Plantadores de Cana da Paraíba (Asplan). No texto, os Potiguara se comprometem a utilizar até 2,5% do valor da produção de cana-de-açúcar no plano de recuperação de área degradada. Esse valor, antes repassado à Asplan, agora é gerido na associação criada pelos próprios Potiguara, a Associação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar Indígenas Potiguara da Paraíba (Aplancaip).

Todo plantador de cana daqui é associado, essa associação vai ajudar a gente a comprar adubo. [...] Formamos a associação, vamos tirar 1,5% do que entrar na associação, a gente mói a cana e dessa cana a gente vai pagar 1,5% a 2%, que é pra

35 “O apicum, ou salina, corresponde a uma área de transição entre o manguezal e o paul. E percebido como uma área que sofre influência da salinidade da maré e caracterizada pela presença de um tipo de capim denominado de manimbu (*Cyperus sp.*) e por ser o habitat do caranguejo goiamum (*Cardisoma guanhumi*). A terra é uma mistura de areia com lama. Para algumas pessoas o apicum é o espaço ideal para a implantação de viveiros de camarão (carcinicultura). De fato, o mangue e o apicum são intensamente impactados por diversas atividades extrativistas, bem como pela poluição oriunda das usinas de cana-de-açúcar e pela carcinicultura nos apicums e parte do manguezal!” (CARDOSO e GUIMARÃES, 2012, p. 32).

reflorestamento nas encostas. Antigamente, não era a gente que plantava cana aqui, agora a gente vai ter que tirar 1,5% pra gente fazer reflorestamento. Aí, do dinheiro que sobrar, reformar uma casa de farinha, reformar uma casa, uma viagem que a gente precisa ir a Brasília... (ENTREVISTADO D, Aldeia Jacaré de São Domingos, 2019)

Esse novo cenário levou à já mencionada notícia celebradora da Funai em seu *site* em 2019, em que afirma que “a produção canavieira Potiguara é um exemplo de comprometimento entre geração de renda e preocupação ambiental” (FUNAI, 2019), enfatizando o fim do arrendamento de terras e a demanda para a elaboração de um plano de gestão territorial e ambiental para as terras indígenas. Contudo, dados recentes dão conta de que o desmatamento para os plantios de cana segue sendo praticado; ações de fiscalização no ano de 2021 têm autuado e multado produtores indígenas em diferentes aldeias.

DORMINDO COM O INIMIGO OU PROSPERANDO NAS RUÍNAS?

Nessas considerações finais, queremos discutir a relação dos Potiguara com a *plantation* canavieira a partir da proposta de Anna Tsing (2019) a respeito das teorias da *escalabilidade* e da *não escalabilidade*. No pensamento da autora, conforme comentário de Thiago Mota Cardoso e Rafael Victorino Devos,

Escalabilidade é a prática antropocênica de ampliação dos projetos modernistas sobre o território não levando em consideração a diferença e a indeterminação. Em contraposição, “Sobre a não escalabilidade” é o modo de fazer paisagens que extrapola a ação domesticadora e replicante. (CARDOSO e DEVOS, 2019, p. 12)

Inspirada pela compreensão dos *pixels*³⁶ como unidades escalares básicas no mundo digital, Anna Tsing cunhou o conceito de *nonsoel*, fundamental para a compreensão da ideia de escalabilidade. Para ela, *nonsoel* são

[...] elementos da paisagem social removidos das relações sociais formativas [que] podem ser denominados “elementos não sociais de paisagem” (“*nonsocial landscape elements*”) ou, usando a fórmula de pixel, “*nonso*” mais “*el*” ou “*nonsoel*”. (Ibid., p. 179)

Segundo Tsing, a escalabilidade foi pela primeira vez delineada nas *plantations* açucareiras do “Novo Mundo” e tornou-se o modelo replicável de organização das paisagens e das relações da modernidade.

Essa fórmula moldou um sonho que passamos a chamar de modernidade. Mesmo agora, vemos um traço da *plantation* em condições que consideramos modernas. A modernidade é, entre outras coisas, o triunfo da destreza técnica sobre a natureza. Este triunfo requer que a natureza seja limpa de relações sociais transformadoras; caso contrário, esta não poderia ser a matéria-prima da *techne*. A *plantation* mostra como é preciso criar terra *nullius*, a natureza sem reivindicações emaranhadas. Os emaranhamentos nativos, humanos e não humanos, devem ser extintos; refazer a paisagem é uma maneira de se livrar deles. Então, trabalhadores e plantas exóticas (ou outros elementos do projeto) podem ser trazidos, projetados para alienação e controle: *nonsoels*. Tanto o trabalho quanto a natureza estão próximos de serem autossuficientes e intercambiáveis em relação ao projeto desenhado sob essas condições e, portanto, o projeto está pronto para expansão. (Ibid., p. 186).

36 Nota dos editores em Tsing (2019, p. 179): “Assim como o termo *pixel* é uma abreviação de *picture*, “*pix*”, e *element*, “*el*”, o termo *nonsoel* é uma contração de *nonsocial landscapes elements*, *non+so+el* (elementos não sociais da paisagem) e um trocadilho em inglês com a expressão alma (*soul*), soando como sem alma (*non soul*).”

As *plantations* são, portanto, os modelos de projetos escaláveis por excelência. Assim, a produção de cana e de outros monocultivos nas terras potiguaras reencenam processos de reorganização territorial, ambiental e social estruturantes do mundo capitalista. Todas elas são espécies exóticas (cana, eucalipto, camarão), cultivadas em “*pixels*” ambientais: talhões, tanques. Produzem mercadorias e alienação concomitantemente. Os sucessivos processos de territorialização que se operaram nessa região atuaram como uma pixelização das paisagens, ou melhor, promoveram a aglomeração e o ordenamento de *nonsoels*.

Tanto a terra como as águas, as plantas, os animais e as pessoas podem ser transformados em *nonsoels* a serviço da *plantation*. Os Potiguara foram recrutados ao longo do tempo de diferentes formas e engajados nos projetos escaláveis ora como mão de obra, ora como fornecedores de matérias-primas. Além de suas subjetividades e corpos, as terras que ocupam e os demais seres que ali vivem foram requisitados como elementos dessa produção de escalabilidade.

Neste processo, a concentração fundiária e a degradação sucessiva das paisagens causadas pela exploração madeireira e canavieira e pela carci-cultura termina produzindo um mundo de ruínas sucessivas e amontoadas. Nesse mundo, os custos da produção dos *nonsoels* são cobrados dos indígenas, na forma da alienação e da concentração da terra, do sistema continuado de endividamento financeiro e da degradação ambiental das áreas de produção e de seu entorno, onde ficam as habitações indígenas.

A aplicação escalar desses projetos é, portanto, produtora de conflitos. Os primeiros, de ordem ambiental e estrutural, produzem degradação e concentração de recursos, um mundo opulento do qual só restam ruínas. Outros conflitos emergem, sejam eles contra a cana, como no caso das lutas pela demarcação das terras indígenas, sejam *através* da cana, como quando diferentes grupos políticos dos Potiguara (as *turmas*) enfrentam-se, disputando o acesso às terras comuns disponíveis para o plantio de cana (VIEIRA, 2010).

O que os conflitos nos revelam, porém, é fundamentalmente a *não escalabilidade* da organização da ecologia doméstica dos Potiguara, que atuam o tempo todo produzindo diversidade por meio de relações transformadoras entre humanos e não humanos. Os sistemas agroflorestais tradicionais dos Potiguara são o maior exemplo dessa organização não escalável. Através desse habitar, múltiplas relações são geradas.

Desde os quintais das casas produz-se um mundo de diversidade e articulação crescentes entre uma infinidade de espécies e seres. As atividades agrícolas nos roçados, a pesca, o extrativismo, a produção de farinha e a criação de animais articulam-se de modo diversificado a partir de cada grupo doméstico com outras atividades, tais como o turismo, o assalariamento e as próprias *plantations*.

A luta pela terra mantida pelos Potiguara é essencialmente *não escalável*, por estar intrinsecamente relacionada com suas ecologias domésticas desde a *autodemarcação* de 1982, que mobilizou uma noção abrangente de comunidade indígena pela primeira vez, até as retomadas das aldeias Três Rios, Monte-Mór e Jaraguá, já no século XXI, passando pela persistente teimosia dos indígenas de Jacaré de São Domingos nos anos 1990 (SILVA, 1993). Essas lutas são um dos mais nítidos exemplos daquilo que João Pacheco de Oliveira (2018) denominando-os processos de territorialização pós-tutelares:

[...] ações nas quais famílias indígenas reocupam áreas onde podem realizar sua vida comunitária, ali estabelecendo suas moradias, plantando roçados e praticando sua vida ritual e religiosa. A decisão, operacionalização e os riscos envolvidos nessas iniciativas são exclusivamente de responsabilidade dos indígenas. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2018, p. 12, tradução nossa).

O processo de demarcação das TIs, movido por intensa pressão dos Potiguara, na contramão da expansão canavieira, representa uma fuga ao controle da *escalabilidade*. Recoloca sempre na ordem do dia a oposição entre o projeto monocultor e as dinâmicas dos grupos domésticos.

A persistência da cana nas TIs, via arrendamento ou plantio realizado pelos Potiguara, é uma nítida tentativa das usinas de recapturar o território perdido momentaneamente pela *escalabilidade*. Porém é justamente aí que residem as frestas, pois a partir da tentativa de expansão da cana no interior das terras já sob controle direto dos indígenas repositionam-se diversos conflitos. A destinação legal das TIs é diz respeito à sua dimensão não escalável: a habitação e a reprodução da vida através de múltiplas relações intervenientes e abertas. A *plantation* da cana, agora assumida pelos próprios indígenas, “traz para dormir dentro de casa” aquele que foi o inimigo principal das lutas mais recentes, que tem a tendência de abocanhar áreas cada vez maiores demandadas por outras atividades, as *não escalares*, desenvolvidas no cotidiano: áreas para habitação, produção agrícola e extrativa, preservação ambiental e até mesmo etnoturismo, prática que vem ganhando espaço cada vez maior nas aldeias.

A cana-de-açúcar continua colocando desafios e dilemas aos Potiguara: enquanto alguns prosperam em meio às ruínas generalizadas das *plantations*, outros precisam de paisagens *não escaláveis* para garantir sua reprodução doméstica. O estoque de terras possíveis para a cana é muito limitado e a população indígena, numerosa, demanda espaço para habitar e reproduzir a vida em suas múltiplas dimensões. Há aldeias que não possuem mais espaço para construção de novas casas ou para a expansão de atividades produtivas básicas. Áreas comuns de extrativismo e recomposição florestal são continuamente diminuídas. O conflito, então, é estrutural e está posto agora como uma herança para as gerações mais jovens dos Potiguara.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALARCON, Daniela F. A forma retomada: contribuições para o estudo das retomadas de terras, a partir do caso Tupinambá da Serra do Padeiro. *RURIS — Centro De Estudos Rurais*, v. 7 n. 1, 2013, pp. 99-127. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/1648>. Acesso em: 10 jan. 2021.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. *A ideologia da decadência: leitura antropológica a uma história da agricultura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Editora Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.
- AMORIM, Paulo Marcos de. *Índios camponeses: os Potiguara de Bahia da Traição. Dissertação de mestrado*. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, 1970.
- ARAÚJO, Marianna de Queiroz. *Ecologia doméstica e transação de conhecimento entre grupos domésticos potiguara da Aldeia Jaraguá de Monte-Mór, PB*. Dissertação de mestrado. Cidade: PPGA/CCHLA/CCAE/UFPB, 2017.
- Atlas do estado da Paraíba: informação para gestão do patrimônio natural (mapas)*. 1 ed. João Pessoa: SEPLAN/IDEME. 2002.
- AZEVEDO, Ana Lúcia Lobato de. “A terra como nossa”: uma análise de processos políticos na construção da terra potiguara. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: MN/UFRJ, 1986.
- BAGJELMAN, Tamar. *Identity, power and the management of subsistence risk: an analysis of economic life in a Potiguara village of Northeast Brazil*. Tese de doutorado — Antropologia. Cantuária: University of Kent at Canterbury, 2005.
- BAUMANN, Terezinha de Barcellos. *Relatório potiguara*. Rio de Janeiro: Funai, 1981.
- BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de história. In: BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1987, pp. 222-232.

- BRAUNACK, M.V.; ARVIDSSON, J. HÅKANSSON, I. Effect of harvest traffic position on soil conditions and sugarcane (*Saccharum officinarum*) response to environmental conditions in Queensland, Australia. *Soil Tillage Res.*, n. 89, 2006, pp. 103-121.
- CARDOSO, Thiago M.; DEVOS, Rafael V. Apresentação dos editores. In: TSING, Anna L. *Viver nas ruínas: paisagens multiespécies no Antropoceno*. Brasília: IEB Mil Folhas, 2019, pp. 8-13.
- CARDOSO, Thiago Mota; GUIMARÃES, Gabriella Casimiro (orgs.). *Etnomapeamento dos Potiguara da Paraíba*. Brasília (DF): Funai/CGMT/CGETNO/CGGAM, 2012.
- CARELLI, Vincent. Repressão acaba reduzindo autodemarcação Potiguara. *Aconteceu Especial*, n. 14. São Paulo: Cedi, 1983, pp. 139-144.
- FUNAI — Fundação Nacional do Índio. *Diagnóstico etnoambiental das terras indígenas potiguara*. Brasília: Funai, 2011.
- FUNAI. *Associação Potiguara de plantadores de cana visa recuperação ambiental*. Brasília: Funai, 2019. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/5707-associacao-potiguara-de-plantadores-de-cana-visa-recuperacao-ambiental>. Acesso em: 10 de jan de 2021.
- FUNAI. *Página de geoprocessamento e mapas*. <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>. Acesso em 08 de abril de 2020.
- GARCIA JR., Afrânio Raul. *O Sul: caminho do roçado. Estratégias de reprodução camponesa e transformação social*. São Paulo: Editora Marco Zero/Editora UNB/CNPq.
- GÓES, Raul de. *Um sueco emigra para o Nordeste*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963.

- GOMES, Thayná Donato. *Uma etnografia da organização social da aldeia Laranjeira. Terra Indígena Potiguará. Baía da Traição* — PB. Trabalho de conclusão de curso. Rio Tinto: CCAE/UFPB.
- IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Produção Agrícola Municipal 2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.
- ICMBIO — Plano de Manejo da APA da Barra do Mamanguape e da ARIE Manguezais da Foz do Rio Mamanguape. Brasília. 2014. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2237-apa-da-barra-do-mamanguape.html>. Acesso em 12 de agosto de 2015.
- KEARNEY, C.; KAUFMAN, D. D.; ALEXANDER, M. Biochemistry of herbicide decomposition in soil. In: MCLAREM, A.D.; PERSON, G.H. (eds.). *Soil biochemistry*. London: Edward Arnold, 1967, pp. 318-340.
- LIEDKE, Alice Rubini. *A atuação do Ministério Público Federal em contextos de lutas pelo reconhecimento dos direitos indígenas no vale do rio Mamanguape, litoral norte*, PB. Dissertação de mestrado. João Pessoa: UFPB, 2007.
- MARQUES, Amanda C. N. *Território de memória e territorialidades da vitória dos Potiguará da aldeia Três Rios*. João Pessoa: PPGG/UFPB, 2009.
- MENDONÇA, Aldo Silva de. *Luta camponesa e processo identitário em Mamanguape-PB: o caso de Itapecerica*. Dissertação de mestrado. João Pessoa: PPGA/UFPB, 2012.
- MINTZ, Sidney. *Worker in the cane*. New Haven: Yale University Press, 1960.
- MINTZ, Sidney. *Sweetness and power: the place of sugar in modern history*. Harmondsworth: Penguin, 1986.
- MOONEN, Frans; MAIA, Luciano Mariz MOONEN (orgs.). *História dos índios Potiguará: 1984-1992 (Relatórios e Documentos)*. Recife: Digitado, 2008. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/luciana-maia/moonen_1984_1992_indios_potiguaras.pdf. Acesso em 27 fev. 2021.

- MURA, Fabio; PALITOT, Estêvão; MARQUES, Amanda. Relatório Tabajara: um estudo sobre a ocupação indígena no litoral sul da Paraíba. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Uma etPnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: PACHECO DE OLIVEIRA, João (org.) *A viagem da volta. Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2004, pp. 13-43.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. Fighting for lands and reframing the culture. *Vibrant — Virtual Brazilian Anthropology*, v. 15, n. 2. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia (ABA), maio-ago. 2018, pp. 1-21.
- PALITOT, Estêvão Martins. *Os Potiguara da Baía da Traição e Monte-Mór: história, etnicidade e cultura*. Dissertação de mestrado. João Pessoa: PPGS/UFPB, 2005.
- PALITOT, Estêvão Martins. *Perícia Antropológica Terra Indígena Potiguara de Monte-Mór. Ação Ordinária nº 0000675-10.2009.4.05.8200 Destilaria Miriri x Funai e outros. 1ª Vara da Justiça Federal na Paraíba*. João Pessoa: digitado, 2015.
- PALITOT, Estêvão Martins. Os Potiguara de Monte-Mór e a cidade de Rio Tinto: a mobilização indígena como reescrita da história. *Revista de Estudos e Investigações Antropológicas*, mai. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/reia/article/view/230057>. Acesso em: 27 fev. 2021.
- PALITOT, Estêvão Martins; YOGI, Euriko dos Santos. *Perícia Antropológica Terra Indígena de Jacaré de São Domingos. Ação Ordinária nº 00000366-53.1990.4.05.8200-53 Funai x Emílio Celso Acioli de Moraes e Outros. 2ª Vara da Justiça Federal na Paraíba*. João Pessoa: digitado, 2019.
- PERES, Sidnei Clemente. *Arrendamento e terras indígenas: análise de alguns modelos de ação indigenista no Nordeste (1910-1960)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 1992.

- PERES, Sidnei Clemente. *Relatório dos novos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Potiguará de Monte-Mór*. Brasília: Funai, 2004.
- RAMALHO, Jair Felipe G. P.; SOBRINHO, Nelson Moura B. do A. Metais pesados em solos cultivados com cana-de-açúcar pelo uso de resíduos agroindustriais. *FLORAM*, 2001, pp. 120-129.
- SICAR. *Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural*. <https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>. Acesso em 08 de abril de 2020.
- SILVA, Maria da Salette Horácio da. *Resistência indígena potiguará: o caso de Jacaré de São Domingos*. Dissertação de mestrado. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/Universidade Federal da Paraíba. 1993.
- SILVA, Bruno Rodrigues da. *Inserção das matas potiguará no mercado de carbono: uma proposta de conservação*. Trabalho de conclusão de curso. Rio Tinto: CCAE/UFPB, 2021.
- SPAROVEK, G.; RANIERI, S. B. L.; SCHNUG, E.; SILVA, E. F. & WEILL, M. A. M. The life-time concept as a tool for erosion tolerance definition. *Sci. Agríc.*, v. 54, 1997, pp. 130-135.
- TECIDO memória. Direção de Sergio Leite Lopes, Rosilene Alvim e Celso Brandão. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 2008. 1 DVD (70 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MRsQU4Pt-QI>. Acesso em: 10 set. de 2021.
- TSING, Anna L. Sobre a não escalabilidade: o mundo vivo não é submisso a escalas de precisão aninhada. In: TSING, Anna L. *Viver nas ruínas: paisagens multiespécies no Antropoceno*. Brasília: IEB Mil Folhas, 2019, pp. 175-202.
- VALE, Eltern. “Operários! Uni vos!”: experiência e formação de classe na Fábrica de Tecidos Rio Tinto (Paraíba, 1924-1945). Tese de doutorado. Recife: Programa de Pós-Graduação em História/Universidade Federal de Pernambuco. 2018

VASCONCELOS, R. F. B., et al. Estabilidade de agregados de um latossolo amarelo distorções de tabuleiro costeiro sob diferentes aportes de resíduos orgânicos da cana-de-açúcar. *Revista Brasileira de Ciência do Solo*, n. 34, 2010, pp. 309-316.

VIEIRA, José Glebson. *A (im)pureza do sangue e o perigo da mistura: uma etnografia do grupo indígena Potyguara da Paraíba*. Dissertação de mestrado. Curitiba: PPGAS/UFPR, 2001.

VIEIRA, José Glebson. *Amigos e competidores: política faccional e feitiçaria nos Potyguara da Paraíba*. Tese de doutorado. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Antropologia/USP, 2010.

WHITAKER, D.C.A.; BEZZON, L. C. *A cultura e o ecossistema: reflexões a partir de um diálogo*. Campinas: Ed Alínea, 2006.

Carta Aberta da Comunidade de Jacaré de São Domingos. Rio Tinto. 04 de março de 1988.

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES possui graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense (2004), mestrado em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2007) e doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — UFRRJ (2012). Atualmente é professora adjunta do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) da UFRJ e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH) da UFRJ. Foi colaboradora do Programa de Pós-Graduação (*Lato Sensu*) Direitos Sociais do Campo da Universidade Federal de Goiás. Tem experiência na área de Direitos Humanos e atua principalmente nos seguintes temas: conflitos socioambientais, movimentos sociais, sociologia rural e sistema de justiça.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6272-6187>

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA é professor titular aposentado de Etnologia e colaborador voluntário do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS/Departamento de Antropologia, Museu Nacional — Universidade Federal do Rio de Janeiro); Professor Colaborador do PPGAS/UFMS; doutor em Antropologia Social pelo PPGAS/MN-UFRJ (1992); bolsista de produtividade em pesquisa 1A do CNPq; e bolsista do programa Cientistas do Nosso Estado da Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj). É coordenador do Laced/DA/MN/UFRJ e coordenador de projetos com recursos de agências como a Rinep e a Fundação Ford. Desenvolve pesquisa em Antropologia do Estado (políticas indigenistas e indigenismo; políticas para o ensino superior: ações afirmativas para indígenas, em especial) e História da Antropologia. Foi presidente da Associação

Brasileira de Antropologia — ABA (2015-2016). É coordenador da área de Antropologia e Arqueologia junto à Capes (2018-2022) e editor da revista *Vibrant* desde janeiro de 2017.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5260-236X>

BRUNO PACHECO DE OLIVEIRA tem graduação em Comunicação Social pelo Centro Universitário da Cidade, MBA em Cinema Documentário pela FGV, mestrado em Cultura e Territorialidade pelo IACS/UFF e doutorado em Ciências Sociais pelo PPCIS/UERJ. Desde 1998, atua como documentarista e é responsável pela organização do acervo audiovisual do Laced, do Museu Nacional (UFRJ), onde atua como pesquisador associado. É autor de publicações e ministra cursos na área de mídia e identidade.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0797-6220>

CAIO POMPEIA é pesquisador em Antropologia Social no Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo (USP). Tem doutorado em Antropologia (Unicamp), doutorado sanduíche na Universidade Harvard, mestrado em Antropologia (USP) e graduação em Ciências Sociais (USP). Pesquisa os seguintes temas: sistemas agroalimentares, política e poder, etnografia, meio ambiente, direitos territoriais tradicionais, Estado e políticas públicas, determinantes comerciais da saúde, segurança alimentar e nutricional, agrobiodiversidade, agricultura familiar e extensão rural. É membro do Grupo de Estudos sobre Mudanças Sociais, Agronegócio e Políticas Públicas (CPDA) da UFRJ e participante do projeto “Povos indígenas, tradicionais e quilombolas: Contribuições para a Biodiversidade, Ameaças e Políticas Públicas no Brasil” (USP).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1692-1985>

CAROLINA DE FREITAS PEREIRA possui graduação em Geografia pela Universidade Federal de Viçosa (2008), mestrado (2013) e doutorado (2018) em Geografia na Universidade Federal Fluminense (UFF), na área

de concentração e ordenamento territorial urbano e regional. Integra o Núcleo de Estudos sobre Território, Ações Coletivas e Justiça (NETAJ/UFF). Desenvolve pesquisas sobre movimentos sociais, identidades coletivas e lutas pelo reconhecimento dos direitos territoriais quilombolas e indígenas, conflitos agrários, agropoder, acumulação por espoliação e agroestratégias, território e desterritorialização.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0255-2063>

DANIELA FERNANDES ALARCON é doutora em Antropologia Social pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ), mestre em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB) e bacharel em Comunicação Social pela Universidade de São Paulo (USP). Entre 2017 e 2018, foi pesquisadora visitante no LLILAS Benson Latin American and Collections, University of Texas at Austin. Atualmente, desenvolve pesquisa de pós-doutorado na University of Pennsylvania e no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/Fiocruz). É autora, entre outros livros, de *O retorno da terra: as retomadas na aldeia tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia* (2019), *Os donos da terra* (2020, com Vitor Flynn Paciornik e Glicéria Jesus da Silva) e *“Dono é quem desmata”: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense* (2017, com Juan Doblas e Mauricio Torres). Tem experiência de pesquisa junto a povos indígenas e ribeirinhos, principalmente no sul da Bahia e oeste do Pará, analisando a mobilização desses grupos em defesa de seus territórios e modos de vida.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7697-478X>

ERIKA MACEDO MOREIRA possui graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense — UFF (2004), mestrado em Sociologia e Direito pela mesma universidade (2007) e doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (2014). Atualmente é professora adjunta da Universidade

Federal de Goiás (Regional Goiás), onde coordena a 2ª Turma de Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares (UFG/Incrá-Pronera). Foi coordenadora geral da Pós-Graduação (*Lato Sensu*) Direitos Sociais do Campo/Residência Agrária (UFG/Incrá-Pronera). Compõe o Observatório Fundiário Goiano (Ofungo) e é membro-fundadora do Moitará — Grupo de Pesquisa de Direitos Étnicos. Tem experiência de pesquisa e extensão na área de direitos, conflitos, movimentos sociais e sistema de justiça.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4500-0923>

ESTEVÃO MARTINS PALITOT possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba — UFPB (2003), além de mestrado (2005) e doutorado (2010) em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. Professor do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPB. É vice-coordenador do Laboratório de Antropologia, Política e Comunicação (Lapa/UFPB). Desenvolve pesquisas em etnologia indígena, processos de territorialização, etnicidade e relações interétnicas.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0129-1239>

EURIKO DOS SANTOS YOGI possui graduação em Agronomia pela UFPB (2010) e mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural na Universidade Federal de São Carlos — Ufscar (2014). É doutorando do Programa de Pós Graduação em Extensão Rural na Universidade Federal de Santa Maria e colaborador no Núcleo de Extensão Rural Agroecológica (Nera/UEPB). Desenvolve pesquisas nas áreas de sociologia rural, extensão rural e agroecologia e tem experiência em desenvolvimento territorial e com comunidades quilombolas e povos indígenas.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6582-5343>

FERNANDA S. R. A. MARTINS possui graduação em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2009) e mestrado em História pela Universidade Federal Fluminense (2012) e é doutoranda no Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da UFRRJ. Desenvolve pesquisa sobre elites agrárias, política indigenista, Estado, agronegócio e setor sucroenergético.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9818-3348>

JULIA MARQUES DALLA COSTA é mestra em Antropologia Social (2019) pela Universidade de Brasília, onde também graduou em Ciências Sociais com habilitação em Sociologia e Antropologia. Servidora pública federal da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, atua na regularização fundiária de territórios quilombolas desde 2014 (Incrá) e no licenciamento ambiental em áreas de quilombos desde 2020 (Incrá). Pesquisadora associada ao Laboratório de Etnografia das Instituições e das Práticas de Poder (Leipp) da Universidade de Brasília e integrante do Comitê de Inserção Profissional do Antropólogo da Associação Brasileira de Antropologia (2021/2022). Possui interesse nas áreas de Antropologia do Estado, Etnografia das Instituições, regularização fundiária, sobreposição de territórios quilombolas e áreas protegidas e licenciamento ambiental.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1398-3785>

MARCELO ARTUR RAUBER é doutor em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ). É mestre em Extensão Rural e Desenvolvimento pela Universidade Federal de Santa Maria (2016) e graduado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Santa Maria (2014). Tem experiência com análise e mediação de políticas públicas para povos indígenas e, no período recente, investiga as ações políticas de contestação das demarcações de terras indígenas.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9999-1523>

MARCOS CRISTIANO ZUCARELLI é doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é pesquisador do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (Gesta/UFMG) e Pós-doutorando em Antropologia Social no Museu Nacional da UFRJ (MN/UFRJ) como bolsista Faperj. Tem experiência de pesquisa na grande área Meio Ambiente e Sociedade, com ênfase nos seguintes temas: tecnologias sociais de resolução de conflitos, licenciamento ambiental, saneamento básico, agrocombustíveis, desastres, conflitos ambientais, deslocamentos compulsórios decorrentes de projetos de infraestrutura e criação de unidades de conservação.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0664-730X>

VINICIUS JOSÉ RIBEIRO DA FONSECA SANTOS é doutor em Ciências Sociais pelo Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA) da UFRJ e mestre em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação (PPGA) em Antropologia na UFF. Tem graduação em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e foi licenciado em Sociologia (AVM/UCAM). Atualmente integra, como antropólogo, a Assessoria Técnica Independente dos Pataxó e Pataxó Hãhãhã atingidos pelo rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). Desenvolve pesquisas em etnologia indígena, direitos territoriais, laudos antropológicos e conflitos fundiários envolvendo agronegócio, mineração e grandes empreendimentos.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5661-6910>

REALIZAÇÃO:



APOIO:



FORDFOUNDATION



FAPERJ



CNPq